Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10340 | 287 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 16
Casa Militar 52
Procuradoria Geral do Estado 52
Contoladoria Geral do Estado 52

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 52
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 139
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 142
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social .. 146
Secretaria da Cultura 163
Secretaria da Educação 165
Secretaria da Fazenda 177
Secretaria da Saúde 210
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 215
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .. 215
Secretaria de Infraestrutura e Logística 226
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 227
Coordenação da Receita do Estado 230
Autarquias 232

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado 234
Ministério Público do Estado do Paraná 235
Em Tempo 241

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Governo do Estado

Governadora
Maria Aparecida Borghetti

Vice-governador

Casa Civil
Dilceu João Sperafico — *Chefe da Casa Civil*
Loriane Leisli Azeredo — *Diretor-Geral*

Casa Militar
Maurício Tortato — *Chefe*
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Sandro Marcelo Kozikoski — *Procurador-Geral*
Bráulio Cesco Fleury — *Diretor-Geral*

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura — *Secretário*
Gerson Luiz Ferreira Filho — *Diretor-Geral*

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone — *Secretário*
Francisco Cesar Farah — *Diretor-Geral*

Agricultura e do Abastecimento
George Hiraiwa — *Secretário*
Francisco Carlos Simioni — *Diretor-Geral*

Chefia de Gabinete do Governador
Lucilia Felicidade Dias — *Secretária*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Décio Sperandio — *Secretário*
Aroldo Messias de Melo Júnior — *Diretor-Geral*

Comunicação Social
Alexandre Teixeira — *Secretário*
José Maria Brauninger — *Diretora-Geral*

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista — *Secretário*
Jader Alves — *Diretor-Geral*

Desenvolvimento Urbano
Silvio Magalhães Barros II — *Secretário*
Luiz Lázaro Sorvos — *Diretor-Geral*

Educação
Lucia Aparecida Cortez Martins — *Secretária*
José Carlos Rodrigues Pereira — *Diretor-Geral*

Esporte e do Turismo
João Carlos Barbiero — *Secretário*
Alberto Martins de Faria — *Diretor-Geral*

Família e Desenvolvimento Social
Nadia Oliveira de Moura — *Secretária*
Letícia Codagnone Raymundo — *Diretora-Geral*

Fazenda
José Luiz Bovo — *Secretário*
Acyr José Bueno Murbach — *Diretor-Geral*

Infraestrutura e Logística
Abelardo Luiz Lupion Mello — *Secretário*
Roberto Ferreira Dias — *Diretora-Geral*

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Elias Gandour Thomé — *Secretário*
Alexandra Carla Scheidt — *Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Carlos Bonetti — *Secretário*
Gerson Paulo Schiavinato — *Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral
Rodrigo Salvadori — *Secretário*
Rodrigo Salvadori — *Diretora-Geral*

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Julio Cezar dos Reis — *Secretário*
Orlando Artur da Costa — *Diretor-Geral*

Saúde
Antonio Carlos Figueiredo Nardi — *Secretário*
Sezifredo Paulo Alves Paz — *Diretor-Geral*

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Sérgio Batista Henrichs

Diretor Administrativo Financeiro
Paulo Kalil
Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 19.802

Data 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, em moeda corrente:

I - em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros;

II – em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros;

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e de 20% (vinte por cento) do valor dos juros;

IV – em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa e de 10% (dez por cento) do valor dos juros.

§ 1º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos com os benefícios previstos neste artigo.

§ 2º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios desta Lei serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido à Procuradoria-Geral do Estado, na forma das regras aplicáveis à espécie.

§ 3º Para liquidação das parcelas, serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 5º Para fazer jus à manutenção dos benefícios de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo o contribuinte deverá estar em dia com o recolhimento do imposto declarado em Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir do mês de referência outubro de 2018.

§ 6º O disposto neste artigo:

I - se aplica aos créditos tributários em que sejam exigidas as penalidades previstas no § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, inclusive as dos seus incisos III, VII, VIII, IX, X, XI e XII, alínea “a” do inciso XIII, alínea “g” do inciso XV e alíneas “b” e “c” do inciso XVII, e as penalidades correlatas das leis ordinárias anteriores do ICMS ou do ICM;

II - não enseja a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas e não se aplica cumulativamente com a redução das multas de que trata o art. 40 da Lei nº 11.580, de 1996.

§ 7º A adesão do sujeito passivo ao parcelamento de que trata este artigo será realizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo, cujo prazo não poderá exceder a três meses da sua instituição, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período.

§ 8º Na hipótese do parcelamento previsto no inciso II do *caput* deste artigo, será estabelecido regime especial de quitação mediante a indicação de créditos de precatórios para quitação de parte da dívida tributária parcelada, observadas as seguintes condições:

I - parte da dívida tributária será quitada sob o regime de acordo direto com precatórios, nos termos da Constituição Federal, no § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, perante Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado especialmente criada para analisar os pedidos;

II - será regulamentado por decreto do Poder Executivo a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do início em vigor desta Lei;

III - O ato normativo previsto no inciso II deste parágrafo estabelecerá o regramento geral, especialmente o percentual a ser quitado sob o regime de acordo direto com precatórios, o procedimento e o trâmite do pedido a ser formalizado pelo interessado, além das condições de exigibilidade, liquidez e certeza do crédito de precatório;

IV - aplica-se no que couber as normas gerais já estabelecidas ao regime de acordo direito com precatórios contidas na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A adesão ao parcelamento de que tratam os incisos II a IV do *caput* do art. 1º desta Lei implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. A adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

Art. 3º Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido;

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas, de quaisquer das duas últimas parcelas ou de saldo residual por prazo superior a sessenta dias;

IV - a falta de recolhimento do ICMS declarado na EFD, desde que não regularizado no prazo de sessenta dias, contados do vencimento original, cujo prazo de vencimento ocorra no período de vigência do parcelamento;

V - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O contribuinte poderá optar por pagar a parte do crédito tributário lançado que reconhecer devida, desde que ainda não definitivamente constituído, mantendo a discussão administrativa sobre o restante.

§ 1º Caso opte pelo pagamento de parte do débito, o contribuinte deverá informar ao fisco, até a data determinada pelo Poder Executivo, o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original.

§ 2º A partir dos dados fornecidos pelo contribuinte, o fisco emitirá um demonstrativo de atualização monetária e dos juros, em duas vias, sendo a primeira via juntada aos autos do processo administrativo fiscal e a outra entregue ao requerente, como informação dos valores a pagar.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei prevalecerão proporcionalmente às importâncias recolhidas, no caso de pagamento com insuficiência de valores.

Art. 6º O § 3º do art. 14 da Lei nº 17.082, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O interessado que formalizou requerimento de acordo direto relativo à primeira rodada de conciliação, perante a Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios, com base no art. 19, cujo resultado tenha sido o indeferimento do pedido, na análise de mérito dos créditos de precatórios ou por rescisão do parcelamento da dívida tributária que eventualmente tenha sido restabelecido por qualquer motivo, ou ainda, que tenha sido o resultado pelo deferimento, total ou parcial, acarretando a quitação parcial dos parcelamentos celebrados sob o regime dos art. 18 e 19, poderá apresentar pedido complementar para indicar novos créditos de precatórios com o propósito de quitação do saldo devedor, independentemente de ter optado pela migração do saldo do parcelamento do art. 19 ao regime do art. 18, todos desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – tendo o requerente já formulado perante a administração fazendária o pedido de migração ao regime de parcelamento do art. 18, a conciliação terá como objeto a quitação das parcelas vincendas do novo parcelamento, observando-se, para tanto, o disposto no § 8º do art. 16, todos desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 18.291, de 4 de novembro de 2014;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II – o disposto neste parágrafo aplica-se ao interessado que tenha celebrado parcelamento originalmente sob o regime do art. 18 e ainda pendente de pagamento integral, e que tenha quitado integralmente o parcelamento celebrado sob o regime do art. 19, ambos desta Lei, seja por termo de acordo direto homologado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, seja por pagamento espontâneo pelo próprio interessado, da parcela postergada e das parcelas vincendas;

III – o requerente deverá, primeiramente, requerer o seu enquadramento neste parágrafo, exigindo-se manifestação expressa da Primeira Câmara de Conciliação que opinará, se for o caso, pela intimação do interessado para exercer o direito ao pedido complementar de substituição, observando-se, para tanto, as condições e pressupostos contidos no art. 14 desta Lei;

IV – o pedido complementar de substituição de créditos com fundamento nesta Lei será dirigido à Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios e deverá ser formalmente apresentado na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, mediante protocolo, observando-se todos os pressupostos, exigências e condições já estabelecidos no regime especial da primeira rodada de conciliação, especialmente quanto aos atributos da exigibilidade, certeza e liquidez do crédito de precatório indicado;

V – serão aplicadas ao pedido complementar, no que couber, as normas que regem o regime de substituição de créditos previsto no art. 14 desta Lei. (NR)

Art. 7º Institui programa especial de parcelamento de débitos não tributários, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, cuja inscrição tenha sido efetivada até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º Os débitos não tributários poderão ser pagos, em moeda corrente:

I - em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;

II - em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;

§ 2º As dívidas ativas a que se refere o *caput* deste artigo serão calculadas até a data do parcelamento.

§ 3º O valor parcelado estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, aplicado sobre os valores do principal e da multa constantes na parcela;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo;

§ 4º Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, até a data do efetivo pagamento.

§ 5º O valor a parcelar não poderá ser inferior a 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) vigentes no mês do pedido, devendo, no ato do parcelamento, a autoridade administrativa fixar o número de parcelas autorizadas, observado o valor mínimo de 2 UPF/PR (duas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) para cada uma delas.

§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no Termo de Acordo de Parcelamento - TAP;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;

III - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

§ 7º Rescindido o parcelamento, será substituída a certidão de dívida ativa com o saldo do débito, para início ou prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 8º ...Vetado...

Art. 9º ...Vetado...

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada, por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até trinta dias contados de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

José Luiz Bovo
Secretario de Estado da Fazenda

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

OF/CTL/CC nº 402/2018. Curitiba, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 400/2018-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 502/2018, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, objetiva dispor que os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, em moeda corrente, na forma que especifica, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições dos arts. 8º e 9º, objeto de emendas parrlamentar.

O não acolhimento aos referidos dispositivos decorre de pronunciamento do Núcleo Jurídico da Casa Civil que, por meio da Informação nº 2181/2018-NJA/CC, parte do caderno administrativo nº 15.380.326-9, manifestou-se no seguinte sentido:

(...)
Prosseguindo a análise do que foi incluído pelo Legislativo, temos o art. 8º que trata dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da IEES, estabelecendo que estes serão extintos em 2020 e não mais em 2019, como determina a Lei n.º 16.372/2009 e o art. 9º autoriza a SETI, SEPL e SEFA a promover ajustes orçamentários e financeiros nos orçamentos da IESS necessários a cumprir o estabelecido no art. 8º.

As matérias trazidas nestes dois dispositivos divergem completamente do que foi encaminhado originariamente pelo Poder Executivo, visto que a emenda parlamentar versa sobre objeto absolutamente distinto daquele originalmente veiculado no texto apresentado.

Deste modo, este NJA/CC perfilha do entendimento de que a inclusão promovida pela Casa de Leis mostra-se inadequada e inconstitucional, nos termos do que foi definido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5127 do STF.

Nas palavras do relator da ADI 5127: "Trata-se de um grande avanço, que prestigia e valoriza o trabalho do Poder Legislativo, ao evitar que temas importantes sejam aprovados sem que tenham passado por um amplo debate", destacou Marcos Vinicius.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado a inconstitucionalidade de alterações normativas incluídas por emenda parlamentar quando desprovidas de vínculo de pertinência material como objeto original.

Vejamos:

"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 22 e 25da Lei Complementar n° 176/2000, do Estado do Espírito Santo.Competência legislativa. (...) Matérias de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Normas oriundas de emenda parlamentar. Irrelevância. Temas sem pertinência com o objeto da proposta do Governador. (...) Ação julgada procedente. Precedentes. São inconstitucionais as normas que, oriundas de emenda parlamentar, não guardem pertinência com o objeto da proposta do Governador do Estado e disponham, ademais, sobre organização administrativa do Executivo e criem cargos públicos." (ADI2305, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em30.06.2011, DJe 05.08.2011, destaquei)

Consoante assentado pelo eminente Ministro Celso de Mello

ao julgamento da ADI 2681-MC/RJ, revela-se "implícita, no sistema constitucional brasileiro, a exigência de que as emendas parlamentares guardem relação de pertinência (afinidade lógica) com o objeto da proposição legislativa".

(...)"

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
GOVERNADORA DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

135469/2018

Lei nº 19.803

Data 21 de dezembro de 2018

Altera o Valor de Referência de Custas para os atos judiciais constantes nas Tabelas do Regimento de Custas das Tabelas previstas na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de outubro de 2017 a setembro de 2018, passa a vigorar, a partir de 1º janeiro de 2019, no valor de R$ 0,211 (duzentos e onze milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos judiciais, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Nota da Tabela II do Anexo I da Lei nº 6.149, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOTAS:

1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus.

2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado do item I da alínea "a" desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

Art. 4º O Valor de Referência de Custas Extrajudiciais – VRCext, previsto na Lei n 6.149, de 1970, permanece no valor de R$ 0,193 (cento e noventa e três milésimos de real), aplicando-se as tabelas constantes no Anexo II da Lei nº 19.350, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Prot.15.522.288-3

135451/2018

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES, DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS e DISTRIBUIDORES), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação	R$292,99
b) Agravo de Instrumento	R$146,49
c) Recursos para os Tribunais Superiores	R$ 50,73
II. Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência	R$ 50,73
III. Mandado de Segurança	R$ 50,73
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo	R$ 26,38
Máximo	R$ 121,81
V. Deserção	R$ 50,73
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha	R$ 10,12
b) por folha que exceder	R$ 3,03
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R$ 45,67

OBS: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS:

1. Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$ 10,12
b) por folha que exceder	R$ 3,03
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R$ 20,27
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 3,03

NOTAS:

1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$10,12
b) por folha que exceder	R$3,03
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 3,03

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

Até	67.200,00	14.179,20	3.200,00	675,20	"
Até	71.400,00	15.065,40	3.400,00	717,40	"
Até	75.600,00	15.951,60	3.600,00	759,60	"
Até	79.800,00	16.837,80	3.800,00	801,80	"
Até	84.000,00	17.724,00	4.000,00	844,00	"
Até	88.200,00	18.610,20	4.200,00	886,20	"
Até	92.400,00	19.496,40	4.400,00	928,40	"
Até	96.600,00	20.382,60	4.600,00	970,60	"
Até	100.800,00	21.268,80	4.800,00	1.012,80	"
Até	105.200,00	22.197,20	5.000,00	1.055,00	"
Até	109.600,00	23.125,60	5.200,00	1.097,20	"
Até	114.000,00	24.054,00	5.400,00	1.139,40	"
Até	118.400,00	24.982,40	5.600,00	1.181,60	"
Até	122.800,00	25.910,80	5.800,00	1.223,80	"

II- Buscas, cada 10 anos..... = 66,66 VRCjud = R$ 14,06
Autuação..... = 66,66 VRCjud = R$ 14,06
Desarquivamento de processos..... = 66,66 VRCjud = R$ 14,06

III – Certidões extraídas de autos, livros ou Documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:
Primeira folha..... = 66,66 VRCjud = R$ 14,06
Por folha que exceder..... = 20,00 VRCjud = R$ 4,22

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV – Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de translado ou pública forma, avisos e publicações de avisos..... = 20,00 VRCjud = R$ 4,22

V – Cartas Precatórias:

a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 507,49 VRCjud = R$ 107,08

b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praceamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 676,65 VRCjud = R$ 142,77

c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 676,65 VRCjud = R$ 142,77

d) expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver.....= 306,17 VRCjud = R$ 64,60

VI- Carta de Sentença..... = 300,00 VRCjud = R$ 63,30
Rogatória..... = 300,00 VRCjud = R$ 63,30
Mandado de Averbação..... = 300,00 VRCjud = R$ 63,30

VII- Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido..... = 1.000,00 VRCjud =R$ 211,00

a-) carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento: .....as mesmas custas previstas no item I.

VIII- Separações e Divórcios..... = 2.400,00 VRCjud =R$ 506,40
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal..... = 2.400,00 VRCjud =R$ 506,40

a-) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX – Declaração de habilitação de crédito:

a) no prazo:..... 25% das custas taxadas no item I.
b) retardatária ou impugnação de crédito:.... 50% das custas taxadas no item I.

X – Procedimentos administrativos..... = 600,00 VRCjud= R$ 126,60
Justificações..... = 600,00 VRCjud= R$ 126,60
Protestos..... = 600,00 VRCjud= R$ 126,60
Notificações..... = 600,00 VRCjud= R$ 126,60
Interpelações..... = 600,00 VRCjud= R$ 126,60

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R$ 127.304,53, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R$ 1.909,56.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R$
I. Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00	21,10
Fiança.....	120,00	25,32
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	42,20
III. Processos em espécie: a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal..... b) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:	200,00	42,20
1°) Até a pronúncia, inclusive ..... 2°) Da pronúncia até o julgamento ..... c) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	100,00 100,00 160,00	21,10 21,10 33,76
IV. Recursos: a) Embargos de Terceiro em Sequestro ..... b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00 200,00	42,20 42,20
V. Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação....	60,00	12,66
VI. Certidões: primeira folha ..... por folha que exceder	40,00 3,00	8,44 0,63
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	0,42
VIII. Autenticações	2,00	0,42

NOTA - As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E DISTRIBUIDORES

DOS CONTADORES

	VRCjud	R$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	13,71	Vide nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0,42	0,00
III. Cálculo de liquidação de sentença..... - Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	200,00 50,00	42,20 10,55	0,00 0,00
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	2,00	0,42	0,00
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.	30,00	6,33	0,00
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V **OBS:** Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

NOTAS:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS PARTIDORES

	VRCjud	R$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I **OBS:** - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

NOTAS:

1. As custas serão contadas sobre o valor do *monte-mor*.
2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de **267,00 VRCjud (R$ 56,33)**	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de **535,00 VRCjud (R$ 112,88)**	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de **535,00 VRCjud (R$ 112,88)**	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de **535,00 VRCjud (R$ 112,88)**	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide nota 5
VIII. Pela guarda de bens: a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa..... b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5% 1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTAS:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ATOS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCjud	R$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	18,99	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro judicial	16,00	3,37	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	5,48	
IV. Busca para o foro judicial: a) Para informação verbal..... b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos..... c) Para cumprimento da reiteração ou repetição de petição inicial, a qual será remetida à mesma Vara, ainda que cancelada a distribuição anterior. (CNCGJ)	16,00 16,00 79,00	3,37 3,37 16,66	
V. Certidão para o foro judicial: a)Incluída a busca até 20 (vinte) anos..... b) por página que acrescer..... **OBS:** Vide nota 4	141,00 8,00	29,75 1,68	

NOTAS:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou *"ex-officio"*, poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	VRCjud	R$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: - por 50 VRCjud (R$ 10,55) ou fração..... - emolumento máximo.....	5,00 500,00	1,05 105,50	Vide nota 3
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

VRCjud	R$	VRCjud	R$	CPC
Até 100.000,00	21.100,00	400,00	84,40	Vide nota 3
Até 150.000,00	31.650,00	470,00	99,17	"
Até 200.000,00	42.200,00	540,00	113,94	"
Até 250.000,00	52.750,00	670,00	141,37	"
Até 300.000,00	63.300,00	800,00	168,80	"
Até 350.000,00	73.850,00	930,00	196,23	"
Até 400.000,00	84.400,00	1.060,00	223,66	"
Até 450.000,00	94.950,00	1.190,00	251,09	"
Até 500.000,00	105.500,00	1.320,00	278,52	"
Até 550.000,00	116.050,00	1.450,00	305,95	"
Até 600.000,00	126.600,00	1.580,00	333,38	"
Até 650.000,00	137.150,00	1.710,00	360,81	"

NOTAS:

1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
2. Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
3. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRCjud	R$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	31,65
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa..... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.....	30,00 12,00	6,33 2,53
III. Contrafé por pessoa	6,00	1,26
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	4,22
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

NOTAS:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRCjud	R$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) a) efetuado em audiência..... b) efetuado fora de audiência.....	50,00 50,00	10,55 10,55
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCjud (R$ 168,80)	2%	

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRCjud	R$
I. Arbitramento: a) de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa..... b) de responsabilidade para especialização de hipoteca legal.....	20,00 20,00	4,22 4,22
II. Corpo de delito: a) quando depender de exame médico ou cirúrgico..... b) quando não depender desses exames.....	40,00 20,00	8,44 4,22
III. Exames: a) de sanidade	40,00	8,44
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRCjud (R$ 2,11) até 80,00 VRCjud (R$ 16,88)		
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	25,32
d) radioscópico, ao arbítrio do Juiz, de 10,00 VRCjud (R$ 2,11) até 80,00 VRCjud (R$ 16,88)		
e) radiográfico, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R$ 1,05) até 40,00 VRCjud (R$ 8,44)		
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R$ 1,05) até 40,00 VRCjud (R$ 8,44)		
g) de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R$ 1,05) até 50,00 VRCjud (R$ 10,55)		
h) não especificados neste número	20,00	4,22

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

135452/2018

Lei nº 19.804

Data 21 de dezembro de 2018

Denomina o viaduto da BR-376, no entroncamento com a PR-552, acesso ao Município de Ourizona, em Mandaguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Ibraim Mustapha Fouani o viaduto da BR-376, no entroncamento com a PR-552, acesso ao Município de Ourizona, em Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Abelardo Luiz Lupion Mello
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot.15.295.046-2

Lei nº 19.805

Data 21 de dezembro de 2018

Denomina o viaduto da BR – 376, Km 153, acesso à Vila Guadiana e Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, no Município de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Mandaguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Carlos Aparecido Pinelli o viaduto da BR – 376, km 153, acesso à Vila Guadiana e Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Abelardo Luiz Lupion Mello
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot.15.294.914-6

Lei nº 19.806

Data 21 de dezembro de 2018

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Alfredo Khouri.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Alfredo Khouri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Tiago Amaral
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot.15.522.269-7

Lei nº 19.807

Data 21 de dezembro de 2018

Denomina o viaduto na BR-376, no entroncamento com a PR-548, que dá acesso ao Distrito de Pulinópulis, no Município de Mandaguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Agenor Mensage Volpato o viaduto localizado na BR-376, no entroncamento com a PR-548, que dá acesso ao Distrito de Pulinópulis, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Abelardo Luiz Lupion Mello
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot.15.279.905-5

Lei nº 19.808

Data 21 de dezembro de 2018

Proíbe a retirada de penas de aves vivas para fins de manufatura individual, comercial e industrial no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Proíbe a retirada de penas de aves vivas para fins de manufatura individual, comercial e industrial no Estado do Paraná.

§ 1º Os animais a que se refere o *caput* deste artigo são:

I – galinhas;
II – patos;
III – gansos;
IV – avestruzes;
V – outros.

§ 2º Entende-se por manufatura todo e qualquer objeto que utilize penas de aves como matéria prima para preenchimento interior ou exterior destes.

Art. 2º O ato proibitivo da presente Lei refere-se às aves criadas em cativeiro, localizadas em propriedades particulares sejam elas rurais, urbanas, ou em empresas que se utilizem de penas de aves em sua linha de produção para fins comerciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot.13.626.945-3

135473/2018

DECRETO Nº 12085

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0016521-47.2016.8.16.0031, da 3º Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, conforme consubstanciada no protocolado sob nº 15.455.017-8.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CARLA FREDRICHSEN MOYA ARAÚJO, RG n° 32.452.573-4-SP, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197° da Independência e 130° da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135472/2018

DECRETO Nº 12086

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de n° 0028746-27.2018.8.16.0000, da, 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo n° 15.454.800-9,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.°6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.° 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RANULFO COMBUCA DA SILVA JUNIOR, RG N° 42.824.011-2/SP para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Químico, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual Maringá - UEM, no Ensino, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135471/2018

DECRETO Nº 12087

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de n° 0023607-37.2018.8.16.0019, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, conforme consubstanciada no protocolo n° 15.459.865-0,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ROSELI WALUS NOGUEIRA, RG 4.716.971-2/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional — Limpeza, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135470/2018

DECRETO Nº 12088

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de n° 0024178-65.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.487.366-0,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CAMILA EIKO AZEKA, RG nº 9.653.946-O/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas (Língua Japonesa), Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual Maringá - UEM, no Ensino, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
F E R N A N D O E U G Ê N I O GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135468/2018

DECRETO Nº 12089

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos Autos nº 0002166-05.2018.8.16.0179, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo n° 15.515.797-6, resolve:

Art. 1.° Nomear em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n° 6.174, de 16 de Novembro de 1970, ALFIERI DA SILVA RIOS JUNIOR, RG n° 35135049-PR, Inscrição n° 8290-2, para exercer o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Art. 2.° A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135467/2018

DECRETO Nº 12090

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos Autos n° 0026245-03.2018.8.16.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.499.901-9.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de Novembro de 1970, CRISTIANO ORTOLAN, RG nº 10.426.610-0, Inscrição nº 828-1, para exercer o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, na função de Engenheiro Agrônomo, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135466/2018

DECRETO Nº 12091

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida autos n° 0050515-91.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo n° 15.502.343-0,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.° 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.° 11.713, de 07 de maio de 1997,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14.269, de 22 de dezembro de 20 03 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, STELLA MARIS LIMA ALTOÉ, RG n° 9.991.572-2-PR, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135464/2018

DECRETO Nº 12092

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, consubstanciada no contido no protocolo n° 15.453.754-6,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei 18.136 -03 de Julho de 2014, RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO, RG 6.200.296-4PR, Inscrição n° 578.216-3, para exercer o cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para o município de Curitiba.

Art. 2.° O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197° da Independência e 130° da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135463/2018

DECRETO Nº 12093

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 15.505.144-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por **Merecimento**:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

Nome	RG
MAURICIO CESAR DE MORAES	43163094
RONALDO DE ABREU	42228648
NIVALDO MARCELOS DA SILVA	44774780
JOSE CARLOS MAZURKIEVICZ GRACIANO	38865544

II. Ao Posto de Coronel QOBM:

Nome	RG
ORLANDO ARTUR DA COSTA	32106943
RICARDO SILVA	41817399
NELSON ADEMAR PISKE	44611490

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG
JOSE DA SILVA NETO	48121829
SIDINEI FERNANDES GARCIA	42451924
RENATO LUIZ RODRIGUES JUNIOR	49392516
MARCOS RODRIGUES	41680741
CARLOS EDUARDO CIDREIRA	52705975

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

Nome	RG
EDSON MANASSES	44865530
VLADIMIR DONATI	46726308
EZEQUIAS DE PAULA NATAL	46010167

V. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG
SERGIO AUGUSTO SILVA	61406220
CLAUDIO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA PINTO	57975458
ORLANDO LAZARO DA SILVA	50379230
MARCELO WESTLEY	41183071
SILVIO PEREIRA DA SILVA	45097080
IZOEL PAVAN DE SOUZA	61412760
ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA	50026973
ANTONIO ILTON ALVES	54235593
DURVAL TAVARES JUNIOR	55931267
ELEANDRO AZEVEDO	59496662

VI. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG
CHARLES ELIAS DE OLIVEIRA	47881684
LEANDRO JOSE CALLEGARI	64646621
MARCELO GODOY DA SILVA	76955972
RODRIGO MASSAYUKI NAKAMURA	63616168

VII. Ao Posto de Major QEOPM:

Nome	RG
CLAUDINEI FERRARI	38592203

VIII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG
JOÃO CARLOS BONATO JUNIOR	80481519
VALDIR GOEDERT FILHO	60591083
MARCEL ELIAS DOS SANTOS	79926248
ALESSANDRO EDUARDO MACENO	69854508
OTAVIO LUCIO RONCAGLIO	82389172
WILLIAN VINICIUS DIAS	87144461
NELSON ANTONIO SATTO BADUR	65536935
INCARE CORREA DE JESUS	77589074
ANDERSON LUIS APARECIDO	63736155
THYAGO APARECIDO DE OLIVEIRA	93570545
ELVIS LUIS WENCEL	70565099
PAULO TOSHIO ABE	94368502
JULIANO KLOSOVSKI BORGES	75034350
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	72043979
RAPHAEL BASTOS BELACHE	85700200
JOSE ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR	81490236

IX. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome	RG
GILMAR MULLER SALVADOR	72651090
EVERTON SOARES DE OLIVEIRA	98543821
LUCAS ROMANIUK	81577587
SABRINA DA SILVA BARBOSA	95931111
DANIELE CRISTINE BONATTO RAMOS	89332737

X. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome	RG
PAULO ANDRE DE ARAUJO AFONSO	63026514
ERIVELTO FERREIRA COELHO	58967076
WAGNER FRANK FREIRE	52934443

XI. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

Nome	RG
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	53773427
SAMUEL RIBEIRO DA SILVA	57373598
ALEXANDRE PEPE PARABOCZ	63912956
ALISSON WILDER DE CAMARGO	82247173
GUILHERME ZASEVSKI ALMEIDA	95428908
SUZANA LUZIA DE OLIVEIRA	79948837
RENAN RODRIGUES DO PRADO	87742261
FABRICIO FERREIRA PINHEIRO	91495309
CARLOS EDUARDO DA CUNHA	89073835
DANIEL FRANCIS JACQUAROLE	87737594
JOAO MARCOS OUTRA DA SILVA	83703722
KARINE BITTENCOURT DA SILVA	97980373
GABRIEL ZAGO DE OLIVEIRA	84728772

XII. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG
ROGERIO MORETO DE JESUS	91022109
ROBERSON COSTA SPAGNOL	66036600
JOYCE ANDRESSA DE OLIVEIRA	105613806
GUILHERME RENATO HRECZUCK	80704356

XIII. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome	RG
ROBERTO ELIAS DOS SANTOS	40309829
DELIESIO ARANTES	46213815
ADILSON JOSE CALIXTO GRITTEN	35330097

XIV. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:

Nome	RG
ANDERSON JOAO MUCHAU	60791643

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por **Antiguidade:**

I. Ao Posto de Coronel QOBM:

Nome	RG
SAMUEL PRESTES	42724246

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG
MANOEL JORGE DOS SANTOS NETO	40157492

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

Nome	RG
MARCO AURELIO FAHUR	48058132

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

Nome	RG
ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES	59060465
GERSON GROSS	45866017

V. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG
WILLIAN DIEIMES SILVEIRA	52366984
CARLOS LAUDEVIR FERREIRA JUNIOR	53350232
OMAR BAIL	48823530

VI. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG
ANDRE LOPES DE OLIVEIRA	51511379
HENRIQUE DE SA	63313173

VII. Ao Posto de Major QEOPM:

Nome	RG
GERSON CAMPOS CORREA	47591139

VIII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG
EVANDRO ROBERTO ROPELATTO	59878247
ALLAN PAULO BASSACO SACCHELLI	62103469
FERNANDO BONIFACIO FERREIRA	70457105
FABIO JOSE RIBEIRO	72946030
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PERES	64757733

IX. Ao Posto de Capitão QOBM :

Nome	RG
RICARDO HOFFMANN	72786459

X. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

Nome	RG
ISRAEL RODRIGUES	92459209
LUCAS CEMIM	81288372
ANDRE LUIS JAWORSKI FANTIN	97975744
LUCAS AUGUSTO GUIMARAES MARTINS	81267880
PAULO ROLON DE LIMA	82074422
MAXIMIANO GABRIEL DA SILVA	104381286
EDUARDO NERY MAIETTINI	90501917

XI. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG
PRISCYLLA DE FATIMA SILVA	105304897
GUILHERME COSTA BRISCHILIARI	108715820

XII. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome	RG
MARCIO CORDEIRO	59391623

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

135462/2018

DECRETO Nº 12094

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 16 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de junho de 2005, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.525.404-1, resolve,

Dispensar o Coronel QOPM ARILDO LUIS DIAS, RG nº 3.727.345-7, da função de Subcomandante Geral da PMPR, a partir de 1° de janeiro de 2019.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197° da Independência e 130° da República.

ARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

135461/2018

DECRETO Nº 12095

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão nos Autos n° 0001523-18.2016.8.16.0179, da 5ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolo sob n° 15.505.384-4,

Resolve reintegrar, em caráter provisório, SANDRO RODRIGUES DA SILVA, RG n° 5.070.802-O/PR, no cargo de Agente de Apoio - Função: Auxiliar Operacional - Classe I - Referencia 10, do Quadro Próprio da Poder Executivo — QPPE, da Secretaria de Estado da Cultura.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

135460/2018

DECRETO Nº 12096

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Trasporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da constituição estadual, e tendo em vista o contido no protocolo n° 15.526.770-4

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:
Alteração 226 ª Ficam acrescentados os §§ 4.º e 5.º ao art. 16 do Sub anexo I do Anexo III;
"§ 4.º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o "caput" deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita na NF-e consultada, nos termos do MOC (Ajuste SINIEF 16/2018).
§ 5.º A relação do consulente com a operação descrita na NF-e consultada a que se refere o § 4.º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal do fisco ou ao ambiente nacional disponibilizado pelo RFB"
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

135459/2018

DECRETO Nº 12097

Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto n° 9.919, de 4 de junho de 2018, de ARETUZA ZAUPA GASPARIM.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado no Mandado de Segurança n° 1.689.697-6, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado n° 15.149.173-1.

Resolve tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto n° 9.919 de 4 de junho de 2018, de ARETUZA ZAUPA GASPARIM, RG n° 8.528.470-8, para exercer o cargo de Agente Universitário Nível Superior, na função de Fonoaudiólogo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DECIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135458/2018

DECRETO Nº 12098

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0026869-52.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Civil do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo n° 15.123.132-2.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.º 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269. de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ELIANE CRISTINA PEREIRA, RG n° 7.569.209-9, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DECIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135457/2018

DECRETO Nº 12099

Altera a denominação do 24º Batalhão de Polícia Militar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 31, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, bem como o contido no protocolado sob nº 15.400.926-4 e ainda,
considerando que o art. 39 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, estabelece as atribuições das Unidades de Execução da PMPR de forma diversa, conforme seu tipo e denominação;
considerando que Unidades Especializadas da Corporação não possuem em suas denominações os números ordinais, ao contrário das Unidades encarregadas do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzidos pela ação de patrulheiros a pé, montados ou motorizados;
considerando que o parágrafo único do art. 34 da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, permite que, a critério do Comando-Geral, as Unidades Especializadas fiquem subordinadas administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral da PMPR;
considerando que o 24º Batalhão de Polícia Militar, denominado "Batalhão de Polícia de Fronteira", atualmente subordinado ao 5º Comando Regional de Polícia Militar (5º CRPM), tem atribuições por toda faixa de fronteira que cruza o território paranaense, a qual engloba municípios dos 3º e 4º CRPM;
considerando que a abrangência da Unidade por município de vários CRPM enseja sua subordinação ao Subcomandante-Geral da PMPR,

DECRETA:

Art. 1.º O 24º Batalhão de Polícia Militar, denominado "Batalhão de Fronteira", criado pelo Decreto Estadual nº 4.905, de 6 de junho de 2012, passa a ser denominado, unicamente, como Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron).
Art. 2.º O art. 1.º do Decreto Estadual nº 6.109, de 1º de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1.º O Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde (BPAmbFV), o Batalhão de Operações Especiais (BopE), o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) e o Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), ficam subordinadas administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral da PMPR".
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4.º Fica revogado o art. 3.º do Decreto Estadual nº 6.109, de 2017.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

135456/2018

DECRETO Nº 12100

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0023863 37.2018.8.16.0000 da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.484.070-2.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II , da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ADRIANO STEFFLER, RG nº 8.541.693-6 para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas (Língua Alemã) , Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual Maringá - UEM, no Ensino, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135480/2018

DECRETO Nº 12101

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 31111-54.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível - TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.488.961-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SÉRGIO AUGUSTO VALLIM GAIOTTO, RG nº 10.238.307-9 para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual Maringá - UEM, no Hospital Universitário, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135479/2018

DECRETO Nº 12102

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos n° 0021725-68.2017.8.16.0021, do 3° Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, bem como o contido no protocolado n° 15.466.264-2,

Resolve tornar definitiva a nomeação sub *judice* formalizada pelo Decreto n° 7570, de 10 de agosto de 2017, de GILBERTO CAETANO DA SILVA, RG 6.627.099-8, para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de

Maringá - UEM.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135478/2018

DECRETO Nº 12103

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0008543-13.2018.8.16.0075, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procópio, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.502.442-9.

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n. o 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, VANESSA MARIA LUDKA*, RG nº 12.746.514-2*, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135477/2018

DECRETO Nº 12104

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de n° 0043595-04.2018.8.16.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo n° 15.452.930-6,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.° 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LISIANI CRISTINA DOS SANTOS, RG n° 8.279.719-0/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Biblioteca, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual Maringá - UEM, no Ensino, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135476/2018

DECRETO Nº 12105

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos n° 0006192-35.2018.8.16.0021, do 2° Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciada no protocolo n° 15.453.182-3,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.° 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, BÁRBARA ZANINI, RG 7.068.116-1/PR para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Administrador, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no ENSINO, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO — Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135475/2018

DECRETO Nº 12106

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos n° 0004651-66.2018.8.16.0182, do acórdão da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolo n° 15.483.683-7, resolve,

Art. 1.° Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n° 6.174, de 16 de Novembro de 1970, NILSON NASCIMENTO FERREIRA, RG n° 7.515.608-1-PR, Inscrição n° 94.906-0, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional Geral, no Município de Curitiba, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Art. 2.° A nomeação se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei n° 8485, de 3 de Junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI — Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO — Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135474/2018

Despacho da Governadora

DESPACHOS DA GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

15.433.453-0/18 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 008/2018-CJ/UGF, na Informação nº 100/2018/ATJ/SETI, no Relatório nº 2108/2018-NJA/CC e nas Informações nº 929/2018 nº 652/2018, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, e o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, cujo objeto é fomentar o projeto "Implantação de Pesquisa e Desenvolvimento nos Parques Tecnológicos da Saúde do Tecpar, a fim de implantar pesquisa e desenvolvimento para as plataformas de medicamentos por linhas de tratamento nos Parques Tecnológicos de Saúde do Tecpar, por meio de suas subunidades, no valor máximo de R$ 18.514.212,00 (dezoito milhões,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

quinhentos e quatorze mil e duzentos e doze reais), com vigência total de 28 (vinte e oito) meses, conforme plano de trabalho e anexos. 2. A eventual realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. Em 21/12/18".

(Enc. proc. à SETI, em 21/12/18).

15.488.060-7/18 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, com base e desde que observadas às recomendações contidas na Informação nº 111/2018 – AJ/SETI, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto n.º 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ciência Superior – SETI Fundo Paraná e o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, objetivando a execução do projeto Desenvolvimento de novas Tecnologias de Produção de Medicamentos Biológicos no Campus do TECPAR em Maringá, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, no montante de R$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 21/12/18".

(Enc. proc. à SETI, em 21/12/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.620.820-4/10 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, do contido no Despacho nº 6871/2018 – SEED/ASS JUR e na Informação nº 094/2018 – DG/SEED e nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta praticada pela empresa CONSTRUTORA BLEU BOX LTDA - EPP, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades no cumprimento do Contrato nº 0222/2013 – GAS/SEED, oriundo de Concorrência Pública nº 026/2012, que tinha como objeto a execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Teotônio Vilela, localizado no Município de Assis Chateaubriand. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 21/12/18".

(Enc. proc. à SEED, em 21/12/18).

11.611.604-9/12 - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 093/2018/DG/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando à apuração de possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela empresa Engepark Construções Civis Ltda. - ME, na execução do contrato nº 339/2014/GAS/SEED oriundo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 093/2013, cujo objeto era a construção de quadra esportiva no Colégio Estadual José Guimarães, no Município de Cianorte/PR. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 21/12/18".

(Enc. proc. à SEED, em 21/12/18).

10.528.877-8/10 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica CW CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.- EPP, CNPJ nº 82.305.541/001-92, em virtude de ter, em tese, dado causa à inexecução parcial do Contrato nº 246/2014-GAS/SEED, oriundo da Concorrência Pública nº 051/2013, cujo objeto era a amplificação do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, situado em Manuel Ribas, uma vez que teria sido apurada a execução de apenas 90,33% (noventa vírgula trinta e três por cento) da obra. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 21/12/18".

(Enc. proc. à SEED, em 21/12/18).

11.649.346-2/12 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, do contido no Despacho nº 6870/2018 – SEED/ASS JUR e na Informação nº 091/2018 – DG/SEED e nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta praticada pela empresa MRS CONSTRUTORA LTDA -

ME, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades no cumprimento do Contrato nº 0392/2013 – GAS/SEED, oriundo de Concorrência Pública nº 020/2013, que tinha como objeto a ampliação do Colégio Estadual Getúlio Vargas, localizado no Município de Curitiba. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 21/12/18". (Enc. proc.

à SEED, em 21/12/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.071.867-8/18 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que cumpridas todas as observações contidas na Informação nº 612/2018 - PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual, do art. 12, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, a celebração do Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social, e o Instituto Bom Aluno do Brasil, organização da sociedade civil OSC, cujo objeto é a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil para a execução do projeto "Programa Bom Aluno Fase III", visando garantir a evolução da escolarização de qualidade, promover a formação complementar, fortalecer as famílias dos beneficiários do Programa Bom Aluno, com a utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA/PR, no importe de R$ 153.465,00 sendo que a Administração Pública repassará o montante de R$ 151.665,00 e a OSC aplicará a importância de R$ 1.800,00, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/18". (Enc. proc. à SEDS, em

21/12/18).

14.683.535-0/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que cumpridas todas as observações contidas na Informação nº 612/2018 - PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual, do art. 12, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, a celebração do Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, e o Instituto Andres Kasper, organização da sociedade civil OSC, cujo objeto é a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil para a execução do projeto "Ser para Crescer", visando melhorar o desempenho escolar dos alunos através de estímulos e encorajamento, diminuir a manifestação de comportamentos agressivos através do gerenciamento da inteligência emocional, fazendo que estes alunos tornem-se participativos aprendendo a trabalhar em equipe, desenvolver uma nova visão no processo alimentar, com utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA/PR, no importe de R$ 33.075,00 sendo que a Administração Pública repassará o montante de R$ 31.500,00 e a OSC aplicará a importância de R$ 1.575,00, pelo prazo de 12 (doze) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/18". (Enc. proc.

à SEDS, em 21/12/18).

15.144.623-0/18 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que cumpridas todas as observações contidas na Informação nº 616/2018 - PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual, do art. 12, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, a celebração do Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, cujo objeto é a conjugação de esforços para a execução do projeto "Revitalização da Pediatria SHAC", mediante a transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA/PR, no importe de R$ 1.123.076,70 (um milhão, cento e vinte e três mil, setenta e seis reais e setenta centavos) e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron aplicará a importância de R$ 67.286,11 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/18". (Enc. proc.

à SEDS, em 21/12/18).

11.882.417-2/13 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que cumpridas todas as observações contidas na Informação nº 1661/2017 - PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual, do art. 12, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, a celebração do Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, e a Associação Paranaense de Apoio a Criança com Neoplasia, cujo objeto é a transferências de recursos estaduais para a execução do "Projeto Criança Bem Nutrida", no importe de R$ 14.870,29 (quatorze mil e oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/18". (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/18).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHOS DA GOVERNADORA DO ESTADO

DIVERSOS

15.442.610-8/18 **1**. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **RAQUEL CONTIN DAMAZIO**, RG n.º 1.757.016-1, ocupante do cargo de professor do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto a Prefeitura de São Jorge do Ivaí - PR, até 31 de dezembro de 2019, **SEM ÔNUS PARA A ORIGEM**. 2. A Contagem do tempo do estágio probatório da servidora fica suspenso enquanto perdurar sua disponibilidade funcional, por impossibilidade de aferição dos requisitos para sua confirmação no cargo efetivo, sendo retomada a contagem a partir do seu retorno ao órgão de origem. 3. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 21/12/2018.

135482/2018

Casa Civil

CODESUL
Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

RESOLUÇÃO Nº 1258/2018

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE, em especial em seu art. 9º, inciso II, alínea "d',

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 26 dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL BRDE;

O disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente acerca da necessidade de adequação das estruturas de governança às disposições da referida Lei;

O disposto na Resolução CMN nº 3.921, de 2010, que trata do Comitê de Remuneração;

O disposto na Resolução CMN nº 4.557, de 2017, que trata da Unidade de Gerenciamento de Risco com a indicação de um executivo de gerenciamento de riscos (CRO) e da constituição de Comitê de Riscos; e

Que a proposta de novo Regimento Administrativo foi devidamente analisada, conforme Informação PGE/MS/PAA nº 006/2018, e encaminhada pelo Ofício da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 528/GAB/PGE à Secretaria Executiva do CODESUL, neste ano de 2018, sob a Presidência do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor Reinaldo Azambuja,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar a alteração e a consolidação do Regimento Administrativo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 1.122/2012, nº 1.154/2013, nº 1.236/2017 e nº 1.249/2017, substituídas pelo regimento ora aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente do CODESUL

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

135483/2018

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;

II. Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;

III. Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;

II. Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;

III. Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;

IV. Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2º O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

Art. 3º O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5º O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

I. Empréstimos e financiamentos;

II. Prestação de garantias;

III. Investimentos;

IV. Prestação de serviços;

V. Convênios de qualquer natureza;

VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;

II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no Art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:

a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;

b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;

c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11 No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12 São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;

II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;

III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13 As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14 A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15 O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2º O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17 As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1º Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2º As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 20 deste Regimento.

Art. 18 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19 Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20 As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o *"caput"* deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;

II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

I. O Conselho de Administração;

II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração que vierem a ser substituídos em razão do limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo, permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos administradores, sendo demissíveis *ad-nutum*, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados.

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexa;

II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;

III. Não estar declarado falido ou insolvente;

IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação BRDE ou em área conexa, em função de direção superior;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30 É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído pelos Diretores, por 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores, e pelo membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento, cabendo a presidência do Conselho ao Diretor-Presidente do BRDE.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria do BRDE, inclusive o Diretor-Presidente, não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto e em pleno exercício de suas funções.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, sendo que existindo consenso entre os membros indicados pelos Estados que compõem o quadro societário do BRDE, o voto do membro indicado pelos empregados não impedirá a obtenção do consenso necessário à aprovação da matéria em apreciação.

§ 3º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados a que se refere o Art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 4º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33 A nomeação a que se refere o Art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;

II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;

V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do Art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos Art. 28 e Art. 29 deste Regimento;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;

II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio.

§ 4º O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;

II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;

III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

V. Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI. Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VII. Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;

VIII. Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;

d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;

f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

IX. Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

X. Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XI. Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

XII. Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XIII. Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;

XIV. Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;

XV. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

XVI. Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;

XVII. Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;

XX. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:

a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:

   i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

   ii. Contribuição para o resultado do exercício;

   iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;

XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36 Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O valor do *jeton* será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2º Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37 A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Financeiro;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor de Planejamento;

V. Diretores de Operações, sendo:

a) Diretor de Operações;

b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1º O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;

b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;

c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;

b) Segundo Período: Estado do Paraná;

c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;

d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;

e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;

f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;

g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram*;*

h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;

i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

l) As licenças dos membros da Diretoria;

II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;

VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

VIII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal.

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

II. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III. Administrar e dirigir os negócios do Banco;

IV. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

V. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;

VI. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores;

VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;

VIII. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, Auditoria Externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providencias necessárias à regularização das situações apontadas;

IX. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;

II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;

IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Exercer a gestão de recursos financeiros;

III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;

IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;

V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;

VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;

VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;

IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;

III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;

III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;

IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;

V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;

III. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;

IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;

V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;

VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

VII. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

VIII. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria poderão usufruir de férias a cada doze (12) meses de vínculo com o BRDE, de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no decurso do mandato, vedada a indenização de períodos não gozados, exceto no caso de encerramento do vínculo com o BRDE.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo Único O gozo de férias pelos diretores será regulamentado pelo Conselho de Administração, prevendo, obrigatoriamente, que a concessão de férias, bem como seu parcelamento, deverá ser deliberada em reunião da Diretoria, constando em ata o respectivo registro.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Comitê de Auditoria;

III. A Unidade de Gerenciamento de Risco;

IV. O Comitê de Risco;

V. A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O ingresso de novos Conselheiros fora dessas datas será considerado como complementação do período de gestão do Conselheiro substituído.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;

IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;

V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei n° 6.404/76.

§ 2º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56 O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo mínimo de 5 (cincos) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

Art. 57 Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Recomendar, à administração do BRDE, o perfil e requisitos a serem preenchidos pela entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, mediante procedimento licitatório, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer da auditoria independente;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. Avaliar a efetividade da área de controles internos, das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normativos internos;

V. Avaliar o cumprimento, pela administração do BRDE, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;

VI. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno;

VII. Avaliar e monitorar exposições de risco do BRDE, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) Remuneração da administração;

b) Utilização de ativos do BRDE;

c) Gastos incorridos em nome do BRDE;

VIII. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

IX. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo ISBRE;

X. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XI. Recomendar, à Diretoria do BRDE, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XII. Reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria do BRDE, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XIII. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria do BRDE;

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

XIV. Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, que deverá ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração do BRDE pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, e com evidenciação das deficiências detectadas;

c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, com evidenciação das deficiências detectadas;

e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis no Brasil e no cumprimento das normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;

XV. Publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;

XVI. Divulgar a ata de suas reuniões, exceto se, a critério do Conselho de Administração, seja considerada que a divulgação ponha em risco interesse legítimo do BRDE, caso em que apenas o extrato da ata será divulgado;

XVII. Coadjuvar e auxiliar o Conselho de Administração na avaliação periódica de desempenho, individual e coletiva, dos Diretores e integrantes dos demais Comitês, observando-se as disposições legais e os normativos internos do BRDE;

XVIII. Atender às demais disposições, atribuições e determinações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Conselho de Administração e pelo CODESUL;

XIX. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III - Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59 O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, e que será responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, funcionando sob a administração de um executivo de gestão de riscos (Chief Risk Officer – CRO) que o Conselho de Administração indicar ao Banco Central do Brasil para o exercício da função.

§ 1º A designação e a destituição do executivo responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO), assim entendido o gestor da unidade organizacional à qual for atribuído o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital, está condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração que observará as disposições fixadas pelo Banco Central do Brasil quanto aos requisitos para o exercício da função.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos gerenciamento de capital será escolhido dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, e remuneração estabelecida conforme previsto no Regulamento de Pessoal do BRDE.

§ 3º A função do gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital é indelegável.

§ 4º O Diretor-Presidente submeterá à apreciação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade a indicação do gestor da unidade organizacional para que este, no âmbito de suas competências, verifique se estão atendidas as exigências regulamentares e legais aplicáveis.

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

§ 5º A destituição do CRO será tempestivamente divulgada no sítio do BRDE e as razões desse fato serão comunicadas ao Banco Central do Brasil.

§ 6º Na hipótese prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei n° 13.303/16, e em outros normativos externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o CRO poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 7º O BRDE assegurará, ao CRO, condições adequadas para o exercício das suas atribuições de maneira independente e que possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Diretor-Presidente e ao Conselho de administração.

§ 8º O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 60 A unidade de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:

a) Risco de crédito;

b) Risco de mercado;

c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);

d) Risco operacional;

e) Risco de liquidez;

f) Risco socioambiental;

g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador;

II. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

III. Zelar pela adequação à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) aos objetivos estratégicos do BRDE, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. Zelar pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

V. Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

VI. Promover o monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;

VII. Realizar a avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta;

VIII. Efetuar o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto por cinco membros, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, titulares de cargos do mais elevado nível hierárquico não estatutário da estrutura organizacional da Direção Geral, designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração através do seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 3º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção I - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas mediante Resolução do Conselho de Administração, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;

II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III. Supervisionar a atuação e o desempenho do executivo responsável pelo gerenciamento de riscos e da respectiva unidade organizacional;

IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;

V. Avaliar o grau de aderência dos processos da Unidade de Gerenciamento de Riscos às políticas estabelecidas;

VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;

VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65 Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;

III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;

VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;

VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

Art. 66 O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;

IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe de Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.

§ 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68 A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69 Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;

II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;

III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;

IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;

V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;

VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;

VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;

VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;

IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;

X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70 O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

Art. 71 O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto que a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72 A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os limites de recondução, bem como as condições e vedações para nomeação, previstos neste Regimento somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 01/07/2016.

Art. 74 Os administradores empossados até 01/07/2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até que sejam destituídos de suas funções, na forma regulamentar.

Art. 75 Até a constituição formal do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Risco as atribuições de competência destes serão exercidas pelos membros do Comitê de Auditoria.

Anexo à Resolução CODESUL 1.258/2018.

Art. 76 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.

Art. 78 O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 026/2018

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a partir de 20 Novembro de 2018 o Ten. Cel. QEOPM José Geraldo de Jesus Rocha RG 5.030.880-4, da Função Privativa Policial de Assessor Técnico da Casa Militar (FPP 5);

Art. 2º Dispensar a partir de 10 de dezembro de 2018, o 1º Sgt. QPM 2-0 José Altair Guidini, RG 4.405.340-3, da Função Privativa Policial Militar de Chefe de Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar (FPP 8);

Art. 3º Dispensar a partir de 21 de novembro de 2018, o Sd. QPM 2-0 Ricardo Massao Kikuchi, RG 7.065.847-0 da Função Privativa Policial de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9);

Art. 4º Dispensar a partir de 21 de novembro de 2018, a Sd. QPM 1-0 Luma Kaseker, RG 7.953.058-1, na Função Privativa Policial de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9);

Art. 5º Dispensar a partir de 10 de dezembro de 2018, o Sd. QPM 1-0 Bruno Lopes da Silva, RG 8.520.852-7, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP9);

Art. 6º Dispensar a partir de 10 de dezembro de 2018, o Sd. QPM 1-0 Eloir Roberto Mendes Vernick, RG 6.851.686-2, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP9);

Art. 7º Dispensar a partir de 10 de dezembro de 2018, o Sd. QPM 1-0 Fábio Antonio de Souza, RG 8.929.724-9, da Função Privativa Policial de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9);

Art. 8º Designar a partir de 03 de dezembro de 2018, o 2º Sgt. QPM 1-0 Altamiro Soares Silva Junior, RG 4.982.462-9, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Chefe de Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar (FPP 8);

Art. 9º Designar a partir de 03 de dezembro de 2018, o 2º Sgt. QPM 1-0 Emerson Ferreira França, RG 5.776.227-6, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Chefe de Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar (FPP 8);

Art. 10º Designar a partir de 03 de dezembro de 2018, o 2º Sgt. QPM 1-0 Bezalhéu Gonçalves de Oliveira, RG 4.559.248-9, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Chefe de Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar (FPP 8)

;Curitiba, PR, 19 dezembro de 2018.

Cel. QOPM Mauricio Tortato
Secretário Chefe da Casa Militar

134303/2018

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 384/2018-PGE

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício nº 01/2018-PAD, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Resolução nº 263/2018-PGE,

RESOLVE

Prorrogar por até 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos narrados nos autos do Protocolo nº 13.974.691-0 e apensos, instituída pela Resolução nº 263/2018-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

134719/2018

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA 002/2018 – CGE/SEAP

Dispõe sobre prazos de implantação do sistema e-Protocolo Digital, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná;

b) o Decreto nº 5.389 de 25 de outubro de 2016, que regulamenta o sistema e-Protocolo Digital e dispõe que o sistema será de observância obrigatória pelas entidades que compõe a Administração Pública estadual; e

c) o disposto no art. 22 do Decreto nº 5.389 de 25 de outubro de 2016, que prevê a possibilidade de as entidades e órgãos editarem regras específicas para atender suas necessidades, mediante edição de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Estabelecer que, no âmbito interno da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 10 de dezembro de 2018, somente será admitida a abertura de protocolos administrativos mediante a utilização do sistema e-Protocolo Digital.

Parágrafo único - Após 10 de dezembro de 2018, os documentos físicos recebidos no setor de protocolo geral da Controladoria -Geral do Estado serão digitalizados e inseridos no sistema e-Protocolo Digital, restituindo-se a via original à origem com a informação do número do protocolo para consulta e acompanhamento da tramitação.

Artigo 2º - Os protocolos iniciados a partir de 10 de dezembro de 2018, encaminhados à Controladoria-Geral do Estado por outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou por usuários externos, deverão tramitar exclusivamente por meio do sistema e-Protocolo Digital.

Parágrafo único - Os protocolos físicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual iniciados após 10 de dezembro de 2018 e encaminhados à Controladoria-Geral do Estado serão recusados e restituídos à origem para digitalização e inserção no sistema e- Protocolo Digital.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Carlos Eduardo de Moura

Controlador Geral do Estado

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134275/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

```
1          RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17112
0                    O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
           ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
           E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
           ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
           SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
-          NOME: NELY APARECIDA DE AZEVEDO                              ORGAO: SESP              2
           R.G.: 003580.184-7 CARGO: ESC.POLIC. 2 CL                       LF: 01                2
                                                                                                 2
           TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.                            2
0          ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------    2
0                    Artigo 1° da Lei Complementar Federal n° 51/85 e a LC Fede-                 2
                     ral n° 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos                       2
                     Autos 6475/10.                                                              2
                     Lei n° 17.170/2012                                                          2
                     VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7715,39 (SETE MIL, SETECENTOS E QUINZE       2
```

REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.662/18
CALCULOS A FL. 21-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.424.238-4

NOME: ELIEZER BARBOSA ARRUDA ORGAO: SESP
R.G.: 004298.096-0 CARGO: INV DE POL 1 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 1° da Lei Complementar Federal n° 51/85 e a LC Federal n° 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
LC 96/02, 1°,$ ún. e 6° caput da EC 41/03
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9681,15 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.672/18
CALCULOS A FL. 25-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.061.839-8

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17113

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO CARLOS CATTELAN ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 002103.443-6 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 3°, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3°
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21324,02 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.674/18
CALCULOS A FL. 99-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.549.354-4

NOME: ROSANGELA APARECIDA VOLPATO ORGAO: UEL
R.G.: 009859.222-9 CARGO: PROF. ENS. SUP. LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 6°, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2° da EC n° 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3°
Lei 6174/70, art. 170
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18416,21 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.655/18
CALCULOS A FL. 43-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.345.215-8

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17114

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS ORGAO: UEM
R.G.: 001021.505-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 6°, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2° da EC n° 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 10692/93, art. 13
L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4638,12 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.681/18
CALCULOS A FL. 50-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.674.907-0

NOME: MARTA SUELI DE FARIA SFORNI ORGAO: UEM
R.G.: 004002.171-0 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 3°, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3°
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19385,48 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.584/18
CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.159.049-7

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17115

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANA SILVERIO DE MATTOS ANDRIATO ORGAO: UEM
R.G.: 006425.607-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 3°, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6578,65 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.661/18
CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.441.267-0

NOME: AURILENE APARECIDA DA CRUZ ORGAO: UEM
R.G.: 003417.563-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 3°, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10192,78 (DEZ MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.659/18
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.442.258-7

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

134174/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17124

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO GAMBIM ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 006433.103-5 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 3°, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3°
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10747,63 (DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.522/18
CALCULOS A FL. 95-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.516.114-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17125

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA MARIA SILVEIRA MACHADO DE MORAES ORGAO: UEM
R.G.: 000887.415-8 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei nº 10692/93, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18408,15 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.587/18
CALCULOS A FL. 80-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.080.547-5

NOME: ELIANE ROSE MAIO ORGAO: UEM
R.G.: 002033.877-6 CARGO: PROF ENS SUP LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18350,35 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E CINCOENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.660/18
CALCULOS A FL. 65-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.479.798-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

134173/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17067

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZABEL ROBERTO DIAS ORGAO: SEED
R.G.: 04.185.619-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.165/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.706,49(Cinco Mil, Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.347.285-8

NOME: ALICE MASSAKO OHE ORGAO: FAFIPA
R.G.: 000669.608-2 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 2
Professor Assistente
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 11713/97,art.3º,§4ºe art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.192/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.167,11(Nove Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.753.671-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17068

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA APARECIDA KOERIG ORGAO: SEED
R.G.: 01.426.674-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.246/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.008,00(Cinco Mil e Oito Reais)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.938.835-4

NOME: LENITA APARECIDA JANOWSKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.260.775-4 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.153/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.343,33(Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.985.823-7

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17069

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALERIA DO ROCIO PEDROSO WALCHAKI ORGAO: SEED
R.G.: 03.319.320-3 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.200/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.052,76(Sete Mil e Cinqüenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.889.554-6

NOME: ARISTON DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 000980.065-4 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.116/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.514,18(Onze Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.316.025-4

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17070

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: MARIA BERNADETE CHINAGLIA ORGAO: SEED
R.G.: 04.284.216-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.174/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.040,04(Cinco Mil e Quarenta Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.979.729-7

---

0 NOME: LAURA JESUS DE MOURA E COSTA ORGAO: SEMA
R.G.: 01.147.188-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Bioquimico
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
Lei 6174/70, art.122
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.128/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 24.503,38(Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.437.437-0

---

0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

0 FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17071

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: WILMA CARNEIRO BONFIM MACHADO ORGAO: SEED
R.G.: 01.518.936-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2°, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.215/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.549,32(Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.986.554-3

---

0 NOME: CLENIRA MARTINELLI ORGAO: SEED
R.G.: 03.155.319-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, inc.II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.131/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.442,02(Dezenove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.041.426-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17072

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OLIVIA LEOPOLDINO DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 000969.434-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
Lei 10692/93, art.13
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
Lei 11714/97, art.6° e Lei 11838/97,art.1°
LC 35/86, art.3° e LC 10/80, art.5°, § único
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.166/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.361,72(Dez Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.303.464-0

NOME: RITA DE CASSIA VALOIS LEITE ORGAO: SEED
R.G.: 01.108.045-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.149/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.921,09(Três Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.993.065-5

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17073

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE RIBEIRO BRITO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.465.148-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.112/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.652,87(Cinco Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.722.361-7

NOME: FLAVIA KRAMER DOS SANTOS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 06.515.172-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.194/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.993,42(Sete Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.792.743-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17074

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA DOS SANTOS GONCALVES ORGAO: SEED
R.G.: 03.116.931-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.115/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.436,57(Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.942.381-8

NOME: ROSELIA BARBOSA DE LIMA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.717.323-1 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC n° 123/08, art.22
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC n° 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.144/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.675,02(Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.923.099-8

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17075

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALCIZA MARIA DE PAULA BORINO ORGAO: SEED
R.G.: 02.120.898-1 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC n° 123/08, art.22
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC n° 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.119/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.384,85(Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.481.483-5

NOME: NEUZA SAGGIN VIEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.788.783-8 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.123/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 17.038,29(Dezessete Mil e Trinta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.430.204-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17076

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CELCINA FERREIRA DE OLIVEIRA ORGAO: IAP
R.G.: 02.145.128-2 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.127/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.045,67(Dezenove Mil e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 145-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.910.148-9

NOME: ELVIRA BENITEZ DE MIGLIORINI ORGAO: SEED
R.G.: 06.938.607-5 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1° e LC 21/84, art.6°
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.164/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.579,95(Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.041.733-3

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17077

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA PALMEIRA MELO GOMES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.587.235-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
ODONTOLOGO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.145/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21.509,00(Vinte e Um Mil, Quinhentos e Nove Reais)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.906.390-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17078

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARIA ZAGUOBINSKI PILARSKI ORGAO: SEED
R.G.: 01.816.682-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.140/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.113,40(Dois Mil, Cento e Treze Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 15.359.371-0

NOME: SILVANA KLENK WALTER ORGAO: SEED
R.G.: 03.987.768-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.244/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.632,34(Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.959.192-3

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17079

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATE LIZANA WEILAND ORGAO: EMBAP
R.G.: 03.063.447-0 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Adjunto
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 11713/97,art.3°,§4°e art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.191/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 17.478,12(Dezessete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.411.253-9

NOME: SERGIO VAZ ORGAO: UENP
R.G.: 06.520.460-6 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 4
Professor Auxiliar
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.204/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.412,25(Dois Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 81-PRPREV. Prop. 25/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 14.962.082-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17080

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARTA REGINA LONGO BORSATO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 06.461.767-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL ODONTOLOGO LF: 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.151/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.332,72(Treze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.862.578-6

NOME: ROSANA BONISSONI ORGAO: SEED
R.G.: 04.228.094-1 CARGO: Professor Professor LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.159/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.538,43(Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.965.380-5

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17081

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARY CELIA DE BARROS CLAUDINO ORGAO: SESP
R.G.: 03.636.462-9 CARGO: Agente Profissional Bibliotecario LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.251/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.958,34(Dezenove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.422.822-5

NOME: MARINES SIMAN ORGAO: SEED
R.G.: 01.175.932-7 CARGO: Professor Professor LF: 21
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional
n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.197/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.304,03(Oito Mil, Trezentos
e Quatro Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.922.883-7

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17082

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SEBASTIAO ANGELO BARONE ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.465.741-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.157/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.326,90(Seis Mil, Trezentos
e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.409.014-4

NOME: MARIA DE LOURDES POLIZELLI NONCIBONI ORGAO: SEED
R.G.: 01.096.008-8 CARGO: Professor LF: 5
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.256/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.542,32(Sete Mil,
Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.909.367-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17083

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA INEZ DAMASCENO ORGAO: SEED
R.G.: 03.105.758-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.243/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.311,10(Cinco Mil,
Trezentos e Onze Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.951.787-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME: ROSANE CRISTINA BRUNO BAUMGART ORGAO: SEED
R.G.: 04.476.645-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.126/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.765,28(Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.410.485-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17084

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILTON LUIS NOVAKI ORGAO: SEED
R.G.: 02.110.098-6 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.120/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.458,94(Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.202.996-9

NOME: REDUZINO MACHADO DOS SANTOS ORGAO: DER
R.G.: 01.703.649-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.138/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.245,71(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.032.013-5

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17085

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO LOURENCO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.174.875-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR DE SAUDE
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.137/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.232,11(Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.427.298-4

NOME: MARIA CONCEICAO VALENTIN ORGAO: DER
R.G.: 03.962.407-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.193/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.245,71(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.786.294-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17086

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI SCHEREMETA ORGAO: SEED
R.G.: 03.550.512-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.146/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.151,82(Onze Mil, Cento e Cinqüenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.849.498-3

NOME: MARIA ESTER DE LIMA OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 06.469.479-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.268/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.596,34(Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.248.691-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17087

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.977.860-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.265/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.093,52(Cinco Mil e Noventa e Três Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.295.952-4

NOME: SILVANA FLORES DOS SANTOS BONCHOSKI ORGAO: SEED
R.G.: 03.899.469-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.160/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.651,12(Dois Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Um Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.391.785-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17088

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERONICA MARQUEZINI ALVES DE FREITAS ORGAO: SEED
R.G.: 03.387.716-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC n° 123/08, art.22
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC n° 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.168/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.112,38(Cinco Mil, Cento e Doze Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.980.772-1

NOME: VERA LUCIA FERREIRA LOURENCO BUBA ORGAO: SEED
R.G.: 05.723.035-5 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.184/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.674,97(Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.955.487-4

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17089

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WALTER SALLES DAMHA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.604.035-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
TECNOLOGO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.221/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21.195,86(Vinte e Um Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.992.480-9

NOME: ROSIMARI GOMES DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 02.011.376-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.227/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.150,44(Três Mil, Cento e Cinqüenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.911.254-5

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17090

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULINO ELEUTERIO DOS SANTOS ORGAO: DER
R.G.: 03.606.058-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.132/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.245,71(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.424.361-5

NOME: MARIA SALETE DE SOUZA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 01.245.105-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.203/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.163,29(Um Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 14.933.350-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17091

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEZIR DO ROCIO CORDEIRO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000782.980-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.142/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.374,39(Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.422.786-5

NOME: JOCI GOMES BATISTA ORGAO: SEED
R.G.: 03.179.918-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.205/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.306,76(Um Mil, Trezentos e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 14.699.865-8

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17092

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEBORA DE ALBUQUERQUE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 02.059.767-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.264/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.538,43(Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.149.264-9

NOME: JOAO MARIA DOS SANTOS ORGAO: DER
R.G.: 01.820.760-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.139/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.243,99(Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.415.636-4

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

134172/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17093

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANILDA DOS SANTOS SILVA GRABOSKI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.162.415-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.223/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.097,60(Cinco Mil e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.601.083-0

NOME: DIRCE DO NASCIMENTO KREUTZER ORGAO: SEED
R.G.: 03.310.255-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, e o Artigo 2°, da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.202/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.750,44(Quatro Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.743.631-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17094

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE EDINEUDES BATISTA ORGAO: SEED
R.G.: 01.628.860-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.173/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.232,91(Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.671.958-9

NOME: DARILIO JOSE FABRINI ORGAO: CRE
R.G.: 000963.440-1 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL C LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.172/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.028,76(Sete Mil e Vinte e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.677.804-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17095

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELOIZA INES DE ALMEIDA ARRUDA ORGAO: SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

R.G.: 03.518.543-7 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.176/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.785,10(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.170.250-5

NOME: DENISE BARRETO VAZ ORGAO: SEED
R.G.: 04.235.846-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.167/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.076,59(Treze Mil e Setenta e Seis Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.976.537-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17096

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE MARIO LEITE ORGAO: SEED
R.G.: 03.171.563-6 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.170/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 17.082,97(Dezessete Mil e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.931.469-5

NOME: ANA LUCIA TITSKI EHALT ORGAO: SEED
R.G.: 03.079.736-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2°, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.186/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.609,40(Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.974.822-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17097

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: CLEUNICE BAZAR RIBEIRO DA SILVA ORGAO: SEED 2
R.G.: 01.602.815-0 CARGO: Professor LF: 2 2
Professor 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda 2
Constitucional n° 47/05. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98 2
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún 2
LC 103/04, art.27, inc.II 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.077/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.078,31(Cinco Mil e Setenta 2
e Oito Reais e Trinta e Um Centavos) 2
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.182.131-8 2
-
0 NOME: HILDAIR KRAMER HANYSZ ORGAO: SEED 2
R.G.: 01.810.688-4 CARGO: Professor LF: 2 2
Professor 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda 2
Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da 2
Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional 2
n° 47/05. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98 2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2° 2
LC 103/04, art.22, § 3° 2
LC 103/04, ART.29, § 2° 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.135/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.917,09(Três Mil, 2
Novecentos e Dezessete Reais e Nove Centavos) 2
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.759.639-1 2
-
0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018 2
2
0 FERNANDO GHIGNONE 2
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E 2
DA PREVIDENCIA 2
1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17098
0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
0 NOME: DEUSENIR BAZAN DE SOUZA COSTA ORGAO: SEED 2
R.G.: 04.324.419-1 CARGO: Professor LF: 2 2
Professor 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda 2
Constitucional n° 47/05. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98 2
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún 2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2° 2
LC 103/04, art.22, § 3° 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.187/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.550,47(Seis Mil, 2
Quinhentos e Cinqüenta Reais e Quarenta e Sete Centavos) 2
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.068.782-9 2
-
0 NOME: CARLOS HOBI ORGAO: SEED 2
R.G.: 01.333.157-0 CARGO: Professor LF: 21 2
Professor 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional 2
n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98 2
LC 103/04, art.25, inc. I a X 2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2° 2
LC 103/04, art.22, § 3° 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.222/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.595,44(Seis Mil, 2
Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro 2
Centavos) 2
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.022.193-5 2
-
0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018 2
2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17099

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HIROSHI KUSSAKAWA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000506.856-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL MEDICO LF: 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.143/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21.601,26(Vinte e Um Mil, Seiscentos e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.343.641-0

NOME: EDUARDO CESARIO PEREIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000587.746-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL MEDICO LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.267/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21.984,88(Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.244.767-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17100

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVANETE GARCIA DE ANDRADE ORGAO: SEED
R.G.: 03.681.498-5 CARGO: Professor Professor LF: 21
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1° e LC 21/84, art.6°
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.148/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.040,42(Oito Mil e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.882.213-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17101

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SELMA FIORAZE DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 01.605.048-2 CARGO: Professor Professor LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.185/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.733,88(Quatorze Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.958.229-0

---

0 NOME: JOSE GERALDO MACHADO ORGAO: SEED
R.G.: 01.277.022-7 CARGO: Professor LF: 92
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1°, Inciso III alínea A e 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.237/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.561,45(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.594.016-8

---

0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

0 FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17102

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: ZENAIDE VOLINO MACHADO MARANGON ORGAO: SEED
R.G.: 08.682.174-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.240/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.798,81(Três Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.512.688-6

---

0 NOME: BIANCA LIZ POSSEBOM FRANCO ORGAO: SEED
R.G.: 04.150.147-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.242/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.473,90(Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.934.984-7

---

0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

0 FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17103

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: ALAINE COSTA NADER PERUSSO ORGAO: SEED
R.G.: 03.500.082-8 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda 2
Constitucional nº 47/05. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98 2
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún 2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º 2
LC 103/04, ART.27, III 2
LC 103/04, ART.27, III 2
LC 103/04, art.22, § 3º 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.245/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.363,51(Sete Mil, Trezentos 2
e Sessenta e Três Reais e Cinqüenta e Um Centavos) 2
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.919.703-6 2
-
0 NOME: ELIANE CRISTINA CARNEIRO ORGAO: SEED 2
R.G.: 04.184.762-0 CARGO: Professor LF: 2 2
Professor 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda 2
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da 2
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional 2
nº 47/05. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98 2
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún 2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º 2
LC 103/04, ART.27, III 2
LC 103/04, art.22, § 3º 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.188/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.169,84(Cinco Mil, Cento e 2
Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos) 2
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.772.410-1 2
-
0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018 2
2
0 FERNANDO GHIGNONE 2
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E 2
DA PREVIDENCIA 2
1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17104
0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
0 NOME: MARLI TERESINHA MACHADO DA SILVA ORGAO: SEED 2
R.G.: 03.338.209-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 97 2
2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição 2
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2
41/03. 2
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.129/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.159,78(Três Mil, Cento e 2
Cinqüenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos) 2
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.368.355-7 2
-
0 NOME: IOLETE GUIMARAES BANCHO ORGAO: SEED 2
R.G.: 01.044.384-9 CARGO: Professor LF: 21 2
Professor 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição. 2
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2
2
Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda 2
Constitucional nº 47/05. 2
LC 103/04, art.23 2
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98 2
LC 103/04, art.25, inc. I a X 2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º 2
LC 103/04, art.22, § 3º 2
LC 103/04, ART.29, § 2º 2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.189/18 2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.205,97(Seis Mil, Duzentos 2
e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) 2
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.351.258-4 2
-
0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018 2
2
0 FERNANDO GHIGNONE 2
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E 2
DA PREVIDENCIA 2
1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17105
0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: AUREA CARDOSO DOS SANTOS PEIXOTO ORGAO: SEED
R.G.: 03.295.973-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.150/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.445,14(Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.751.976-1

---

0 NOME: JAQUELINE EVELIN APARECIDA MARTINS QUINCAS ORGAO: SEED
R.G.: 04.239.254-5 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.156/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.681,60(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.383.620-7

---

0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

0 FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17106
0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: LINDALVA DE SOUZA SANTOS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 05.726.970-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.266/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.146,65(Cinco Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.351.387-2

---

0 NOME: NILDA ESTER VALDEZ SCHINCARIOL ORGAO: SEED
R.G.: 04.568.100-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.161/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.842,36(Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.948.497-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17107

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOVITA MARIA DE BARROS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.305.991-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.195/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.340,39(Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.963.624-2

NOME: JOSE ODECIO LANGER ORGAO: SEED
R.G.: 04.093.113-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.118/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.369,03(Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.387.822-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17108

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOELI DE FATIMA OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 02.244.131-0 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.125/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.726,57(Três Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.810.341-0

NOME: VILMAR RAMOS ALVES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 02.011.834-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.147/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.217,42(Seis Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.966.106-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17109

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOCELIA APARECIDA DOS SANTOS VACCAO SILVA CARVALHO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.220.058-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO TECNICO ADMINISTRATIVO LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.141/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.242,68(Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.430.673-0

NOME: ODIR JOSE ZUCCHI ORGAO: SEED
R.G.: 04.936.262-5 CARGO: Professor Professor LF: 21
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.199/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.250,64(Treze Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.923.586-8

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17110

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANDA APARECIDA TORA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 04.014.101-4 CARGO: Professor Professor LF: 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.163/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.197,96(Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.372.209-9

NOME: RACHEL DE NOVAES COLUCCI ORGAO: SEED
R.G.: 000997.876-3 CARGO: Professor Professor LF: 1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.198/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.518,50(Três Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Cinqüenta Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.420.691-6

---

0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

0 FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17111

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: ALBERTO SERGIO DO REGO BARROS ORGAO: IAPAR
R.G.: 06.422.483-2 CARGO: Pesquisador LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 15179, art.27, inc.I
Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.201/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 32.073,62(Trinta e Dois Mil e Setenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.965.226-4

---

0 CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

0 FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

134171/2018

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17116

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

0 NOME: JOAO BATISTA BIZO ORGAO: SEED
R.G.: 03.448.291-8 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.190/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.085,63(Sete Mil e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.893.051-1

---

0 NOME: DINORA FATIMA PORTELA ORGAO: SEED
R.G.: 01.557.655-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
0 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.206/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.066,66(Um Mil e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 14.849.556-4

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17117

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BENEDITA DE FATIMA LOPATA DOS SANTOS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.549.408-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.260/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.152,84(Seis Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.126.784-0

NOME: MAMORU KURIHARA ORGAO: SEED
R.G.: 01.017.530-5 CARGO: Professor LF: 4
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2°, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.130/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.863,40(Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.428.942-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17118

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON RAMOS PEREIRA ORGAO: DETRAN
R.G.: 04.160.510-3 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.133/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.372,05(Dezenove Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.073.695-1

NOME: SONIA ROSELI PEREIRA SIMONETTI ORGAO: SEED
R.G.: 10.274.535-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.219/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.182,58(Três Mil, Cento e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Oitenta e Dois Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.641.024-3

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17119

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BENEDITO NILSON AMORIELLI ORGAO: SEAB
R.G.: 01.931.275-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Aux. De Manejo e Meio Ambiente
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.117/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.384,18(Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.088.635-0

NOME: EZENILDA VIANA MADRUGA ORGAO: SEED
R.G.: 06.128.122-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.214/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.212,25(Dois Mil, Duzentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.792.818-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17120

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DARSONE AGUETONI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.482.806-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
ENFERMEIRO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.136/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18.256,15(Dezoito Mil, Duzentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.374.539-0

NOME: JOAO MARIA DOS SANTOS ORGAO: DER
R.G.: 03.570.271-7 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.134/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.245,71(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.416.565-7

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17121

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA BORTOLOTTO ORGAO: SEED
R.G.: 04.275.327-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.171/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 15.394,50(Quinze Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.945.178-1

NOME: MARIA ELISA FRANCA VIZENTIN ORGAO: SEED
R.G.: 04.475.432-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.226/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.805,09(Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.920.339-7

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17122

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IODETE TEREZINHA BRESOLA LUNARDI ORGAO: SEED
R.G.: 04.110.112-1 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.162/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 15.210,32(Quinze Mil, Duzentos e Dez Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.981.878-2

NOME: ICLEA TIBILLETTI DO CARMO ORGAO: SEED
R.G.: 04.285.358-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.183/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.015,77(Três Mil e Quinze Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.868.716-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17123

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALVA SILVA DE PAULA ORGAO: SEED
R.G.: 03.735.977-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.169/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.069,12(Quatorze Mil e Sessenta e Nove Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.459.437-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

134147/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17144

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTIANE GARCEZ GOMES DE SA ORGAO: SEJU
R.G.: 000873.467-4 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Psicologo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.386/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.958,34(Dezenove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.472.731-0

NOME: ORDALIA TRINDADE SNACK ORGAO: CRE
R.G.: 03.632.453-8 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL C LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.378/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.289,09(Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.468.408-5

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 17145

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE ABOU NABHAN ORGAO: SEAP
R.G.: 000895.772-0 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Medico
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 109.395/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.878,03(Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.488.455-6

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

134332/2018

1- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 17153 18/12/2018

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARIA CECILIA ARAUJO DE NORONHA	5683211	2	NAII	154982850	05/12/2018	EMBAP

134333/2018

1- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 17150 18/12/2018

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
154790179	NILSON FONTANA	51050657	1	DER	
154884769	ROZELI DE FATIMA SILVA	34852871	1	FUNSAUDE	
155072415	SONIA MARIA FREITAS	33866895	1	FUNSAUDE	
155141492	DENISE LOPES TEIXEIRA	35606955	1	SEDS	

134373/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 034

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, face as atribuições contidas na Lei Estadual nº 8485/1987, Lei Estadual nº 7811/1983 e considerando a Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015 e o contido no protocolado nº 15.487.718-5,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma do artigo 14 da Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios de Merecimento, estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 002 de 27 de junho de 2016, para os cargos de Auxiliar de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Analista de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da promoção, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná.

134418/2018

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 034
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DA		PARA	
							CL	REF	CL	REF
DETRAN	DTTE	DTTE	ALESSANDRO HIROSHI VIVIANI YAMAKAWA	62721960	1	461859	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	AMAURI ANTONIO SOARES	49485468	1	461130	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	ANDERSON LUIZ BERGAMO	79674605	1	462533	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	ANDERSON LUIZ DA GRAÇA	59440284	1	463065	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	CLAUDIO DE CARVALHO	46291638	1	461763	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	CLEVERTON FRANCISCO CANAL	84295795	1	462181	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	DILVANE DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS	97502030	1	462175	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	EDIANE GRAVA COSTA CECCATO	92705455	1	461994	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	EDMUNDO DE LIMA	125842380	1	456129	III	2	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	EDUARDO ANTONIO DE MORAES	94325277	1	462502	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	EDUARDO PEREIRA LOPES	14159541	1	462629	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	EVANDRO PISTORE	82690344	1	462141	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	FLAVIA ANGELICA MATTERA SILVEIRA	62711620	1	461618	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	HAMILTON DE OLIVEIRA MOTTA	7621345	1	462168	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	HISSANIA MARA DECKIJ EVERS	42987352	1	454703	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	ISRAEL CESAR STREMEL	81342954	1	460979	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	69441300	1	462617	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	JOSIMERI ANTONIA DE SOUZA	58398659	1	462539	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	JOYCE REGINA LESNIOWSKI	82694234	1	462184	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	JULIANA CASSIA DE PAULA BUENO	66059103	2	462154	III	2	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	LEANDRO ALVES VIEIRA	76446237	1	462552	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	LEILA CRISTINA FAGUNDES	38801848	1	462487	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	LENITA MARIA NUNES	81555362	1	461987	III	2	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	LUANA FERREIRA DE ARAUJO ROSSI	86815087	1	461976	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	MARCEL CABRAL COSTA	54133472	1	461163	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	MARCELO DE CASTRO E SOUZA	50549453	2	460062	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	MARCIA LUCIANA SCHMITZ BOTINI	84868272	1	462189	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	MARIO ALEXANDRE CALZADO GOMES	33809301	1	461901	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	PATRICIA DE MOURA JORGE ZANON	75246170	1	462508	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	RAFAEL DOS SANTOS	76068178	2	442196	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	REINALDO JORGE MARIN	46434536	1	461164	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	RENATA GISELE AGUIAR KINOSHITA DE LIMA	72602463	1	463028	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	SOLANGE FRANCISCA DE BARROS BASSI	42948969	1	272000	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	VALDIR PEREIRA DE FREITAS	43946153	1	270875	III	5	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	VILMAR DE OLIVEIRA	67207076	1	462590	III	4	II	1

134427/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 035

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, face as atribuições contidas na Lei Estadual nº 8485/1987, Lei Estadual nº 7811/1983 e considerando a Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015 e o contido no protocolado nº 15.487.734-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Analista de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, na forma do artigo 13 da Lei Estadual nº 18467 de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 003 de 27 de junho de 2016, duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da progressão, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná.

134433/2018

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 035
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DA		PARA	
							CL	REF	CL	REF
DETRAN	DTTE	DTTE	FRANCIELLI MARIAN COSTA	59809016	1	510290	III	2	III	4
DETRAN	DTTE	DTTE	JIANCARLO DE ALMEIDA	109132985	1	622391	III	1	III	3
DETRAN	DTTE	DTTE	JULIANA CASSIA DE PAULA BUENO	66059103	2	462154	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	LEANDRO ALVES VIEIRA	76446237	1	462552	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	LENITA MARIA NUNES	81555362	1	461987	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	LUANA FERREIRA DE ARAUJO ROSSI	86815087	1	461976	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	LUCIANE KRASCHINSKY	129223570	1	523375	III	4	III	6
DETRAN	DTTE	DTTE	MARCIA LUCIANA SCHMITZ BOTINI	84868272	1	462189	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	MARCOS RAFAEL FROHLICH	85562231	1	511980	III	4	III	6
DETRAN	DTTE	DTTE	RENATA GISELE AGUIAR KINOSHITA DE LIMA	72602463	1	463028	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	ROBERTO GONÇALVES	42765635	3	234866	II	1	II	3
DETRAN	DTTE	DTTE	TEREZA SENDERSKI	33696523	1	510506	III	4	III	6
DETRAN	DTTE	DTTE	VERA LUCIA MIELKE ALBERTI	32674186	1	456086	II	1	II	3

134441/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 074

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar e m conjunto o contido na Lei Estadual nº 17.187/2012, conforme contemplado no protocolado nº 15.469.099-9.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder a partir de 01 de dezembro de 2018, os avanços das referências salariais, referente as Progressões Funcional por Antiguidade, aos servidores que adquiriram o direito de ascensão na carreira, de acordo com as determinações previstas no art. 24 da Lei 17.187/2012, alterada pela Lei 18.177/2014.

Art. 2º Os servidores serão alocados na tabela salarial, de acordo com o anexo II da Lei nº 17.187/2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO[1]	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
ADAPAR	ANDERSON PICINI	84510165	2	ADAS	C	2	4
ADAPAR	DANIEL MURARO	51483391	1	ADFI	C	1	2
ADAPAR	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	53712037	98	ADAS	C	3	4

[1]ADAS: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária; ADFI: Fiscal da Defesa Agropecuária.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

George Hiraiwa
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

134400/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 075

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar e m

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

conjunto o contido na Lei Estadual nº 17.187/2012, conforme contemplado no protocolado nº 15.493.565-7.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder a partir de 01 de janeiro de 2019, o avanço da referência salarial, referente a Progressões Funcional por Antiguidade, ao servidor que adquiriu o direito de ascensão na carreira, de acordo com as determinações previstas no art. 24 da Lei 17.187/2012, alterada pela Lei 18.177/2014.

Art. 2º O servidor será alocado na tabela salarial, de acordo com o anexo II da Lei nº 17.187/2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO[1]	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
ADAPAR	MARCELO SHIZUO TORII	102714075	1	ADFI	C	1	2

[1]ADFI: Fiscal da Defesa Agropecuária.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

George Hiraiwa
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

134406/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 076

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei nº 17.187/2012, alterada pela Lei nº 18.177/2014, conforme contemplado no protocolado nº 15.495.956-4.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder o avanço da classe e referência salarial na Carreira da Adapar, ao servidor que adquiriu o direito à Promoção Funcional por Merecimento, de acordo com as determinações previstas nos art. 25 ao 34 da Lei nº 17.187/2012.

Art. 2º O servidor será alocado na tabela salarial, conforme definido no anexo II da Lei Estadual nº 17.187/2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	CARGO	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
ADAPAR	JOÃO ANDRE DOS SANTOS	ADAS[1]	78241942	2	C	4	B	4

[1]ADAS – Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

George Hiraiwa
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

134411/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 016

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº Lei 16536/2010, referente à aplicação de Progressão Funcional por **Promoção por Tempo de Serviço e Progressão por Titulação,** na Carreira Técnica de Extensão Rural, aos servidores celetistas pertencentes à estrutura organizacional da EMATER.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder os avanços das referências salariais, referente às Progressões Funcionais por Promoção por Tempo de Serviço e Progressão por Titulação, aos servidores que adquiriram o direito de avanço na carreira, de acordo as determinações previstas na Lei 16536/2010, Art. 7º e Art. 10º;

Art. 2º Os servidores da carreira já referida serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 16536/2010 para o Emprego Público de Agente de

Assistência e Extensão, em suas cinco classes, na forma do **Anexo Único** que integra esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

GEORGE HIRAIWA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

RICHARD GOLBA
Diretor Presidente do Instituto EMATER

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 016

SERVIDORES COM DIREITO A PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

MATR.	NOME	CPF	RG		ALTERAÇÃO SALÁRIO		A PARTIR DE:
					DE	PARA	
7068	DAMAZIO WROBLEWSKI	372.373.149-04	2203834	PR	TE0204	TE0301	01/01/2019

SERVIDORES COM DIREITO A PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

MATR.	NOME	CPF	RG		ALTERAÇÃO SALÁRIO		A PARTIR DE:
					DE	PARA	
6600	RUDIMAR BATTISTI	636.039.429-49	30879287	PR	TE0203	TE0305	01/01/2019

134391/2018

RESOLUÇÃO Nº 17154

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 4.289, de 02 de junho de 2016 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por antiguidade;**

2. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

3. o contido no protocolado n.º 15.520.013-8

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de **progressão por antiguidade** na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a implantação nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

134362/2018

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – PGA
RESOLUÇÃO Nº 17154
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
JOACIR PERONI	64338978	1	SESP	Motorista	III	4	III	5

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
MARCOS CESAR DE OLIVEIRA BRIZOLA	69634613	1	SESP	Tecnico Administrativo	III	6	III	7
MARIA TEREZINHA KALISKI	47582873	97	SESP	Tecnico Administrativo	III	6	III	7

AGENTE PENITENCIÁRIO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
JAIR KRAINSKI VIEIRA	82383662	1	SESP	Agente Penitenciário	III	6	III	7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RAFAEL SANTOS MUZEKA	78581115	1	SESP	Agente Penitenciário	III	4	III	5
RENATO PINHEIRO SANTANA	124541930	1	SESP	Agente Penitenciário	III	6	III	7

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
LUCIANO CARVALHO	22238043	1	ADAPAR	Engenheiro Agronomo	III	3	III	4
CELSO FERREIRA DO NASCIMENTO	4715462	1	SECS	Comunicador Social	III	1	III	2
ANTONIO CEZAR FREITAS RIBAS	10462991	1	SESP	Administrador	I	7	I	8
ELISANGELA CASON ERLICH	52040930	1	SESP	Enfermeiro	III	6	III	7

134364/2018

RESOLUÇÃO Nº 17155

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 4.289/16, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos n° 1.982/07, 3.739/08, 5.016/09 e o contido no protocolado nº 15.520.013-8,

R E S O L V E:

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de ANTIGUIDADE estabelecido nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a implantação nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

134367/2018

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – PRA
RESOLUÇÃO N.º 17155
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
PGE	AP	APCO	JOSÉ ANTÔNIO SZLACHTA	21712620	2	172258	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	JORGE PAULO GUEDES	20521945	2	99980	III	5	II	1

134370/2018

RESOLUÇÃO Nº 17156

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 4.289/16, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos n° 1.982/07, 3.739/08, 5.016/09 e o contido no protocolado nº 15.520.013-8,

R E S O L V E:

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de MERECIMENTO estabelecido nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a implantação nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

134375/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM
RESOLUÇÃO N.º 17156
ANEXO ÚNICO

ORGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
SEAB	AE	AETA	DANIEL GOMES SANTOS	34531110	1	46712	III	4	II	1
SEAB	AE	AETA	ELOANE CRISTINA SANTOS RUFFINI	69202810	1	461600	III	6	II	1
SEAB	AE	AETA	MARIA DE LOURDES COSTA DOS ANJOS PEREIRA	57574410	1	461570	III	6	II	1
SEAB	AE	AETA	RENATA PAULA DE ARRUDA	79927422	1	462166	III	2	II	1
SEAB	AE	AETA	VALÉRIA PIATZCHAKI	77962514	1	461601	III	6	II	1
ADAPAR	AP	APEA	LUCIANO CARVALHO	22238043	1	653834	III	4	II	1
EMATER	AE	AETA	ALESSANDRA DOS REIS COPPE	68866820	1	462253	III	6	II	1
EMATER	AE	AETA	PAULO SERGIO FERREIRA DE LIMA	12699069	1	462190	III	4	II	1
EMATER	AE	AETA	MAURICEIA CRISTINA DE REZENDE	60161640	1	462289	III	6	II	1
EMATER	AE	AETA	MOISÉS ANSELMO DE LIMA	63090921	1	461975	III	6	II	1
EMATER	AE	AETA	VILMAR PREMEBIDA	57831324	1	462188	III	6	II	1
SEDS	AE	AETA	ANDREA DE MACEDO PEDRO TEBCHIRANI	40754687	1	462269	III	6	II	1
SEDS	AE	AETA	SIMONE HANCZURUK	58954977	39	281347	III	4	II	1
DER	AP	APSI	MARIEL PADILHA FAGUNDES	13046344	1	163925	II	9	I	1
DER	AP	APEL	CARLOS GUILHERME PITTARELLO DOS SANTOS	66901688	1	672692	III	3	II	1
SEJU	AE	AEES	ALEXANDRA BENICIO DOS SANTOS	77484582	1	462441	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	ALAN ILMER DE CAMPOS	87468593	1	462398	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	ADÃO ALVES RODRIGUES JUNIOR	89324963	1	462412	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	ALVANIR ZANELLA	60876118	1	462626	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	ANGELO DOS SANTOS LISBOA	108068779	1	462282	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	CELSO MIGUEL KERSKI	59451316	1	462354	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	DORINEI LEONARDO CORREIA FLORES	60667683	1	462438	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO	61322914	1	462492	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	EDRIANE CRISTINA LAVEZZO DROSS	62757302	1	462437	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	EVANDRO SOARES	75342632	1	462362	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	IGLE MARIA DOS SANTOS	69014194	1	463079	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	ISRAEL FRANCO DE GODOY	63758515	1	462302	III	5	II	1
SEJU	AE	AEES	JEIVIS MAICON MOTA PICOLI	88127897	1	462380	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	JOEL MARCOS DA SILVA	99480661	2	273443	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	JOSE MARTINS DA SILVA	61615539	1	464734	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	LUIZ FERNANDO SAMPAIO RIBEIRO PINTO	46509463	1	462576	III	2	II	1
SEJU	AE	AEES	LEONARDO BRUNO FELIZARDO	72574508	86	191829	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	LUCIANA REIS MARTINS	75335440	2	271057	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	LAURA MARIA FERREIRA GALVÃO	46548892	99	232122	III	2	II	1
SEJU	AE	AEES	LARISSA PONCE NAGAI	98218483	1	464634	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	MARCOS HENRIQUE ALVES	46690044	2	259430	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	MABIO OTAVIANO DE OLIVEIRA	49991509	1	462400	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	MATEUS CARLOS DOS SANTOS	85839926	1	462401	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	MARILOURDES ALVES DA COSTA	41420901	1	462481	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	ROBERTO YUKIO KATO	51610610	1	462432	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	ROBSON DE OLIVEIRA	73088712	1	462999	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	SANDRO WAGNER DELGADO	50775631	1	462228	III	4	II	1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEJU	AE	AEES	SAMIR JARDIM DOS SANTOS	57926651	1	462499	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	TIAGO BARBOSA DE SOUZA	84971359	2	271240	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	RODRIGO THOMAZ	62282037	1	453901	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	WUELLINTON GUILHERME DOS SANTOS	91429187	1	462379	III	6	II	1
SEJU	AE	AEES	VERA LUCIA LAZZARI	110796498	1	462245	III	4	II	1
SEJU	AE	AEES	ANDRE RODRIGUES DE LIMA	67506146	1	462251	III	4	II	1
SEJU	AE	AETA	LUCIANA CRISTINA STECANELLI	52984971	1	462484	III	6	II	1
SEJU	AE	AETA	NILSON ROSA DE OLIVEIRA	69552684	1	462389	III	6	II	1
SEJU	AE	AEAE	CLEOCI DE JESUS DA COSTA SILVA	36568364	1	462468	III	6	II	1
SEJU	AE	AEAE	ROSELI INES RESENDE	84446238	1	462496	III	6	II	1
IPARDES	AE	AETA	CAROLINE BATISTA RIBEIRO	92369722	1	420575	III	4	II	1
SESP	AN	ANAP	EVERALDO ANDRÉ BARBOSA	53502660	2	187540	II	8	I	1
SESP	AN	ANAP	GIOVANI ANGELO VIZENTIN	57335238	2	188426	II	8	I	1
SESP	AE	AETA	JOVANI APARECIDA ELEOTERIO	46657659	1	461865	III	4	II	1
SESP	AE	AETA	CRISTIAN CARVALHO DO AMARAL	125308279	01	462130	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	FABIANA CESTARI DE PAULA	87221784	1	462587	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	FRANCIELE KLEIN MARTINELLI	106687072	1	462600	III	4	II	1
SESP	AE	AETA	JACQUELINE RISSI DOS SANTOS ALVES MARTINS	45517080	99	76487	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	JOCELIA DE FATIMA ALVES DE MORAIS KUMAZAKI	126740336	1	462545	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	KAREN PATRICIA ASSIS ANDRADE PORFIRIO DE SOUZA	39378035	39	280586	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	KELLY CRISTINA DAS CANDEIAS LIMA SILVA	73114845	1	462214	III	4	II	1
SESP	AE	AETA	KERIN COSTA MONTEIRO	63739030	1	462221	III	6	II	1
SESP	AE	AETN	MARIA IMACULADA MARTINS	38587188	1	462630	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	MARIA TEREZINHA KALISKI	47582873	97	230134	III	7	II	1
SESP	AE	AETA	MARISTELA SIGNORI ZATERA	46128702	1	462307	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	NELSON ROBERTO YMANICHI	65392151	1	446570	III	2	II	1
SESP	AE	AETA	SILVIA CRISTINA CAETANO MOCO	60148392	1	462200	III	6	II	1
SESP	AE	AETA	SIMEIA HEDIGER CLAUDINO	126756992	1	463097	III	4	II	1
SESP	AO	AOMU	EVERALDO CARDOSO	39640520	1	464735	III	6	II	1
SESP	AO	AOMO	FAUSTO ANTÔNIO GASPAR	75410204	40	247076	III	4	II	1
SESP	AO	AOMO	JOACIR PERONI	64338978	1	462578	III	5	II	1
SESP	AO	AOMU	NELSON LOPES DA SILVA FILHO	80253435	2	269750	III	6	II	1
SESP	AP	APOD	ANGÉLICA CRISTINE LOBO DOS SANTOS	58699209	1	462847	III	4	II	1
SESP	AP	APAS	BEATRIZ WITECKE	41175087	1	463072	III	6	II	1
SESP	AP	APOD	CECILIA MARA PONTES SANTOS ZANLORENZ	79107131	1	462029	III	4	II	1
SESP	AP	APAS	CLAUDIA KUHN	64575023	1	462609	III	6	II	1
SESP	AP	APOD	CLEBER SERGEI ALTMANN	58502383	1	462091	III	4	II	1
SESP	AP	ANAP	ELISANGELA CASON ERLICH	52040930	1	456638	III	7	II	1
SESP	AP	APOD	FERNANDO LUIZ ZANFERRARI	18823586	1	463074	III	4	II	1
SEAP	AP	APPS	JULIANA ZANUTO DE RESENDE	125652123	1	462191	III	6	II	1
SESP	AP	APEN	MÔNICA CIELO VENDOIM	125372805	1	462603	III	6	II	1
SESP	AP	APPS	SANDRA DO PILAR ALVES VALENTE	51714105	1	462080	III	6	II	1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 17157

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 4.289/16 com suas alterações, a Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando:

- o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por titulação,** e o contido no protocolado n.º 15.520.013-8;
- o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de **progressão por titulação** na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a implantação nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

134380/2018

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT
RESOLUÇÃO Nº 17157
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
DETRAN	AO	AOAD	JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA	4779193	1	668636	III	1	III	3
PGE	AE	AETA	GERSON LUIZ FERMINO	44952394	1	184386	I	8	I	10
PGE	AP	APAD	EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	33414188	1	176228	I	3	I	5
PGE	AP	APNS	JOÃO ELENALTO RIBEIRO	32865127	1	175776	I	2	I	4
PGE	AP	APCO	JOSÉ ANTONIO SZLACHTA	21712620	2	172258	II	1	II	3
SEAB	AO	AOAD	MARLENE BUTTINI	54600046	1	187856	I	11	I	12
SEAB	AO	AOAD	REGINA DE SOUZA	31275059	1	174344	I	11	I	12
SEAB	AO	AOAD	SIRLENE ZABOT	35339884	1	177935	I	7	I	9
SEAB	AE	AEMA	ANTONINHO FONTANELLA	38829793	1	180022	I	11	I	12
SEAB	AE	AEMA	EDSON ANTONIO SAPATINI	19494071	1	169985	I	11	I	12
SEAB	AE	AETA	GILMAR JOSE DIAS	15114967	1	165993	I	10	I	12
SEAB	AE	AEMA	JOSE ANTONIO ROCHA	21868787	1	172357	I	8	I	10
SEAB	AE	AETA	SANDRA MARA DE CAMARGO CECONELLO	30834127	1	173877	I	11	I	12
SEAB	AP	APAD	GILKA MARIA APARECIDA CARDOSO ANDRETTA	31713862	1	174737	I	11	1	12
SEAB	AP	APEA	RONEI LUIZ ANDRETTA	17729675	1	168359	I	10	I	12
EMATER	AE	AETA	VERA ALVES DE JESUS ROSSANEIS	35184830	2	266552	I	3	I	5
EMATER	AP	APAS	GENNY SEIFERT SANTO	31193524	1	478926	III	4	III	6
EMATER	AO	AOOP	ADAIANE APARECIDA LOPATA NEVES	104125786	1	675596	III	1	III	3
EMATER	AO	AOOP	KLEBER JANKE	90487000	1	676420	III	1	III	3
SEAP	AO	AOAD	RITA MARA RODRIGUES PEIXOTO	32116825	1	1751361	I	11	I	12
SEAP	AE	AEEX	HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS	42341622	1	1825631	I	10	I	12
SEAP	AE	AETA	IVETE GOMES DE OLIVEIRA AMARAL	18303671	1	168842	I	11	I	12
SEAP	AP	APAD	ENIA JUNKO URANO	31685192	1	654647	III	1	III	3
SEDS	AP	APPS	ANTONIA MARIA NIEDERAUER FONTOURA	7736169	1	157182	I	9	I	11
SEDS	AP	APAS	BRUNA VIEIRA MOREIRA DE JESUS	89647797	1	680728	III	1	III	3
SEDS	AP	APPE	DANIELE LINHARES DE ANGELO VIEIRA	85007238	1	654189	III	1	III	3
SEDS	AP	APNS	DENISE LOPES TEIXEIRA	35606955	1	538539	II	1	II	3
DER	AO	AOMO	MARIO ANTONIO PEREIRA	34109907	1	176868	1	11	1	12
DER	AO	AOAD	LUIZ FERNANDES DA SILVA	30870689	1	173925	1	11	1	12
DER	AO	AOMO	LUIZ LAZARO ANDREASSA	16706850	1	167414	1	11	1	12
DER	AO	AOMO	NILSON PEDRO DE OLIVEIRA	36117761	1	178595	1	11	1	12
DER	AE	AELB	PAULO CLAUDINEI FABEL	34727678	1	177415	I	11	I	12
DER	AP	APNS	ANDIARA APARECIDA PERES ABREU ANSELMO	40329102	1	181049	I	4	I	6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DER	AP	APEL	CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA FRANCO NETO	49291248	1	579789	lll	4	lll	6
DER	AP	APEL	JONNY LUIS CHIUMENTO	43232002	1	445127	ll	1	ll	3
DER	AE	AETA	MARIA ALCENI HENNING	41010592	1	181573	I	9	I	11
DER	AO	AOMU	MARCOS VITORELI	13871116	1	164776	I	7	I	9
DER	AO	AOMO	MAURO GONCALVES	34380759	1	177116	I	7	I	9
SEJU	AE	AEES	ANDRE RODRIGUES DE LIMA	67506146	1	462251	II	1	II	3
SEJU	AE	AEES	ADEMIR PASSERI	57193336	1	510194	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	ANGELO AUGUSTO DE MELLO	57868490	2	415423	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	AUTIERES OLIVEIRA COSTA	104359973	1	689664	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	CEZAR RIBAS PEREIRA	99258632	2	626163	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	CLAUDIO ROBERTO PAIXÃO NEIA	53525520	1	689623	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	DEBORA KASTNER OLIVI	64334026	2	625630	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	DIEGO HANDY KOTESKI	88842448	2	626714	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	EDUARDO EMIDIO DA COSTA	102691636	1	689661	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	EDIMIR GOMES JUNIOR	83089229	2	259453	II	1	II	3
SEJU	AE	AEES	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	4133145	1	689967	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	FLAVIA PLACIDINA ALVES	95217850	1	689659	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	LEONARDO BRUNO FELIZARDO	72574508	86	191829	II	1	II	3
SEJU	AE	AEES	JAIR ROBERTO CORREIA	60170487	1	456496	II	1	II	3
SEJU	AE	AEES	JEAN CARLOS CHIQUIM PEREIRA	76721815	1	689885	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	JOÃO EMANUEL CORREIA GUERRA	76582939	1	456476	II	1	II	3
SEJU	AE	AEES	JURACI LUIZ MARTIMIANO	75550979	1	689899	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	CLEYTON HENRIQUE GARRIDO	104791840	2	625919	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	EMERSON DA SILVA AGUIAR	84512532	1	689697	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	HENRIQUE BORGES SAUER	89909368	2	652307	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	HENRIQUE MENDES LOPES FILHO	147821883	1	689808	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	MARLUCE GRASIELE ZAMBRIN OLIVEIRA	71180433	1	689640	III	1	III	3
SEJU	AE	AEES	PAULA CEMIN SOARES CAMPOS	83745304	1	689941	III	1	III	3
AGUASPR	AE	AELB	LETÍCIA NUNES SZYDLOWSKI	104658377	1	679441	III	1	III	3
ÁGUASPR	AP	APEC	NEUSA MARIA EVERS PASSOS NASCIMENTO	11061281	1	161789	I	10	I	12
IAP	AO	AOAD	ROSA MARIA GONZAGA BACCON	14843698	1	165752	I	10	I	12
IAP	AP	APEL	EDINEI DAS CHAGAS LIMA	16734950	1	167449	I	4	I	6
IAP	AP	APEQ	IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES	11507948	1	162254	I	11	I	12
IAP	AP	APEF	JOSÉ VOLNEI BISOGNIN	63951153	1	190328	I	10	I	12
IAP	AP	APNS	JURACY ARAÚJO COELHO	19016625	1	169564	I	11	I	12
IAP	AP	APEF	LYSIAS VELLOZO DA COSTA FILHO	6271073	1	155938	I	11	I	12
IAP	AP	APNS	LUIZA SETSUKO WAGATSUMA	11490123	1	162230	I	11	I	12
IAP	AP	APEA	MARGIT HAUER	33040431	1	175918	I	11	I	12
IAP	AP	APQM	NELSON BUDEL	12610599	1	163527	I	11	I	12
IAP	AP	APEQ	RENATO FERNANDO BRUNKOW	8979596	1	158468	I	11	I	12
IAP	AP	APEA	ROSSANA BALDANZI	13837970	1	164740	I	11	I	12
IAP	AP	APNS	SERGIO FELIX BUDEL	19157741	1	169726	I	9	I	11
IPARDES	AE	AETA	CAROLINE BATISTA RIBEIRO	92369722	1	420575	II	1	II	3
SESA	AO	AOTE	ELIZETE ANTUNES NUNES	73869145	1	700871	III	1	III	3
SESA	AE	AETN	MARCIA APARECIDA DUART DA ROSA ALLEBRANDT	72381041	1	692734	III	1	III	3
SESA	AP	APSI	VANIA FERREIRA CORREIA	81495580	1	687798	III	1	III	3
SESP	AO	AOMO	JOACIR PERONI	64338978	1	462578	II	1	II	3
SESP	AO	AOMO	JOAO CARLOS ARSIE	16762750	1	167478	I	7	I	9
SESP	AO	AOMU	MARCO ANDRÉ MARTINELLI	47333148	1	456632	II	1	II	3
SESP	AE	AETN	ELISEU DE OLIVEIRA FERREIRA	58599743	1	446630	II	1	II	3
SESP	AE	AETA	JOAO CARLOS SILVERIO	38265490	1	179777	I	11	I	12
SESP	AE	AETA	KELLY CRISTINA DAS CANDEIAS LIMA SILVA	73114845	1	462214	II	1	II	3
SESP	AE	AETN	SIMONE LOPES	63163783	1	444016	II	1	II	3
SESP	AN	ANAP	ADGENANDO CAETANO ALVES	53870317	1	672587	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	ANTONIO ADRIANO REIS	72066812	1	191773	I	1	I	3
SESP	AN	ANAP	CLAUDIO DO CARMO XAVIER	102855159	1	674069	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	CLAUDIO WROBLEWSKI	57505559	1	421046	II	1	II	3
SESP	AN	ANAP	DEVERCI JOSÉ DE ALMEIDA	40717064	1	181359	I	1	I	3
SESP	AN	ANAP	EDICELIA BARBOSA LISBOA	82972803	1	699503	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	EDSON ARAÚJO DA SILVA	61358390	1	212148	II	1	II	3
SESP	AN	ANAP	EDUARDO FERNANDO ARTIGAS DE OLIVEIRA	35536302	1	178100	I	9	I	11
SESP	AN	ANAP	ELIANE PINHEIRO CORDOVA	76688761	2	562393	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA	47199638	3	457603	II	1	II	3

SESP	AN	ANAP	EMERSON AUGUSTO PARDO	142414937	1	674227	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	FERNANDA PATRICIA DA SILVA	83504480	2	642893	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	IRIS TAGUTI BENIS	91930757	3	620776	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	JEMYMA CUNHA DE OSTE RODRIGUES	99713658	1	625459	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	LILLIAN MARA DE MELO CAMPOS SILVA	69461409	2	625845	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	LUIS FERNANDO JALESKI	60781982	1	189426	I	2	I	4
SESP	AN	ANAP	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	69536441	1	421153	II	1	II	3
SESP	AN	ANAP	MONICA MASSARIM DE OLIVEIRA	76306737	1	525558	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	NILTON SANTO PRESA	34907609	1	177575	I	8	I	10
SESP	AN	ANAP	OSIEL FRANCISCO DE MORAIS	100467054	3	430480	III	4	III	6
SESP	AN	ANAP	PEDRO DIAS MOREIRA NETO	72133455	1	191781	I	1	I	3
SESP	AN	ANAP	PEDRO SAULO COLLODEL	32016979	2	272218	III	4	III	6
SESP	AN	ANAP	ROSELI MARIA DA SILVA	95086187	53	272311	III	1	III	3
SESP	AN	ANAP	TEREZINHA DE JESUS MARTINS VALDERRAMO	41531240	1	415546	II	1	II	3
SESP	AP	APPS	CINTIA HELENA DOS SANTOS	48307280	1	185789	I	1	I	3
SESP	AP	APEC	VITOR RAFAEL PTOK	19132790	1	169696	I	3	I	5

134384/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 331

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no PARECER Nº 187/18-AJU, bem como o Mandado – Autos nº 0078212-16.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.302.985-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, a Progressão por Titulação, prevista no Artigo 23 da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Paulo Joaquim Hummig	19534499	1	AGECT	C	B	9	11	**04/11/2013**

Art. 2º Retificar, o enquadramento salarial do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, de 24/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.	A PARTIR DE
					PARA	
Paulo Joaquim Hummig	19534499	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Analista em Ciência e Tecnologia	B	11	**01/06/2014**

Art. 3º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 40, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu ao servidor a aplicação do Artigo 51 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Paulo Joaquim Hummig	19534499	1	Analista em Ciência e Tecnologia	B	11	12	**01/04/2015**

Art. 4º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 056, de 23/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9544, em 28/09/2015, que concedeu ao servidor a aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006, referente aos triênios de 2009 e 2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Paulo Joaquim Hummig	19534499	1	Analista em Ciência e Tecnologia	B	12	14	**28/09/2015**

Art. 5º Retificar, a referência salarial no Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 267, de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10158, em 28/03/2018, que concedeu ao servidor a aplicação da progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Paulo Joaquim Hummig	19534499	1	Analista em C&T	B	14	15	**12/09/2016**

Art. 6º Excluir, o Artigo 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 267, de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10158, em 28/03/2018, que retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017.

Art. 7º Retificar, a numeração dos Artigos 3º e 4º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 267, de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10158, em 28/03/2018, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 2º e 3º, respectivamente.

Art. 8º Excluir, o nome do servidor Paulo Joaquim Hummig, RG Nº 19534499, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017, que concedeu ao servidor a Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

George Hiraiwa,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná.

134476/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 332

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/18-AJU, bem como o Mandado – Autos Nº 0037115-02.2017.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.279.373-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, em função de decisão judicial, a Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista no Artigo 12, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.SAL	CLASSE	REF.SAL	
Anderson de Toledo	82785752	1	CPESQUI	A	1	A	2	**02/08/2013**
Getúlio Takashi Nagashima	9751068	1	CPESQUI	B	1	B	2	**14/01/2013**
Vanderlei Bett	40371125	2	CPESQUI	B	1	B	2	**29/06/2013**

Art. 2º Retificar, em função de decisão judicial, o enquadramento dos servidores em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL. PARA	A PARTIR DE
Anderson de Toledo	82785752	1	Técnico-Científica Pesquisador	C	2	**27/03/2014**
Getúlio Takashi Nagashima	9751068	1	Técnico-Científica Pesquisador	B	2	**27/03/2014**
Vanderlei Bett	40371125	2	Técnico-Científica Pesquisador	B	2	**27/03/2014**

Art. 3º Aplicar, em função de decisão judicial, a Progressão funcional para a terceira referência salarial, prevista no Artigo 46 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.SAL	CLASSE	REF.SAL	
Anderson de Toledo	82785752	1	CPESQUI	C	2	C	3	**27/03/2014**
Getúlio Takashi Nagashima	9751068	1	CPESQUI	B	2	B	3	**27/03/2014**
Vanderlei Bett	40371125	2	CPESQUI	B	2	B	3	**27/03/2014**

Art. 4º Retificar, o Artigo 1º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 304, de 22/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10217, em 26/06/2018, que concedeu judicialmente ao servidor a Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 31 da Lei nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.SAL	CLASSE	REF.SAL	
Anderson de Toledo	82785752	1	CPESQUI	C	3	C	5	**23/09/2014**

Art. 5º Excluir, o nome do servidor Anderson de Toledo, RG nº 82785752, dos Artigos 2º e 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 304, de 22/06/2018, os quais retificaram as RESOLUÇÕES CONJUNTAS SEAP/SEAB/IAPAR Nº 34 e 39.

Art. 6º Excluir, os nomes dos servidores Anderson de Toledo, RG nº 82785752, Getúlio Takashi Nagashima, RG nº 9751068 e Vanderlei Bett, RG nº 40371125, do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 34, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu a Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista no Artigo 12, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.179, de 30/06/2006.

Art. 7º Excluir, os nomes dos servidores Anderson de Toledo, RG nº 82785752, Getúlio Takashi Nagashima, RG nº 9751068 e Vanderlei Bett, RG nº 40371125, do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 39, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu a aplicação do Artigo 46 da Lei Estadual nº 18.005, de 27/03/2014.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

George Hiraiwa,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná.

134478/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 333

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o previsto nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005, de 27 março 2014, aos servidores pertencentes à estrutura organizacional do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, conforme contemplado no protocolado n° 15.392.179-2,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder o avanço de 01 (uma) referência salarial, correspondente à Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho aos servidores da carreira Técnico-Científica e da carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia, que adquiriram o direito de avanço na carreira de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 18.005/2014, dispostas nos Artigos 20, 30 e 56.

Art. 2° Os servidores de ambas as carreiras serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 18.005/2014, disposto nos Artigos 20, 30 e 56, na forma do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de dezembro de 2018.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

George Hiraiwa,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 333

PROTOCOLO Nº 15.392.179-2

ID	RG	SERVIDOR	LF	CARGO	CLASSE	REF. SALARIAL	
						DE	**PARA**
167882	17089579	ABEL NESTOR RIBEIRO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**
484734	63475270	ACIR SIQUEIRA XAVIER	3	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
172430	21976172	ADAO ALTIVIR MUZINOSKI	1	AUXILIAR EM C & T	B	14	**15**
174402	31343240	ADAUTO CRISPIM	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**
520075	41890568	ADEMAR HORN	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
177698	35078231	ADEMIR JUAREZ KEIK	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
419240	58031313	ADEMIR SOARES AFONSO	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
444130	94795737	ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
618391	135923850	ADRIANO AUGUSTO DE PAIVA CUSTODIO	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
610539	88907299	ADRIANO DE SOUZA SILVA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
170756	20338598	ADRIANO RAUSCH SOUTO	1	PESQUISADOR	A	13	**14**
182924	42753696	AFONSO GERONIMO BUDZIAK	1	ASSISTENTE EM C& T	A	12	**13**
173478	30399773	AILTON JOSE BRIZOLA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	5	**6**
166418	15641312	ALCEU ANTONIO BURKOT	1	ASSISTENTE EM C& T	A	12	**13**
185162	46063767	ALCIDES LUCIO DE SOUZA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	6	**7**
180925	40173579	ALDO ANTONIO ROSSI	1	ANALISTA EM C & T	B	7	**8**
495406	68409381	ALESSANDRA MARIA DETONI	1	PESQUISADOR	B	5	**6**
178210	35681655	ALICE FONSECA BUNGART	1	ASSISTENTE EM C& T	A	12	**13**
615270	89242452	ALINE PISSINATI	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
175684	32756700	ALTEVIR ZAGONEL ZAGRE	1	ASSISTENTE EM C& T	C	14	**15**
177454	34767173	ANA MARIA MENEGUIM	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
173188	30141709	ANA SILVIA COSTA PEREZ	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
420568	70348225	ANDERSON FIM DE LIMA	53	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
181956	41601850	ANDRE ALVES PEREIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
615276	54891016	ANDRE LUIZ JOHANN	1	PESQUISADOR	C	4	**5**
190510	64273981	ANDRE LUIZ MEDEIROS RAMOS	1	PESQUISADOR	B	13	**14**
617675	135937410	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE FRANCISCO	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
211796	41346906	ANTONIA ROSELI MACHADO	1	AUXILIAR EM C & T	A	11	**12**
187085	52118514	ANTONIO ACYR OPOLES	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
614264	104088600	ANTONIO ASCENCIO DIAS NETO	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
181280	40594752	ANTONIO CANDIDO DA ROSA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	3	**4**
167348	16642142	ANTONIO CARLOS GERAGE	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
173647	30579119	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
481817	62371960	ANTONIO FRESCHI	3	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
400671	22393367	ANTONIO GERALDO SCHMIGUEL	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
181554	40994190	APARECIDO CASTURINO DO NASCIMENTO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	8	**9**
168217	17504681	ARLINDO MACHADO DE FARIAS	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
190549	64331655	ARNALDO COLOZZI FILHO	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
170293	19787800	AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
177538	34867267	AYRTON ROBERTO MAIA	1	AUXILIAR EM C & T	A	8	**9**
590888	82069399	BRUNO CHIMENTAO PUNHAGUI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
179672	37975540	CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

168133	17408054	CARMO FRANCISCO ALVES	1	AUXILIAR EM C & T	A	10	**11**
401553	109430501	CAROLINA MARIA GASPAR DE OLIVEIRA	52	PESQUISADOR	C	4	**5**
615261	67134117	CASSIO CAETANO DE FARIA	1	ANALISTA EM C & T	C	4	**5**
163416	12518480	CELIO CESAR GIACOMINI	1	ANALISTA EM C & T	B	4	**5**
184568	45235394	CELIO JARDEL DE BARROS	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
531998	59344200	CELSO HELBEL JUNIOR	2	PESQUISADOR	B	6	**7**
186297	49940181	CELSO QUENUPA	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
614251	89336350	CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
179054	36807687	CICERA MARTIMIANO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	8	**9**
186434	50312526	CICERO RAIMUNDO DE SÁ	1	AUXILIAR EM C & T	A	5	**6**
616063	82161082	CID RENAN JACQUES MENEZES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
171400	20814365	CINIRA MILDEMBERG DEDA	1	AUXILIAR EM C & T	B	9	**10**
616244	126349955	CIRO FRANCO FIORENTIN	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
176897	34137978	CLAIR BASSO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
615096	135606570	CLANDIO MEDEIROS DA SILVA	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
183471	43370855	CLARICE CORREA ANDRE	1	ASSISTENTE EM C& T	A	7	**8**
615259	108822805	CLAUDEMIR DA SILVA RODRIGUES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
182645	42432245	CLEONICE MEDEIROS CONTINI	1	ANALISTA EM C & T	B	3	**4**
186792	51408446	CLEUSA MARIA KUASNE SOARES	1	AUXILIAR EM C & T	A	11	**12**
615271	60930341	CLODOVEU VALDENI TRENTIN	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
615012	39852012	CLOVIS ROBERTO HOFFMANN	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
180002	38798561	DACIO ANTONIO BENASSI	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
184204	44638975	DALTON LUIZ SANTANA	1	AUXILIAR EM C & T	A	12	**13**
521595	52857422	DARI CAMILLO	3	AUXILIAR EM C & T	B	6	**7**
614252	50119335	DARIO SERGIO FERREIRA FILHO	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
554994	94357101	DAVI ANTONIO OLIVEIRA BARIZAO	3	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
175968	33092253	DEVANIR DE SOUZA MORAES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
428294	69510159	DIEISSON LUIZ GONCALVES	2	ASSISTENTE EM C& T	B	4	**5**
190486	64250078	DIMAS SOARES JUNIOR	1	PESQUISADOR	B	14	**15**
615284	102307194	DIONATHAN WILLIAN LUJAN	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
171900	21270431	EDILENE SACOMAN LONGO BARROS	1	ANALISTA EM C & T	C	9	**10**
190525	64284290	EDINALDO BARBOSA PEREIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
169209	18605279	EDINO FERREIRA DA SILVA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	12	**13**
189227	60023972	EDMILSON VICENTE DE SA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	8	**9**
188681	58292605	EDSON FIM	1	ASSISTENTE EM C& T	A	5	**6**
165003	14178872	EDSON JOSE DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
174394	31329663	EDSON LUIZ CELICE	1	ASSISTENTE EM C& T	A	5	**6**
175962	33088035	EDSON MARCIO DE SIQUEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	5	**6**
179154	36969741	EDUARDO DUDA	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
186205	49655363	ELIEZER JOSE TOBIAS	1	ASSISTENTE EM C& T	A	11	**12**
211793	11848370	ELIR DE OLIVEIRA	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
190417	64125648	ELOY MARCELO REYNAUD DOS SANTOS	1	ANALISTA EM C & T	B	11	**12**
404875	109437832	ELSON MARCON	3	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
615272	51373855	EMERSON DURSKI MACHADO DE OLIVEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	4	**5**
185330	46520963	EMILIA PAULINO RODRIGUES GODOY	1	ASSISTENTE EM C& T	A	12	**13**
616005	72386841	ERILSON LUIS TEODORO	1	ASSISTENTE EM C& T	B	6	**7**
615287	102881214	ESTELA ALZIRA DOS SANTOS DIAS	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
616645	135919420	ETIENE LEITE JUNIOR	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
177615	34959153	EUCLIDES VAZ BONATI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
165143	14333177	EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	11	**12**
615013	72994507	EVANDRO CARLOS GARLET	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
400008	78667427	EVERTON STELLE	52	ASSISTENTE EM C& T	B	6	**7**
401837	88759931	FABRICIO FERNANDES DANIEL	53	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
481821	85265865	FERNANDO APARECIDO PEREIRA	3	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
180949	40209875	FERNANDO BAUMEL SERENATO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**
172891	22540475	FLAVIO COSTA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
177693	35074171	FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	1	ANALISTA EM C & T	B	8	**9**
615292	67414993	FRANCIELI VACARI MATOS	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
190379	64057847	FRANCISCO PAULO CHAIMSOHN	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
172092	21509183	FRANCISCO DE ARRUDA	1	AUXILIAR EM C & T	A	12	**13**
167114	16384968	GABRIEL FERREIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
181343	40695559	GERALDO LUIZ IOZEWIAKI	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
175146	32128289	GERSON LUIZ CZANESKI CASTAGNOLI	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
523526	62822082	GERSON LUIZ STEINMETZ	3	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
616043	81282544	GILBERTO LESSKIU	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
531322	75528973	HENRIQUE LUIS DA SILVA	2	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
615097	88189850	HEVANDRO COLONHESE DELALIBERA	1	PESQUISADOR	C	5	**6**
275445	53929850	HEVERLY MORAIS	52	PESQUISADOR	B	7	**8**
175859	32970176	HORACIO FLACO SPERANDIO JULIATTO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	11	**12**
615222	82142789	HUMBERTO GODOY ANDROCIOLI	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
181506	40918728	ILDEMAR ZINI	1	AUXILIAR EM C & T	A	14	**15**
180290	39267640	IRAJA MASSONI DE FARIA	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
167080	16346829	ISABELA SACHETIN MARCAL	1	ASSISTENTE EM C& T	A	10	**11**
615777	135436739	ISABELI PEREIRA BRUNO	1	PESQUISADOR	B	7	**8**
180879	40123903	ISAIAS GELLI DE LIMA	1	AUXILIAR EM C & T	A	10	**11**
616631	64767003	IVAN BORDIN	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
178187	35657169	IVETE EFIGENIA DA SILVA EVANGELISTA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	9	**10**
179749	38195794	IVONE PARAIZO MOZER	1	ASSISTENTE EM C& T	A	7	**8**
183398	43239791	IZIQUIEL BOMFATI	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
234794	40301810	JACQUELINE HITOMI NAKAO SAWADA BURATTO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	9	**10**
190375	64052233	JADIR APARECIDO ROSA	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
615273	94905087	JANAINA DARTORA	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
565309	98265244	JEFFERSON PASCOINI	2	AUXILIAR EM C & T	C	6	**7**
615291	81709009	JHONATA MENDES ALVES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
416273	37267490	JOAO ARAIDES DE MOURA	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**

179816	38400363	JOAO BATISTA RODRIGUES	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
436883	47837383	JOAO CARLOS DA SILVA	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
186436	50316432	JOAO CARLOS DE LIMA	1	AUXILIAR EM C & T	B	14	**15**
183235	43044109	JOAO CARLOS DOMBROVSKI	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
174115	31028809	JOAO FRANCISCO SCHWARTZ	1	ASSISTENTE EM C& T	A	9	**10**
176686	33935480	JOAO GONCALVES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**
174822	31814596	JOAO HENRIQUE CAVIGLIONE	1	PESQUISADOR	A	10	**11**
170115	19630706	JOAO PAULINO DE ASSIS	1	AUXILIAR EM C & T	A	11	**12**
173317	30257545	JOAQUIM ANDRE	1	ASSISTENTE EM C& T	A	4	**5**
173675	30616162	JOAQUIM DOS SANTOS MARQUES	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
445343	83354402	JOCELINO DE LIMA	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
178216	35688536	JOCEMAR FERREIRA DE CAMPOS	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**
184464	45077209	JOEL BREINE	1	ASSISTENTE EM C& T	B	6	**7**
484865	82703993	JOEL RIBEIRO BETETTO	3	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
615397	135411779	JOICE MARI ASSMANN	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
190545	64330829	JONEZ FIDALSKI	1	PESQUISADOR	A	14	**15**
167266	16556076	JORGE SCHMIGEL	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
614254	75152639	JOSE ANDRE DE ARAUJO	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
561453	69010679	JOSE ARNALDO GRANATO	3	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
183468	43367846	JOSE AUGUSTO ADAGHINARI OLZEWSKI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
180580	39699680	JOSE BORGES FILHO	1	AUXILIAR EM C & T	A	13	**14**
422740	65825783	JOSE CARLOS DOS SANTOS	53	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
172004	21396826	JOSE CARLOS KARPINSKI	1	AUXILIAR EM C & T	A	8	**9**
184735	45496775	JOSE DE JESUS CARVALHO	1	AUXILIAR EM C & T	B	14	**15**
171960	21333115	JOSE DUDA	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
615278	71642739	JOSE FRANCIRLEI DE OLIVEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
190362	64026615	JOSE LINO MARTINEZ	1	PESQUISADOR	A	12	**13**
190601	64472380	JOSE LUIS MOLETTA	1	PESQUISADOR	A	7	**8**
176881	34119422	JOSE LUIS ROSA DE LIMA	1	AUXILIAR EM C & T	B	13	**14**
173825	30775511	JOSE OZIRES DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
445350	51063562	JOSE ROSALDO LIMA	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
168068	17305590	JOSE SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	B	12	**13**
181331	40685022	JOSE VADIR RAULINO	1	AUXILIAR EM C & T	A	13	**14**
186400	50206270	JOSE VIEIRA DE SOUZA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	10	**11**
168711	18170779	JOSEMAR MARINS DA SILVA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	5	**6**
615182	37572055	JOSIANE BURKNER DOS SANTOS	1	PESQUISADOR	B	4	**5**
615874	135973637	JOSIANE CRISTINA DE ASSIS ALIANCA	1	PESQUISADOR	B	4	**5**
466640	47631017	JOSMAR ANTONIO ANTUNES RAMOS	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
615280	70060132	JUAREZ PIRES TOMAZ	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
615126	87235424	JULIANA SAWADA BURATTO	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
615014	61015426	KLEBER JUNQUEIRA CUENCA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
615419	135701203	KLEVER MARCIO ANTUNES ARRUDA	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
252358	35879307	LAERCIO DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	4	**5**
500648	128642293	LAISE DA SILVEIRA PONTES	1	PESQUISADOR	B	10	**11**
190474	64233254	LAZARO BATISTA FILHO	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
445534	93769171	LEANDRO DE JESUS DE LARA	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
187256	52496586	LEILA LUCIANA RUBIO VINHOTE	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
614279	33912366	LEONILDA DE SOUZA	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
184629	45344479	LIZIANE BOTTINE	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
186735	51284488	LOURI PONTES	1	AUXILIAR EM C & T	B	14	**15**
608585	70348020	LUCIANO SOLER	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
176754	33998996	LUIS CARLOS ROSSONI	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
185555	47236827	LUIS RAIMUNDO DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
164843	13962987	LUIZ ALBERTO LOPES	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
185818	48429092	LUIZ BARROS SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	B	10	**11**
182160	41849290	LUIZ BELTRAME	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
169860	19334635	LUIZ CARLOS DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	14	**15**
615263	44887142	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
400015	51395131	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	53	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
173033	23273780	LUIZ EDUARDO GARCIA FORTEZA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
260012	94958482	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
180676	39830493	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS	1	AUXILIAR EM C & T	A	8	**9**
444444	93060768	LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	2	AUXILIAR EM C & T	C	6	**7**
406032	22172263	LUTECIA BEATRIZ DOS SANTOS CANALLI	1	PESQUISADOR	B	5	**6**
177922	35322221	MAGDA REGINA DEOSTI FERNANDES	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
179380	37339768	MANOEL APARECIDO REZENDE	1	AUXILIAR EM C & T	A	5	**6**
615267	51938674	MARCAL MADALENO GIMENEZ	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
614276	101077802	MARCELO ALEX DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
614269	99824824	MARCELO CARPINELLI	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
451550	61143092	MARCELO VIEIRA ROCHA	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
176378	33610521	MARCIA CANDIDA DE OLIVEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	2	**3**
186266	49839987	MARCIO DE ALCANTARA BAPTISTA	1	ANALISTA EM C & T	B	4	**5**
168147	17411918	MARCIO DE LAZARO	1	ANALISTA EM C & T	B	4	**5**
522535	93855345	MARCIO GOMES DA SILVA	3	AUXILIAR EM C & T	B	6	**7**
171706	21044288	MARCO ANTONIO LOPES	1	ANALISTA EM C & T	C	6	**7**
260015	33846398	MARCOS ANTONIO SALVADOR	54	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
615285	50332543	MARCOS FRANCISCO ROSA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
184834	45586260	MARCOS ROBERTO TREITNY	1	ANALISTA EM C & T	C	5	**6**
539845	75509286	MARIA ALZENIR DUARTE CALISTA MARTINS	4	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
188153	56408983	MARIA APARECIDA DE MATOS	1	ANALISTA EM C & T	A	4	**5**
178352	35845690	MARIA GIOVANA YOSHINO SONOMURA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
167083	16350141	MARIA JOSAINE DA SILVA	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
614273	82678654	MARINES DA PAIXAO RAPOSA	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
175665	32738192	MARINS PEREIRA DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
175767	32854923	MARIO DA COSTA	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

176706	33951558	MARLEI CORRENTE COSTA	1	ANALISTA EM C & T	B	7	**8**
187850	54581343	MARLEY MARTINS DE OLIVEIRA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
188473	57474718	MARLI DA SILVEIRA SANTOS	1	AUXILIAR EM C & T	A	12	**13**
614274	69946658	MARLI LORENCO DA PAUXAO	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
186386	50186083	MAURI APARECIDO DE OLIVEIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	8	**9**
185932	48909906	MAURI DELLA BERNARDA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
255153	77837876	MICHELE ALESSANDRA HARTMANN SCHMIDT	3	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
615134	68513014	MICHELE REGINA LOPES DA SILVA	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
174076	30996739	MIGUEL ADAO KUBIS	1	ASSISTENTE EM C& T	C	14	**15**
189703	61660585	MIGUEL LIZANDRO KOBILARZ	1	ASSISTENTE EM C& T	A	8	**9**
180466	39531364	MIGUEL VICENTE DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
178481	35983767	MILTON LUIS DA CUNHA	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
190880	66034887	MOACIR ROBERTO DAROLT	1	ANALISTA EM C & T	A	14	**15**
175416	32391729	MOINZES DO CARMO	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
615015	102915356	MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
185954	48973078	NAILTON DE LIMA	1	AUXILIAR EM C & T	A	8	**9**
173094	30045262	NELMA MARIA BRITO MARTINS	1	ANALISTA EM C & T	B	8	**9**
190400	64094122	NELSON HENRIQUE ZANETE	1	ANALISTA EM C & T	B	8	**9**
184945	45714616	NELSON PEREIRA DE LIMA	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
172925	22595083	NELZIN FAUSTINO DE SOUZA	1	AUXILIAR EM C & T	A	13	**14**
165718	14801014	NICANOR DOS ANJOS REZENDE	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
557841	61016430	NICODINO TEIXEIRA CHAVES	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
470638	75005229	NILSON ROGERIO BARRIOS PERACOLI	2	ASSISTENTE EM C& T	B	6	**7**
185204	46139836	NIVALDO ALVES	1	AUXILIAR EM C & T	B	11	**12**
614217	57045000	NIVALDO APARECIDO DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
169223	18605554	NIVALDO CHERA MENDES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	11	**12**
179563	37705888	NOEL DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	B	14	**15**
181145	40425047	ODAIR APARECIDO PINTO	1	AUXILIAR EM C & T	A	5	**6**
178694	36226480	ORAZILIA DE SOUZA FRANCA	1	ANALISTA EM C & T	B	5	**6**
174416	31357187	OSCAR DE ALMEIDA	1	ASSISTENTE EM C& T	B	11	**12**
184957	45735877	OSMAR ALVES VIEIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	10	**11**
615275	36541776	PABLO RICARDO NITSCHE	1	PESQUISADOR	C	6	**7**
615260	86717727	PAULO ALEXANDRE CORREA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
173999	30936752	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	1	AUXILIAR EM C & T	A	14	**15**
616985	33847629	PAULO CLAUDIR CORNELIUS	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
177065	34324298	PAULO GILBERTO IZIQUIEL	1	ASSISTENTE EM C& T	C	14	**15**
484081	101049272	PAULO HENRIQUE ALMEIDA PARPINELLI	2	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
470968	39446553	PAULO HENRIQUE REINAS	2	ASSISTENTE EM C& T	B	4	**5**
190547	64331574	PAULO ROBERTO PONVEQUI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	13	**14**
615283	53017983	PAULO SERGIO DA COSTA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
614245	43437658	PAULO STAATS	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
616247	135702935	PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
187743	54175256	PEDRO ANTONIO MARTINS AULER	1	PESQUISADOR	A	13	**14**
615489	135462063	PEDRO CELSO SOARES DA SILVA	1	PESQUISADOR	B	4	**5**
181603	41046872	PEDRO FERREIRA DA FONSECA	1	AUXILIAR EM C & T	B	10	**11**
182316	42051446	PEDRO GRASSI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	5	**6**
176755	34000786	PEDRO INOCENCIO DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	11	**12**
170943	20465174	PEDRO MILTON DE BRITO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	6	**7**
173363	30298900	QUELSON LUIZ MARTINS ALMEIDA	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
181281	40595651	REGINA KOMOLI UTIAMADA	1	ANALISTA EM C & T	B	8	**9**
615265	100456842	RENAN TIAGO LUNAS COSTA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	1	**2**
172521	22069470	RENATO ROQUE PORTELA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	12	**13**
495532	128557229	RENATO YAGI	1	PESQUISADOR	B	2	**3**
444323	62846615	ROBERTO FRESCHI	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
260035	88415450	ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
614210	76897247	RODRIGO ZIN	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
180478	39544300	ROGER DANIEL DE SOUZA MILLEO	1	ANALISTA EM C & T	B	6	**7**
186385	50185249	ROMILDO PAULINO PEREIRA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	8	**9**
616249	135687855	RONALDO HISSAYUKI HOJO	1	PESQUISADOR	B	7	**8**
260038	37435104	ROQUE MARTIM BELTRAME	52	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
169400	18811081	RUBENS FERREIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	**10**
420572	78460083	RUBENS PERCINOTO FRESCHI	53	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
237391	69618820	RUBIA DE OLIVEIRA MOLINA	97	PESQUISADOR	B	5	**6**
181800	41407018	RUTE DA SILVA MACHINESKI	1	ANALISTA EM C & T	B	7	**8**
615277	70758059	SANDRA CRISTINA VIGO	1	PESQUISADOR	B	4	**5**
445309	65098946	SANDRO JOSE MACHADO DE FARIAS	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
176870	34110581	SEBASTIAO DA SILVA SOUZA	1	AUXILIAR EM C & T	A	8	**9**
444527	84973165	SELMA MONTINI	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
167262	16554456	SERGIO ANTONIO IOZEWIAKI	1	AUXILIAR EM C & T	B	12	**13**
180681	39844540	SILVIO MARTINS ESTEVES	1	AUXILIAR EM C & T	A	14	**15**
614239	59241249	SINESIO LUCAS CAMILO	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
172833	22476025	SONIA CASSIA BALBINOTTI	1	ANALISTA EM C & T	B	7	**8**
614238	100057840	VAGNER LOPES DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
169865	19340368	VALDECIR ALVES PEREIRA	1	AUXILIAR EM C & T	A	12	**13**
184291	44803330	VALDECIR BARCHAKI	1	AUXILIAR EM C & T	A	7	**8**
171814	21160059	VALDERI ALVES DA SILVA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	7	**8**
558536	19669181	VALDERI BONFIM DE AZEVEDO	2	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
176940	34178941	VALDIR LUIZ GUERINI	2	ASSISTENTE EM C& T	A	14	**15**
177774	35143017	VALDOMIRO GARCIA	1	AUXILIAR EM C & T	A	6	**7**
178436	35933590	WALTER GOMES FERREIRA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	5	**6**
615262	97502773	WESLEY VINICIUS VIOTO SILVA	1	ANALISTA EM C & T	B	1	**2**
617045	16572365	WILMAR FERREIRA LIMA	1	PESQUISADOR	B	6	**7**
521203	40165037	WILMAR MELLO MACHADO	3	AUXILIAR EM C & T	A	1	**2**
169823	19293696	ZULEIDE HISSANO TAZIMA	1	PESQUISADOR	A	12	**13**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 334

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o previsto nos Artigos 19, 29 e 56 da Lei Estadual nº 18.005, de 27 março 2014, aos servidores pertencentes à estrutura organizacional do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, conforme contemplado no protocolado n° 15.449.817-6,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder o avanço de 01 (uma) referência salarial, correspondente à Progressão Funcional por Antiguidade aos servidores da carreira Técnico-Científica e da carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia, que adquiriram o direito de avanço na carreira de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 18.005/2014, dispostas nos Artigos 19, 29 e 56.

Art. 2º Os servidores de ambas carreiras serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 18.005/2014, disposto nos Artigos 19, 29 e 56, na forma do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de dezembro de 2018.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

George Hiraiwa,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 334

PROTOCOLO Nº 15.449.817-6

ID	RG	SERVIDOR	LF	CARGO	CLASSE	REF. SALARIAL	
						DE	PARA
275458	70276968	ALISSON NERI	2	ANALISTA EM C & T	C	7	**8**
460464	125673783	ANDRE LUIS FINKLER DA SILVEIRA	1	PESQUISADOR	B	5	**6**
524687	87236536	CAMILLA ANDRONHUC OBRALI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	6	**7**
460557	46442415	CLAUDINE MARIA DE BONA	1	PESQUISADOR	B	10	**11**
462902	126453418	EDUARDO FERMINO CARLOS	1	PESQUISADOR	B	8	**9**
458694	56954953	GUSTAVO HIROSHI SERA	1	PESQUISADOR	B	7	**8**
178959	36636106	ISRAEL BEZERRA HOLANDA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	4	**5**
458962	48828221	JOAO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO	1	ANALISTA EM C & T	B	9	**10**
462910	126641060	KATIA FERNANDA GOBBI	1	PESQUISADOR	B	7	**8**
470600	61230254	LUCAS DE CASSIO MARQUES	2	ASSISTENTE EM C& T	A	4	**5**
463782	73102022	LUCIANO GRILLO GIL	1	PESQUISADOR	C	7	**8**
458730	68752957	MATEUS CARVALHO BASILIO DE AZEVEDO	1	PESQUISADOR	B	7	**8**
406100	39119820	NORMA KIYOTA	1	PESQUISADOR	B	9	**10**
454028	84936600	PAULA DANIELA MUNHOS	52	ANALISTA EM C & T	B	4	**5**

134498/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 409

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, o contido nos Autos de Ação Declaratória 0005234-06.2016.8.16.0058 e no protocolado 15.462.269-1,

RESOLVEM

1- Conceder progressão de acordo com Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, à funcionária, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	CLASSE DE	CLASSE PARA	A partir de
82210245	01	Juciane dos Santos	01	02	01/08/2013
82210245	01	Juciane dos Santos	02	04	01/08/2018

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

134631/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 410

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4189, de 25/05/2016, art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto Estadual n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná; a Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, que trata da implantação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; visando expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar n.º 77, de 26 de abril de 1996 e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e o contido no Protocolado nº 15.437.984-3

RESOLVEM

1º Conceder promoção, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, Lei Complementar nº 106, de 22/12/2004 e Lei Complementar nº 130, de 14/07/2010, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
8.100.606-7	94	Amanda Cristina da Silva Magnuski	NI-01	NII-01	27/03/2018
3.879.812-0	03	Angela Maria de Souza Fabianovicz	NI-01	NII-01	26/09/2018
4.539.826-9	01	Charton Antonio Stella	NI-10	NII-10	25/09/2018

2º Conceder Progressão de acordo com o Art. 6º, Parágrafos 4º e 5º e Artigos 14 e 44 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
8.397.429-0	02	Danielle Lourenço	NII-02	NII-03	01/10/2016
4.178.215-3	03	Ana Claudia Serafini	NII-10	NII-11	01/10/2018
2.093.974-5	02	Beatriz Joucoswke de Oliveira	NII-07	NII-08	01/10/2018
4.259.847-0	02	Neide Sanfelice Brogio Sena	NIII-04	NIII-07	01/10/2018
4.259.847-0	03	Neide Sanfelice Brogio Sena	NIII-04	NIII-07	01/10/2018
4.145.509-8	01	Sirlene Barros dos Santos Kolb	NII-08	NII-11	01/10/2018

3º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 407, de 25/10/2018, DIOE nº 10.304, de 29/10/2018, na parte que concedeu a progressão ao professor, fazendo constar:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
4.850.163-0	01	Adriana Leite Persiguelo	NIII-05	NIII-06	01/10/2018
9.847.259-2	01	Alcione Nunes Farias	NII-03	NII-04	01/10/2018
8.100.606-7	94	Amanda Cristina da Silva Magnuski	NI-04	NII-04	01/10/2018
6.985.847-3	01	Andreia Savoldi Piran	NIII-07	NIII-08	01/10/2018
3.879.812-0	03	Angela Maria de Souza Fabianovicz	NI-04	NII-04	01/10/2018
4.539.826-9	01	Charton Antonio Stella	NI-11	NII-11	01/10/2018
7.260.420-2	02	Cristina do Rocio Pedroso	NII-03	NII-04	01/10/2018
6.428.210-7	01	Danielle Cristhine Fabian	NII-10	NII-11	01/10/2018
8.397.429-0	02	Danielle Lourenço	NII-05	NII-06	01/10/2018
1.226.016-4	01	Janeslei Aparecida Albuquerque	NIII-10	NIII-11	01/10/2018
9.088.930-3	02	Josemi Lima de Almeida	NI-03	NI-04	01/10/2018
8.194.335-4	01	Maria Jose Vieprz Zabumba	NII-09	NII-10	01/10/2018
3.317.786-0	03	Marly Aparecida Rosa	NII-09	NII-10	01/10/2018
6.552.740-5	02	Nivaldo Fontanella	NIII-06	NIII-07	01/10/2018
5.963.657-0	02	Silvio Pauluk	NIII-05	NIII-06	01/10/2018

4º Tornar sem efeito o contido no parágrafo 4º da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 401, de 10/10/2018, DIOE nº 10.293, de 11/10/2018, que retificou a progressão concedida por meio da RESCON SEAP/SEED N° 349, DE 17/10/2017, DOE nº 10051, de 19/10/2017, à professora **Aline Maria Chella, RG 8.296.022-8, LF 90**, de NI-08 para NII-08 em 01/10/2017.

5º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 333 de 01/09/2017, DIOE nº 10023, de 05/09/2017, na parte que concedeu a promoção ao professor, fazendo constar:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
6.055.702-0	01	Silea Aparecida de Andrade	NII-02	NII-01	02/03/2017

6º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 349 de 17/10/2017, DIOE nº 10051, de 19/10/2017, na parte que concedeu a progressão ao professor, fazendo constar:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
8.292.123-0	01	Isabela Mendes	NI-03	NI-02	01/10/2017
6.055.702-0	01	Silea Aparecida de Andrade	NII-03	NII-02	01/10/2017

7º Tornar sem efeito na resolução Conjunta nº 407, de 25/10/2018, D.O.E. nº 10304, de 29/10/2018, a concessão de progressão ao professor **Andre Luis Tatarin, RG 5.028.532-4, LF 01**, de NII-04 para NII-05 em 01/10/2018, à página 35.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Lúcia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

134457/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 411

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4189, de 25/05/2016, art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto Estadual n.º 3.149, de 16 de junho de 2004 a Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná o contido no Protocolado nº 15.437.984-3

RESOLVEM

1 - Conceder progressão de acordo com os artigos 16, 17, 18, 20 e 34 da Lei Complementar n.º 123, 09/09/2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, à servidora abaixo, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA	MOTIVO
4.310.601-5	01	Ivonete Rodrigues Carrão	AE01-23	AE01-26	01/08/2015	Aposentadoria em 01/12/2016

2 - Conceder promoção, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
5.187.990-2	01	Maria José Posetti	AE01-25	AE01-30	17/08/2017

3 - Retificar a Progressão concedida por meio da Resolução Conjunta nº 397, de 05/09/2018, DIOE nº 10270, de 10/09/2018, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
5.187.990-2	01	Maria José Posetti	AE01-28	AE01-33	01/08/2018

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

134460/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 412

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4189, de 25/05/2016, art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto Estadual n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná; a Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, que trata da implantação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; visando expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar n.º 77, de 26 de abril de 1996 e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e o contido no Protocolado nº 15.437.574-0

RESOLVEM

1º - Conceder **Promoção**, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, aos professores do Quadro Próprio do Magistério, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para os Níveis e Classes ali constantes, a partir da data especificada.

2º - Estabelecer que a simbologia utilizada no anexo da presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/04, deve ser assim entendida:

PES1 - Professor Nível Especial I	PNI 1- Professor Nível I
PES2 - Professor Nível Especial II	PNI 2 - Professor Nível II
PES3 - Professor Nível Especial III	PNI 3 - PDE

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Lúcia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

134464/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 412
ANEXO ÚNICO

RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
38278959	2	ABIGAIL BARBOSA DE MACEDO SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52081246	2	ADELAIDE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
9300937	3	ADELIA TORMENA DUBIELA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33237790	4	ADELIRIAN MARTINS LARA LOPES	NI1-60(7)	NI2-71(7)	13/11/2018
38878859	2	ADEMILTO MIOLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33242409	2	ADEMIR DE CARLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
46072820	2	ADEMIR JOSE PEREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45140903	2	ADINEI CORREA PIRES FRIZZO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39844141	2	ADRIANA BUHRER TAQUES STRASSACAPA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75160143	94	ADRIANA CACHUTSKI TRAMONTIN	NI1-54(1)	NI2-65(1)	8/11/2018
49786549	2	ADRIANA CARLA DALAZEN CICHOCKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42293440	2	ADRIANA FABIA FARINAZO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62838191	52	ADRIANA MARIA AUGUSTO FARIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64669338	1	ADRIANA MUNIZ DIAS	NI1-64(11)	NI2-75(11)	16/10/2018
64669338	2	ADRIANA MUNIZ DIAS	NI1-64(11)	NI2-75(11)	16/10/2018
58326887	2	ADRIANA PAULA DA SILVA FARIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
55138079	2	ADRIANE BOLDT	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67404416	1	ADRIANE RIBEIRO PONTES	NI1-57(4)	NI2-68(4)	6/11/2018
68586275	2	ADRIANO COQUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41382171	2	ALBACELA ALVES DE ALMEIDA LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
82915117	1	ALESSANDRA CRISTINA CAVALCANTE RIGOLDI	NI1-57(4)	NI2-68(4)	23/10/2018
31494761	2	ALICE AYAKO IQUEUTI YOSHIOKA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49711654	2	ALINE LILIAN PRESTES CASAROTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20160403	2	AMALIA FERNANDES MAZONI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
106207291	1	AMANDA NARDI CORREIA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	2/10/2018
18084708	3	ANA AMELIA PIZZINI VIEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44753545	2	ANA CASSIA JORGE CESTARI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49858604	2	ANA CLAUDIA KLEPA RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
103014441	1	ANA CRISTINA MASSARETTO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	23/11/2018
69630782	2	ANA FLAVIA DAVIES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
90408577	4	ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO	NI1-56(3)	NI2-67(3)	8/10/2018
59041355	91	ANA PAULA FRANCO	NI1-55(2)	NI2-66(2)	13/11/2018
58147028	2	ANA PAULA GOBOR OTTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
78315903	1	ANA PAULA MEHRET	NI1-57(4)	NI2-68(4)	9/10/2018
75594470	2	ANA RAQUEL MACHADO POLEZE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20916249	2	ANA RITA BLOCH MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
79902624	97	ANANERY LACERDA RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61724257	2	ANDREA DE ASSIS MOREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59057715	97	ANDREA FERNANDES BARROS SANCHES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
94978700	2	ANDREA LENISE FONTANA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65766760	2	ANDREIA DELLI COLLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60270961	2	ANDREIA MARIA RUY SCHULTHAIS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53576230	22	ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43039296	2	ANGELA APARECIDA BONAN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
15727250	2	ANGELA BERNADETE BORIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48233180	2	ANGELA MARIA NOGUEIRA HERBST	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20524251	23	ANGELA RENATA DE SOUSA CORDEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47534089	97	ANGELA SIMONE SIQUEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52208491	4	ANGELUCE DE LIMA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	6/11/2018
41528079	2	ANTONIO CESAR DA MOTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51395689	3	ANTONIO MARCOS ROBERTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33461186	2	APARECIDA DE ARAUJO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
68743087	2	APARECIDA DE FATIMA BOGO DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
30748123	3	APARECIDA DONIZETE SERRA FERRAZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36807032	2	APARECIDA ELIETE PINTO AGUIAR	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39857561	2	APARECIDA LAZARETI VENANCIO FERREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
77544208	3	APARECIDA MORGENROTD	NI1-56(3)	NI2-67(3)	17/10/2018
59046810	97	ARIOMAR FERREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52159350	5	ARLEI FRANCISCO BERTUOL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39493683	2	AROLDO ORIBES DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
13300747	2	ARSENIO LUIS GARBIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
12321490	22	ASTECLINIO DA SILVA RAMOS JUNIOR	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
82307168	2	BELIZA MAYARA RIEWE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
9819800	2	BERNADETE DE LOURDES OLIVEIRA NASCIMENTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
101014061	2	BRUNA BORTOLANZA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	17/10/2018
96790457	94	BRUNO OLIVEIRA SOARES	NI1-54(1)	NI2-65(1)	24/9/2018
65018306	97	BYANCA BRIGANTINI DE SOUZA PERONDI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31054923	2	CACILDA GAIOLA DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
143101924	1	CAMILA DE SOUZA FERNANDES	NI1-56(3)	NI2-67(3)	14/11/2018
143101924	2	CAMILA DE SOUZA FERNANDES	NI1-57(4)	NI2-68(4)	14/11/2018
37766194	2	CARLA VALKIRIA CANDIDO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64473611	2	CARMEN CINTHIA CALDEIRA BERALDO SEKITANI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21409480	97	CARMEN LUCIA BOMBARDELLI PAPPINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45979849	2	CARMEN LUCIA TOCCOLINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

138600645	1	CAROLINA MARIA AMARAL DA SILVA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	8/10/2018
39820331	2	CASSIA MARIA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72096274	2	CASSIA REGINA SOUZA GHERLANDI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
22241133	97	CATARINA BERNADETE VIEIRA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	6/11/2018
63054232	2	CEDANIA CARRER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60904383	2	CELCO LUIZ DE ARAUJO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
10310512	2	CELESTE ROSA DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58292109	2	CELIA BARTNIK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
77843833	1	CESAR ALEXANDRE CARNEIRO GONCALVES	NI1-57(4)	NI2-68(4)	14/11/2018
38896954	22	CHIRLEY AUGUSTO DA SILVA MOURA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58323470	2	CHRISTIE SIMONE SAUERZAPF	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52615143	2	CIBELE MARIA SANTORO CRUZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69357148	55	CINTIA ALINE CHARAL DE MOLLA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	23/11/2018
59326589	2	CIRLENE DA APARECIDA DOS SANTOS VARGAS MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
90556622	4	CIRO BARBOSA SILVA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	8/10/2018
42732761	96	CLARICE COMIN POMPEU DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39201925	2	CLARICE DE FATIMA BRAGA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34605793	2	CLAUDIA AGNES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60140650	2	CLAUDIA APARECIDA PISCININI ADONA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53009930	3	CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59346091	2	CLAUDIA DE FREITAS AGUIAR SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67089260	2	CLAUDIA LETICIA NABERIZNY KUTZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
70113589	96	CLAUDIA MARIA FRANCESCHET	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42775053	3	CLAUDIA REGINA SILVA SLOMSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41809310	2	CLAUDIA URSULA BOCHANOSKI MARTINHO PRADOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41873965	2	CLAUDILAINE TOMITAO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39118084	2	CLAUDINEIA APARECIDA ALVES PEREIRA VAROTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
84299189	1	CLAUDINO FRANCISCO GEHLEN	NI1-58(5)	NI2-69(5)	9/11/2018
77289577	3	CLAUDIO JOSE PIOTROVSKI DIAS	NI1-56(3)	NI2-67(3)	17/10/2018
54959370	2	CLAUDIO SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
82293191	97	CLEDIANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS WRONSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
54025491	2	CLEIDE APARECIDA LASTA LIMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41843241	2	CLEIDE SESNIK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57800976	2	CLEIDINEIA ROCHA BARRETO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49803710	2	CLENILCE KOLECHA TOTOLO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38056085	97	CLEONICE IEDA BRUST FARINACIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
83605987	2	CLEONICE PREILIPPER DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34217017	22	CLEOSI IVETE MORITZ RAKOSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57690232	2	CLEUNI FRETTA WIGGERS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53464688	2	CLEUSA SALETE DOS SANTOS CURCEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21305448	2	CLEUZA SOUZA DE CARVALHO MALAVAZI	NI1-61(8)	NI2-72(8)	29/10/2018
81589674	2	CLEVERSON HOLOCHESKI	NI1-57(4)	NI2-68(4)	27/11/2018
32104258	2	CONCEICAO APARECIDA PENTEADO MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41806680	2	CONCEICAO APARECIDA ZANATTO DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62450827	96	CRISTIANE APARECIDA JONAS FRANCISCONI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67420632	2	CRISTIANE DE SOUZA TEIXEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42883565	2	CRISTIANE SCOLA GABALDI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50638260	2	CRISTINA APARECIDA ORTEGA SANCHES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
66284069	2	CRISTINA SCHUASTZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35037217	2	CRISTINA TOKIE MATSUI ASSAHIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59562835	4	CRISTINE BECKER	NI1-57(4)	NI2-68(4)	22/11/2018
77498931	4	CRISTINE LOIS COLETI SIERRA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	5/11/2018
72270142	97	DALCIANA GESSI DZIOBA MARQUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39782111	3	DANIEL JOAQUIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60524238	2	DANIELA MACIAS NOGUEIRA DE CASTRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75087896	2	DANIELE FERNANDA COSTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61171800	2	DANIELI DO NASCIMENTO BELTRAME	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
108666935	1	DANIELLE WILLEMANN SUTIL DE OLIVEIRA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	26/10/2018
57273283	97	DARLENE CRISTINA DOS SANTOS DOS REIS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42805505	2	DEBORA CRISTINA DE GODOI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75776616	2	DEBORA FRANCIANE SANGALLI DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38994964	2	DEBORA MARIA PROENCA LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43819631	2	DEISE CRISTINA ASSUNCAO CASSILHA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34930902	2	DEISY PONTES CARDOSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49351763	3	DENISE FABIANO LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38467840	2	DENISE MARIA TRAPPEL GONCALVES DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32981054	1	DENISE SOUZA DA SILVA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	19/10/2018
46794893	2	DILMA DA CONCEICAO FERREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
13641722	97	DINAIR MARIA LUBE BARELLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
16874302	2	DIONEIA CONFORTO COSTA PAZINATTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49450494	97	DIRCE BACH CHIMBORSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36249374	2	DIRCE DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41210885	23	DIRCELIA APARECIDA PEREIRA BATISTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
81344353	2	DIRCEMA JUSTINA BARETTA DAMIAO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50022862	2	DIRLEI KOMINKIEWICZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58322601	97	DIVONEI ANGELO CAVASSOLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34938695	2	DORILENA FERREIRA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

55306460	2	DORLI PAULA SCHNEIDER FABRIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
143374963	1	DULCINEIA FAVARO ZOTTESSO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	26/10/2018
64181491	2	ECILDA DE ANDRADE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
76235163	91	EDENILCE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	13/11/2018
61078258	98	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56489258	2	EDILENE APARECIDA DAMASCENO ANTIGO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
92544320	2	EDILENE HATSCHBACH GRAUPMANN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72298950	4	EDILENE MARIA COSTA MACIEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69650708	2	EDILSON MACIESKI ONOFRE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48010571	2	EDINEIA MARIA INOCENTE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65764040	96	EDIVANIA LIMA ZAMPIERI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47254744	4	EDNA APARECIDA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41864435	4	EDNA MAZO VERSORI RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
86123401	96	EDNER ABELINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40456120	96	EDSON PLATH	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
9072160	22	EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43792954	2	EDUARDO LOPES SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45241017	2	ELAINE APARECIDA SINKOC	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50689824	2	ELAINE LEITE DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32784399	2	ELAINE MARIA BONATO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67203135	2	ELAINE REGINA BIAGINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41845694	2	ELENICE DA APARECIDA FLUGEL OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36704845	2	ELIANA CESAR PACHECO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
22563050	2	ELIANA MARA SANADA DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
76149577	2	ELIANE APARECIDA MARCELINO DO CARMO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44245370	97	ELIANE BACELAR ALARCON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61833390	2	ELIANE CRISTINA DA COSTA SOBREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
66487628	97	ELIANE DALACOSTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40447288	2	ELIANE DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39202719	52	ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40640690	2	ELIANE MARIA SPERANDIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50701190	2	ELIANE REGINA CAMPAGNOLLI PEREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
102914414	2	ELIANE RIBEIRO MIURA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40943285	2	ELIANE VOGT RODRIGUES DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69465374	97	ELICEIA ZATCERCONEY BRYLAK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47396875	97	ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36726873	3	ELIMAR FOLTRAN FERREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45464415	2	ELINEUZA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61705236	2	ELIOENAI PADILHA FERREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40612920	2	ELIS CRISTINA CORRER DOS REIS LEITE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31247101	3	ELISABETE DOS SANTOS GONCALVES GIL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
30721993	2	ELISABETE PELISSARI BISPO PONTARA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72346270	2	ELISANDRA SUELI WIONZEK DUDZIC	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51157176	2	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32069347	22	ELIZABETH GURGEL KUCHINISKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
13651540	2	ELIZETE BECHER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
70872048	2	ELIZETE DE SOUZA PEIXE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35007865	5	ELIZETE NOBRE AZEVEDO DE AZEVEDO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64865196	97	ELZA ANTONIA MAZEPA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45833313	2	ELZA SERRA SINKOC	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59412434	2	EMERSON DA SILVA OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
17200593	2	ENEIDA RIGON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33409451	3	ENY PEREIRA RIBEIRO DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21951242	3	EULALIA DE FATIMA ANDRADE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
87647609	2	EUZELIA TERESINHA VORONHUK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
55740801	2	EVANDRO CARLOS DE REZENDE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49476710	2	EVERIDIANA PATRICIA ROBACHER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69429548	98	EZENILDA DE LURDES MARCHIORO DIAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75474881	2	FABIANA MACHIAVELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53287905	97	FABIANA ZANGELMI SALUSTIANO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62511451	2	FABIANE MARIA FERREIRA RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34808813	2	FABIOLA ELISA DE ARAUJO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42307939	3	FATIMA ARRUDA DE ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40350802	2	FATIMA VIUDES CLARO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
124757800	57	FERNANDO ROCHA ALVES DOS SANTOS	NI1-56(3)	NI2-67(3)	22/11/2018
65602407	2	FLAVIA APARECIDA BRESSANIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
55813000	3	FLAVIA APARECIDA DA SILVA HENRIQUE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53585884	2	FLAVIA IVANA SANTANA BRAGA THEODORO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51904958	3	FRANCISCA DE ANDRADE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38877682	2	FRANCISCA FERNANDES DE CARVALHO RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39887592	2	FRANCISMEIRE VIEIRA VIDOTTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
23828162	2	GENI APARECIDA LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33421559	2	GENI BONATTO ZAMPOLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37127442	3	GENI DE AZEVEDO KOZERSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56832742	98	GERSON PRESTES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
71677796	2	GIOVANA PARISE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
73830427	2	GIOVANA SANDMANN HOLZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

61523910	2	GISELE DE SOUZA PACHECO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41991577	2	GISELIA APARECIDA MENDES MOURA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63077127	2	GISELLE SIMONE DOS SANTOS LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
78835346	2	GISELLE VANESSA FRASSON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61592202	2	GISLAINE HINZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43162152	3	GIZELIS MARIA DIAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
46634900	2	GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61154680	98	HELEN REGINA PRIMO WATANABE	NI1-54(1)	NI2-65(1)	20/11/2018
48198457	97	HELENA CORREA CLETO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
13833150	22	HELIO ERECE BANNACH STAHLSCHMIDT	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37570044	96	HILDA BORKOSKI DE SOUZA E SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
18982110	2	HILDA LEITE DE MELO CRIPA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
89443032	1	HUGO APARECIDO DE SOUSA MOURA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	1/11/2018
48591868	3	IARA PICCININ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67181395	2	IEDA MARIA DEBONA SOLDATELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58487295	2	IEDA SANTOS BORGES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
22488155	22	ILMA SOARES DE MORAES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
11581501	2	ILO FONTANIVE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41060255	90	ILZA MARIA RIBEIRO BONACIN DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41202009	22	INES MARIA BRUXEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
73725488	2	INGRIED SOMACAL MULLER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56897194	97	IONE KUHN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
10584221	89	IRACI FIORINI PADUAN	NI1-61(8)	NI2-72(8)	1/11/2018
34721726	2	IRENE CHABOWSKI DE ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47023130	2	IRENE KREVEY JENSEN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
13569436	2	IRENE SUREK DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32482740	2	IRENE ZAKALUK DE ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
54636229	2	IRIS FERNANDA FLORIANI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31982251	2	ISABEL PEREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42525600	2	ISABEL ULIANA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52813689	92	ISABEL ZIMICUT	NI1-56(3)	NI2-67(3)	16/10/2018
42852252	2	ISIS MARIA CORREA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65461404	2	ISOLETE FATIMA BELEDELI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
73271169	2	ITAMAR DA ROSA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	2/10/2018
13357404	3	ITAMARA ISABEL BRASIL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69932525	2	IVANDRO ANTONIO DE AGUIAR	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40542272	22	IVANI MOSCHEN DE MEDEIROS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51173643	2	IVANI ROBERTO DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35809716	22	IVELISE DO PILAR SOUZA GUIMARAES MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47882435	2	IVONE CIRINO DE JESUS CRACCO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
16613347	2	IVONE JOSE DE ASSUNCAO ROSVADOSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35144943	22	IVONE VIEIRA BERTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60789070	52	IVONETE FELINA ANTUNES CARVALHO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
14812164	2	IVONIR RODRIGUES AYRES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
30539087	2	IZABEL APARECIDA GRANGEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41706856	2	IZAIRA RIBAS MACHADO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
91621096	97	IZANIRA GASPAR DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
76001324	2	JANAINA APARECIDA PINTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53886493	2	JANAINA LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50056783	2	JANE CRISTINA REICHARDT ELIAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59528467	97	JANEIVA ELIANE DA SILVA BRUNI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41033568	3	JANETE APARECIDA FORTUNATO LAURINDO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60902810	2	JANETE SCHMIDT DE PROENCA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62280123	2	JANICE MARCELINO BALBINOTTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
80537670	2	JESSICA REIS PUCCI	NI1-60(7)	NI2-71(7)	16/10/2018
35882677	2	JOAO CARLOS DE MORAIS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58017434	3	JOAO CARLOS ROSSI DONADEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42107360	2	JOAO VAMBERTO BONFIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
66218740	1	JOATE GRAZIANNA GELBCKE RAMOS	NI1-62(9)	NI2-73(9)	5/10/2018
58793590	2	JOCIEL DUARTE DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44008211	1	JOELMA APARECIDA BATISTA	NI1-64(11)	NI2-75(11)	1/10/2018
54464444	2	JONAS ROBERTO WONS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69778518	96	JOSE ADRIANO IULEK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33752156	2	JOSE AUGUSTO DE MELLO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36029137	2	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21263516	3	JOSE CARLOS LUSTOSA MARQUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
80422245	92	JOSE EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS	NI1-60(7)	NI2-71(7)	14/11/2018
107462970	4	JOSE FERNANDO MAZUTI	NI1-57(4)	NI2-68(4)	10/10/2018
111112088	3	JOSE HENRIQUE GARCIA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	26/11/2018
83016248	2	JOSE JULIO DE MORAES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59113879	97	JOSELIANE SINHURI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
90889303	2	JOSEMI LIMA DE ALMEIDA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	13/11/2018
72729714	2	JOSIANA KUSMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49145004	3	JOSIANE DOS SANTOS ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44228904	2	JOSIANNY HUMAI MAURICIO DE FREITAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20451084	2	JOSIMERE NUNES DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
54688644	97	JOVANA BOCCHI DENGO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

127279314	5	JULIO CESAR SCHNEIDER BERMUDEZ	NI1-56(3)	NI2-67(3)	24/10/2018
11473458	3	JUREMA FORTUNA NALESSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38151207	2	JUREMA MATOS BUBNA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45323617	2	JUSCILENE PASQUALOTTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
97981175	96	JUSSARA LACERDA SILVA RESOLEN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49731248	2	KACIA VALERIA VENDRAMIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37586161	96	KAREN GUISANTES JONES LOPES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57516550	2	KARIN VANIESSA ANDRIOLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
104493670	91	KARLA CRISTINA VISOTTO ZAPAROLLI	NI1-57(4)	NI2-68(4)	20/11/2018
54548567	2	KATHIA BORTOLASSI DUDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67136306	2	KATIA BELASQUE BAUCH	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62235730	2	KATIANE GIACOMELLI MACHADO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65482673	2	KEILA CARLA QUIQUETO VELASQUE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38077953	22	KELI CRISTINA MINOSSO ZOCCHI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61926275	97	KELLEN MENDES FREITAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
77386343	96	KELLY ADRIANE COLONHESE BATISTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
83200596	2	KELLY SIMONE BORGES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64437089	3	KERLI CRISTINA RITA DE CAMARGO ELILLO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43422430	2	KEYLA PASSARIN GONSIORKIEWICZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42982601	97	LAUDEMIR DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52529670	2	LAURO VITORETI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61631321	2	LEANDRO LUIZ CORDEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
79742686	1	LEIDE DIANA CRISTINA RODRIGUES	NI1-56(3)	NI2-67(3)	13/11/2018
79742686	2	LEIDE DIANA CRISTINA RODRIGUES	NI1-57(4)	NI2-68(4)	13/11/2018
52688400	2	LEILA CRISTIANE MARTINELLO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44606160	2	LEILA CRISTINA SAMBATI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42658227	2	LEILA DE SOUZA PERES ARNAL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63058815	97	LEIVA PEREIRA TAVARES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61891080	2	LELIANE APARECIDA ARRUDA CACHUBA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35343733	2	LEOCI MARIA BORTOLANZA BOGGIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
30910729	2	LEONICE MARGATTO MANDUCA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33201117	3	LEONICE TEREZINHA BERTI MENDES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36317841	2	LIDIA KIRYLKO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
97908990	96	LIGIA MARIA PEREIRA MENDES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
22208578	2	LILIANA CORREIA DE LIMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21086517	2	LILIANE VIEIRA PINHEIRO FERNANDES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35116788	2	LINDAMIR APARECIDA ANDRIOLA SOBANSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42025348	96	LOURDES DE LIMA MAZINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32647880	2	LOZANGELA MACHADO DE MORAIS CALADO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
96729324	3	LUCAS EDUARDO CRUZ DA SILVA FARIAS MARTINS	NI1-57(4)	NI2-68(4)	11/10/2018
31057469	2	LUCIA HELENA BIACCHI CAPELARI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
12059507	2	LUCIA HELENA RUBIM CARMEZINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35236449	2	LUCIA RODRIGUES NOGUEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48179207	2	LUCIA ROMANICHEN SUCHODOLAK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61371036	2	LUCIA VIVIURKA DO CARMO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31139520	3	LUCIACYR LOPES ALMEIDA E SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44514656	2	LUCIANA BARCELOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45626849	2	LUCIANA CASTELLI DURANTE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62665904	2	LUCIANA CORSINI LEVATTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49971621	2	LUCIANA DELEZUK INGLEZ GOMES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62084286	96	LUCIANA DIAS SANTOS DE SOUSA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
60838224	2	LUCIANA ELINA COUTINHO LOMBA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37256269	2	LUCIANA MARINS CARDOSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67092627	2	LUCIANA MESQUITA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43414267	2	LUCIANE ANDREA GARCIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44076047	2	LUCIANE CRISTINA KRUGER RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62345500	3	LUCIANE SOLER FONTANA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
89867274	1	LUCIANO DANIEL TULIO	NI1-56(3)	NI2-67(3)	30/11/2018
43974084	2	LUCIANO DOMINGUES ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
101932303	2	LUCIANO HYPOLITO DE AMORIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64653229	2	LUCILENE BERNART	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52274290	2	LUCILENE CASACOLI RIBAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41779233	2	LUCILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42177580	2	LUCIMARA BUENO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
30236033	1	LUCINDA GALHARDO RUZISKA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43143808	97	LUCINDA RODRIGUES ZECHIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67127439	91	LUCINEIA DOMBECK	NI1-57(4)	NI2-68(4)	5/10/2018
55089175	2	LUCINETE BIRCE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40234632	2	LUCYMARA MARIA ZAMBON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57413859	2	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO	NI1-58(5)	NI2-69(5)	26/10/2018
8830720	22	LUIZ ZANI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37276839	2	LUSANIRA FEITOSA VIANA MORENO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58804762	2	LUSINETE DOS REIS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42125660	2	LUZANIRA DINIZ DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31679370	2	MABEL CHRISTINA MAZIERO ARRIETA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45604390	6	MAGALI MOEDINGER MORENO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57335351	97	MAGDALYN JANEY MENDES OSSAK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

41580690	3	MAGNA REGINA PEDROSA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
84059757	3	MAIARA QUEIROZ DA COSTA ARCE	NI1-56(3)	NI2-67(3)	1/11/2018
52311438	97	MARCELO CESAR RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45216829	2	MARCELO HERMESDORFF HEDLER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49587643	2	MARCELO OLTRAMARI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36988223	22	MARCIA BRAZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48761690	96	MARCIA DE PAULA VARGAS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	5/10/2018
44931389	2	MARCIA ELIANA BELINATO GORLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42578282	97	MARCIA MARIA PASSERINI BAVIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42550299	2	MARCIA REGINA HONORATO RILING	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
95228380	2	MARCIA REGINA VIERO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62569522	2	MARCIA REGINA VOLTOLINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57908572	2	MARCIA SIMONE TORELLI DE ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51476808	2	MARCIO ANTONIO RAKSA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75286627	92	MARCIO JOSE SCHUMACKER	NI1-60(7)	NI2-71(7)	5/10/2018
38314521	97	MARCO ANTONIO FABENI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
66044742	2	MARCOS CESAR AUGUSTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59700936	2	MARCOS CESAR ROVANI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63115088	96	MARCOS PAULO SABIAO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34932395	2	MARGARETE FERLE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
7819811	2	MARGARETE SCHAFFER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42666360	2	MARGARETH KREVEY GRABICOSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38750640	2	MARGO MANTOVANI ALBONICO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52577071	2	MARGOT IEDA CARDOSO LUCENA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
84714860	3	MARIA ANDREIA DIAS	NI1-56(3)	NI2-67(3)	9/11/2018
19408329	2	MARIA ANGELA REGONATTI BARELA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38832280	22	MARIA ANGELINA LOPES RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59190407	2	MARIA APARECIDA CASAGRANDE SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41962100	2	MARIA APARECIDA ZANDONADI SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42752495	2	MARIA CECILIA BELOTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
11674496	22	MARIA CHIARANI MENEGUSSI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32943616	2	MARIA CRISTINA ARMACOLO ROCHA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36696630	3	MARIA CRISTINA CASTANHO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69630995	2	MARIA CRISTINEI SOARES DE LIMA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	19/11/2018
12297149	2	MARIA DAS DORES NACARI MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43358243	2	MARIA DAS DORES VALENTIM ALVES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
15077646	3	MARIA DAS GRACAS PILGER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39702800	2	MARIA DE FATIMA FERREIRA SCHUSTER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21364428	2	MARIA DE LOURDES DECOSIMO GARCIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
16689580	2	MARIA DE LOURDES DENECA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42790265	2	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72200926	3	MARIA DE LURDES GEFFER WESSELING	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56568689	2	MARIA DO CARMO ALAMINOS MENDES CAIRES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50415104	82	MARIA EDITH DA SILVA NOVICKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20135824	2	MARIA EDNA DUTRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35180044	2	MARIA ENCARNACION CAMACHO DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
22551264	2	MARIA GORETTI ROSSO DE AVILA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
17988760	22	MARIA HELENA DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21656267	2	MARIA HELENA KROL CHECHETTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34248338	2	MARIA ISABEL GARCIA RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42116360	2	MARIA ISABEL SANCHES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36856122	2	MARIA IVANILDE BARTELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51942396	2	MARIA JOSELIA RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33772475	3	MARIA LEONOR DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47852609	2	MARIA LUCIA SANCHES RAZABONI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42090174	91	MARIA LUIZA MARI LOPES	NI1-63(10)	NI2-74(10)	20/11/2018
64720929	2	MARIA MARGARET STAFIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
81111537	2	MARIA MICHELE RIBEIRO TELMAN VOLPIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
54487479	2	MARIA NELDA MATIAS BASSI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43437704	2	MARIA REGINA FERNANDES VEDOVATI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50305007	97	MARIA REGINA TOMADON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
94463874	5	MARIANA MARLUCIA DE OLIVEIRA CUENCAS	NI1-56(3)	NI2-67(3)	11/10/2018
43159437	2	MARIANE DE CASSIA CASSANDRE VOLK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49776322	2	MARIEL TEREZINHA MARCON MARTELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43987860	2	MARIENE GOMES MOTA PICOLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21035602	2	MARILDA MARCHI DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
19409171	2	MARILDA MARZENTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57332549	2	MARILENE NECKEL CARDOSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41727977	3	MARILENE TORESAN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41775653	2	MARILISE GOEDERT DE SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38617230	2	MARILUCIA PEREIRA MARONES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41380071	2	MARINEIDE DE LOURDES ROCO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32955720	2	MARINEIDE DE OLIVEIRA TACONI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40400060	2	MARINES CHIOQUETTA LEDUR	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45961915	2	MARINEZ CASSANEGO CANALLE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61108629	2	MARIO FERNANDO VERONEZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42369446	2	MARISA APARECIDA CESTARI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

46000064	2	MARISA GUELLER SCHENEKEMBERG ROSA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
16732370	2	MARISE MARQUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58823554	2	MARISTELA TEREZINHA FREDERICK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
140741817	1	MARIVANIA BOROWICC FAVRETTO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	29/10/2018
140741817	2	MARIVANIA BOROWICC FAVRETTO	NI1-56(3)	NI2-67(3)	29/10/2018
17844881	8	MARIZA CHIRITO MIQUELATO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35645667	2	MARIZA DE FATIMA DA CRUZ RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72830784	2	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52030153	96	MARLEIDE PRIOTTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36703512	2	MARLENE MORAES DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47977932	2	MARLENE RIBEIRO DE CASTRO MUNHOZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40111603	3	MARLENE VELLES AUGUSTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20414278	2	MARLI BIESCZAD MUSIALAK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67233301	2	MARLI CANDIDO DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62076119	91	MARLI DE MARCO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34596727	3	MARLI FIORI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21899542	2	MARLI MARIA SIENA DE ANDRADE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
12847440	2	MARLI TOLEDO ESTEVAM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44778122	97	MARLY GORZONI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
93818016	1	MATHEUS DI OSTI ROMAGNOLLI	NI1-56(3)	NI2-67(3)	30/11/2018
43249240	1	MAURICIO LUCIANO WOICIECHOWSKI	NI1-64(11)	NI2-75(11)	22/10/2018
43249240	2	MAURICIO LUCIANO WOICIECHOWSKI	NI1-60(7)	NI2-71(7)	22/10/2018
44895048	3	MAURILIO ROSA JUNIOR	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
68795443	53	MAURO ANTONIO DE MORAES	NI1-57(4)	NI2-68(4)	12/11/2018
40030611	2	MAYUMI YABE TERAO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52258324	2	MAZILDA APARECIDA BORGES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40152172	2	MERCIA ELIETE SOARES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52977835	2	MICHELE VARNIER POLLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
55773793	2	MICHELLE SILVA DIAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58118338	94	MILTON JOSE GIARETTA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	18/10/2018
22308343	97	MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANOEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32028209	96	MIRIAM KOVALSKI RAIFFER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67666607	2	MOACIR GREGOLIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58489778	2	MONICA PELLIN RAMPI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43955578	2	MONICA REGINA SANGLARD GESSI FILLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44347164	2	NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA PESSATTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
90782355	3	NAIS JAQUELINE CORDEIRO CONSULIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44427435	2	NARA AUGUSTA CAMARGO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20706821	2	NATACHA MARLENY ALVARADO CEPEDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
14846816	2	NATAL FACINA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47963788	2	NEIDE DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42645737	2	NEIDE PRANDINI CARDOSO DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61721576	2	NEIOLY FERREIRA BUENO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45634850	2	NELCI MORAES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
90942980	2	NELI BURTET DALMAGRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53282490	97	NELI COUTO RIBEIRO SALIBA COSTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48317227	2	NELLEN LUCIANE MARTINS DE CAMPOS MEHL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38690736	3	NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36711590	2	NELY APARECIDA RIZZOLI MORATELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58214515	2	NERI BORTOLANZA JUNIOR	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64155784	2	NERI TEIXEIRA DE FREITAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
68565472	2	NEUCILENE CABRAL DE ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64465732	2	NEURA DE MORAIS IAGLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45095177	96	NEUSA SAVARIS MINCHIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34721459	2	NEUSA TEREZINHA FERRONATO PELLE GUIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
55929610	90	NEUZA MARIA WAGATUMA BOTTOLO	NI1-58(5)	NI2-69(5)	2/10/2018
41825324	2	NILCE DE SOUZA NEVES AMARO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
19613020	90	NILO LEAO JUNIOR	NI1-61(8)	NI2-72(8)	31/10/2018
44511908	2	NILVIA INES DE GODOY GONCALVES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36477350	2	NIVALDETE APARECIDA SANTOS COSTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38881582	2	NOELI FATIMA FRARON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49532539	2	NOEMIA DO NASCIMENTO DE ANDRADE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
77376704	1	NORBENA MARIA MATIAS DA ROCHA	NI1-64(11)	NI2-75(11)	1/10/2018
39853108	2	ONICE DE FATIMA ROSA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39770024	2	ORLEI CAMPAGNARO VIEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57192704	2	OSCAR ROMBALDI	NI1-55(2)	NI2-66(2)	5/10/2018
67568257	2	OSMAR ALENCAR CORREA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31059119	2	OSMAR BERGAMIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
93348800	54	OZENICE ALMIRA DE MELO DE SOUZA	NI1-58(5)	NI2-69(5)	6/11/2018
99642858	1	PAMELA CRISTINA TEPPER MULLER	NI1-57(4)	NI2-68(4)	26/11/2018
76462160	2	PATRICIA DE AZEVEDO SANT'ANA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64295918	90	PATRICIA DOS SANTOS MUGNAINI FERRARI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61757406	2	PATRICIA REGINA KLOSTER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39049171	2	PAULA CRISTINA TEIXEIRA FRASSON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
84008958	53	PAULA TATIANA BONAN	NI1-56(3)	NI2-67(3)	7/11/2018
50223523	97	PAULO DE FIFUME SHIBUYA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39807556	3	PAULO MARQUES BONFIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

32152309	2	PAULO ROBERTO MACHADO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31062080	2	PERCIO BONETI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
76506710	1	PRISCILLA GODOY MARCHI DE GOUVEA	NI1-62(9)	NI2-73(9)	3/10/2018
53655963	2	QUENIA MARCIA BERTUOL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61207260	2	RAFAEL ALEXANDRE BAUMEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
139804333	2	RAFAEL JUNQUEIRA MOREIRA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	13/11/2018
73351375	1	RAQUEL ALVES DE CASTRO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	22/10/2018
45140440	2	RAQUEL SANT'ANA MARTINS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52977339	2	RAQUEL SOSA PESSINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75770910	2	REGIANE APARECIDA AUER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45591964	2	REGIANE PETECK BRAGUETO	NI1-64(11)	NI2-75(11)	1/11/2018
32351778	2	REGINA ALVES CORREIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43175823	2	REGINA MARIA DA SILVEIRA ISHIKIRIYAMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42068446	2	REGINA RUIZ CORREIA DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65951401	97	REJANE DE SOUZA MARCONDES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
85619802	4	RENATA KARINE WISTUBA	NI1-59(6)	NI2-70(6)	5/10/2018
41709677	2	RENATA SOLANGE SANDRINI RITTER URRUTIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
70681722	2	RENATA VASCO AMARAL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69837719	2	RENATE LERNER EVARINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49352085	1	RICARDO FIGUEIREDO LULA	NI1-59(6)	NI2-70(6)	17/10/2018
31453259	2	RITA GUAITANELE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41526319	2	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51367774	3	ROBERTO DOMINGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39755289	2	RODMARA JAYME QUEIROZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64776800	52	RONALDO BATISTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
61857664	2	ROSA ADRIANE MACHADO DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41164360	2	ROSA LUIZA DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33345062	2	ROSA MARIA ROMERO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34304645	3	ROSA SHIZUE ABE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69973884	96	ROSALINDA MOREIRA GOBETTI GAIOLA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
79105198	2	ROSANA FERREIRA TERRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
30416341	2	ROSANA PERES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63573043	2	ROSANA TERESA SCZANCOSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41556749	1	ROSANE APARECIDA DA SILVA	NI1-60(7)	NI2-71(7)	4/10/2018
31159466	1	ROSANE GOUVEIA DA SILVA	NI1-63(10)	NI2-74(10)	27/11/2018
37318370	2	ROSANE PORTELA SVIERCOSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72726561	97	ROSANE QUADROS DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
11627439	2	ROSANETE GNASPINI ANDRADE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51986415	2	ROSANGELA CRISTINA ROCHA AURIGLIETTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44875624	89	ROSANGELA DE OLIVEIRA VICENTIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42146536	2	ROSANGELA JULIANI DE LIMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
88348311	2	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BENFATTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33326556	3	ROSELENE LUCIA CAVINA DE FIGUEIREDO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56828389	2	ROSELI DE FATIMA TASSI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21948420	22	ROSELI DE OLIVEIRA RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34114501	97	ROSELI MARA CRISTOF	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40562184	2	ROSELI SCHUISTAK RODRIGUES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41521333	2	ROSELIS ABUCARUB DE MATTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40552081	2	ROSEMARI PEREIRA DA LUZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45440842	2	ROSEMARY APARECIDA DE LIBERALI DE LIMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53508758	96	ROSEMARY TEREZINHA PACHELI BRUSCHZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37155020	3	ROSEMEIRE BORGES RIBEIRO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42041149	2	ROSEMEIRE RAMOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
46409884	2	ROSENILDA NATEL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52381592	96	ROSENY GOMES NUNES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37000884	2	ROSI MARY ORNELAS HAMAMURA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
55895945	2	ROSIANE PEREIRA CARDOSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59598759	2	ROSICLER AMERICO DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41579013	2	ROSILDA DE MIRANDA SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38719700	2	ROSILDA LUCI PEREIRA SALLES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41354810	2	ROSILENE GERALDA DE PAULA SANTOS PETRAUSKAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65798280	2	ROSIMEIRE ROSSATO DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45037517	91	ROSIMERE STOFEL GOMES LUCIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63508349	96	ROSIRENE DE FREITAS CAMPOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38964704	22	ROSMARI GNOATTO DAL MOLIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45567079	2	RYCARLA DO ROCIO RODRIGUES DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
91732777	56	SABRINA GIOVANELLI CARVALHO	NI1-54(1)	NI2-65(1)	24/9/2018
56466860	2	SAIDA CURY	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33539177	2	SAIN CHAMAS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	19/10/2018
35962026	22	SALETE BEATRIZ ZIMPEL LAVARDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65146940	98	SAMARA COSME DE OLIVEIRA MATHIAS	NI1-58(5)	NI2-69(5)	5/11/2018
41567171	2	SAMUEL NEUMANN RIBAS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
73790387	96	SANDRA BERNDT HANUSCH	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
47845254	2	SANDRA CECILIA BIAGINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45915832	2	SANDRA DALLA VECCHIA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38881027	3	SANDRA LETICIA SCHROEDER	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42093858	3	SANDRA MARA DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

55352879	22	SANDRA MARA ZIMERMAN ROCHA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42869821	2	SANDRA MARIA LAZZARI COLPANI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48927823	2	SANDRA REGINA DE PAULA RIBAS JOAY	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56143076	6	SANDRA REGINA RIBEIRO MARCON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67566289	97	SANDRA VALDIVIESO MISTURINI MOREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
34869588	22	SANLAY MIRIAN MINELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41502282	91	SELMA FERREIRA DE LIMA MALAGUTTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35226826	3	SELMA MARA NUNES DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63022454	3	SERGIO ADRIANO DA SILVA CAVALHEIRO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	22/11/2018
62163534	97	SERGIO CORREA DE MELO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
69527647	2	SERGIO RICARDO DLUGOSZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56866469	2	SHEILA REGINA BICAS JOAQUIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20483555	2	SHIRLEI DA COSTA JARDIM	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64518232	2	SHYRLEINE APARECIDA PEDROTA TINTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
93470796	52	SICLINDE WERLE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52456703	2	SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63654469	1	SILMARA CAMARGO DE OLIVEIRA GULMINI	NI1-57(4)	NI2-68(4)	19/10/2018
54090978	2	SILVANA BEATRIZ GASPERIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35844570	2	SILVANA BORST HANYSZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48940021	97	SILVANA CALARGA RAMOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53900917	7	SILVANA CRISTINA DE SOUZA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	1/10/2018
52506301	2	SILVANA DE FATIMA TRAVENSOLI DO CARMO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
67627520	97	SILVANA FILIMBERTI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49343388	2	SILVANA LUCIA RAZABONI PIVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39532921	97	SILVANA RINALDI MENON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62958049	3	SILVANI APARECIDA CRIVELARO BATISTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20424982	3	SILVIA HASS DOLINSKI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
46350189	2	SILVIA MARIA DAROS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53643248	2	SILVIA MARIA MEDINA DE CARVALHO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
86165015	2	SILVIA RIBEIRO DE SOUZA TONET	NI1-60(7)	NI2-71(7)	23/10/2018
47017262	2	SILVINHA OLIVEIRA FRAGA SELONK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45831418	1	SIMONE ANDREA RUSCHEL	NI1-64(11)	NI2-75(11)	16/10/2018
45052494	2	SIMONE FOGACA GASOLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
105090951	1	SIMONE LUIZA KOVALCZUK	NI1-55(2)	NI2-66(2)	23/11/2018
47802539	2	SIMONE MARIA PETZHOLD FERRI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43535633	2	SIRLEI PEREIRA GUIMARAES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
32166946	2	SOELI DA APARECIDA OVIEDO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
50182010	3	SOLANGE CRISTINA BERTASSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42247707	2	SOLANGE DE OLIVEIRA BATISTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
66144119	2	SOLANJA DO NASCIMENTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
22614185	2	SOLANO HERBERT BORDIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53697895	3	SONIA APARECIDA DAL MORO VOCKES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
42094668	2	SONIA APARECIDA VOLTARELLI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44929708	97	SONIA DA SILVA SCHENEKEMBERG FLORIANO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
52226481	1	SONIA MARIA MYSZKOWSKI	NI1-60(7)	NI2-71(7)	25/10/2018
31245583	3	SONIA MARIA NEGRINI PARMEZAN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
43407147	2	SUELI TRENTINI LINHARES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
56983589	2	SUZANA APARECIDA PEREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	14/9/2018
50353214	2	SUZANA MEZZOMO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35022937	2	SUZETE APARECIDA BOIAN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40391053	3	SYLVIO ITO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
51835670	2	SYRLEI CORSI BITTENCOURT	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41980940	2	TANIA INES WEIZENMANN PEREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
73479770	96	TANIA LUZIA BARBIERI DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35257063	22	TANIA MARA DE OLIVEIRA ALMEIDA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
86852314	97	TANIA MARIA RIBEIRO DE NEZ	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49679866	2	TANIA REGINA HENDGES GONCALVES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
79119709	52	TANIA REGINA MONTANHA TOLEDO SCOPARO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39904810	2	TANIA SURAIA HAKIM COSTA GONCALVES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
72109066	98	TATIANE ZANIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
36124393	2	TELMA DENILZE SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35430725	2	TELMA SOSNITZKY DA SILVA GALHARDI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
54017022	2	TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58182249	3	TEREZINHA GIOMO CATUZO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35494863	2	TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75714467	96	THAISE FABRIM PONTES GOMES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
100176718	1	THIAGO EDUARDO DE ALMEIDA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	22/10/2018
72131908	89	TISCIANA PIETTA BUENO	NI1-63(10)	NI2-74(10)	23/11/2018
50546233	2	VALDECIR SCANDOLARI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
139966961	2	VALDEIR BITENCOURT MARQUES DE OLIVEIRA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	2/10/2018
57459298	97	VALDENICE PEDROSO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
86201860	3	VALERIA MILANI PAVANI MARQUES	NI1-55(2)	NI2-66(2)	28/11/2018
45901602	2	VALERIA MOREIRA OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
57999853	2	VALERIA PAULA E SILVA SOUZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59387006	1	VALERIA REGINA DA CUNHA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	8/10/2018
63059765	3	VALMIR DORIGON	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
35165240	1	VALQUIRIA FATIMA DA SILVA	NI1-64(11)	NI2-75(11)	5/11/2018

40141014	3	VANDA APARECIDA TORA DOS SANTOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
58690066	2	VANDA CLAUDIA NOGARINI NOVI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
39771896	96	VANDA LUCIA FERREIRA FRANCO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
70378760	2	VANDIANA BORBA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
19610772	3	VANDIRA LOIOLA NOGUEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
75874707	53	VANESSA DE FATIMA MACIEL	NI1-57(4)	NI2-68(4)	7/11/2018
47748186	2	VANIA DO NASCIMENTO RICARDO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
37620807	2	VANIA ERAGUS DE MELLO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40313885	2	VANIA MARIA DE OLIVEIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31179599	2	VERA LOPES BENCK	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
46452852	2	VERA LUCIA ALONSO GARCIA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
62722363	2	VERA LUCIA BARREIRAS KOCHEM CARREIRA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
53338925	97	VERA LUCIA BELO DA SILVA PENSIN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41847484	23	VERA LUCIA CAMPOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
78272171	96	VERA LUCIA FERREIRA WILMSEN	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
44756897	2	VERA LUCIA GALVAO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
31405912	2	VERA LUCIA RODRIGUES DA FONSECA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
45343278	2	VERA LUCIA SALAMONI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
20357592	2	VERA LUCIA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
40478876	2	VERONICA KOUBETCH	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
21880132	2	VIANNEY DE ANDRADE OKAMOTO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
11567380	2	VILMA MACARIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
48796451	2	VILMA MARQUES DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
64251520	2	VIVIAN RENATA PRADO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49543026	2	VIVIANE FROZZA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
63671991	2	VIVIANE RAQUEL ELIAS COSTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38585509	97	WAGNER ALEXANDRE DO AMARAL	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
71317048	97	WALERIA PICKINA SILVA ALVES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
16319546	2	WANDERLEY VALERIO	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
65908840	97	WANESSA AIELLO DA SILVA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
33139896	22	ZANA SPIRANDELI RAMOS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
59214039	2	ZENAIDE APARECIDA DE LIMA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
38809369	2	ZENAIDE MENECHINI	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41393572	2	ZILDA DE OLIVEIRA MOTA	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
49923473	97	ZILDA GONCALVES DA SILVA BORGES	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018
41747838	2	ZULMEIA CRISTINA FERNANDES BARROS	NI2-75(11)	NI3-76(1)	1/10/2018

134466/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 413

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4189, de 25/05/2016, art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto Estadual n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; a Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº 15.437.597-0

RESOLVEM

1º Conceder **Promoção**, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, aos Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para as Classes ali constantes.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Lúcia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

134470/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 413
ANEXO ÚNICO

RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
67613961	1	ADELIA MARTINS DO NASCIMENTO	AE02-24	AE02-31	4/10/2018
82058508	1	ADILSO GOMES CASONATO	AE02-21	AE02-28	7/11/2018
54941730	1	ANA LOURDES DA CRUZ	AE01-23	AE01-28	26/11/2018
87943453	1	ANDREIA ANTUNES	AE02-21	AE02-28	4/10/2018
80049730	1	ANDREIA DE FATIMA ZARGISKI	AE02-25	AE02-32	19/9/2018
91654288	1	ANDREIA KRAUSE SOLVALAGIO	AE02-21	AE02-28	8/11/2018
67289625	1	ANGELINA RETECHESKI	AE01-24	AE01-29	11/10/2018
35083987	1	ANTONIO LUIZ THOME	AE02-21	AE02-28	31/10/2018
56981705	1	APARECIDA GOMES SCABORO	AE01-28	AE01-33	9/10/2018
42883956	1	APARECIDA MARCIA DE PAULA	AE02-25	AE02-32	24/10/2018
14836330	91	ARI ROGERIO VALENTIM	AE01-24	AE01-29	24/10/2018
36608145	1	ARLINDA DE OLIVEIRA SANTOS BARBOSA	AE01-22	AE01-27	28/9/2018
22357930	1	AUDIA SERBAI	AE01-26	AE01-31	11/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

51577434	1	BERNADETE APARECIDA KMITA CORDEIRO	AE01-27	AE01-32	11/10/2018
42641146	1	BERNADETE BRIGOLLA	AE02-21	AE02-28	8/10/2018
44856603	2	CARMEN LUCIA DEPETRIS	AE02-24	AE02-31	8/11/2018
31557020	1	CATARINA STARKE DA ROSA	AE01-26	AE01-31	26/10/2018
56557024	1	CECILIA GUEREGA DOS SANTOS	AE01-24	AE01-29	8/10/2018
53881815	1	CICERA CRISOSTOMO DA SILVA	AE01-24	AE01-29	14/11/2018
132152594	1	CLARA NEVES FERRETI	AE01-23	AE01-28	9/10/2018
63893668	1	CLEMENTE HUK	AE02-21	AE02-28	13/11/2018
79673919	1	CRISTIANE KAMINOSKI DE SOUZA	AE02-25	AE02-32	14/11/2018
107036873	1	CRISTINA FRANCO RIBEIRO	AE01-23	AE01-28	15/10/2018
80139446	1	DEBORA CRISTINA MATTOS DA ROCHA	AE01-24	AE01-29	29/10/2018
62542322	1	DORACI DE OLIVEIRA	AE02-17	AE02-23	30/11/2018
30329279	2	DULCE FERNANDES	AE02-24	AE02-31	5/10/2018
37580619	1	EDINA DE OLIVEIRA RAMOS	AE01-24	AE01-29	11/10/2018
63076325	1	EDNA SANCHES DA FONSECA	AE01-24	AE01-29	9/10/2018
51975774	1	ELISANGELA CHRISTINA PINHEIRO MORATO	AE02-20	AE02-27	30/10/2018
70089823	1	ELISANGELA CRISTINA AGASSI	AE02-24	AE02-31	3/10/2018
48390250	1	ELIZABETH LIRA BENTO	AE01-26	AE01-31	7/11/2018
56339086	1	ELOY DA APARECIDA FERREIRA GRALAKI	AE01-28	AE01-33	6/11/2018
30336534	1	ELZA MANFRINATO FERREIRA	AE01-24	AE01-29	3/10/2018
68989086	1	GEORGE COTTET	AE02-26	AE02-33	9/10/2018
37972924	2	GILDA MARCONDES BRECHO	AE02-22	AE02-29	6/11/2018
59491342	1	GISELE CHRISTINE RAMOS	AE02-17	AE02-22	5/11/2018
73433045	1	GLEDSTON DA MOTTA MENEZES	AE02-24	AE02-31	25/10/2018
87860388	1	GRAZIELLI CORDEIRO DE FREITAS	AE01-24	AE01-29	6/11/2018
38350242	1	IDELMA SOARES DE SOUZA	AE01-26	AE01-31	12/9/2018
43304062	2	INES DE LIMA GONDRO	AE01-20	AE01-25	29/10/2018
51309235	1	ISABEL CRISTINA CARVALHEIRO FESTA	AE02-20	AE02-25	3/10/2018
83945052	1	JAQUELINE DO ROCIO ROSCOCHE	AE02-19	AE02-24	17/10/2018
71531600	1	JOSE VILMAR CAMPOS DOS SANTOS	AE02-25	AE02-32	4/10/2018
89592828	1	JULIANA MORAES DECOL	AE02-21	AE02-28	22/10/2018
69740111	1	JULIANE FABIOLA RAMOS	AE02-21	AE02-28	27/11/2018
61845917	1	LAERCIO CARLOS STACIAKI	AE02-24	AE02-31	20/11/2018
33926618	2	LENIR FATIMA COPERCINI	AE01-20	AE01-25	4/10/2018
43134612	1	LEONICE ANDRIOLLI	AE01-24	AE01-29	1/11/2018
87064212	1	LISANDRA CRISTINA JENSCHEWITZ	AE02-13	AE02-18	23/10/2018
82820612	1	LUCAS FERNANDES FERREIRA	AE02-21	AE02-28	26/10/2018
38303740	1	LUCIA DE PAULA VIUDES	AE01-23	AE01-28	25/10/2018
73399823	1	LUCIANA BIASI MAIER	AE01-27	AE01-32	17/10/2018
65427494	1	LUCIANE CRISTINA ARRUDA TEIXEIRA	AE02-25	AE02-32	7/11/2018
59243195	1	LUCIANE MARIA DOS SANTOS	AE02-25	AE02-32	17/10/2018
71884856	1	LUCILEIA DE LIMA	AE01-24	AE01-29	4/10/2018
81650993	1	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	AE02-20	AE02-25	9/10/2018
75358253	1	MARCOS MILESKI	AE02-13	AE02-18	29/10/2018
52311888	1	MARGARETE DE LIMA	AE01-08	AE01-15	13/11/2018
61791604	1	MARIA ANGELICE DOS SANTOS	AE01-23	AE01-28	7/11/2018
55631409	1	MARIA APARECIDA LORENCO ARIZA	AE01-24	AE01-29	24/10/2018
64475177	1	MARIA APARECIDA MEDEIROS DA COSTA	AE01-10	AE01-17	26/10/2018
32141595	1	MARIA CRISTINA CAPELARI	AE02-24	AE02-31	30/11/2018
55766673	1	MARIA DOLORES CADAN SGARBOSA	AE01-10	AE01-17	19/11/2018
50458300	90	MARIA DUCATE SANTA ANA	AE02-18	AE02-23	19/9/2018
52798000	1	MARIA IDEUCI CREVELIN	AE01-23	AE01-28	6/11/2018
49172214	1	MARIA LUCIA DE SOUZA	AE01-24	AE01-29	26/11/2018
87544826	1	MARIA LUCIA SABINO DOS SANTOS	AE02-21	AE02-28	11/10/2018
68612985	1	MARILDA FIORESE DE FARIA	AE01-23	AE01-28	8/11/2018
78202840	1	MARILEI BARCAROLLO DA ROSA	AE01-11	AE01-18	5/11/2018
89072999	1	MARILIZE ANSOLIN	AE02-21	AE02-28	14/10/2018
64466585	1	MARLI DE FATIMA ZANELA DA LUZ	AE01-26	AE01-31	9/10/2018
70771853	1	MARLI LURDES SCHNEIDER	AE01-23	AE01-28	27/9/2018
86929287	1	MAYARA ADAMOWICZ	AE02-13	AE02-18	22/10/2018
71551253	1	NEIDE CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA	AE01-21	AE01-26	8/10/2018
59775480	2	NEIVA RIBEIRO DE FRANCA ARAUJO	AE01-26	AE01-31	22/10/2018
52029295	1	NEUCI NUNES CARNEIRO DOS SANTOS	AE01-24	AE01-29	4/10/2018
80156626	1	NEURA DOS SANTOS	AE01-23	AE01-28	30/11/2018
41316594	1	NILDA MARIANO VIEIRA	AE01-23	AE01-28	20/11/2018
41262036	1	NILDA REGES FERREIRA FRESSATO	AE01-24	AE01-29	8/10/2018
77966676	1	NILZA COSTA DA SILVA	AE01-27	AE01-32	18/10/2018
59852051	91	NIUZETE LOURENCO DE CARVALHO	AE02-21	AE02-28	19/10/2018

65347920	1	ODETE FARIA DA COSTA	AE01-11	AE01-18	24/10/2018
107650369	1	OLINDA MARIA DA SILVA	AE02-25	AE02-32	20/8/2018
76331685	1	PAMELA CRISTINA CHAVES DA SILVA	AE02-21	AE02-28	6/11/2018
13731977	97	PEDRO ROBERTO DE CASTILHO	AE01-25	AE01-30	30/10/2018
89464897	1	PRISCILA PEREIRA FARIA	AE02-23	AE02-30	19/10/2018
80111029	3	REJANE SIRLENE DOS SANTOS	AE01-26	AE01-31	11/10/2018
100601923	1	RITA DA SILVA OLIVEIRA	AE01-23	AE01-28	21/11/2018
53639801	1	ROBERLEIA APARECIDA MALTA ECHEVERRIA	AE02-25	AE02-32	9/10/2018
18455986	1	ROSANA BONAGURA	AE02-25	AE02-32	5/10/2018
36902809	2	ROSANE MARIA MISSIO	AE02-25	AE02-32	18/10/2018
57920521	1	ROSELI MARIA SCHNEIDER	AE01-23	AE01-28	28/9/2018
50963543	1	ROSIMEIRE DE LIMA JARDIM	AE02-13	AE02-18	5/10/2018
60016895	1	ROZENI APARECIDA DA SILVA CARDOSO	AE02-19	AE02-24	4/10/2018
73151686	97	SANDRA CASANOVA	AE02-25	AE02-32	23/11/2018
54138342	1	SEBASTIANA PEREIRA DUTRA	AE01-24	AE01-29	9/10/2018
45133559	1	SIBELI DELGADO HENRIQUES ZANATA	AE02-24	AE02-31	5/11/2018
42930334	1	SIDNEIA DE OLIVEIRA SILVA	AE01-23	AE01-28	11/10/2018
87159760	1	SILVIA CRISTINA PASSOS	AE02-16	AE02-21	2/10/2018
39432366	1	SONIA DO ROCIO CRUZ KAVALEC	AE01-27	AE01-32	20/9/2018
50599671	2	SORAYA ANDREA VALENTE	AE02-25	AE02-32	1/11/2018
90593064	1	SUELEN DE OLIVEIRA	AE02-25	AE02-32	25/10/2018
70705834	1	SUELEN MOREIRA DE CARLI	AE02-24	AE02-31	27/9/2018
47731216	1	SUELI CAMPOS DE OLIVEIRA	AE01-27	AE01-32	17/10/2018
42452602	1	SUELI DE FATIMA DA SILVA	AE01-24	AE01-29	12/11/2018
53219349	1	TEREZINHA CALDATO FASCINA	AE01-27	AE01-32	1/10/2018
87291170	1	TEREZINHA SERBAI	AE01-24	AE01-29	5/10/2018
43600435	1	VALDECI FRANCISCO BORGES	AE01-23	AE01-28	11/10/2018
33455267	1	VALDEMAR ANTONIO ZENI	AE02-25	AE02-32	7/11/2018
95248489	1	VALDETE DE OLIVEIRA CARNIO	AE02-25	AE02-32	5/10/2018
86671042	1	VANICE MARCHIOTTO BELEM ORDENEZ	AE01-28	AE01-33	8/10/2018
21413011	1	VERA LUCIA KUFNER	AE02-21	AE02-28	1/10/2018
43666479	1	WAGNER ROBERTO ISSAMU DE OLIVEIRA	AE02-16	AE02-21	5/10/2018

134474/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 126

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136/2014, artigo 9°, parágrafo 2° e o disposto no protocolado nº 15.508.326-3.

RESOLVEM:

Art. 1° Retificar a data de concessão da Progressão por Merecimento da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 18 de 24/02/2017, publicada em Diário Oficial nº 9896 de 02/03/2017, da servidora que atendeu aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	HELOISA IHLE GARCIA GIAMBERARDINO	31784565	1	A	1	A	3	30/03/2015

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

134477/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 127

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136/2014, artigo 8°, parágrafo 1° e 2° e o disposto no protocolado nº 15.408.217-8.

RESOLVEM:

Art. 1° Aplicar o instituto da Promoção por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei 18601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

134482/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 127
ANEXO UNICO - PROMOÇÃO ANTIGUIDADE - PRA - OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018

				DE		PARA		
ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	REF	CL	REF	A PARTIR DE
FUNSAUDE	ELIZABETH MITIKO KONNO DE LOZADA	15110988	1	B	5	A	1	19/11/2018
FUNSAUDE	OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA	18687062	1	B	2	A	1	28/09/2018

134485/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 128

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136/2014, artigo 8°, parágrafo 3° e 4° e o disposto no protocolado nº 15.508.217-8.

RESOLVEM:

Art. 1° Aplicar o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

134488/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 128
ANEXO ÚNICO - PROMOÇÃO MERECIMENTO - PRM - OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018

				DE		PARA		
ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	REF	CL	REF	A PARTIR DE
FUNSAUDE	ANDRE GOMES DA SILVA	53746624	1	C	4	B	1	08/11/2018
FUNSAUDE	ANEZIO XAVIER DOS SANTOS	49693940	1	C	6	B	1	07/12/2018
FUNSAUDE	CLADIS SALETE MACARI	20839449	1	C	4	B	1	05/11/2018
FUNSAUDE	DENISE HIZURU IWAMURA	12353375	2	B	5	A	1	12/11/2018
FUNSAUDE	EDERSON ISRAEL	70044587	1	C	2	B	1	26/10/2018
FUNSAUDE	ELAINE MARQUE BORDIGNON	61297251	1	C	4	B	1	19/10/2018
FUNSAUDE	FERNANDO ALVES KONRAD	102140290	1	C	4	B	1	10/09/2018
FUNSAUDE	FLAVIO ALBERTO DO AMARAL PORTO	126195788	1	C	4	B	1	08/11/2018
FUNSAUDE	KATIA MARA CONRRADO FLORES	40483209	92	B	3	A	1	03/10/2018
FUNSAUDE	LICIO PUDELL GONZAGA	37609218	1	B	3	A	1	22/11/2018
FUNSAUDE	MARCOS VINICIUS ALLENSTEIN	74076181	1	C	6	B	1	05/12/2018
FUNSAUDE	MARIA HELENA LOEZER DE LIMA	39942267	1	C	6	B	1	07/12/2018
FUNSAUDE	MARIA IZABEL TEODORO	30307224	1	B	3	A	1	22/10/2018
FUNSAUDE	MAURICIO MESADRI	46185692	1	C	4	B	1	07/12/2018
FUNSAUDE	OSNI CEZAR NUNES	49694474	1	C	4	B	1	03/12/2018
FUNSAUDE	RAPHAEL DE PAULA LANDAL	77442120	1	C	4	B	1	05/12/2018
FUNSAUDE	RUBIA MARA GOMES DE FREITAS	52923093	1	C	4	B	1	07/12/2018
FUNSAUDE	SELMA REGINA VALIN TEIXEIRA DE SOUZA	59314947	2	B	3	A	1	04/12/2018
FUNSAUDE	SILVANA APARECIDA VALENTIM	44965666	2	B	3	A	1	02/10/2018
FUNSAUDE	SUELI GONCALVES	46194110	1	C	4	B	1	11/10/2018
FUNSAUDE	VANETE APARECIDA MORENO	36633760	1	C	6	B	1	29/10/2018
FUNSAUDE	VERA LUCIA PEREIRA MENDES	32765238	1	C	6	B	1	25/10/2018
FUNSAUDE	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	67792173	1	C	6	B	1	10/10/2018

134489/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 129

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº

18.136/2014, artigo 9°, parágrafo 1° e o disposto no protocolado nº 15.508.246-1.

RESOLVEM:

Art. 1° Aplicar o instituto da Progressão por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Secretário de Estado da Saúde

134491/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 129
ANEXO ÚNICO - PROGRESSAO POR ANTIGUIDADE - PGA - OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018

				DE		PARA		
ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	REF	CL	REF	A PARTIR DE
FUNSAUDE	ADRIANA FRANCIELLI DOS SANTOS NASCIMENTO	82716297	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANA MARQUES DA ROSA AUGUSTO	63546704	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ	126765509	2	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	AMANCIO MARTINEZ MILTOS NETO	59197193	2	C	3	C	4	04/12/2018
FUNSAUDE	ANA CAROLINA APARECIDA DOMICIANO LOPES	63210811	1	C	3	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	ANA LUCIA DE ALMEIDA	139676580	1	C	3	C	4	02/11/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA GAIEVICZ DOS SANTOS	63778869	1	C	3	C	4	03/11/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA MAGALHAES DE ABREU DE GIACOMO	139757637	1	C	3	C	4	03/11/2018
FUNSAUDE	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA FREITAS	63218812	1	C	3	C	4	17/11/2018
FUNSAUDE	ANDRE FERNANDO SADA DE ALMEIDA	12631138	2	A	8	A	9	13/09/2018
FUNSAUDE	ANGELA ANDRE BORGES	79005894	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	ANGELICA MARIA DOS SANTOS LISBOA	45308057	1	C	3	C	4	24/10/2018
FUNSAUDE	BIANCA HOINASKI	78514485	1	C	1	C	2	23/11/2018
FUNSAUDE	BIANCA LOUISE LEMES	70578166	1	C	1	C	2	19/11/2018
FUNSAUDE	BRUNA RAFAELLA PETRANSKI	98377697	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	CAMILA MENI	89446856	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	CELENE CRISTINA GONCALVES	78263695	1	C	3	C	4	25/10/2018
FUNSAUDE	CILMARA CRISTINA KUWAHARA	61096116	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	CINTIA RESNAUER	51411706	1	C	1	C	2	20/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDIA ELIANE KOBREN	43013912	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDIA MARIA FABRICIO	35343857	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE ALVES RIBEIRO	55960950	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS RECKE	85850164	1	C	1	C	2	04/11/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE VERDI	97735042	2	C	3	C	4	03/11/2018
FUNSAUDE	DANIELE BALCER FERREIRA	96720289	2	C	3	C	4	24/10/2018
FUNSAUDE	DANIELE DO ROCIO RIBEIRO	78948043	1	C	3	C	4	29/11/2018
FUNSAUDE	DEBORA REGINA DE OLIVEIRA	65377950	97	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	DIONE SILVA DOS SANTOS	83330848	1	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	DIRENE ROBERTA CORREA WONSOVICZ	77950729	1	C	3	C	4	10/11/2018
FUNSAUDE	EDNA HANAE TSUGUE FREITAS NAVES	76389942	2	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	ERIKA FERREIRA OLIVEIRA SILVA	13296811	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	EVANDRO FREIRE TIRAPELLE	90597094	1	C	3	C	4	02/12/2018
FUNSAUDE	FABIANA AZARIAS DOS SANTOS	82842179	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	FABIOLA MICHELIN MACHADO	39281929	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	FLAVIO DELIO VERSALI	131319797	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	FRANCIELE CAVALHEIRO	71476421	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	GERALDINO PEREIRA DA SILVA	35916660	1	C	3	C	4	25/10/2018
FUNSAUDE	GIBRAN AVELINO FRANDOLOSO	53588301	1	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME	73892244	1	C	3	C	4	20/11/2018
FUNSAUDE	IRENI CARDOSO GUEDES MADUREIRA	139779720	2	C	3	C	4	03/11/2018
FUNSAUDE	IVAN SOARES DOS SANTOS	81912670	1	C	3	C	4	01/11/2018
FUNSAUDE	IVONE APARECIDA FERRAZ DE MARIA	32915760	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	IVONE ROCHA GONCALVES	39262576	1	C	3	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	JESSICA RODRIGUES ROCHA DE PAULA	78360836	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	JOAO CARLOS CAMARGO	45847110	1	C	3	C	4	12/11/2018
FUNSAUDE	JOAO PAULO DA ROSA	84786918	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	JOEL MADRUGA DE OLIVEIRA	128917314	2	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	JOSE AUGUSTO RAMOS FERNANDES	129213043	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	JOYCE MARY DE LIMA GONCALVES	76823790	1	C	3	C	4	24/10/2018
FUNSAUDE	JULIANA CRUZ MACIEL	89808006	1	C	3	C	4	24/10/2018
FUNSAUDE	JULIANA KARYNA ROMANINI CIOFFI	57783770	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	JULIANO DA PAIXAO CUSTODIO	64572628	1	C	1	C	2	20/11/2018
FUNSAUDE	JULIANO JOSE TEIXEIRA	80317530	1	C	3	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	KARINA KESSIENE SOARES RADKE	47015812	1	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	KATHERIN PRESTES FERREIRA	98151885	52	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	KELLER PAIM PINTO GLODES	59504479	1	C	3	C	4	19/11/2018
FUNSAUDE	LARA MARRAFON SOARES DE LIMA	70998246	1	C	3	C	4	31/10/2018
FUNSAUDE	LARISSI APARECIDA EVARISTO	67175697	2	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	LEONICE DIAS PEREIRA	32242480	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	LIDIANE FATIMA DA CRUZ	79056499	1	C	3	C	4	12/11/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	LIGIA DOMINGUES BITENCOURT	88047974	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	LILIAN DA SILVA	52106028	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	LILIAN FACIOLLI DESAN	71844250	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	LISANDRA FLAVIA BAREA COCHINSKI	76137048	87	C	3	C	4	14/11/2018
FUNSAUDE	LOUISE BUENO LELLI TOMINAGA	75000626	1	C	3	C	4	03/11/2018
FUNSAUDE	LUCIANA TIRONI SANSON PRZYSIEZNY	111217327	1	C	3	C	4	10/11/2018
FUNSAUDE	LUCIANO BEVILAQUA DOS SANTOS	92626687	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	LUIZ FILIPE ORACZ MALAT	139756223	1	C	3	C	4	15/11/2018
FUNSAUDE	MANUELA SURMAS	70747715	2	C	3	C	4	25/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA CAVALCANTE DA SILVA	139740149	1	C	3	C	4	12/11/2018
FUNSAUDE	MARCIA GADONSKI	80573480	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	MARCIA REGINA DE ALMEIDA BIDA	6596864	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	MARCOS AURELIO BRASILIO PINHEIRO	43257986	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	MARGRIET VERBURG	81270392	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	MARIA DE LOURDES MOREIRA GOMES	49879881	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	MARIANA BODNAR	84426903	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	MARIANA VANESSA PEREIRA KNOLL	70239450	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO	61504770	1	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	MARTINA GARCIA	79306690	1	C	3	C	4	14/11/2018
FUNSAUDE	MAYARA SAMANTHA MACIEL	101754871	1	C	3	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	MICHELLE BERNARDO DA SILVA	83933763	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	MILEINE MESSIAS MARQUES	86488140	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	MILENA BEATRIZ COSTA	81747547	2	C	3	C	4	06/11/2018
FUNSAUDE	MONICA TEIXEIRA NASCIMENTO	72631790	1	C	3	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	NELMA COIMBRA DA SILVA	55667870	1	C	1	C	2	21/11/2018
FUNSAUDE	PATRICIA NARDIN VIEIRA DA COSTA WUICIK	68351901	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	PAULO EDUARDO XAVIER FERREIRA DA LUZ	53395945	1	C	1	C	2	15/11/2018
FUNSAUDE	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA	64447394	1	C	3	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	REGINA CELIA DE OLIVEIRA	66878201	1	C	3	C	4	01/11/2018
FUNSAUDE	RICIANA DO CARMO CALIXTO TRUPPEL	139719018	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	ROBERTO MONSERRAT DE OLIVEIRA	51056779	1	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	ROGERIO ALVES	90755358	52	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	ROSANA DE SOUZA DOS SANTOS	80339232	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	ROSANGELA DA CRUZ HAHN	36215542	1	C	3	C	4	01/11/2018
FUNSAUDE	ROSELI FROESE	60693978	53	C	3	C	4	14/11/2018
FUNSAUDE	ROSEMARI NUNES DA SILVA	82030808	1	C	3	C	4	31/10/2018
FUNSAUDE	ROSIMERE DOMINGUES DOS SANTOS DE MATTOS	90328697	1	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	RUBIA THOMAZ DE AQUINO ANTUNES	59534807	1	C	3	C	4	18/11/2018
FUNSAUDE	SANDRA MARIA MOROZ	60765839	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	SHERON HITOMI HOFFMANN SHIRAISHI	61238549	1	C	3	C	4	31/10/2018
FUNSAUDE	SILMARA APARECIDA SANTOS MORAIS	45612651	2	C	3	C	4	26/10/2018
FUNSAUDE	SILVANA IZIDORO VELHO	131647697	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE LOUBACK	62895039	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE SILVA	94598303	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	SIRLENE CRISTINA LEITOLLES	66067645	1	C	3	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	VALDINEIA PEREIRA BONFIM DOS SANTOS	72907663	1	C	3	C	4	11/11/2018
FUNSAUDE	VALMIRO SOARES DE CASTRO	59321722	1	C	3	C	4	04/11/2018
FUNSAUDE	VANESSA CRISTINA VIEIRA	86157691	1	C	3	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	VERIDIANA PAGNO	82462279	1	C	3	C	4	14/11/2018
FUNSAUDE	WALDIR ROCHA D`ANGELIS	8467005	2	C	3	C	4	28/10/2018
FUNSAUDE	WILLIAM DE SOUZA	78871709	1	C	3	C	4	13/12/2018
FUNSAUDE	ZOLTAN ZURMANN	94919843	1	C	3	C	4	03/12/2018

134493/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 130

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136/2014, artigo 9°, parágrafo 2° e o disposto no protocolado nº 15.508.268-2.

RESOLVEM:

Art. 1° Aplicar o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

134495/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 130
ANEXO ÚNICO - PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - PGM - OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018

				DE		PARA		
ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	REF	CL	REF	A PARTIR DE
FUNSAUDE	ABRAO CORDEIRO MARCONDES	37944297	1	A	7	A	9	10/10/2018
FUNSAUDE	ADALBERTO JOSE KOSCOSQUI	43157841	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ADALBERTO YASSUO SUGAHARA	8894825	1	B	1	B	3	22/10/2018
FUNSAUDE	ADARCI APARECIDA DE OLIVEIRA	22354515	1	A	7	A	9	24/10/2018
FUNSAUDE	ADELIR EVA TOMICKI	33492910	2	A	6	A	8	23/10/2018
FUNSAUDE	ADEMIR ARIATI	84226980	1	C	4	C	6	29/11/2018
FUNSAUDE	ADENIR DA SILVA REIS	16029688	2	A	6	A	8	24/10/2018
FUNSAUDE	ADILSON BENEDITO RIBEIRO DE LIMA	44222043	1	A	6	A	8	21/11/2018
FUNSAUDE	ADILTON PONTES ANGELO	51457161	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANA DE CARVALHO	55510458	54	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANA DE FATIMA MAZETTO	61599266	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANA SOARES BASTOS	129638087	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANA VALENTE DA COSTA	101857468	53	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	ADRIANE FONTES	36429763	52	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANE GUADAGNIN ROCHA LOPES	69648444	2	B	1	B	3	20/11/2018
FUNSAUDE	ADRIANE PACHECO PAUPERIO	58320544	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	ADRIANO DE BASTOS LIMA	63042498	2	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	ADRIANO DE JESUS	76114510	1	C	2	C	4	18/10/2018
FUNSAUDE	ADRIELE NILSSON RIBEIRO	130579019	1	C	4	C	6	03/12/2018
FUNSAUDE	AILTON BENINI	14873759	1	A	5	A	7	30/10/2018
FUNSAUDE	AIRTON DE CASTRO SOUSA	72511450	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ALAN JOSE DOS SANTOS SOARES	82713077	1	C	2	C	4	31/10/2018
FUNSAUDE	ALCIDES DIAS	20527455	2	A	5	A	7	23/10/2018
FUNSAUDE	ALDA NATALINA TRENTO PIAZZA	11870368	1	A	7	A	9	15/10/2018
FUNSAUDE	ALESSANDRA DE CASSIA LUQUETTA	76110450	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	ALESSANDRA JULIANA ROIK	81483973	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	ALESSANDRO MAZUL	91770806	1	C	2	C	4	29/10/2018
FUNSAUDE	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	79442771	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	ALICE MARIANA MARCONDES BUENO	19373371	1	A	8	A	9	04/12/2018
FUNSAUDE	ALINE JARSCHEL DE OLIVEIRA	66104907	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ALINE PALLA PIACENTI	79981745	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	ALMO SANTANA ANDRIOLI NETO	92380670	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	ALTAMIR AFONSO RADICHESKI	34526788	1	A	5	A	7	17/10/2018
FUNSAUDE	ALTAMIR LUIZ	57206411	52	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	AMARILDO NASCIMENTO CORDEIRO	49609256	1	A	6	A	8	19/10/2018
FUNSAUDE	ANA CAROLINA CACIOLA	72819896	1	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	ANA CLAUDIA DOS SANTOS VICELLI DE OLIVEIRA	106315914	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ANA CLAUDIA MAZZIERO RICO	65639955	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	ANA CRISTINA GUIDINI MARCONDES	59514288	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ANA LEOPOLDINA DA ROCHA DE SOUZA NETTO	77976019	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ANA LUCIA BORGES XAVIER GODOY	35093907	54	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	ANA LUCIA DOS SANTOS FLAUSINO	71081664	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	ANA LUIZA VARELLA JAMNIK	13924902	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA ALVES	99434015	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA BREZOLIN BORTOLOTTO	63636584	2	A	8	A	9	19/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA CARVALHO DA COSTA	18884143	22	A	5	A	7	22/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA DE FREITAS	32040730	2	A	6	A	8	08/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ	131204191	1	C	4	C	6	03/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA KOCH MILAO	36724684	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA LOPES	76127832	53	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	ANA MARIA PEREIRA CHEMURE	45284417	53	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	ANA MARLI DE BORTOLI	54589328	1	A	3	A	5	26/11/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA BARTOLOMEU	88427580	2	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA DALLA STELLA FERREIRA	78917296	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA DE BRITO MAGALHAES	80811454	2	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA FERNANDES	130906087	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA TEIXEIRA REIS SILVA	76019371	1	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA TOMBOLO	92097706	1	C	2	C	4	30/11/2018
FUNSAUDE	ANA PAULA ZANLORENSI HOFFMANN	88653807	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	ANDERSON MARQUES DE SOUZA	68058899	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ANDERSON PONTES DO CARMO	99705884	1	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	ANDERSON RIBEIRO	80992882	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ANDRE LUIS CYRILLO	62526602	89	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	ANDREA CONTERNO SANTOS KLAWA	65619806	1	B	1	B	3	24/10/2018
FUNSAUDE	ANDREAS MARTIN BINDEMANN RICHTER	133663053	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ANDREIA APARECIDA VEIGA MARINHO	49092040	52	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	ANDREIA MACHADO MARQUARDT	98831258	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	ANDREIA MARIA DE SOUZA CELESTINO	130598609	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ANDRESA BONZATTO	78561726	1	C	2	C	4	31/10/2018
FUNSAUDE	ANDRESSA FATIMA GELINSKI DOS SANTOS	99804610	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	ANDRIELE ROBERTA GERARDI	90346865	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ANE CLEIDE PICCOLI	47512239	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	ANE LISE SEBBEN BAZOTTI	82951857	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	ANESIO JOSE FLACH	32019757	2	A	6	A	8	19/11/2018
FUNSAUDE	ANGELA FATIMA DE SOUZA	48805094	1	C	4	C	6	04/10/2018
FUNSAUDE	ANGELA MARIA DA LUZ	39431149	1	A	7	A	9	02/10/2018
FUNSAUDE	ANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO	18094916	1	A	7	A	9	13/11/2018
FUNSAUDE	ANGELA MARIA DE JESUS	33211503	1	A	6	A	8	19/11/2018
FUNSAUDE	ANGELA MARIA FERMINO OLIVEIRA	79924105	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	ANGELA MORAIS DA SILVA	81814880	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ANGELICA APARECIDA DA SILVA GONCALVES	101803899	1	C	2	C	4	11/10/2018
FUNSAUDE	ANGELO PEDRO PELISSON	8176795	2	A	3	A	5	14/11/2018
FUNSAUDE	ANIBELA FELTZ ROSINA	59597426	52	C	4	C	6	10/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	ANILDO FALLER WELTER	129140887	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	ANNY FABRICIA MARTINI	49712464	2	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	ANTONIA BEATRIZ STAWICKI	36205008	1	A	6	A	8	29/10/2018
FUNSAUDE	ANTONIA IZABEL GAVAZOTTE DE JESUS	17789074	1	A	5	A	7	03/12/2018
FUNSAUDE	ANTONIO CARLOS GOMES ARAUJO	19257355	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	ANTONIO CARLOS SILVEIRA SANTOS	44860007	1	A	7	A	9	06/11/2018
FUNSAUDE	ANTONIO PINHEIRO	45159833	1	A	6	A	8	17/10/2018
FUNSAUDE	ANTONIO SERGIO MATOZO	19045811	1	A	6	A	8	22/10/2018
FUNSAUDE	ANTONIO VILMAR LOPES	12544235	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	APARECIDA DO CARMO MACHADO	35099255	2	A	5	A	7	19/11/2018
FUNSAUDE	APARECIDA EDILENE GASPAR	37884995	1	A	4	A	6	12/11/2018
FUNSAUDE	APARECIDA MADALENA MARTINS RUOTOLO	28815830	2	A	7	A	9	25/10/2018
FUNSAUDE	ARESSA HENRIQUE DA SILVA	83423641	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ARIADNE DANTAS VIEIRA PEPINO	129275472	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ARIANE DE LOURDES WOLFF RIBEIRO	34992568	1	A	5	A	7	06/12/2018
FUNSAUDE	ARISI SILVA DAVIES DOS SANTOS	30292405	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	ARLETE MULLER GONCALVES	40334874	1	A	6	A	8	10/10/2018
FUNSAUDE	AUGUSTA SILVEIRA FURTADO PEREIRA	40441352	1	A	6	A	8	17/10/2018
FUNSAUDE	AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	849991880	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	AUGUSTO FLAVIO DOS SANTOS PAULA LINO DE MORAES	80985630	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA	18527510	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	AURICELIA XAVIER DE OLIVEIRA PORTELLA	129136294	1	C	4	C	6	16/11/2018
FUNSAUDE	AVELINO DE SANTI	34166609	2	A	7	A	9	15/10/2018
FUNSAUDE	BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	15409029	2	C	2	C	4	07/11/2018
FUNSAUDE	BEATRIZ DE CARVALHO DIAS MAYNARDES	72662156	2	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA MESQUITA	51487192	52	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	BEATRIZ PINA IAZZETTI	128142118	2	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	BERNADETE XAVIER NOGUEIRA	97329648	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	BRUNA MENARIN LOPES	84118044	1	B	1	B	3	15/10/2018
FUNSAUDE	BRUNO ALBERTO FABRIS	75526466	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	BRUNO CESAR ANTUNES	82602364	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	CACILDA SANTOS ALVES DE CARVALHO	61295690	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	CALUDIR URBANO DA SILVA	36013605	1	A	4	A	6	07/11/2018
FUNSAUDE	CAMILA AGRELLI CARNEIRO	132002150	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	CAMILA COSTA DE ANDRADE	83932120	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	CAMILA DA SILVA FIGUEIRA	78528028	53	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	CAMILA DOS SANTOS DE MENEZES	68934842	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	CAMILA WOLFF	64248596	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	CARINA PATRICIA DE OLIVEIRA	78801824	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	CARINA SILVA RODRIGUES	84828289	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	CARLA MARIA CLETO	129430460	1	C	4	C	6	12/11/2018
FUNSAUDE	CARLA PATRICIA CARREON FEITOSO OKADA	89263875	1	C	4	C	6	03/12/2018
FUNSAUDE	CARLA ROSANE RIBEIRO	34249342	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	CARLOS ALBERTO CIOLA	32045030	2	A	4	A	6	24/10/2018
FUNSAUDE	CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS	45326870	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	CARLOS ALBERTO DO SANTOS THEODORO	63306991	3	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	CARLOS BENTO DE CAMARGO	12480989	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	CARLOS COLACO	34291888	1	A	3	A	5	03/12/2018
FUNSAUDE	CARLOS DE FRANCA SOUZA	76533555	1	C	4	C	6	02/10/2018
FUNSAUDE	CARLOS EDUARDO GALDINO	79063444	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	CARLOS FABRICIO RIBEIRO	84565628	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	CARLOS HENRIQUE DE BRITO EPIFANIO	98215395	1	C	4	C	6	03/12/2018
FUNSAUDE	CARLOS HENRIQUE ZARAMELLO	65388405	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	CARMEM JOVELINA REGHIN	36569310	1	A	7	A	9	03/12/2018
FUNSAUDE	CARMEM TEJADA BERNARDES	12093837	1	A	6	A	8	20/11/2018
FUNSAUDE	CARMEN GARDIN	39407574	1	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	CARMEN LEORI MACHADO	52378737	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	CAROLINE SIMIONATO ZANDER	81276820	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	CAROLINE TANGREDI	69965350	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	CASSIA RUBIA MARTINS GARCZAREK	86591766	53	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	CASTURINA DE OLIVEIRA SANTOS	50997499	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	CATIA DE CASSIA ESTEVES	59289632	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	CECILIA WOJCIK	52434548	1	A	6	A	8	10/10/2018
FUNSAUDE	CELIA BENTA ALVES FERREIRA	30402154	1	A	6	A	8	02/10/2018
FUNSAUDE	CELINA CORDEIRO	85372254	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	CELIO SANCHES GREGORIO	131454937	1	C	4	C	6	23/11/2018
FUNSAUDE	CELSO GOLL CAMARGO	20907568	1	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	CELSO WILSON SANTINI	35753478	1	A	6	A	8	23/10/2018
FUNSAUDE	CESAR ALONSO CARRERA	16312355	1	A	6	A	8	26/11/2018
FUNSAUDE	CESAR SANTOS DE SOUSA	69004989	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	CHRISLEINE MACHNICKI PEREIRA	68934699	2	C	4	C	6	02/10/2018
FUNSAUDE	CHRISTIANE PADRAO DE ANDRADE CALIXTO	62519916	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	CICERO ITAMAR KEITEL CREMA	54148682	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	CILAS LAURINDO SOUSA	59696165	2	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	CINTIA ARMSTRONG OSTROSKI	79571695	2	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	CINTIA PRISCILA POLTRONIERI	131291108	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	CINTIA SILVA DO ROSARIO	64193287	52	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	CIRLENE ALONSO	40730486	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	CIRO DOMINGUES ANUNCIACAO SILVA	128186654	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	CLADIS SALETE MACARI	20839449	1	B	1	B	3	05/11/2018
FUNSAUDE	CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA	36440228	2	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	CLARICE APARECIDA GRANDE	44535041	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	83808276	1	C	2	C	4	10/10/2018
FUNSAUDE	CLAUDEMIRA CALDEIRA AMORIM	92707962	1	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDETE DA SILVA SANTANA	46760506	2	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDIA DE MELLO BARBOSA	57932066	2	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDIA HELENA ESCAME	35861939	2	A	6	A	8	15/10/2018

FUNSAUDE	CLAUDIA MARIA MOLLETTA	49491018	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	CLAUDIA PATRICIA FLAUSINO	53645810	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	CLAUDIANE MARIA RIBEIRO FONTES	41654333	52	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDIMIR COLELA DA SILVA	104222960	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	CLAUDINEIA DA SILVA JUVENTINO	78105976	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	CLAUDIONOR CYRO BERTUOL	61430024	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	CLEIA TEDESCHI COSTA GOMES	39803941	2	A	5	A	7	02/10/2018
FUNSAUDE	CLEONICE DE FATIMA MACHADO KREUSCH	103192617	2	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	CLEUSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	38989715	2	A	6	A	8	06/12/2018
FUNSAUDE	CLEUSA MARIA TOZETTO	35782540	2	A	7	A	9	11/10/2018
FUNSAUDE	CLEUZA DOS SANTOS AMORIM	59489089	54	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	CLEVERSON JOSE PRADO GUIMARAES	58221643	2	B	1	B	3	13/11/2018
FUNSAUDE	CLIS RAMOS GONCALVES	73652790	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	CREONICE DA SILVA SANTOS	45382370	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE ALVES GOMES	64918869	53	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE CORDEIRO DA COSTA	81491208	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE DE JESUS TEIXEIRA CAMPANHOLO	36336234	2	A	7	A	9	10/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE DE SOUZA BEGHE	76659117	1	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE MARIA RAMOS	73679800	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANE ROCHA KAMINSKI GERALDELI	57768070	52	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANO DA VEIGA SAMBATTI	58250740	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	CRISTIANO DE FREITAS SANTOS	96009089	2	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	CRISTIANO KLIMIONT	70742713	1	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	CRISTINA DO ROSARIO LIMA	73864402	52	C	2	C	4	31/10/2018
FUNSAUDE	CRISTINA PAULINO CARDOSO	64217356	53	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	DAGMA CARDOSO DOS SANTOS CRUZ	80181515	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	DAIANA CRISTINE STELMACKI AMODIO	62995904	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	DAIANA ISIS SILVA CELESTINO	132019991	1	C	4	C	6	03/12/2018
FUNSAUDE	DAIANE DELA COLETA	82881611	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	DAIANE ROBERTA SERIO	81102120	2	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	DAIANI CRISTINA ALVES DE MEIRA	98787690	1	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	DALSY DO ROCIO DIAS	31995779	1	A	6	A	8	21/11/2018
FUNSAUDE	DANIELE APARECIDA SOARES	78763710	1	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	DANIELE BRASIL	80746709	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	DANIELI DE ANHAIA SANTOS	81433658	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	DANIELLE EVGENIJA MARQUES AMORIM	39279681	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	DANIELLE HAICK TAVARES ERNLUND	56616063	2	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	DANILO CESAR PEREIRA	84238392	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	DARCI MARTINS	31543789	1	A	3	A	5	30/10/2018
FUNSAUDE	DARLAN CLOVIS VETTORELLO RECH	83757612	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	DAYANE ALFLEN BLUM	98853405	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	DAYSE BRANDAO LOBO DUTRA	97286108	1	C	4	C	6	02/10/2018
FUNSAUDE	DAYSI DO ROCIO MENDES	37066796	1	A	7	A	9	29/10/2018
FUNSAUDE	DEBORAH CRISTINA FERREIRA CAVALHIERI	18227665	1	C	4	C	6	12/11/2018
FUNSAUDE	DEJAIR JOSE ALVES	51670582	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	DELMA PINHEIRO DOS SANTOS ALVES	76836507	54	C	2	C	4	09/10/2018
FUNSAUDE	DENIS VINICIUS GRANDE	82285210	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	DENISE JOSE DA SILVA	81882835	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	DENIZE SANTOS DO ROSARIO	82660690	53	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	DIANE KAMINSKI DE FREITAS PERON	41217243	1	A	3	A	5	17/10/2018
FUNSAUDE	DICLEIA KEGLER DE ABREU	104280951	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	DIEGO CHAYANE SILVA GOMES	93834178	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	DIEGO DAVID ZABALA	72058747	1	C	2	C	4	09/10/2018
FUNSAUDE	DILMA VIANA MELENDES	48410278	1	A	3	A	5	22/11/2018
FUNSAUDE	DILZETE CHAVES PEREIRA PRATES	34561281	2	A	7	A	9	25/10/2018
FUNSAUDE	DINAH CRISTINA BINHAME LOPES	12807074	1	A	3	A	5	22/10/2018
FUNSAUDE	DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS	38651595	1	A	6	A	8	23/10/2018
FUNSAUDE	DIRCE DONIZETE DA SILVA	44306050	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	DIRCEU DE SOUZA PINHEIRO	34235163	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	DIRLEY SOARES DOS SANTOS	41573899	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	DIVONEI GIBALA	93064500	1	C	4	C	6	05/10/2018
FUNSAUDE	DOLORES DA LUZ DE MEIRA ANDRADE	64427385	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	DOLORES DO NASCIMENTO	11012477	1	A	6	A	8	19/11/2018
FUNSAUDE	DOLORES TERESINHA PLETSCH	47928559	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	DOROTEIA FERNANDES GOUVEIA CAETANO	20399007	1	A	6	A	8	19/10/2018
FUNSAUDE	DOROTEIA FERREIRA AFONSO	38597418	52	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	DORVA DOS SANTOS BRITO FERREIRA	73097029	1	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	DULCINEIA RITA RIBEIRO DE FREITAS RANGEL	39810913	1	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	EDERSON ISRAEL	70044587	1	B	1	B	3	26/10/2018
FUNSAUDE	EDERSON LINCON MOREIRA PAZ	101841146	2	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	EDILENE MARIA KIESZKOWSKI	44097443	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	EDINA FERMINA BARBOZA DE LIMA	67244419	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	EDINEIA FRANCA DA SILVA DOS SANTOS	42462039	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	EDINEIA RODRIGUES DE FREITAS	48919294	1	B	1	B	3	16/10/2018
FUNSAUDE	EDISON JANUARIO LEMOS	49184000	53	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	EDISON LUIZ BATISTA	33348444	1	A	7	A	9	16/10/2018
FUNSAUDE	EDNA BARBOZA ROCHA	45627128	1	A	6	A	8	01/10/2018
FUNSAUDE	EDNA KORALEVSKI MACHADO	59648616	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	EDSON BARBOSA COLOMBES	34124779	1	B	3	B	5	19/11/2018
FUNSAUDE	EDSON NOVISCK	33100825	1	A	6	A	8	26/11/2018
FUNSAUDE	EDSON ROBERTO PEREIRA	81668558	1	C	4	C	6	12/11/2018
FUNSAUDE	EDSON RODRIGUES	91464551	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	EDUARDO CARLOS BRORING	18975467	2	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	ELAIDE DATSCH	30327330	1	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	ELAINE CRISTINA ALVES GOMES	84330833	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	ELAINE CRISTINA DE MELLO	59399527	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	ELAINE CRISTINA RAMOS	82782788	1	C	4	C	6	04/12/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	ELAINE MARQUES BORDIGNON	61297251	1	B	1	B	3	19/10/2018
FUNSAUDE	ELAINE NUNES DE MELO	69392563	1	C	4	C	6	03/12/2018
FUNSAUDE	ELCIO JOSE TREVISAN	42144517	2	A	4	A	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ELENICE DAS GRACAS SANSANA	22550969	1	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	ELENORE ENNS VIDAL	132088926	1	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS MANFREDI	62424818	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ELIANA SATO YOSHIOKA	46001397	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	ELIANE CRISTINA SANCHES MAZIERO	44768259	2	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	ELIANE DA SILVEIRA	88617002	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ELIANE MARIA HOFFMANN CORREA	43021109	2	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	ELIANE TERESINHA DE ZORZI	18239124	2	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ELIELSON DOS SANTOS SOUZA	86327996	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ELIETE DE FATIMA CAETANO	95164846	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	ELISABETE NARCISO DE SOUZA BENATTI	19098648	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	81244197	2	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ELISANGELA MARIA DA SILVA	70035847	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	ELISCELAINE DE FATIMA CARDOSO DE MIRANDA	60771740	52	C	2	C	4	18/10/2018
FUNSAUDE	ELISEU BAHR	37217662	2	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES	44948516	1	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	ELIZANDRA CAROLINA MIRANDA	91119323	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	ELIZANGELA DOS SANTOS PARDINHO	130626955	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	ELIZEU ALVES DA SILVA	32335985	1	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	ELIZIA GONCALVES MARINHO	72150732	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	ELTON JOSE MUNCHEN	93314140	1	B	1	B	3	22/10/2018
FUNSAUDE	ELUIZA TREMEA	92602060	1	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	ELZITA DE OLIVEIRA GOES	22328921	1	A	3	A	5	05/11/2018
FUNSAUDE	EMILIO PEREIRA RODRIGUES TRINDADE	53038212	2	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ENCARNACAO MELENDES DA COSTA	59929291	2	A	3	A	5	19/11/2018
FUNSAUDE	ENEAS CORDEIRO DE SOUZA FILHO	55300607	1	A	7	A	9	03/12/2018
FUNSAUDE	ENEIAS JOSE DE MIRANDA MENDES	68712335	1	C	4	C	6	02/10/2018
FUNSAUDE	EONICE TERESINHA CEOLIN CASAGRANDE	40351841	1	A	6	A	8	24/10/2018
FUNSAUDE	ERIC LEICHSENRING FRANCA	95175775	53	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ERICA MAFRA COLOMBES ALVES	10018080	1	A	6	A	8	05/12/2018
FUNSAUDE	ERICH RODRIGUES CASCAO	127788510	2	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	ESTHER SIZA TRIBUZY	93865812	1	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	ETHEL GHUN	8956030	2	A	7	A	9	01/10/2018
FUNSAUDE	ETHEL GHUN	8956030	1	A	7	A	9	01/10/2018
FUNSAUDE	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	128405453	2	C	4	C	6	05/10/2018
FUNSAUDE	EUNICE APARECIDA SOUZA	47670284	1	C	4	C	6	15/11/2018
FUNSAUDE	EUNICE MARA WISNIEWSKI DA SILVA	62068981	1	A	4	A	6	16/10/2018
FUNSAUDE	EUNICE MARIA DOS SANTOS	31474779	53	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	EVANDRO AGUIAR	125812775	2	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	FABIA CIBELE EIGLMEIER VIDAL	61099336	1	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	FABIANA CALONACI DA ROCHA	66883302	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	FABIANA FERREIRA DIEGUEZ ORTEGA	128575820	2	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	FABIANA MENONCIN SOUZA	129313960	1	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	FABIANE KARINA DIAS SILVA	75096216	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	FABIANO ALMEIDA DA ROCHA	63102032	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	FABIO LUCIANO MATEUS	95513980	1	C	2	C	4	19/11/2018
FUNSAUDE	FABIOLA APARECIDA DOPFER	82127410	2	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	FABIOLA VIOL TONON ALVES	73106940	1	C	4	C	6	04/12/2018
FUNSAUDE	FABRICIA MARTINS JANUARIO	61234926	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	FABRICIO JOSE WOYTOWICZ PACHECO	51143523	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	FATIMA ROSANA WALTER	35234918	1	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	FELIPE ASSAN REMONDI	131256680	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	FERNANDA DE OLIVEIRA	82611657	1	B	1	B	3	06/11/2018
FUNSAUDE	FERNANDA FERREIRA MONTEIRO	104543006	1	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	FERNANDA MAGALHAES RIBEIRO	130169902	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	FERNANDO ALVES KONRAD	102140290	1	B	1	B	3	11/09/2018
FUNSAUDE	FERNANDO CESAR IWAMOTO MARCUCCI	76313008	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	FLAVIA RAPHAELA NASS ARROTEIA	72194519	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	FLAVIO ALBERTO DO AMARAL PORTO	126195788	1	B	1	B	3	05/12/2018
FUNSAUDE	FLAVIO DE LIMA	10773911	1	A	7	A	9	29/10/2018
FUNSAUDE	FLAVIO VALLIM RODRIGUES	15187310	3	A	6	A	8	20/11/2018
FUNSAUDE	FRANCIANE LUISA HAGERS	91662833	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	FRANCINE CASTAGNOLI	71892174	1	C	2	C	4	26/10/2018
FUNSAUDE	FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA	44605732	1	A	6	A	8	08/11/2018
FUNSAUDE	FRANCISCO AUGUSTO DEL ARCOS CARNEIRO	12998333	2	A	7	A	9	12/11/2018
FUNSAUDE	FRANCISCO BUSTO MORENO FILHO	10374014	2	A	5	A	7	26/11/2018
FUNSAUDE	FRANCISCO DE ASSIS FABRI	15263121	1	A	4	A	6	12/11/2018
FUNSAUDE	GABRIELE ALVES DE PAULA CHEMIN	76638420	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	GEFFERSON ALEXANDRE FERNANDES DE FREITAS	53651410	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	GENILTON DE LIMA	33457421	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	GERALDO ALEX RAMOS	52593328	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	GERSON ADMAR NADOLNY	20847182	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	GEUCI APARECIDA PEREIRA CORDEIRO	58580317	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	GHISLAINE CARDOSO GIAMBARRESI SOARES	39915545	1	A	5	A	7	05/11/2018
FUNSAUDE	GILBERTO MASSAMI YAMASHIRO	59831402	1	A	7	A	9	07/11/2018
FUNSAUDE	GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA	55185816	52	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	GILSON GILBERTO DOS SANTOS	56047387	1	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	GILSON MENDES DE GOIS	38275070	1	A	7	A	9	19/11/2018
FUNSAUDE	GIORDANO PEDRO DE OLIVEIRA	48935273	2	C	4	C	6	04/10/2018
FUNSAUDE	GIOVANI BENEDITO CARRAO	51324722	1	A	1	A	3	05/11/2018
FUNSAUDE	GISCAR LUCIANO LOPES	63826758	2	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	GISELE HENEQUIM MUELLER	14413219	1	A	6	A	8	10/10/2018
FUNSAUDE	GISELLE AMADO DE LIMA	39253011	2	A	3	A	5	22/10/2018
FUNSAUDE	GISLAINE PEREIRA DE MELLO	91647591	1	C	2	C	4	22/11/2018

FUNSAUDE	GLADES EDIR GRUDTNER	56500340	1	A	3	A	5	25/10/2018
FUNSAUDE	GLAUCI REGINA MORIMOTO	79156884	1	B	1	B	3	12/11/2018
FUNSAUDE	GLICIA MARA LOPES	60092443	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	GRACE KELLY LUERSEN MENDES	58967513	1	B	1	B	3	24/10/2018
FUNSAUDE	GRACIELE DA SILVA GODOI	128575537	2	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	GRAZIELLA POLETTO ZAGO	67982088	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	GUILHERME ARCARO	73726409	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	GUILHERME LUIS FALAVINHA DOS SANTOS	88513886	1	B	1	B	3	31/10/2018
FUNSAUDE	GUIOMAR VILELA TOSTA	11484689	1	A	6	A	8	20/11/2018
FUNSAUDE	GUNTHER LANGENDYK	22376748	1	C	4	C	6	02/10/2018
FUNSAUDE	GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	94925509	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	HAKCEL TIAGO MOREIRA	81513317	1	C	4	C	6	02/10/2018
FUNSAUDE	HAROLDO ISRAEL NUNES PINHEIRO	16955469	2	A	7	A	9	23/11/2018
FUNSAUDE	HARRISON FARIAS RAINETE	66964795	2	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	HAYDEE ZIEGLER	38145797	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	68711150	52	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	HELENA YOSHIKO MURAGUCHI	16573000	1	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	HELEZI FAUSTINO CORDEIRO	85729438	2	C	4	C	6	29/11/2018
FUNSAUDE	HELIO FRANCA	33410964	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	HEMERSON COSTA FREIRE	72975316	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	HENRIQUE JOSE KEMPNER	81417946	53	C	2	C	4	07/11/2018
FUNSAUDE	HILARIO LAKONSKI	56450498	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	HILDA HORYLKA SZABUNKA BUENO	52853400	2	A	6	A	8	22/10/2018
FUNSAUDE	HILDA TOMEN	16997331	1	A	5	A	7	06/12/2018
FUNSAUDE	HILDA VIATER TURECK	13805342	1	A	4	A	6	22/10/2018
FUNSAUDE	HIRMAN RAMOS EIGLMEIER JAKIMIU	73283906	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	HODNEI TAKASHI MACHADO	80830645	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	HUGO ANTONIO BRAQUETTO	86593165	1	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	IEDA MARIA STEFFENS MAAS	82224831	2	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	IEDEMILSON RIBEIRO FERREIRA	88904427	1	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	ILDA BRAGA DOS SANTOS ATHAYDE	48896693	1	A	7	A	9	28/11/2018
FUNSAUDE	ILDA DE ALMEIDA FERREIRA	35426256	1	A	6	A	8	29/11/2018
FUNSAUDE	ILENE KALIN YOUSSEF PERES	33701756	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	INAIARA CAVALARI COVRE	92581748	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	INEZ EMYDIO DA SILVA	14737502	1	A	6	A	8	08/10/2018
FUNSAUDE	INGRID DE MELLO E SILVA	81383995	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	INOR OLIVO	42038687	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	IRACI JORGE DA SILVA	21259080	1	C	4	C	6	29/11/2018
FUNSAUDE	IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA	17515705	1	A	3	A	5	26/11/2018
FUNSAUDE	IRANI XAVIER DE SOUZA	70448742	2	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	IRENE FUMIE KOBAYASHI ZANETTI	55660590	1	B	1	B	3	11/12/2018
FUNSAUDE	IRINEIA FRANCISCA APARECIDA GOZZO	11871348	1	A	5	A	7	12/11/2018
FUNSAUDE	IRIS MARIA DOS REIS	40143181	2	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	IRLEINE OLIVIO DOS SANTOS PINTO	34498245	2	A	7	A	9	30/10/2018
FUNSAUDE	ISABEL GONCALVES CHAGAS	42458880	1	A	5	A	7	31/10/2018
FUNSAUDE	ISABEL MORA COSTA	40905154	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	ISMAEL XAVIER DA SILVA	79796913	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	IVAN CARLOS NERI	34740518	1	A	7	A	9	19/11/2018
FUNSAUDE	IVANIO EDUARDO PELOSO	57999381	1	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	IVETE KUHN ANDREU	30408985	2	A	7	A	9	26/11/2018
FUNSAUDE	IVETE MARIZA GUBER	68711550	2	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	IVONE DE CAMPOS CORDEIRO	75064071	2	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	IVONEIDE FELIPPE ANTONIO	34189080	1	A	7	A	9	19/11/2018
FUNSAUDE	IVY MARCIELE ROSA	81898081	53	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	IZABEL CRUZ DA SILVA	20632216	1	A	6	A	8	22/10/2018
FUNSAUDE	IZABEL RIBEIRO DE LIMA	44494760	1	A	3	A	5	06/11/2018
FUNSAUDE	IZAIRA PADILHA PEREIRA	44533847	1	A	4	A	6	22/10/2018
FUNSAUDE	IZAIRA SANDOLI VANSO	21436089	2	A	1	A	3	19/10/2018
FUNSAUDE	JACKELINE GARCIA DOS ANJOS	68994500	1	C	4	C	6	12/11/2018
FUNSAUDE	JACKSON COLOMBES FERREIRA	95813232	1	C	4	C	6	04/10/2018
FUNSAUDE	JAIRO ALUISIO VIEIRA	30848780	1	A	5	A	7	24/10/2018
FUNSAUDE	JAIRTON FLASMO DE OLIVEIRA	20617543	97	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	JAISA LAGES DO ESPIRITO SANTO MIRANDA	130006639	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	JAKSON JAIR PUNDRICH	47802580	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	JAMILE PONTES MIRANDA	100749203	1	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	JANAINA DA SILVA BORGES DIAS	88895193	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	JANAINA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA	64521330	52	C	2	C	4	09/11/2018
FUNSAUDE	JANDIRA JENUARIO SOUZA	37609706	1	A	5	A	7	20/11/2018
FUNSAUDE	JANE MOREIRA TAVARES	126848404	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	JANES GORETE HILLMANN	67767179	2	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	JANETE BERALDO DE SOUZA	39001268	1	A	7	A	9	15/10/2018
FUNSAUDE	JANETE MOREIRA	68483107	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	JANICE RAIFUR	63615803	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	JANTINA DOMINGOS DIAS	20460091	1	A	7	A	9	26/11/2018
FUNSAUDE	JAQUELINE PEREIRA TILLMANN	52275571	53	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	JAQUELINE ZIMMERMANN RAMOS	71244415	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	JEAN ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	101523390	1	C	2	C	4	29/11/2018
FUNSAUDE	JEFERSON LOPES DE ALBUQUERQUE	77692991	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	JEFFERSON GOMES PINTO	77816062	1	B	1	B	3	12/11/2018
FUNSAUDE	JEFFERSON LOPES MARTINS	90323555	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	JOANA SEBASTIANA DA SILVA SECCO	50501833	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	JOAO ALFREDO GANZERT	35902317	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	JOAO DARCI DOS SANTOS JUNIOR	31179564	1	A	6	A	8	28/11/2018
FUNSAUDE	JOAO FERNANDO CORSICO	8753261	53	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	JOAO LUIZ DEBERNE	57217561	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	JOAO MADEIRA NABAS	76886148	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	JOAO MARIA RODRIGUES VALERIO	30019423	2	A	6	A	8	15/10/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	JOAO PAULO LOBO JUNIOR	79307998	2	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	JOCELY APARECIDA MEIRA	58065544	1	A	1	A	3	06/11/2018
FUNSAUDE	JOECELY SOFIA RIBAS PADILHA	43905996	2	A	7	A	9	12/11/2018
FUNSAUDE	JOEL CARDOSO DA SILVA	19384004	2	A	4	A	6	10/10/2018
FUNSAUDE	JOEL SEVERINO CHAVES	67240049	1	A	8	A	9	29/10/2018
FUNSAUDE	JOICE ALVES DA SILVA	105787278	1	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	JORGE DE ALMEIDA CUPERTINO	15000414	1	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	JORGE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	33640218	1	C	4	C	6	23/11/2018
FUNSAUDE	JOSE ADENIR DE SOUZA PRATES	57991933	2	C	4	C	6	26/11/2018
FUNSAUDE	JOSE ATAIDE DE PAULA	18350530	1	A	5	A	7	05/12/2018
FUNSAUDE	JOSE CARLOS CORTELLASSI	8872678	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BERTOSSI	50262774	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	JOSE CARLOS SERATTI	30677897	1	A	8	A	9	23/11/2018
FUNSAUDE	JOSE CARLOS TORRES	12504233	2	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	JOSE LUIZ GOUVEA	34644039	53	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	JOSE MANOEL COSTA DO NASCIMENTO	68711673	1	C	4	C	6	04/10/2018
FUNSAUDE	JOSE MARCONDES RIBEIRO PESSOA	63658707	1	A	6	A	8	28/11/2018
FUNSAUDE	JOSE MARILTON DALAGRANA	11104517	1	A	2	A	4	23/10/2018
FUNSAUDE	JOSE RIBEIRO DE LIMA	35351205	1	A	6	A	8	11/10/2018
FUNSAUDE	JOSE ROBERTO DE LIMA	20516933	1	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	JOSEANE APARECIDA GONCALVES	52576300	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	JOSELI DE FATIMA ANTUNES DOS SANTOS	69903916	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	JOSEMARI DA CONCEICAO BELESKI QUINGERSKI	30085043	1	A	6	A	8	10/10/2018
FUNSAUDE	JOSIANE DE FATIMA VIOLA	69303340	1	C	4	C	6	04/12/2018
FUNSAUDE	JOSIANE DE SOUZA ARAUJO SILVA	99344393	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	JOSSELI MARIA STEINER VAGLIATI	35381627	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	JUAREZ JOSE GONCALVES	16844586	1	A	7	A	9	06/11/2018
FUNSAUDE	JUCIANE LINHARES DE LARA	49184557	1	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	JUCILEI SPERANCA GHIDINI	129550457	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	JUCIMARA SOARES DOS ANJOS	43141554	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	JULENA MARIA BREDA	50745244	1	C	4	C	6	05/10/2018
FUNSAUDE	JULIA CAVALETTI OLIVEIRA	80268327	1	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	JULIA MOREIRA DE CASTRO ANDRADE	11802435	1	A	5	A	7	30/11/2018
FUNSAUDE	JULIANA BENELLI FERREIRA	68701066	2	B	3	B	5	29/10/2018
FUNSAUDE	JULIANA DE OLIVEIRA	63846635	53	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	JULIANA GUIMARAES SOUZA	86768011	2	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	JULIANA INDIANARA BARBOSA SIMEAO	95653197	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	JULIANA PALADINI DE CARVALHO	79797928	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	JULIANA SANTOS CABRAL FILIPOWSKI	89337526	53	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	JULIANE GONCALVES ACAFRAO PADILHA	35148361	1	A	6	A	8	13/11/2018
FUNSAUDE	JULIANE SANTOS KUBASKI	97877343	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	JULIANO SPADONI	129485493	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	JULIO CESAR FURNALETTO MEIRINHO	30008391	1	B	1	B	3	12/11/2018
FUNSAUDE	JULIO CESAR MORENO ALDA	62391120	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	JULIO KRASSOTA	34455058	1	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	JUMARI APARECIDA TEIXEIRA MARTINS	78667451	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	JURANI BARBOSA	7117477	2	A	7	A	9	03/12/2018
FUNSAUDE	JUREMA PEREIRA DE ASSIS	16124974	1	A	5	A	7	23/11/2018
FUNSAUDE	JURENI CATARINA DALMEDICO MARTINS	38870459	1	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	KARIN STOPINSKI	90032860	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	KARINA CORAL LOPES	72556348	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	KARINE AGUIAR DE OLIVEIRA PEREIRA	131128177	1	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	KARLA KAREN FARIA DE SOUZA	82565027	1	C	2	C	4	24/10/2018
FUNSAUDE	KARLA MICHELLE RICARDO	70456176	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	KATIA DE SOUZA MACHADO	96141190	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	KATIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO	20970570	1	A	5	A	7	03/10/2018
FUNSAUDE	KEILA RODRIGUES BARRETO BARCELOS	88904460	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	KELLI CRISTINA BASTOS	61626468	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	KELLI TACIANA FERREIRA	129171723	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	KELLY CRISTIANE GUSSO BRAGA	62937530	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	KEYLA NOBUE MATSUMOTO FUKUDA	52543169	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	LADIA NAUMES	44527014	91	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	LAUDICEIA JOSE RIBEIRO	32637540	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	LAURA CEQUINEL PEDROSO	95653103	2	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	LEANDRO CHRISTOFER CROS	81870284	1	C	1	C	3	25/10/2018
FUNSAUDE	LEANDRO DE BARROS PIRAN	97301948	2	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	LEDA MARIA DOS SANTOS SALUSTRIANO	68053021	1	C	4	C	6	06/12/2018
FUNSAUDE	LEILIANE DO ROCIO SILVA	46575830	53	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	LEODOVIL GABRIEL DA CUNHA	10703590	1	A	6	A	8	28/11/2018
FUNSAUDE	LEONEL ALVES DO NASCIMENTO	94795389	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	LEONETE MOREIRA BARBOSA	42919551	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	LEONI DZIURKOWSKI	81664102	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	LEVI FERREIRA PRIMO	30383680	2	A	5	A	7	08/10/2018
FUNSAUDE	LEZIANE NASCIMENTO CORREA	48821839	52	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	LICIANE APARECIDA MARTINS	75904975	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	LICIO PUDELL GONZAGA	37609218	1	A	1	A	3	22/11/2018
FUNSAUDE	LIDIA JOSE RIBEIRO VIEIRA	51451783	1	A	6	A	8	26/11/2018
FUNSAUDE	LIDIANE SIQUEIRA VIZIZOTI	130722210	1	C	4	C	6	03/12/2018
FUNSAUDE	LIGIA GIORGI NICODEMO	92680088	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	LIGIA GOMES DA SILVA	79493350	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	LILIAN MARIA CAETANO CLARO	32809561	1	A	5	A	7	22/10/2018
FUNSAUDE	LILIANY PREZUTTI RIBEIRO NAVARRO	39889781	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	LINDAMIR APARECIDA DE OLIVEIRA GODOY	62730579	2	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	LINDAMIR SOARES MICHELS	19831078	1	A	4	A	6	06/11/2018
FUNSAUDE	LINDAMYR ANTUNES DE MIRANDA	54894708	2	A	3	A	5	21/11/2018
FUNSAUDE	LIRIA FATIMA DE AS	12582412	1	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	LISIAN LOURENCO NASS	34426457	1	A	5	A	7	06/11/2018

FUNSAUDE	LORENA HAUER REICHERT MARCONDES FERRAZ	7952953	1	A	3	A	5	30/11/2018
FUNSAUDE	LORENI FAE DE SOUZA	50586898	2	A	5	A	7	19/11/2018
FUNSAUDE	LORIZETE MACHADO BARBOSA	77007148	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	LOURDES BIDO FERREIRA	38514814	1	A	3	A	5	15/10/2018
FUNSAUDE	LUCELIA IZABEL SIBEN MILDEMBERG	36559098	87	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	LUCELIA SCHASTAI	69885055	2	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	LUCIA DAMACENO	42725749	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	LUCIA DE FATIMA SALGADO FERRARI	20815302	1	A	6	A	8	14/11/2018
FUNSAUDE	LUCIA PEREIRA GLOVATSKI	41078723	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	LUCIA SLOMPO SCARANTE	17741446	1	A	6	A	8	29/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANA APARECIDA ROSSI SCHUERZOSKI	45356680	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANA APARECIDA SZCYMCSZYN	70571633	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	LUCIANA DA SILVA	130594336	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANA DO ROCIO STEFANSKI BERTOJA	62384689	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	LUCIANA NAVARRO POMAR PEGINO	45815242	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANA PAULA DE ARAUJO	64193970	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	64662252	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANE DE FATIMA SKURA	91966999	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	LUCIANE DREVINIAK CORDEIRO MELO	59331574	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	LUCIANE KEINRATH SCHIER	51292723	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	LUCIANO DA ROCHA LOURES PACHECO	9959734	1	A	7	A	9	14/11/2018
FUNSAUDE	LUCIANO DA ROCHA LOURES PACHECO	9959734	2	A	7	A	9	14/11/2018
FUNSAUDE	LUCIANO MAURICIO DUVOISIN	50162214	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	LUCIANO RAPSCHINSKI FERREIRA	56773150	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	LUCILA MARIA PASQUAL	55855218	1	A	3	A	5	13/11/2018
FUNSAUDE	LUIS ANTONIO VALANDRO	38204122	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	LUIZ ANTONIO ALVES	131495188	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	14887288	1	A	1	A	3	27/11/2018
FUNSAUDE	LUIZ CASSIO MELO DOS SANTOS	101395570	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	LUIZ HENRIQUE WANDERLEY GROCHOCKI	20973218	3	A	3	A	5	21/11/2018
FUNSAUDE	LUIZ MARCELO BASIEWICZ	64675664	1	B	1	B	3	01/10/2018
FUNSAUDE	LUIZ PADILHA BORGES	129312556	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	LUIZ SOVRANI	10431255	1	A	6	A	8	24/10/2018
FUNSAUDE	LUZANIRA PAIAO MIRANDA	87989518	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	LYRIANE BRUNERI SECCO	62338962	2	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	MACLIN NERES PAIANO	110620098	1	B	1	B	3	30/10/2018
FUNSAUDE	MADALENA KOSLINSKI	38873717	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	MAFALDA BERSI	35040226	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	MAGDA LUCIA BODNAR	36171359	52	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	MAIRA TEIXEIRA POCAS	96848757	2	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	MARA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRI	64196359	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	MARA DO ROCIO COELHO CAMPOS	40609776	53	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	MARA RUBIA BOSCHI DE MELLO	73507855	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	MARA VASQUES PEREIRA	42945897	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	MARCELA BATTILANI BELO	76973075	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	MARCELO CORDEIRO DE SOUZA	39371073	1	A	4	A	6	22/10/2018
FUNSAUDE	MARCELO GREGORIO DA SILVA	75557540	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	MARCELO JUN IMAI	94057965	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	MARCELO LISBOA	62488840	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	MARCELO PONTES MARCIANO	131956274	1	C	4	C	6	03/10/2018
FUNSAUDE	MARCELO RIBAS ALVES	43485598	2	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	MARCELO SECH	43859250	2	B	1	B	3	17/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA ADRIANE VIEIRA	81845492	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA APARECIDA DA SILVA	86520567	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA APARECIDA DE PAULA CASTELUCCI	18233665	1	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS	70035979	53	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA MANFREDINI	67543092	1	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	MARCIA RAHUAM	31040515	1	A	5	A	7	02/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA REGINA OLAVO	21155845	2	A	5	A	7	06/11/2018
FUNSAUDE	MARCIA REGINA STRAPASSON MIRANDA	42303585	53	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	MARCIA RISKOWSKI GROLLI	21549304	2	A	6	A	8	24/10/2018
FUNSAUDE	MARCIO ROGERIO BANHUK	58927422	1	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	39954435	2	A	7	A	9	01/10/2018
FUNSAUDE	MARCO CESAR CUNICO FATUCH	10325013	2	A	5	A	7	30/11/2018
FUNSAUDE	MARCOS ALESSANDRO BAEZA	62612509	2	C	4	C	6	23/11/2018
FUNSAUDE	MARCOS FRANQUI SMECELATO	11915167	2	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	MARCOS WANDERLEI CARDOZO	42068098	1	C	2	C	4	25/10/2018
FUNSAUDE	MARGARETE ECHES URBANEJA	14832300	1	A	5	A	7	29/10/2018
FUNSAUDE	MARGARIDA HELENA BICHARA	11326412	2	A	6	A	8	19/11/2018
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA LOURENCO GOMES	128545018	2	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	MARIA CARMEN FACHINETTO AGOSTINI	129661780	1	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	MARIA CLEONICE SANTOS RIBAS	22432508	1	A	7	A	9	28/11/2018
FUNSAUDE	MARIA CRISTINA GIMENES DE DIO	42727474	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	MARIA DA CONSOLACAO SOUZA PEREIRA	101926095	53	C	4	C	6	08/10/2018
FUNSAUDE	MARIA DA SILVA VIEIRA	51098684	1	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	MARIA DE FATIMA MENDES	17425390	1	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAETANO	33071345	1	A	3	A	5	29/11/2018
FUNSAUDE	MARIA DO CARMO DEBUR ROSSA	71060446	1	B	1	B	3	01/10/2018
FUNSAUDE	MARIA EDIT VALENTE	17435035	1	A	7	A	9	06/11/2018
FUNSAUDE	MARIA ELIETE DA SILVA	17729748	1	A	6	A	8	19/10/2018
FUNSAUDE	MARIA ELIZETE MACHADO	35343741	1	C	4	C	6	04/12/2018
FUNSAUDE	MARIA ELUIR DE ANDRADE	35262989	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	MARIA FATIMA DOS SANTOS	19765180	1	A	6	A	8	22/10/2018
FUNSAUDE	MARIA FERNANDA SCHABERT FERREIRA	65353512	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	MARIA HELENA BRANDELEIRO WERLANG	32823130	1	A	5	A	7	22/10/2018
FUNSAUDE	MARIA HELENA RICKEN	21984043	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	MARIA INES GUIMARAES	33848854	1	A	4	A	6	08/11/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	MARIA IZABEL TEODORO	30307224	1	A	1	A	3	22/10/2018
FUNSAUDE	MARIA JOSE MACIEL	34378606	1	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	MARIA JOSE PEREIRA SCHELLER	55156964	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	17481100	1	A	7	A	9	15/10/2018
FUNSAUDE	MARIA JOSE TEIXEIRA DA ROCHA	20510943	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	MARIA JOSE WACHI BRAZZALE	18209020	1	A	6	A	8	13/11/2018
FUNSAUDE	MARIA KARINA HARTMAN KORDIAK	79876461	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	MARIA KRAINSKI DA SILVA	33967861	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	MARIA MADALENA DINIZ	41647000	1	A	4	A	6	25/10/2018
FUNSAUDE	MARIA MADALENA ROMANOSKI	64375202	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	MARIA MADALENA SCHUSTER BILL	41873922	2	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	MARIA MARCIA DE ARAUJO MAGER	47031613	1	A	3	A	5	29/10/2018
FUNSAUDE	MARIA MARGARIDA PLAKITKA	41085274	2	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	MARIA RAQUEL BERTOLI DA SILVA	130660754	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	MARIA SIRLENE DELLE LIMA	8679096	1	A	7	A	9	23/10/2018
FUNSAUDE	MARIA SONIA GOMES DA SILVA	61045813	2	A	3	A	5	04/12/2018
FUNSAUDE	MARIA TERESA CORDEIRO CID BASTOS	18327937	4	A	3	A	5	19/11/2018
FUNSAUDE	MARIA TEREZA WYPYCH	42430196	1	A	6	A	8	29/10/2018
FUNSAUDE	MARIA VALDINHA FREIRE BARELLA	39482088	1	A	3	A	5	26/11/2018
FUNSAUDE	MARIA VITORIA TELES	92248127	2	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	MARIANA NEVES FARIA TENANI	86695561	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	MARIANA WATERKEMPER ANDRADE BARCELLA	89542294	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	MARICI SANTOS KASEKER	38915312	2	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	MARILDE ANTUNES BUENO	42312282	2	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	MARILEA SOUZA	11530427	1	A	3	A	5	23/10/2018
FUNSAUDE	MARILEIA ESTER DE MACEDO SBIERSKI	84595012	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	MARILENE MENDES HAMMERSCHMIDT	41004665	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	MARILENE STRESSER DA SILVA	38869086	1	A	5	A	7	31/10/2018
FUNSAUDE	MARINA MAYER	72998570	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	MARINA NAOMI OYAMA	14764828	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	MARINEZ DE LOURDES ARRUDA GERMANO	21077984	1	A	8	A	9	10/10/2018
FUNSAUDE	MARINEZ MATIAS DE OLIVEIRA	40327762	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	MARIO ANTONIO FERRARI	65477572	2	A	3	A	5	19/11/2018
FUNSAUDE	MARIO LUIZ LANZIANI	64088548	2	A	5	A	7	15/10/2018
FUNSAUDE	MARIZA APARECIDA DE SOUZA	91449307	1	C	2	C	4	24/10/2018
FUNSAUDE	MARIZETE LOPES DOS SANTOS	83558458	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	MARIZETE PEREIRA	33927460	1	A	6	A	8	27/11/2018
FUNSAUDE	MARIZETE SANT'ANA MARTINS LEITE	56380809	53	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	MARLA CINTIA KRUHS	79726974	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	MARLENE APARECIDA COLACO DE LARA	40919899	2	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	MARLENE DANIEL PIRES	43028669	2	C	4	C	6	07/11/2018
FUNSAUDE	MARLENE DAS GRACAS NARDIN MACIEL	14665447	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	MARLENE PEREIRA	57833076	1	A	1	A	3	11/10/2018
FUNSAUDE	MARLENE QUINTEIRO	45069834	1	A	6	A	8	07/11/2018
FUNSAUDE	MARLI APARECIDA GASPAR HORBACH	42281670	1	B	1	B	3	30/11/2018
FUNSAUDE	MARLI BATISTA LIMA	83215429	1	C	4	C	6	27/11/2018
FUNSAUDE	MARLI DO ROCIO SCHADE FILIPKOWSKI	19826988	1	A	5	A	7	28/11/2018
FUNSAUDE	MARLON SEBASTIAO KROL	58600652	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	MARLUZ FERREIRA MACHADO	67446984	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	MARLY SANTANA NESTORIA PREVIATE	36598662	1	A	6	A	8	19/11/2018
FUNSAUDE	MARTA DIOLETE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	52489822	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	MARYSOL DE FATIMA SOARES DA SILVA	55006652	2	C	4	C	6	23/11/2018
FUNSAUDE	MAURA APARECIDA SILVEIRA	47166993	1	A	4	A	6	28/11/2018
FUNSAUDE	MAURA NOGUEIRA PEREIRA	44155745	1	A	3	A	5	29/11/2018
FUNSAUDE	MAURICIO FARIAS DE MIRANDA	61302000	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	MAURICIO GOTLIEB	46933184	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	MAURICIO MESADRI	46185692	1	B	1	B	3	07/12/2018
FUNSAUDE	MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO	54513046	2	A	6	A	8	03/10/2018
FUNSAUDE	MAURO CELSO MELO TRIGO	50824861	1	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	MAURO CESAR LUISI BARROSO	69822177	1	A	7	A	9	13/11/2018
FUNSAUDE	MAURO CESAR LUISI BARROSO	69822177	2	A	3	A	5	13/11/2018
FUNSAUDE	MAURO SILVA FAGUNDE	21178489	1	B	1	B	3	27/11/2018
FUNSAUDE	MAURO VINICIUS LOPES BRANDAO	101384926	1	C	4	C	6	16/11/2018
FUNSAUDE	MAYRA CUNHA SCHONDERMARK DE OLIVEIRA	63405469	2	A	5	A	7	05/11/2018
FUNSAUDE	MAYRA MOREIRA SORRILHA	88999738	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	MAYSA DO ROCIO SANTOS RIBEIRO	22433075	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	MELANIA APARECIDA AUGUSTINHA MARIN	42831778	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	MELINA FERNANDES DERES	81206538	2	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	MICHELE GOMES DA SILVA	93351436	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	MICHELLE TEIXEIRA VILLACA	61275371	1	C	4	C	6	18/11/2018
FUNSAUDE	MIKI ISHIZAKA MACHINSKI	34998434	1	A	5	A	7	28/11/2018
FUNSAUDE	MILZA REGINA PENTEADO	47268460	3	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	MIRELE APARECIDA LAZARO	82958568	1	B	1	B	3	10/10/2018
FUNSAUDE	MIRIAM FERREIRA BARROS CELESTINO	99465751	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	MIRIAN CHARELLO	76895708	54	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	MIRLEI CANDEO LEITE	34107912	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	MISLAINE MARIA DA SILVA	72371364	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	MOACIR METZ WEINHARDT	38569473	2	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	MONICA GLINSKI NOBLE	74127908	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	MONICA PEREIRA	83915684	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	MONICA TEIXEIRA NASCIMENTO	72631790	1	C	1	C	3	26/10/2018
FUNSAUDE	NADIA APARECIDA ZANELLA VISSOTO	79701904	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	NAIANA CANDIDO CORDEIRO	68090962	1	C	2	C	4	01/11/2018
FUNSAUDE	NATALIA FEITAL PASZCZUK	95930174	2	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	NATALIA NAJARA CONCEICAO ORTEGA	88710967	2	B	1	B	3	05/11/2018
FUNSAUDE	NEI JOSE DOMINGUES DA SILVA	36766905	2	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	NEIDE ZIRONDI DE SOUZA VIEIRA	21854271	2	A	7	A	9	15/10/2018

FUNSAUDE	NEILA MARIA BECKMANN	58826120	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	NELCI APARECIDA ROCHA	60909636	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	NELCI NORMA SCHWINGEL PILGER	37991996	1	A	5	A	7	15/10/2018
FUNSAUDE	NELI CRISTINA FOGACA	13042799	1	A	3	A	5	01/11/2018
FUNSAUDE	NELI DE SOUZA	30367421	1	A	3	A	5	01/10/2018
FUNSAUDE	NELSI FRITSCHE	40047344	2	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	NEUSA MARGARETH SANTOS DA SILVA	58566799	1	A	5	A	7	22/10/2018
FUNSAUDE	NEUSA RIBEIRO GODINHO	41466588	1	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	NEUSI BARCELOS PENICHE GONCALVES	44983397	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	NEUSI WINIARSKI	37537829	2	A	6	A	8	29/10/2018
FUNSAUDE	NEWTON GONCALVES	19344690	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	NILSE MARTINS DA SILVA	84705810	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	NILSON BENEDITO DA SILVEIRA LIMA	40112014	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	NIVALDO FERREIRA HIDALGO	34762074	1	A	6	A	8	17/10/2018
FUNSAUDE	NIZIANE DOS SANTOS SILVA	71430391	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	NOEMI ESTHER BRITTES	30382986	1	A	5	A	7	22/10/2018
FUNSAUDE	NORMA SALETE TUBIN FIEIRA	66282082	2	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	ODILENE DIAS	59744917	2	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA	18687062	1	A	1	A	3	19/10/2018
FUNSAUDE	OLAVO SUPLICY CARRANO	7444095	53	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	OLIVIA DO ROCIO DA SILVA MOURA	46648632	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ORLANDA ANTUNES DE BEM	19289788	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	ORLANDO KIERAS DE OLIVEIRA	57864990	97	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	OSCAR SOBRINHO	30529510	2	A	7	A	9	15/10/2018
FUNSAUDE	OSMAR FREIBERGER	15610964	1	A	6	A	8	03/12/2018
FUNSAUDE	OSMARI GRITTEM LOPES	45496481	2	A	6	A	8	20/11/2018
FUNSAUDE	OSNI ALIPIO RAIMUNDO	37101362	1	A	7	A	9	03/10/2018
FUNSAUDE	OSNI CEZAR NUNES	49694474	1	B	1	B	3	03/12/2018
FUNSAUDE	OTAVIO DOS SANTOS	30180984	1	A	7	A	9	24/10/2018
FUNSAUDE	PATRICIA ANDRZEJEWSKI GOGOLA	68423473	1	C	4	C	6	04/12/2018
FUNSAUDE	PATRICIA CRISTINA FERREIRA DO COUTO	111263671	1	B	1	B	3	22/10/2018
FUNSAUDE	PATRICIA DANIELLE TORRES MATILE	76592071	1	B	1	B	3	26/10/2018
FUNSAUDE	PATRICIA DE MIRANDA KUREK	103105773	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	PATRICIA GOMES DE ALBUQUERQUE URATANI	73611806	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	PATRICIA JULIANA VIEIRA DE ARAUJO IUSZCZAK	75578580	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	PATRICIA LONGHI ROSSI DA SILVA	70079763	1	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	PATRICIA MARIA FERNANDES NASCIMENTO	45356493	1	A	4	A	6	23/10/2018
FUNSAUDE	PATRICIA SALVIANO MURATA	89493269	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	PATRICIA STELA MAZETTO CORREA	78122439	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	PAULINA GURESKI BASTCHEN	30960750	1	A	3	A	5	23/10/2018
FUNSAUDE	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	69162720	2	C	4	C	6	12/11/2018
FUNSAUDE	PAULO SERGIO RODRIGUES DE JESUS	75093918	2	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	PEDRO LUIZ DE PAULA	44656116	2	C	4	C	6	21/11/2018
FUNSAUDE	PLINIO EDIRO TONIOLO	32329209	1	A	5	A	7	29/10/2018
FUNSAUDE	POLIANA COSTA MENDES DE SOUSA	82703683	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	POLIANA DE ANDRADE SILVA	98859772	1	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	PRISCILA RODRIGUES MACEDO	93994922	53	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	PRISCILA TOZETTO	84421189	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	RAFAEL COELHO TOSTA	127781800	2	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	RAFAELA PINTAN INAMASSU	84540846	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	RAFAELA RUTHES	84188905	1	C	4	C	6	29/11/2018
FUNSAUDE	RAFAELA SANTOS KAMAROSKI	84431966	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	RAPHAEL DE PAULA	107887741	1	B	1	B	3	24/10/2018
FUNSAUDE	RAPHAEL DE PAULA LANDAL	77442120	1	B	1	B	3	05/12/2018
FUNSAUDE	RAQUEL BATISTA CORREIA	48587984	2	A	5	A	7	24/10/2018
FUNSAUDE	RAQUEL DE FATIMA PADILHA RODRIGUES	63561223	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	RAQUEL GUTERRES PLESS	84715379	2	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	RAQUEL MAGALHAES PIOLI	63842060	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	RAQUEL SILVA CARVALHO SILVA	78783265	1	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	REGIANE MARIA SERRA HOELDTKE	52049636	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	REGINA APARECIDA DE SOUZA CARLOS	40591176	2	A	6	A	8	30/10/2018
FUNSAUDE	REGINA CELIA SOARES PEREIRA	6887902	1	A	6	A	8	05/12/2018
FUNSAUDE	REGINA MARIA DE OLIVEIRA MARTINEZ	71600750	52	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	REJANE BASTOS DE MELO ESPADAS	65462648	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	RENATA ARAUJO DIEDRICH BAITALA	67958993	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	RENATA BETAT DIAS DE FREITAS	130118755	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	RENATA SCARPIN	54053606	1	B	1	B	3	22/10/2018
FUNSAUDE	RENATO MARTINS	83576510	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	RENE ARLINDO PENNO	56766600	1	A	3	A	5	21/11/2018
FUNSAUDE	RICARDO BERNARDO DA SILVA	47815312	1	C	2	C	4	11/10/2018
FUNSAUDE	RICARDO KENJI CORREA MACHADO	77028072	2	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	RITA FRAGA TEIXEIRA	57556188	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	130572324	1	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	ROBERTO DE ANDRADE BORGES	70839199	1	C	4	C	6	01/11/2018
FUNSAUDE	RODRIANA LICHINHOSKI	86457490	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	RODRIGO ALLAN BARCELLA	129501308	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	RODRIGO VELOSO CAPETA	93645278	2	C	4	C	6	23/11/2018
FUNSAUDE	ROGERIO DORNELLES NUNES	98360212	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	ROGERIO PACHECO DOS SANTOS	47802008	2	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	ROMULO BRUNERI SECCO	83628421	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	RONALDO ADRIANO MINGOTTI	94307600	1	C	4	C	6	26/10/2018
FUNSAUDE	RONALDO DOS SANTOS	130689868	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	RONALDO LUIZ BENEDICTOS	16746835	1	A	3	A	5	02/10/2018
FUNSAUDE	RONI RODRIGUES MACHADO	80098715	86	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	ROSA CRISTINA PEDON TEREBINTO	41901829	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	ROSA LOPES SMARZARO	21439401	1	A	7	A	9	29/11/2018
FUNSAUDE	ROSA YAYOI SATO NOGUEIRA	36267542	2	A	5	A	7	14/11/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	ROSANA BALDASSO	89038472	1	C	4	C	6	04/10/2018
FUNSAUDE	ROSANA BORATO	69972560	1	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	ROSANA DA SILVA	70773937	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	ROSANA FERNANDES DUTRA	35426124	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	ROSANA LOREJAN DE ALBUQUERQUE ALVES	63823368	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ROSANA MANFIOLETE CORREA	68832152	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	ROSANA MODESTO DA ROSA	97049424	1	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	ROSANE BUENO EURICH	86255774	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	ROSANE DE OLIVEIRA MARTINS	34676860	52	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	ROSANE MARIA DE FREITAS TARDIVO	50849341	1	C	2	C	4	19/10/2018
FUNSAUDE	ROSANGELA MARIA STEPANSKI LOPES VIEIRA	65162130	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	ROSE MARIA LEMOS DOS SANTOS	42926337	1	A	5	A	7	15/10/2018
FUNSAUDE	ROSE MARY GEMIN DE ALMEIDA	36235969	2	A	6	A	8	20/11/2018
FUNSAUDE	ROSECLEA RORATTO DE OLIVEIRA	91108186	2	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	ROSELI CAMPOS MELHADO	31788730	2	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	ROSELI DE JESUS PADILHA DO AMARAL	20561947	1	A	7	A	9	05/11/2018
FUNSAUDE	ROSELI STORCHIO	66055795	1	C	4	C	6	22/11/2018
FUNSAUDE	ROSELI XAVIER DA SILVA	33641818	1	A	7	A	9	12/11/2018
FUNSAUDE	ROSELIA DOS SANTOS BRESSAN	36452544	1	A	7	A	9	03/12/2018
FUNSAUDE	ROSEMEIRE AVILA DE OLIVEIRA	36816490	1	C	4	C	6	29/10/2018
FUNSAUDE	ROSEMERI DE SOUZA PEREIRA	45381684	54	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	ROSEMERY RENNEBERG DE ASSIS	52015286	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	ROSIELI APARECIDA ALVES DE SOUZA	46560779	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	ROSILDA DE FATIMA RODRIGUES	12905173	1	A	6	A	8	18/10/2018
FUNSAUDE	ROSILDA GONCALVES DE LIMA	54370962	1	A	6	A	8	19/10/2018
FUNSAUDE	ROSINA LAMBARDOZI DA SILVA	80155247	2	C	4	C	6	31/10/2018
FUNSAUDE	ROSMARI DIANE PALU	41272015	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	RUBENS TREBECK	45550060	2	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	RUTH MARIA SILVEIRA	52435021	1	A	1	A	3	26/11/2018
FUNSAUDE	SALVEANA CRISTINA DIAS DE SOUZA	44372681	1	A	7	A	9	28/11/2018
FUNSAUDE	SAMUEL CORREIA DOS SANTOS	77320059	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	SANDRA MARA ANESI	31870143	1	A	5	A	7	22/10/2018
FUNSAUDE	SANDRA MARTINS ALVES	86984300	1	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	SANDRA REGINA VALELONGO	13554021	2	B	1	B	3	25/10/2018
FUNSAUDE	SANDRA SILVA DOS SANTOS	39699885	1	A	5	A	7	19/11/2018
FUNSAUDE	SANDRA WIZENFFAT	85396021	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	SAULO PONTAROLO	80161638	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	SEBASTIAO SILVA DE CAMPOS	34903921	2	A	6	A	8	18/10/2018
FUNSAUDE	SEDNEIA RODRIGUES SOARES	64955616	1	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	SELMA REGINA DE MACEDO AMALIO	453563745	53	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	SERGIO ANDREKOWICZ	30663071	22	A	3	A	5	24/10/2018
FUNSAUDE	SERGIO JOSE VIEIRA	33253524	1	A	7	A	9	19/11/2018
FUNSAUDE	SHIRLEI PEREIRA RANGEL	131302231	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	SIBELE MARIA PIAZZA INOCENCIO	41759232	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	SIDNEY CAVALLINE	39189836	2	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	SILMARA JUCELI TULIO	40982787	1	A	6	A	8	17/10/2018
FUNSAUDE	SILVANA APARECIDA CASTILHO SANTANA	37909491	22	A	7	A	9	22/10/2018
FUNSAUDE	SILVANA APARECIDA VALENTIM	44965666	2	A	1	A	3	02/10/2018
FUNSAUDE	SILVANA KLAZURA	69669387	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	SILVANA MARIA SASSO	71373150	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	SILVANA ROSA DARTORA	80192584	2	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	SILVANA TADRA CESAR	40564250	1	A	6	A	8	18/10/2018
FUNSAUDE	SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA	85422650	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	SILVIA CRISTINA WANDELBRUCK	40678549	1	A	7	A	9	06/12/2018
FUNSAUDE	SILVIA REGINA PASQUETTI	43926144	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	SILVIO CARLOS MENDES	9966501	1	A	6	A	8	22/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE CASTRO DE FREITAS	56295801	1	C	2	C	4	14/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE DA SILVA ARAUJO	76121028	2	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE DE FATIMA SOUZA	59540017	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	SIMONE MARTINELI NEVES	67202279	2	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE PASIANOTTO	49356544	1	C	4	C	6	20/11/2018
FUNSAUDE	SIMONE PEREIRA	48892647	1	A	5	A	7	05/11/2018
FUNSAUDE	SIRLEI FERNANDA COSTA MARCHINI THOMAZ	59918940	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	SOELY TERESINHA MAZUR PEREIRA	52435722	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	52196280	1	A	6	A	8	18/10/2018
FUNSAUDE	SOLANGE ROTHBARTH BARA	128547100	2	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	SOLANGE SILVA DE LIMA CORDEIRO	71862895	1	B	1	B	3	12/11/2018
FUNSAUDE	SOLENIR ROSSINI	43309633	1	A	1	A	3	27/11/2018
FUNSAUDE	SONIA APARECIDA FERREIRA KOWALSKI	92704564	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	SONIA DE FATIMA CABRAL	15466294	1	A	7	A	9	12/11/2018
FUNSAUDE	SONIA MARIA PAITER CARDOSO	16834769	1	A	3	A	5	22/10/2018
FUNSAUDE	SUELI APARECIDA MENDES DE LIMA	40755411	1	A	6	A	8	05/11/2018
FUNSAUDE	SUELI GONCALVES	46194110	1	B	1	B	3	18/10/2018
FUNSAUDE	SUELI RODRIGUES CAMARGO DE ALMEIDA	34396299	3	A	6	A	8	06/11/2018
FUNSAUDE	SUELITA DE FATIMA VIEIRA BORGES	101994341	54	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	SUELY ALVES JUSTINO	59338625	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	SULEMA DE CAMARGO	69848206	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	SUZANA BOSCARDIN PEREIRA	69178367	1	C	4	C	6	28/11/2018
FUNSAUDE	SUZANA DE LIMA SILVA	132602000	1	C	4	C	6	17/10/2018
FUNSAUDE	SUZANA GORETE SPAGNOL	79915670	1	C	4	C	6	26/11/2018
FUNSAUDE	TALITA NUNES MARQUES	70753278	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	TANIA FERRARI CAUS	76509123	1	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	TANIA MARA APARECIDA SCHNEIDER	45581543	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	TANIA MARA FERREIRA	48255736	1	C	4	C	6	05/12/2018
FUNSAUDE	TANIA MARISA LIMA	36622067	1	A	7	A	9	25/10/2018
FUNSAUDE	TARCIANA MARCHIORI CALADO MENDES	55593671	1	C	4	C	6	03/10/2018
FUNSAUDE	TEREZA CLARA DUARTE ROSA	16261408	54	C	4	C	6	01/11/2018

FUNSAUDE	TEREZA LEITE DE CAMARGO MENDONCA	19331075	1	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	TEREZINHA LUCELIA KOSSEMBA DA SILVA	34628319	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	TEREZINHA OLIVEIRA AFONSO	52434785	1	A	6	A	8	12/11/2018
FUNSAUDE	TEREZINHA PELINSKI DA SILVEIRA	42543764	91	C	4	C	6	18/10/2018
FUNSAUDE	TEREZINHA TEIXEIRA DE GODOI PINTO	32985548	1	A	4	A	6	05/11/2018
FUNSAUDE	THIAGO BARBOSA DA SILVA	128923276	2	C	2	C	4	25/10/2018
FUNSAUDE	THIAGO SAVI SANSON	90683225	2	C	4	C	6	10/10/2018
FUNSAUDE	THIAGO STOCCHERO ZUBINSKI	96233060	1	C	1	C	3	03/12/2018
FUNSAUDE	TIAGO IANOSKI	91804530	1	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	TIAGO LEITE NOBLE	92878600	2	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	TITO FELIX DA SILVA	20326743	1	A	3	A	5	06/11/2018
FUNSAUDE	TULIO CICERO TELEGINSKI	57218169	1	C	4	C	6	11/10/2018
FUNSAUDE	ULYSSES GERALDO MARCILIO	30741358	1	A	4	A	6	17/10/2018
FUNSAUDE	UMBERTO SENTER	19749460	2	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	VALDECIR ANTONIO RAMOS	66462544	2	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	VALDECIR MICHOSKI	89050278	2	C	2	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	VALDELI TERESINHA SANTOS LIMA	73239877	2	C	4	C	6	09/10/2018
FUNSAUDE	VALDETE APARECIDA SPERANDIO DA	48498710	1	A	6	A	8	15/10/2018
FUNSAUDE	VALDETE DOS SANTOS STRAUSKI	40916792	2	A	7	A	9	28/11/2018
FUNSAUDE	VALDIR CAZARI	13261857	1	B	1	B	3	29/10/2018
FUNSAUDE	VALDIRENE DE OLIVEIRA MARTINS	68918375	1	C	2	C	4	30/10/2018
FUNSAUDE	VALDOMIRO NUEVO	17104063	1	A	7	A	9	04/10/2018
FUNSAUDE	VALENTINA GALDINO LIMA	49360169	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	VALERIA CHRISTIANO DA SILVA AMARI	34664960	1	C	4	C	6	08/11/2018
FUNSAUDE	VALERIA KAZEQUER VIEGAS	44948478	1	C	4	C	6	23/11/2018
FUNSAUDE	VANDERLEI DE OLIVEIRA	56776834	1	C	4	C	6	14/11/2018
FUNSAUDE	VANESSA ALEXANDRA DA SILVA MACHADO	87092224	1	C	4	C	6	30/11/2018
FUNSAUDE	VANESSA DOS SANTOS CAMPOS	78640839	1	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	VANESSA PROFIRIO	80105274	54	C	4	C	6	05/11/2018
FUNSAUDE	VANESSA VIEIRA LOPES DA SILVA	94366755	52	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	VANILDA ELIZABETH DE SOUSA	125972225	1	B	1	B	3	30/10/2018
FUNSAUDE	VANY CARDOSO	9513795	2	A	7	A	9	03/12/2018
FUNSAUDE	VASTI BALDUINO NUNES	56550097	2	C	4	C	6	22/10/2018
FUNSAUDE	VERA LUCIA CASTILHO	42260541	1	A	4	A	6	09/10/2018
FUNSAUDE	VERA LUCIA DA SILVA ROSA	40049436	2	A	7	A	9	06/11/2018
FUNSAUDE	VERA LUCIA DE MORAIS VANDERLEI	30375998	1	A	7	A	9	19/11/2018
FUNSAUDE	VERA LUCIA DUARTE DE ASSIS	92802248	1	C	4	C	6	13/11/2018
FUNSAUDE	VERA MARIA NAVARINI	33929013	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	VERA REGINA GEREMIAS RIBEIRO	43059831	52	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	VEZIO FRANCISCO SOARES	52146496	2	C	4	C	6	15/10/2018
FUNSAUDE	VILMA CANDIDO ZAMBERLAN	40160540	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	VILMA PEREIRA DE AMORIM	60440115	1	C	2	C	4	13/11/2018
FUNSAUDE	VIVIAM HONORIO DA SILVA	86181002	1	C	4	C	6	29/11/2018
FUNSAUDE	VIVIAN MARCIA CHAVES DINIZ	66667197	2	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	VIVIANE FRANCISCO DE CAMPOS	130608680	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	VLADEMIR NESI	59877828	1	C	4	C	6	19/11/2018
FUNSAUDE	WAGNER SANTOS BARCELOS	59509420	2	C	4	C	6	25/10/2018
FUNSAUDE	WALDEMARY ROCHA	104394175	1	C	4	C	6	09/11/2018
FUNSAUDE	WALDEREZ CELINA GUTIERREZ NEUMAM	60730610	1	B	1	B	3	05/11/2018
FUNSAUDE	WALESKA YANA LAZARETTI	129005807	2	C	4	C	6	19/10/2018
FUNSAUDE	WALTER BELUSSI	71705978	1	B	1	B	3	30/11/2018
FUNSAUDE	WALTER DE ALMEIDA LUIZ	63806528	1	A	6	A	8	16/10/2018
FUNSAUDE	WANDA REGINA DO ROSARIO	67025040	1	C	4	C	6	30/10/2018
FUNSAUDE	WANDER OLIVEIRA PEREIRA	72587448	1	C	4	C	6	23/10/2018
FUNSAUDE	WELLINGTON SOARES DA SILVA	99619287	1	C	4	C	6	16/10/2018
FUNSAUDE	WLADMIR CID BASTOS GONCALVES	69073441	2	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	YANA MAYRA ANDRIOLA TCHAICKA	84555231	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	YONA TAYSE SANTOS	49188250	1	C	4	C	6	24/10/2018
FUNSAUDE	YUMIE MURAKAMI	34078688	1	A	5	A	7	18/10/2018
FUNSAUDE	ZELIA CARDOSO DOS SANTOS	41392924	1	A	6	A	8	24/10/2018
FUNSAUDE	ZENILDA DO ROSARIO DO VALLE GORDIA	71118185	1	C	4	C	6	12/11/2018
FUNSAUDE	ZENILDA FERRI	45217507	1	C	4	C	6	01/10/2018
FUNSAUDE	ZENILDA MARIA DA SILVA	61486550	1	C	4	C	6	06/11/2018
FUNSAUDE	ZILDA DE OLIVEIRA LIMA	58345857	1	A	5	A	7	30/10/2018
FUNSAUDE	ZILMA DE FATIMA BORA WILLE	41707640	2	A	6	A	8	07/11/2018
FUNSAUDE	ZILMA DO NASCIMENTO MARTINUSSI	32705570	1	A	6	A	8	19/11/2018
FUNSAUDE	ZULEICA DA SILVA ALVES	90329324	1	C	4	C	6	26/10/2018

134499/2018

RESOLUÇÃO Nº 16892

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.481.202-4, nos termos da decisão nos autos nº 008961-18.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 1238 de 23 de abril de 2015, publicada pelo Diário Oficial n° 9445 de 06 da maio de 2015, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	45583368	1	II	09	II	10

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 1240 de 23 de abril de 2015, publicada pelo Diário Oficial n° 9445 de 06 da maio de 2015, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	45583368	1	II	10	I	01

Art. 3º Promover a partir de 11 de março de 2013, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente de Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	45583368	1	II	09	I	01

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado

134566/2018

RESOLUÇÃO Nº 16893

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.337.022-2, nos termos da decisão nos autos nº 0035897-17.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 3471 de 16 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial n° 9580 de 20 de novembro de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	CHRISTINE DA FONSECA XAVIER	37023027	1	I	07	I	09

Art. 2º Conceder a partir de 10 de novembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, a servidora abaixo relacionada, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	CHRISTINE DA FONSECA XAVIER	37023027	1	I	07	I	09

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado

134567/2018

RESOLUÇÃO Nº 16894

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.481.455-8, nos termos da decisão nos autos nº 0010934-08.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1° Excluir do Anexo Único da Resolução n° 1240 de 23 de abril de 2015, publicada pelo Diário Oficial n° 9445 de 06 da maio de 2015 que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	OSMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	64027859	**1**	III	05	II	01

Art. 2° Promover a partir de 23 de junho de 2014, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	OSMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	64027859	**1**	III	05	II	01

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134568/2018

RESOLUÇÃO Nº 16933

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.481.242-3, nos termos da decisão nos autos nº 0017416-69.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ISAIAS DA COSTA ARCEGA	31793190	1	II	06	II	07

Art. 2º Conceder a partir de 01 de novembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ISAIAS DA COSTA ARCEGA	31793190	1	II	06	II	07

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134624/2018

RESOLUÇÃO Nº 16934

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.480.999-6, nos termos da decisão nos autos nº 0000370-67.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 10650, de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10022 de 04 de setembro de 2017, que progrediu em 1(uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	ALCIR ANTONIO FEIJO DA COSTA	60950881	1	III	03	III	04

Art. 2º Conceder a partir de 02 de fevereiro de 2017, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	ALCIR ANTONIO FEIJO DA COSTA	60950881	1	III	03	III	04

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134622/2018

RESOLUÇÃO Nº 16935

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.480.884-1, nos termos da decisão nos autos nº 0027352-21.2018.8.16.0182,

RESOLVE**:**

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 14570 de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial n° 10231 de 16 de julho de 2018, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	REGINA BECKHAUSER	79398772	1	III	04	II	01

Art. 2º Promover a partir de 07 de março de 2018, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento a servidora abaixo relacionada, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	REGINA BECKHAUSER	79398772	1	III	04	II	01

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134620/2018

RESOLUÇÃO Nº 16936

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.471.831-1, nos termos da decisão nos autos nº 0001027-41.2016.8.16.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a partir de 05 de novembro de 2015, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	WAGNER MADUREIRA ROBERTO	84618497	1	III	04	II	01

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	WAGNER MADUREIRA ROBERTO	84618497	1	III	04	III	06

Art. 3º Conceder a partir de 01 de janeiro de 2017, por força de decisão judicial, a implantação da Progressão por Titulação ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	WAGNER MADUREIRA ROBERTO	84618497	1	II	01	II	03

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134618/2018

RESOLUÇÃO Nº 16937

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.464.810-0, nos termos da decisão nos autos nº 0024562-64.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 16050 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 10022 de 04 de setembro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ELIEZER GERMANO RIBEIRO	51771630	1	III	05	III	06

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 16051 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 10022 de 04 de setembro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ELIEZER GERMANO RIBEIRO	51771630	1	III	06	II	01

Art. 3º Promover a partir de 27 de março de 2017, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ELIEZER GERMANO RIBEIRO	51771630	1	III	05	II	01

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134617/2018

RESOLUÇÃO Nº 16964

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.468.592-8, nos termos da decisão nos autos nº 0034326-11.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ADRIANA APARECIDA PINTO	70228670	2	III	07	III	08

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ADRIANA APARECIDA PINTO	70228670	2	III	08	II	01

Art. 3º Promover a partir de 03 de março de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento a servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ADRIANA APARECIDA PINTO	70228670	2	III	07	II	01

Art. 4° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134604/2018

RESOLUÇÃO Nº 16965

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.458.511-7, nos termos da decisão nos autos Nº 0021734-95.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
PGE	AP	FABIO LUIZ DA SILVA	63588865	2	II	01	II	02

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
PGE	AP	FABIO LUIZ DA SILVA	63588865	2	II	02	I	01

Art. 3º Promover a partir de 10 de julho de 2015, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
PGE	AP	FABIO LUIZ DA SILVA	63588865	2	II	01	I	01

Art. 4° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134613/2018

RESOLUÇÃO Nº 16976

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.489.414-4 , nos termos da decisão nos autos nº 0017706-84.2018.8.16.0182 ,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	OENDER DE OLIVEIRA	38587188	1	III	04	III	06

Art. 2º Conceder a partir de 25 de maio de 2016, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, à servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	OENDER DE OLIVEIRA	38587188	1	III	04	III	06

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134552/2018

RESOLUÇÃO Nº 16977

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.488.336-3, nos termos da decisão nos autos nº 0061721-75.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	MARIA IMACULADA MARTINS	38587188	1	III	04	III	06

Art. 2º Conceder a partir de 10 de junho de 2016, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, à servidora abaixo relacionada, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	MARIA IMACULADA MARTINS	38587188	1	III	04	III	06

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134555/2018

RESOLUÇÃO Nº 16982

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.489.419-5, nos termos da decisão nos autos nº 0016719-48.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ELISANGELA FERREIRA BERNARDI	85324020	1	III	02	III	04

Art. 2º Conceder a partir de 28 de agosto de 2015, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, a servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ELISANGELA FERREIRA BERNARDI	85324020	1	III	02	III	04

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134611/2018

RESOLUÇÃO Nº 16983

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.488.445-9, nos termos da decisão nos autos Nº 0010391-05.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	FERNANDO SAVIO FERREIRA	103511267	1	III	04	II	01

Art. 2º Promover a partir de 11 de janeiro de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	FERNANDO SAVIO FERREIRA	103511267	1	III	04	II	01

Art. 3° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134608/2018

RESOLUÇÃO Nº 16984

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.473.047-8, nos termos da decisão nos autos nº 0017478-46.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 3° da Resolução n° 11871 de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 10089 de 15 de dezembro de 2017, que promoveu a servidora abaixo relacionada, atendendo o critério de antiguidade, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
PGE	AP	ELLEN KARIN KAUDY	33062940	1	III	01	II	01	**27/03/2015**

Art. 2° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134605/2018

RESOLUÇAO Nº 17131

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.497.836-4, nos termos da decisão nos autos nº 0037699-50.2017.8.16.0182,

RESOLVE**:**

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	SELMA SUZANA MORELLO	50640981	1	III	07	III	08

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	SELMA SUZANA MORELLO	50640981	1	III	08	II	01

Art. 3º Promover a partir de 05 de fevereiro de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento a servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	SELMA SUZANA MORELLO	50640981	1	III	07	II	01

Art. 4° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134599/2018

RESOLUÇÃO Nº 17132

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.493.785-4, nos termos da decisão nos autos nº 0027446-71.2015.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1° Excluir do Anexo Único da Resolução n° 2472, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9519, de 20 de agosto de 2015, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ALCEU BUDNIAK	48919073	2	I	01	I	03

Art. 2º Conceder a partir de 08 de outubro de 2014, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ALCEU BUDNIAK	48919073	2	I	01	I	03

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134597/2018

RESOLUÇÃO Nº 17133

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.501.686-8, nos termos da decisão nos autos nº 0021637-32.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial n° 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AP	LUCIA AMELIA LAZARO LOZANO	19569217	1	I	09	I	11

Art. 2º Conceder a partir de 11 de novembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, a servidora abaixo relacionada, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AP	LUCIA AMELIA LAZARO LOZANO	19569217	1	I	08	I	10

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução n° 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AP	LUCIA AMELIA LAZARO LOZANO	19569217	1	I	10	I	11

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134595/2018

RESOLUÇÃO Nº 17134

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.500.717-6, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0062980-08.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 10653 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 10022 de 04 de setembro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	REGIS VINICIUS GOMES DELALIBERA	56232095	1	II	01	II	03

Art. 2º Conceder a partir de 14 de fevereiro de 2017, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	REGIS VINICIUS GOMES DELALIBERA	56232095	1	II	01	II	03

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134592/2018

RESOLUÇÃO Nº 17135

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.493.541-0, nos termos da decisão nos autos nº 0023619-47.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1° Excluir do Anexo Único da Resolução n° 2472, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9519, de 20 de agosto de 2015, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ARNOLDO EDISON PAES	39435870	1	I	05	I	07

Art. 2º Conceder a partir de 10 de outubro de 2014, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ARNOLDO EDISON PAES	39435870	1	I	05	I	07

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134589/2018

RESOLUÇÃO Nº 17136

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.493.473-1, nos termos da decisão nos autos nº 0034346-02.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR	100152487	1	III	05	III	06

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR	100152487	1	III	06	II	01

Art. 3º Promover a partir de 02 de agosto de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR	100152487	1	III	05	II	01

Art. 4° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134588/2018

RESOLUÇÃO Nº 17137

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.486.403-2, nos termos da decisão nos autos nº 15644-71.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 9021 de 31 de março de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	FABIO JUNIOR FERREIRA	71568717	1	III	05	III	06

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 9022 de 31 de março de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	FABIO JUNIOR FERREIRA	71568717	1	III	06	II	01

Art. 3º Promover a partir de 03 de agosto de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	FABIO JUNIOR FERREIRA	71568717	1	III	05	II	01

Art. 4° Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134584/2018

RESOLUÇÃO Nº 17138

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.481.933-9, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0022927-48.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1° Excluir do Anexo Único da Resolução nº 14576, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322 de 29 de outubro de 2014, que progrediu em 1(uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	AIRTON PEDRO DE MELO	124064449	1	III	03	III	04

Art. 2º Conceder a partir de 08 de abril de 2013, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	AIRTON PEDRO DE MELO	124064449	1	III	03	III	04

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134578/2018

RESOLUÇÃO Nº 17139

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.432.315-5, nos termos da decisão nos autos nº 0007266-29.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	JOAO LUIS BASILIO	33213573	**1**	I	08	I	09

Art. 2º Conceder a partir de 01 de novembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	JOAO LUIS BASILIO	33213573	**1**	I	08	I	09

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

134576/2018

RESOLUÇÃO Nº 17142

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Cancelar a Resolução nº 10111 de 05 de agosto de 2013, na parte que transferiu para a reserva remunerada por invalidez integral, JAIRO FERNANDES, R.G.nº 3.076.859-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, conforme Boletim do Comando Geral nº 159-CG – de 25/09/2018.
Protocolo nº. 15.421.567-0

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134612/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 17141

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.l74 de 16 de novembro de 1.970, os funcionários da UEM, abaixo relacionados.

PROTOCOLO	NOME	CARGO	A PARTIR
15.510.485-6	BRUNO AUGUSTO CARRILHO COGA	Téc. Adminsitrativo	11/11/2018
15.510.485-6	KLAYTON QUEIROZ CAMPELLO	Auxiliar Operacional	13/11/2018

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 17143

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.490.995-8	ANTONIO FERELLE	UEL
15.491.202-9	CRISTIANE DE CONTI MEDINA	UEL
15.491.305-0	SUZANA LUCY NIXDORF	UEL
	********** **********	

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 17147

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.515.334-2	MARIA NILZA DA SILVA	UEL
15.515.381-4	IVANIRA MOREIRA	UEL
	********** ********	

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 17151

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.503.958-2	VALMIR BARATTO	SESP
15.498.098-9	IVAN QUARTAROLI	SESP
	********** ********	

Curitiba, 18 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134385/2018

RESOLUÇÃO N° 17158

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto na Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; a previsão contida na Lei nº 13.803 de 23 de setembro de 2002; a edição da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013; a determinação contida do Decreto nº 9459, de 29 de novembro de 2013; a previsão contida na Lei nº 18.107, de 09 de junho de 2014; bem como o contido no protocolo nº 14.604.136-1,

RESOLVE:

Incluir, em caráter excepcional, na Resolução SEAP n.º 11.439, de 15 de janeiro de 2014, o servidor Caio César Zerbato, RG n.º 8.556.486-2.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134349/2018

PROTOCOLO: 15.370.497-0
DESPACHO: 2504/2018
INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM
ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1230/2018-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1230/2018, tipo menor preço, visando o registro de preço, divido em quatorze (14) lotes, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 12, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 148/157). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades dos pacientes da Demanda Judicial, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – CEMEPAR.
2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13
Lote cancelado	14

3. O valor arrematado no processo é de R$ 69.398.606,20 (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e seis reais, e vinte centavos), obtendo-se desconto de 1,09% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontado o lote cancelado.

4. Considerando a Informação nº 968/2018 – ATJ/SEAP (fls. 456/458), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, HOMOLOGO este procedimento licitatório**.**

5 Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134093/2018

PROTOCOLO: 14.785.183-9
DESPACHO: 2525/2018
INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM
ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1055/2018-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1055/2018, tipo menor preço, visando o registro de preço, divido em dois (02) lotes, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDALHAS, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 92/133). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR/SESP.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RAZÃO SOCIAL	LOTE
NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI	01 e 02

3. O valor arrematado no processo é de **R$ 80.493,50** (oitenta mil, quatrocentos e noventa e três reais, e cinquenta centavos), obtendo-se desconto de 71,41% sobre o valor máximo fixado para a disputa. Ressalto que a pesquisa de preços é de responsabilidade do órgão solicitante e que o expressivo valor dos descontos possa ter como causa o dimensionamento impreciso das cotações.

4. Considerando a Informação nº 987/2018 – ATJ/SEAP (fls. 234/236), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório**.**

5 Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134289/2018

PROTOCOLO: 15.351.539-5
DESPACHO: 2522/2018
INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM
ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1237/2018-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1237/2018, tipo menor preço, visando o registro de preço, divido em vinte e um (21) lotes, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de BOMBAS DE INFUSÃO DE INSULINA E SUPRIMENTOS ROCHE (DEMANDA JUDICIAL), conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 132/147). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades dos pacientes beneficiados por ordens judiciais, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – DEMP.
2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21

3. O valor arrematado no processo é de **R$ 4.645.816,65** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais, e sessenta e cinco centavos), obtendo-se desconto de 18,18% sobre o valor máximo fixado para a disputa.
4. Considerando a Informação nº 982/2018 – ATJ/SEAP (fls. 307/309), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório**.**
5 Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.
6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134113/2018

PROTOCOLO: 15.396.929-9
DESPACHO: 2527/2018
INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM
ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1291/2018-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1291/2018, tipo menor preço, visando o registro de preço, divido em dezesseis (16) lotes, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 14, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 104/112). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	01, 04, 05 e 10
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	02, 03 e 15
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME	06 e 14
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	07, 08, 12 e 13
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	09
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11 e 14
Lote deserto	16

3. O valor arrematado no processo é de **R$ 343.447,00** (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), obtendo-se desconto de 38,01% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontado o lote deserto.

4. Considerando a Informação nº 986/2018 – ATJ/SEAP (fls. 705/707), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório**.**

5 Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134343/2018

PROTOCOLO: 15.196.399-4
DESPACHO: 2528/2018
INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM
ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 489/2018-SRP

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 489/2018, tipo menor preço, dividido em 79 (setenta e nove) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 528/537), em atendimento a diversos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, no Estado do Paraná.

2. A empresa declarada vencedora está relacionada a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
ALPHA JAC COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI – ME	01, 06, 07, 09, 10, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 25, 28, 33, 34, 39, 40, 42, 48, 51, 58, 59, 60, 63, 66, 69, 73 e 74
FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME	02 e 03
VALPLASTIC COMÉRCIO EIRELI – ME	04, 05, 12, 13, 16, 17, 19, 23, 29, 35 e 47
LUIZ MINIOLI NETTO – EPP	08, 11, 24, 27, 30, 31, 32, 36, 38, 43, 45, 46, 49, 50, 62, 64, 65 e 75
JWS EMBALAGENS EIRELI – ME	26, 37, 41, 44, 52, 53, 54, 55 e 57
EQUIP ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS – EIRELI	56, 61, 71 e 72
BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	67 e 70
SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP	68

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lotes fracassados	76, 77, 78 e 79

3. A empresa EQUIP ESPECIALIDADE QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS – EIRELI interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que o produto cotado atende as exigências editalícias. A recorrida não apresentou contrarrazões. Após analise e diligências, com base nas razões expostas às fls. 1412/1413 o Pregoeiro julgou improcedente o recurso administrativo, decisão que **CONFIRMO**.

4. O valor **adjudicado** no processo é de **R$ 1.701.586,48** (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e quarenta e oito centavos), obtendo-se um desconto de 47,79% sobre o valor global máximo previsto, descontado os lotes fracassados.

5. Considerando a Informação nº 977/2018 – ATJ/SEAP (fls. 1584/1587), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134340/2018

JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA n. 111/2018

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, parágrafos 1° e 2° do Decreto n° 9.978, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR, a partir de 11/12/2018, a designação de **Danielle Cristhy Buch**, servidora da JUCEPAR, portadora do RG nº 7.067.009-7/PR, para as atividades de Agente de Controle Interno, objeto da Portaria n° 078/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial Executivo do Paraná, edição n° 10.317 de 20.11.2018.
Art. 2° - Fica mantido na função de Agente de Controle Interno, o Servidor da JUCEPAR **Marcos Luciano Carcereri**, portador do RG n. 7.308.368-0/PR.
Parágrafo único - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições da Portaria n° 078/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Curitiba – PR, em 11 de dezembro de 2018.

Ardisson Naim Akel
PRESIDENTE DA JUCEPAR

134494/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

1- EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 330 DE 17/12/2018
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CLAUDIO JOSE DE FREITAS				90	20/06/2011	19/06/2016	07/01/2019	06/04/2019
59693450	54	NAC	154828540					

132267/2018

1- EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 331 DE 17/12/2018
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIA HARUE TANIGUTI MENDES				90	20/06/2011	19/06/2016	21/01/2019	20/04/2019
73317118	52	NAC	154178562					

132232/2018

1- EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 332 DE 17/12/2018
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
FABIO MONTEIRO GONCALVES				90	10/12/2012	09/12/2017	02/01/2019	01/04/2019
110953836	1	NAB	154797017					

132228/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários **da Gerência de Sanidade Vegetal** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calcadas nas LEIS n°s. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89 nos DECRETOS n°s. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:
Auto de Infração n° **11508** contra **EDUARDO FELIPE CORDEIRO,** Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **11776** contra **ALINE FERNANDES MARTIN,** Município de HERCULÂNDIA , SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **7731** contra **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS,** Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Auto de Infração n° **22259** contra **MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SANTOS,** Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **15705** contra **ANILDO ALVES DE LIMA,** Município de HERCULÂNDIA , SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **17513** contra **MUNICÍPIO DE IPORÃ,** Município de IPORÃ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **17620** contra **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE,** Município de CRUZEIRO DO OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **13030** contra **PGW SEMENTES BRASIL LTDA,** Município de PELOTAS, RS. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20951** contra **RURAL AGRÍCOLA,** Município de BANDEIRANTES, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **65614** contra **ALEX RICARDO CASTELLAN,** Município de MARIALVA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **11613** contra **EMERSON DE ASSIS,** Município de HERCULÂNDIA , SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **2183** contra **LUIS CARLOS RIMENA** Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **10319** contra **APARECIDO JOSÉ DE SOUZA** Município de UMUARAMA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **21862** contra **WESLEI LEANDRO GONÇALVES DA SILVA** Município de DRACENA, SP. DECISÃO: **Pena deAdvertência cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **11609** contra **LEONIDES MARIA KUHN** Município de MATELÂNDIA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **65613** contra **VALDELINO CARLOS DOMINGOS** Município de CENTENÁRIO DO SUL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **65615** contra **WELLINGTON LOPES DA SILVA** Município de ITAMBÉ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **17512** contra **MAURO ROBERTO DORIGAN ARRIAS** Município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO,PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.039,60.**
Auto de Infração n° **40558** contra **COPAGRA – COOP AGROIND DO NOROESTE DO PARANÁ** Município de SANTA IZABEL DO IVAÍ,PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.039,60.**
Auto de Infração n° **22481** contra **AGROPICK BRASIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA** Município de CASTRO ALVES, RS. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **28931** contra **SEMEGRÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA** Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 4.002,00.**
Auto de Infração n° **28933** contra **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COOPERCAMPOS** Município de CAMPOS NOVOS, SC. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **22183** contra **RODRIGO DARONCO – ME SEMENTES LTDA** Município de JÚLIO DE CASTILHOS, RS. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **16553** contra **J. S. COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA** Município de GUAIRAÇA,PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00.**
Auto de Infração n° **50551** contra **NATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** Município de IJUÍ, RS. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 11.070,00.**
Auto de Infração n° **34799** contra **LEOMAR BEGNINI VETERINÁRIA-ME** Município de AMPERE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.000,00.**
Auto de Infração n° **46538** contra **MULTIBRASIL AGRONEGÓCIOS LTDA** Município de PRESIDENTE VENCESLAU ,SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 6.001,00.**
Auto de Infração n° **19309** contra **SEMENTES AGRODIAS LTDA** Município de MIRANTE DO PARANAPANEMA ,SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 7.938,00.**
Auto de Infração n° **27783** contra **PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES MEGA 100 LTDA** Município de SANTO ANASTÁCIO,SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 12.002,00 cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **10235** contra **OCOTEA DO BRASIL LTDA** Município de CAMBIRA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **15681** contra **CLAYTON EDUARDO DELIBERALI** Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20488** contra **OSWALDO ALVES MOREIRA** Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20492** contra **MÁRCIO FERNANDO VIESBA** Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20490** contra **EDIBERTO DE ARAÚJO** Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20486** contra **JOÃO TRAJANO DA COSTA** Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **30959** contra **RICARDO PETRASSI** Município de CÂNDIDO DE ABREU, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20493** contra **JOÃO NEURACI DE FREITAS** Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **22484** contra **MONDINI COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA** Município de POUSO REDONDO, SC. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **22447** contra **GUILHERMO BOCANEGRA AVALOS** Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **22185** contra **AGROCOMERCIAL SUL GRAAN LTDA** Município de TAPERA, RS. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.741,25 .**
Auto de Infração n° **18303** contra **CÍCERO DE BARROS SABINO** Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **31522** contra **ELÍSIO MIGACZ PIETCZAK** Município de PORTO FELIZ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **20487** contra **MARCOS ANTONIO** Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **31525** contra **JOSÉ WOICHIK** Município de ANTONIO OLINTO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **18105** contra **ADRIANA DA CRUZ SILVA** Município de SÃO MATEUS DO SUL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **30962** contra **COPAGRIL COMERCIAL AGRÍCOLA PICCOLI LTDA** Município de IJUÍ, RS. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00 cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **22487** contra **ANDREVET – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA** Município de ERECHIM, RS. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Condenação.**
Auto de Infração n° **7269** contra **JK FÉRTIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA** Município de IBIPORÃ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 8.142,40.**
Auto de Infração n° **7271** contra **A. F. DA SILVA - RAÇÕES** Município de IBIPORÃ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 8.142,40.**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Fiscalização da **Gerência de Saúde Animal** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calcadas pela LEI ESTADUAL n° 11504/96, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL n° 12029 de 01.09.14 e demais ATOS COMPLEMENTARES:
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:
Auto de Infração n° **29343** contra **ELENIR TERESINHA PIUCO BASSO,** Município de CAP. LEÔNIDAS MARQUES, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **49504** contra **MARGARETE RAMOS,** Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29345** contra **JOSÉ WAIER,** Município de CAP. LEÔNIDAS MARQUES, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29364** contra **JOSELI JOSÉ CARDOSA,** Município de SANTA LÚCIA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **1688** contra **AGRÍCOLA COLFERAI EIRELI LTDA,** Município de CANTAGALO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29352** contra **ARI ADIR ANTONIETTI,** Município de SANTA LÚCIA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29353** contra **AUI ARCANJO SOBRINHO,** Município de SANTA LÚCIA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **42155** contra **JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE,** Município de TUPASSI, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29372** contra **MÁRCIO ANDRÉ BOTINI,** Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29360** contra **MARIA SIDENEI STEFANI DA COSTA DE PAULA,** Município de SANTA LÚCIA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29340** contra **MARIA DA CRUZ GROCKEVIS,** Município de CAP. LEÔNIDAS MARQUES, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **29369** contra **EDELIRIA NASCIMENTO DOS SANTOS,** Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **16894** contra **JOCÉLIO AMADORI,** Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: **Arquivamento.**
Auto de Infração n° **29339** contra **IZABEL DA SILVA HAIDEMANN,** Município de CAP. LEÔNIDAS MARQUES, PR. DECISÃO: **Pena de Multa- R$ 1.013,20.**
Auto de Infração n° **30321** contra **ADAIR VARGAS,** Município de QUEDAS DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: **Pena de Multa -RS 1.519,80.**
Auto de Infração n° **3524** contra **AGROPECUÁRIA TIO VINTA LTDA,** Município de SALTO DO LONTRA, PR. DECISÃO: **Pena de MULTA – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração n° **21219** contra **DILAMAR DENSE,** Município de TIBAGI, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da **Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ calcadas na LEI ESTADUAL N° **10799/94** e DECRETO ESTADUAL N° **3005/00**, e demais ATOS COMPLEMENTARES.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:
Auto de Infração n° **14430** contra **JOSÉ GERALDO VIEIRA,** Município de MANDAGUAÇÚ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração n° **8068** contra **JESUÍNO AGUIAR NEVES,** Município de PÉROLA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração n° **28602** contra **FRIGONEN LTDA -ME,** Município de DOUTOR CAMARGO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 6.180,52.**
Auto de Infração n° **4728** contra **FRIGONEN LTDA-ME,** Município de DOUTOR CAMARGO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 6.180,52.**
Auto de Infração n° **4730** contra **FRIGONEN LTDA-ME,** Município de DOUTOR CAMARGO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com**

Pena de Multa – R$ 6.180,52.
Auto de Infração n° **34708** contra **LACTO MAY LATICÍNIOS LTDA,** Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 6.208,58.**
Auto de Infração n° **15928** contra **LATICÍNIOS TAMALAT LTDA,** Município de TAMARANA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 6.106,80.**
Auto de Infração n° **28614** contra **KING OFFAL COMÉRCIO EIRELI EPP,** Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R$ 3.155,18.**
Auto de Infração n° **15982** contra **AKIHIKO NAKAO,** Município de SERTANEJA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 6.180,52 cumulada com Pena de Apreensão de embalagens e Interdição total do estabeleimento.**
Auto de Infração n° **21705** contra **FRIGOROSA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,** Município de NOVA SANTA ROSA, PR. DECISÃO: **ARQUIVAMENTO.**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Fiscalização da **Gerência de Trânsito Agropecuário** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calcadas pela LEI ESTADUAL n° **11504/96**, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL n° **2792/96,** LEI ESTADUAL n° **11200/95**, DECRETO e ESTADUAL n° **3287/97** e demais ATOS COMPLEMENTARES.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:
Auto de Infração **n° 30368** contra **CESAR ANTONIO CAPRA,** Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 8933** contra **ESPÓLIO JOÃO PARNOFF,** Município de MEDIANEIRA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 22060** contra **VALDOMIRO DE ALMEIDA,** Município de TEIXEIRA SOARES, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 30022** contra **ANTONIO MARCOS BANOVSKI,** Município de BELA VISTA DA CAROBA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 5.268,64.**

Auto de Infração **n° 28383** contra **LUCIANO DOS SANTOS,** Município de REALEZA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 4.541,85.**
Auto de Infração **n° 0943** contra **ALDEIA INDÍGENA TEKOHA ANETETE,** Município de DIAMANTE D'OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 7.468,82.**
Auto de Infração **n° 28384** contra **ALOISIO JOSÉ ROHDE,** Município de REALEZA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 12.616,25.**
Auto de Infração **n° 8713** contra **ANTONIO JOSÉ PÁTZOLD,** Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 8716** contra **ITACIR PEREIRA** Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 7.193,72.**
Auto de Infração **n° 12529** contra **CRISTIANO PIANARO ANGELO,** Município de REBOUÇAS, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.624,18.**
Auto de Infração **n° 22126** contra **AMAURI CEZAR JACUMASSO,** Município de IRATI, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.546,20.**
Auto de Infração **n° 33395** contra **ALAMIR GRANDE MARTINS,** Município de AGUDOS DO SUL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 17095** contra **CELSO RALDI,** Município de CHOPINZINHO, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 29752** contra **VALDIR COSTA,** Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.422,32.**
Auto de Infração **n° 9703** contra **DARCI APARECIDA MARIUSSO,** Município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.328,38.**
Auto de Infração **n° 29201** contra **JOSÉ AIRTON NUNES,** Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 31081** contra **JEAN CARLOS DEVITTE,** Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.025,80.**
Auto de Infração **n° 33388** contra **ALAMIR GRANDE MARTINS,** Município de AGUDOS DO SUL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 8935** contra **PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA,** Município de FOZ DO IGUAÇÚ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 5.648,16.**
Auto de Infração **n° 29755** contra **ANDERSON SABICK,** Município de CAMPO BONITO, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.110,23.**
Auto de Infração **n° 31031** contra **ANTONIO VALCIR BALESTRIN,** Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.413,02.**
Auto de Infração **n° 13950** contra **CIRINEU DIAS,** Município de ROSÁRIO DO IVAÍ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 26.828,76.**
Auto de Infração **n° 17662** contra **MAURÍCIO DE SOUZA,** Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 6.661,38.**
Auto de Infração **n° 11568** contra **TILOG – TERMINAL ITAJAIENSE LOGÍSTICO,** Município de ITAJAÍ, SC. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 31080** contra **ADAIR ANTONIO DEVITTE JÚNIOR,** Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 8.579,05.**
Auto de Infração **n° 31079** contra **CIRINEU GRANDI,** Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.816,74.**
Auto de Infração **n° 26512** contra **ANTONIO DA SILVA,** Município de NOVA PRATA DO IGUAÇÚ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.026,40.**
Auto de Infração **n° 29754** contra **NOELI DE SOUZA POLICENO SAVICKI,** Município de CAMPO BONITO, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.220,46.**
Auto de Infração **n° 30359** contra **MRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS,** Município de IBEMA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 7.872,54.**
Auto de Infração **n° 4235** contra **JOÃO ANCIUTTI NETO,** Município de IRATI, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.009,30.**
Auto de Infração **n° 31078** contra **CIRINEU GRANDI,** Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.009,30.**
Auto de Infração **n° 34966** contra **VILSON CARON ME,** Município de SÃO JORGE DO OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.009,30.**
Auto de Infração **n° 30846** contra **JOÃO MARIA GUIMARÃES,** Município de JARDIM ALEGRE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.009,30.**
Auto de Infração **n° 6380** contra **NUTRI PEIXE AGROPECUÁRIA LTDA-ME,** Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.009,30.**
Auto de Infração **n° 46280** contra **L.E.F. SANCHES E CIA LTDA ME,** Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 7405** contra **PÁDUA TRANSPORTES S/A,** Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 15751** contra **DOMINGOS PARAGUAI,** Município de REGENTE FEIJÓ, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 13505** contra **ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA,** Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 12514** contra **AILTON DE JESUS TANQUES DALZOTTO,** Município de RESERVA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 32479** contra **ELEANDRO IOTSHETZ,** Município de IVAÍ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 32480** contra **NOIMAR DA SILVA,** Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 28801** contra **MANOEL ARAGOSO NETO TRANSPORTES ME,** Município de PRESIDENTE PRUDENTE, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 7404** contra **PÁDUA TRANSPORTES S/A,** Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 11575** contra **TRANSPORTES ALBINO LTDA,** Município de TREZE TILIAS, SC. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração n° **17657** contra **GÉSSICA NATALLI SPRICIGO** Município de TAPEJARA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 13228** contra **TIAGO JUSTINO DE BASTOS,** Município de CANDÓI, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.512,90.**
Auto de Infração **n° 7409** contra **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA (COOPACOL),** Município de NOVA AURORA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 3.039,60.**
Auto de Infração **n° 34976** contra **VILSON CARON,** Município de SÃO JORGE D'OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.009,30.**
Auto de Infração **n° 9020** contra **ELIZEU LINS BEZERRA,** Município de CAFEZAL DO SUL, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 4.037,20.**
Auto de Infração **n° 3469** contra **JAIR MACAGNAN,** Município de DOIS VIZINHOS, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 2.330,36.**
Auto de Infração **n° 2492** contra **SÉRGIO DE OLIVEIRA,** Município de CARLÓPOLIS, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 5182** contra **RONALDO FERNANDO SEMEN,** Município de JARDIM OLINDA, PR. DECISÃO: **NULO.**
Auto de Infração **n° 11659** contra **EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA,** Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR. DECISÃO: **NULO.**
Auto de Infração **n° 15755** contra **OSMAR DIAS MACHADO,** Município de ADAMANTINA, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 22818** contra **PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA,** Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 22815** contra **ALCEU ROCHA CHEROBIM,** Município de PORTO AMAZONAS, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 34901** contra **JAIR MACAGNAN,** Município de DOIS VIZINHOS, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 15779** contra **BIRIBA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA,** Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.013,20.**
Auto de Infração **n° 1679** contra **PADILHA E DUDA FRIGORÍFICO LTDA,** Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: **Pena de Multa – R$ 1.008,60.**
Auto de Infração **n° 22813** contra **SUSANA DMENJON DE SOUZA,** Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 2393** contra **CESAR BARBOSA LIMA,** Município de IBAITI, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 9705** contra **JOSÉ ROBERTO COLTRO GABIATO,** Município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 0758** contra **LEONARDO CSEMINSKI,** Município de TRES BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 30002** contra **EDIO FRANCISCO ROHR,** Município de PLANALTO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 19070** contra **EVANDRO CARLOS SARTURI,** Município de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 22811** contra **JOCEMERI APARECIDA FERNANDES SANTOS,** Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 28851** contra **SANDRO ANTONIO GARCIA,** Município de OSASCO, SP. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 42051** contra **LAURO KOVALESKI,** Município de CATANDUVAS, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 25867** contra **EVERSON MARCELINO,** Município de FRANCISCO BELTRÃO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 40525** contra **APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA,** Município de GUAIRACÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 29762** contra **CLAUDAIR FRAIDA,** Município de CAMPO BONITO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 8717** contra **HÉLIO CHEREDRA,** Município de SANTA TEREZA DO OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 19288** contra **TAKAYASSU NAKAMURA,** Município de IPORÃ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **n° 4766** contra **FRIGORÍFICO FLORAÍ LTDA-ME,** Município de FLORAÍ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Auto de Infração **nº 27914** contra **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO,** Município de MAMBORÊ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **nº 30003** contra **PEDRO DONISETE VARGAS,** Município de PLANALTO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **nº 31085** contra **ERNESTO FRIZON,** Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **nº 28797** contra **MARLOS GALHARDO SOFFIENTINE,** Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração **nº 23326** contra **FABRÍCIO DE ASSIS ROSSATO** Município de CURITIBA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**
Auto de Infração **nº 20113** contra **VALDEVINO TROIA JUNIOR** Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: **Arquivamento.**

RECURSO
Auto de Infração nº **5878,** contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA,** Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **6044,** contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA,** Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Autos de Infração nº **12863 e 12865,** contra **ABEL KRUK** Município de COLOMBO, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **42131,** contra **JANDIR VIECELLI DELLA BETTA,** Município de TRES BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO**: Provimento do Recurso - ARQUIVAMENTO.**
Auto de Infração nº **31549** contra **NILSON ANTONIO PAGLIOSA,** Município de PALMAS, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **31548** contra **NILSON ANTONIO PAGLIOSA,** Município de PALMAS, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **42130,** contra **JANDIR VIECELLI DELLA BETTA,** Município de TRES BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **18556** contra **RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A,** Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **20085** contra **ANTONIO SEVIDANIS,** Município de SABÁUDIA, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **50539** contra **ANGELO ANTONIO BERALDO,** Município de IRATI, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **1665** contra **FRIGORÍFICO DALLA ROSA LTDA,** Município de CANTAGALO, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **3906** contra **ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA,** Município de CURITIBA, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **15652** contra **YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A,** Município de CAMBÉ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **16924** contra **SIDINEI CARLOS GUAREZ,** Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO**: Provimento do Recurso - Advertência.**
Auto de Infração nº **1356** contra **MARIA LÚCIA GEITTENES CAMARA,** Município de PINHAL DE SÃO BENTO, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **65664** contra **SÍLVIO REIS DOS SANTOS,** Município de CAMPINA DA LAGOA, PR. DECISÃO**: Provimento do Recurso – Advertência.**
Auto de Infração nº **3650** contra **JOSIVANIA DOS SANTOS MACHADO ROLIM DE MOURA,** Município de IRATI, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **18541** contra **IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS,** Município de PARAÍSO DO NORTE, PR. DECISÃO**: Provimento do Recurso – Anulação e Arquivamento.**
Auto de Infração nº **16953,** contra **SALETE ZANELLA-ME,** Município de QUEDAS DO IGUAÇÚ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **18258,** contra **MANUEL MARQUES,** Município de XAMBRÊ, PR. DECISÃO**: Provimento do Recurso - Advertência.**
Auto de Infração nº **1741,** contra **RIVALDO ASSIS RIBAS,** Município de PINHÃO, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Auto de Infração nº **12856,** contra **GM COMÉRCIO DE CARNES LTDA,** Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR. DECISÃO**: Não Provimento do Recurso.**
Curitiba, 19 de dezembro de 2018.
ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL
Gerente de Apoio Técnico

133662/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Norte do Paraná

ATO EXECUTIVO nº 018/2018 – GR. Súmula: Aprova o Plano de Trabalho da Auditoria Interna da UENP para o exercício 2019. As atividades do auditor, conforme prevê o artigo 44 do regimento da Reitoria da UENP serão: 1-Auditorias normais de caráter regular, contínuo ou alternado. 2-Auditorias Especiais: para apurar denúncias ou suspeitas de irregularidades, ou para realizar diligências. Assim, propõem-se os seguintes aspectos para atuação da Auditoria Interna da UENP no exercício de 2019: **Desempenho das atividades propostas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná no âmbito da UENP; Administração de bens:** -Gestão patrimonial – Verificação dos controles existentes; -Emissão de relatório. **Recursos Humanos:** -Verificação dos controles de frequência; -Verificação das políticas de aperfeiçoamento; -Emissão de relatório. **Licitações e Convênios:** -Verificação de controles existentes; -Emissão de relatório. **Contabilidade:** -Análise de conciliações bancárias; -Verificação de execução de despesa: empenhos; -Emissão de relatório. Jacarezinho-PR, 20/12/2018. Íntegra no site: https://uenp.edu.br/auditoria

134255/2018

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 5338/2018-GRE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
Torna sem efeito a Portaria nº 1139/2001-GRE, de 18 de maio de 2001, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora MARIA DAS GRAÇAS MARCIANO HIRATA TAKIZA, RG nº 7.515.921-8, conforme segue: 00 ano e 115 dias; período: 26-06-1985 a 20-10-1985 – INSS.

PORTARIA Nº 5347/2018-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora SELMA MARTINS DUARTE, RG nº 7.227.508-0, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 02-07-2002 a 08-03-2004; 01-08-2007 a 31-07-2009; e 01-08-2009 a 23-11-2010, a contar de 24 de novembro de 2010; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 24-11-2010 a 14-02-2011; 15-02-2011 a 31-12-2012; 01-01-2013 a 17-07-2014; e 01-08-2014 a 04-12-2015, a contar de 05 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 5348/2018-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
Tornar sem efeito a Portaria nº 3777/2004-GRE, de 09 de dezembro de 2004, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOAS, RG nº 8.322.930-6, conforme segue: 02 anos e 39 dias; períodos: 01-02-2000 a 29-09-2001; 20-11-2001 a 26-12-2001; 01-03-2002 a 03-07-2002 – INSS.

PORTARIA Nº 5349/2018-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora MARGARETE NAKATANI, RG nº 3.215.900-1, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 13-03-1998 a 12-03-2005, a ser usufruída no período de 03 de janeiro a 02 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 5364/2018-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora MARIA EDVIGES BONATTO, RG nº 4.336.368-9, admitida na Unioeste em data de 17 de maio de 1988, no cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, Linha Funcional 01, lotada no Campus de Toledo, conforme segue: **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-05-2013 a 16-05-2018, a contar de 17 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 5374/2018-GRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora LORENI TERESINHA BRANDALISE, RG nº 2.118.941-3, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 29-06-2009 a 28-06-2016, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 5453/2018-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, ao Professor EDINEI CARLOS DAL MAGRO, RG nº 5.773.331-4, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 04 de fevereiro a 2019 a 03 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 5459/2018-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora INÊS MACIAK, RG nº 4.216.006-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 5460/2018-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora HORTÊNCIA SEVERO MORO, RG nº 7.879.951-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 5461/2018-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor OLIVO DALLA COSTA, RG nº 5.175.934-6, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 05-06-2010 a 04-06-2015, a serem usufruídos no período de 03 de janeiro a 02 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 5462/2018-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora MERI FROTSCHER KRAMER, RG nº 9.933.555-6, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao decênio – 03-07-2003 a 02-07-2013, a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro a 03 de agosto de 2019.

134323/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5980 - 17/12/2018 - **Luiza Kazuko Moriya** - (CCS) - RG 0016576816/PR - Dispensar do Cargo de Vice-Chefe do Departamento de Pediatria e Cirurgia Pediátrica do Centro de Ciências da Saúde, em regime de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2018.

5981 - 17/12/2018 - **Luiza Kazuko Moriya** - (CCS) - RG 0016576816/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão de Terapia Intensiva Pediátrica da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime 40 horas semanais, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 17/12/2018.

5982 - 17/12/2018 - **Luiza Kazuko Moriya** - (CCS) - RG 0016576816/PR - Designar para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-05 + GR-05, no período de 17/12/2018 a 10/06/2022.

5984 - 17/12/2018 - **Jose Roberto De Almeida** - (HU) - RG 0013913890/SP - Dispensar do Cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se o símbolo salarial CC-05 + GR-05, a partir de 17/12/2018.

5985 - 17/12/2018 - **Evanil Antonio Guarido** - (CEFE) - RG 0012855117/PR - Designar para o Cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, no período de 05/12/2018 a 15/03/2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5989 - 17/12/2018 - **Carlos Cesar do Nascimento** - (BBCLI) - RG 0033417926/PR - Conceder licença especial, no período de 28/01/2019 a 11/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5990 - 17/12/2018 - **Carmen Luisa Barbosa Guedes** - (CCE) - RG 93424867/PR - Conceder licença especial, no período de 11/02/2019 a 25/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5991 - 17/12/2018 - **Reni Ventura da Silva Alfaya** - (CCE) - RG 0021935638/SP - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5992 - 17/12/2018 - **Elda Aparecida Jonas Aguiar** - (CCE) - RG 0045127834/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5993 - 17/12/2018 - **Marlene de Oliveira Carlos** - (CECA) - RG 16066699/PR - Conceder licença especial, no período de 14/01/2019 a 12/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5994 - 17/12/2018 - **Marta de Toledo Benassi** - (CCA) - RG 94651603/PR - Conceder licença especial, no período de 11/02/2019 a 25/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5995 - 17/12/2018 - **Sandra Luzia de Rezende Tavares** - (CCA) - RG 0032231462/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5996 - 17/12/2018 - **Sirlei Candido da Silva Benzi** - (CCB) - RG 65097052/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5997 - 17/12/2018 - **Wagner Ezequiel Risso** - (CCB) - RG 0073142881/PR - Conceder licença especial, no período de 13/02/2019 a 14/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5998 - 17/12/2018 - **Mariusa Aparecida do Nascimento Benitez** - (PROGRAD) - RG 20340142/PR - Conceder licença especial, no período de 15/02/2019 a 01/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5999 - 17/12/2018 - **Nelson Mauricio Lopera Barrero** - (CCA) - RG 135600563/PR - Conceder licença especial, no período de 28/01/2019 a 26/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6000 - 17/12/2018 - **Elisa Yoko Hirooka** - (CCA) - RG 0000921252/PR - Conceder licença especial, no período de 02/01/2019 a 15/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6001 - 17/12/2018 - **Ivan Jorge Alves** - (CTU) - RG 48540082/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6002 - 17/12/2018 - **Ivanil Aparecida Moro Kauss** - (HU) - RG 30737458/PR - Conceder licença especial, no período de 25/02/2019 a 25/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6003 - 17/12/2018 - **Ivanil Aparecida Moro Kauss** - (HU) - RG 30737458/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6004 - 17/12/2018 - **Edson Ferreira da Silva** - (HU) - RG 18887703/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 22/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6005 - 17/12/2018 - **Gilvan Meneses de Souza** - (HU) - RG 0001487287/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6006 - 18/12/2018 - **Joanna Georgios Alexopoulos** - (CESA) - RG 255126748/SP - Tornar sem efeito a portaria nº 5924 de 13/12/2018, que prorrogou o contrato de trabalho, em regime de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

6007 - 18/12/2018 - **Decio Sabbatini Barbosa** - (HU) - RG 0070327368/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.

6008 - 18/12/2018 - **Zaqueu Costeski Crosatti** - (ATI) - RG 0067630831/PR - Conceder licença especial, no período de 22/01/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6009 - 18/12/2018 - **Nadir Martins Goncalves** - (PRORH) - RG 36571756/PR - Conceder licença especial, no período de 25/01/2019 a 08/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6010 - 18/12/2018 - **Renato Nozaki Sugahara** - (CESA) - RG 0083556048/PR - Conceder licença especial, no período de 21/01/2019 a 04/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6011 - 18/12/2018 - **Ademir Jose da Silva** - (HU) - RG 0019589722/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 06/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6015 - 20/12/2018 - **Kathiuscia Aparecida Freitas Pereira Coelho** - (CESA) - RG 72625595/PR - Promover, conf. Art. 8°, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 13/12/2018 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

6016 - 20/12/2018 - **Adriana Grade Fiori Souza** - (CCH) - RG 0039404354/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 17/12/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

6017 - 20/12/2018 - **Arli Ramos de Oliveira** - (CEFE) - RG 9300155/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 17/12/2018.

6018 - 20/12/2018 - **Denise Ismenia Bossa Grassano Ortenzi** - (CCH) - RG 39386925/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 17/12/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

6019 - 20/12/2018 - **Marilza Celina da Silva** - (HU) - RG 109134104/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "12" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 26/10/2018, em virtude de obtenção do Título de Mestre.

6020 - 20/12/2018 - **Leandro Augusto dos Reis** - (CECA) - RG 127531161/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Universidade, no período de 01/02/2019 a 05/08/2019.

6021 - 20/12/2018 - **Jose Luis Olivan Birindelli** - (CCB) - RG 308596171/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Estágio Pós-Doutoral junto à Drexel University - Philadelphia/USA, no período de 01/02/2019 a 31/07/2019. Deixar registrado que o ônus referente à bolsa de estudos, durante o período mencionado no item I, é de responsabilidade do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, conforme processo 203489/2018-7 - Modalidade Pós-Doutorado no Exterior - PDE.

6022 - 20/12/2018 - **Daniel dos Santos Kaster** - (CCE) - RG 53841791/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à University of Waterloo - Waterloo - Ontário/Canadá, no período de 07/01/2019 a 20/12/2019.

6023 - 20/12/2018 - **Vanessa Tavares da Silva** - (CECA) - RG 222779020/SP - Prorrogar de 21/12/2018 a 24/02/2021, os efeitos da Portaria nº 1014/2018, que

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

concedeu licença com vencimentos, conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, para continuar cursando Doutorado junto a esta Instituição.

6024 - 20/12/2018 - **Diene Eire de Mello** - (CECA) - RG 45782590/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 08/01/2019 a 07/07/2019.

6025 - 20/12/2018 - **Italmar Teodorico Navarro** - (HV) - RG 0001131086/PR - Conceder licença especial, no período de 17/01/2019 a 31/01/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6026 - 20/12/2018 - **Rosana Bastos Silveira Baltar** - (PRORH) - RG 126726600/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 20/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6027 - 20/12/2018 - **Maria Aparecida Ferreira Onofri** - (CC) - RG 15972920/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2019 a 07/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6029 - 20/12/2018 - **Patricia Aroni** - (CCS) - RG 41145755/SP - Registrar a vacância em 13/12/2018, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 20/12/2017 a 12/12/2018, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

6030 - 20/12/2018 - **Caio Correa Cortela** - (CEFE) - RG 303249288/SP - Registrar a vacância em 01/01/2019, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 24/09/2018 a 31/12/2018, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte.

6031 - 20/12/2018 - **Magno Rogerio Gomes** - (CESA) - RG 97499926/PR - Registrar a vacância em 07/01/2019, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/04/2017 a 06/01/2019, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

6032 - 20/12/2018 - **Mauro Leonelli** - (CCB) - RG 138355420/PR - Registrar a vacância em 07/01/2019, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/03/2018 a 06/01/2019, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas.

6033 - 20/12/2018 - **Rafael Calore Nardini** - (CCE) - RG 328339234/SP - Registrar a vacância em 07/01/2019, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/03/2018 a 06/01/2019, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Geociências do Centro de Ciências Exatas.

6034 - 20/12/2018 - **Roberto Fernandes Nogueira** - (PCU) - RG 0059495690/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico de Manutenção em Equipamentos, na Classe IM, Referência Salarial 07, em regime de 40 horas semanais, a partir de 04/12/2018. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humano

134633/2018

PORTARIA 5986 de 17/12/2018

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008, R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Refe-rência Anterior	Refe-rência Atual	Data
Adriana Estela Pinesso Morais	0044228521/PR	1S 09	1S 10	04/07/2018
Alberto Cesar Palhares	53315437/PR	1M 09	1M 10	09/10/2018
Ana Cristina Jorge	0043097059/PR	1M 07	1M 08	03/06/2018
Avelino das Mercês	69810179/PR	1O 07	1O 08	13/07/2018
Carlos Roberto Rosa	72216300/PR	1M 03	1M 04	04/07/2018
Celia Petrucci	0001067510/PR	1M 07	1M 08	09/09/2018
Clarice Dias Leite	45519686/PR	1O 10	1O 11	14/09/2018
Cristiane Alves Nunis	63492019/PR	1M 08	1M 09	14/09/2018
Cristiano Cesar Rubbo	59382390/PR	1O 07	1O 08	05/08/2018
Damaris Paulino Miguel Vilas Boas	67628314/PR	2M 10	2M 11	09/06/2018
Debora Sales Rodrigues Machado	88465814/PR	1O 07	1O 08	12/08/2018
Decio Wey Berti Junior	0050954170/PR	1S 10	1S 11	05/08/2018
Edmar Stadler Maximino	100799090/PR	1O 07	1O 08	15/07/2018
Edson Santana de Castro	0009597271/PR	2S 04	2S 05	01/06/2018
Edyr Pedro da Silva	39978512/PR	1M 08	1M 09	01/09/2018
Eliane Regina Monteiro da Silva Bonfadini	60461724/PR	1M 08	1M 09	14/09/2018
Elson Ferreira da Silva	16576751/PR	2M 07	2M 08	12/09/2018
Estevão Luis Pires de Souza	69085555/PR	1O 07	1O 08	04/08/2018
Fernanda da Silva Floter	108612878/PR	1S 09	1S 10	29/05/2018
Flavio Collins Costa	87611639/PR	1S 04	1S 05	06/10/2018
Flavio de Souza	42779326/PR	1M 06	1M 07	01/09/2018
Franciele Aparecida Osete	98260277/PR	1O 07	1O 08	17/08/2018
Francieli Quinhone Nascimento	85487264/PR	1M 04	1M 05	07/05/2018
Gina Esther Issberner	49419864/PR	1S 03	1S 04	14/12/2017
Giusa Aparecida da Silva	56470450/PR	1M 09	1M 10	14/06/2018
Haroldo Galdino da Silva	37057517/PR	1O 07	1O 08	13/07/2018
Idael Jeronimo da Silva	15841095/PR	2O 10	2O 11	08/06/2018
Iran Garcia	0069457746/PR	2O 11	2O 12	01/07/2017
Irandi Silva Luvizeto	0040162402/PR	1M 08	1M 09	25/10/2018
Ivanil Aparecida Moro Kauss	30737458/PR	1S 10	1S 11	17/10/2018
Izabel do Nascimento	0053699715/PR	1M 10	1M 11	07/06/2018
Joao Bolfe Lopes	70538687/PR	1M 08	1M 09	01/09/2018
Jose Antonio de Souza	37173789/PR	1M 03	1M 04	10/06/2018
Jose Henrique Ferracini	0061227482/PR	1M 11	1M 12	08/09/2018
Josiani Ribeiro Gimenes	56842543/PR	1M 03	1M 04	14/06/2018
Lourdes Rita da Silva	0001483276/PR	1M 10	1M 11	20/06/2018
Lucia Aparecida do Valle	0038453947/PR	1O 10	1O 11	13/08/2018
Luciana Tomasi Carli Soares	52732875/PR	1S 07	1S 08	12/08/2018
Marcia Martins Vieira Hipólito	52504074/PR	1M 07	1M 08	06/11/2017
Marcio Ciconato	69362346/PR	1O 07	1O 08	09/07/2018
Maria Cristiane da Silva	49874642/PR	1M 11	1M 12	24/06/2018
Maria Cristina Boscariol Shiraishi	0036280530/PR	1M 09	1M 10	15/08/2018
Mario Liberatti	0001174849/PR	1S 10	1S 11	01/07/2018
Marisa Pires de Morais	0042535770/PR	1S 02	1S 03	26/11/2015
Meiry Sayuri Tsuda	41906103/PR	1S 03	1S 04	01/09/2018
Natal Gomes Cardoso	0052645336/PR	2O 04	2O 05	18/06/2018
Natanael Balduino	46415310/PR	1O 07	1O 08	27/07/2018
Neusa de Souza Silva	0002116495/PR	1M 06	1M 07	27/06/2018
Nilda Mara Munatetto do Valle	0054791836/PR	2M 11	2M 12	14/07/2018
Ninger Ovidio Marena	7086725/PR	1M 10	1M 11	22/07/2018

Publique-se e cumpra-se.
Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

134655/2018

PORTARIA 5987 de 17/12/2018

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008, R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Referência Anterior	Referência Atual	Data
Paulo Rogerio Uhlmann	57150432/PR	1O 07	1O 08	17/08/2018
Pedro Gomes de Oliveira	47271002/PR	1M 11	1M 12	08/06/2018
Percival Vitorino Guimarães	45881652/PR	1S 07	1S 08	12/09/2018
Regiane Fardim Eguedis	65432102/PR	1M 11	1M 12	08/05/2018
Reginaldo Faria	0000689713/PR	1O 06	1O 07	29/04/2018
Reginaldo Marques Bomfim	1638386/PR	1M 04	1M 05	07/08/2018
Reinaldo Santos Gabriel	0040644679/PR	1M 07	1M 08	24/07/2018
Renata Baldo Rodrigues Carvalho	0062005963/PR	1M 09	1M 10	22/07/2018
Robson Vitor Rocha da Silva	95006949/PR	1O 07	1O 08	20/07/2018
Rosana Bastos Silveira Baltar	126726600/PR	2S 10	2S 11	29/10/2018
Roseli Francisca Araujo da Silva	0034728771/PR	1O 11	1O 12	12/06/2018
Rosemeire Santos Souza	0077738703/PR	2S 09	2S 10	16/09/2018
Rosilene da Silva	73900832/PR	1O 07	1O 08	20/07/2018
Rosimeire Furlanetto	0041469137/PR	1M 11	1M 12	23/06/2018
Sandra Regina Moitinho Lage	37265853/PR	1S 05	1S 06	02/09/2018
Sebastião Domingues de Moraes	2105222/PR	2M 10	2M 11	07/06/2018
Sergio Pereira	0057496401/PR	1O 09	1O 10	15/07/2018
Silvio Yutaka Hamada	0001564317/PR	1M 10	1M 11	29/09/2018
Sinesio Fernandes de Lima	0001749138/PR	1O 04	1O 05	01/08/2018
Solange Aparecida Gobo Mussi	40111948/PR	1M 10	1M 11	29/04/2018
Urubata Turini	0050987540/PR	1M 11	1M 12	25/10/2018
Valdeci Mendes Goncalves	39888688/PR	1O 11	1O 12	19/08/2018
Valdinei Reis da Silva	0056155716/PR	2M 10	2M 11	25/07/2018
Vanilda Gomes Pacheco	56640657/PR	1O 11	1O 12	19/06/2018

Publique-se e cumpra-se.
Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

134667/2018

PORTARIA 5988 de 17/12/2018

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008,

R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Referência Anterior	Referência Atual	Data
Adilson Castro	0009165185/PR	1S 11	1S 12	05/10/2018
Adriana Piojetti da Silva Costetti	0060427399/PR	1O 11	1O12	21/09/2017
Ana Lucia Nascimento Fonseca	3955758/PE	1S 06	1S 07	29/05/2018
Antenor Pereira Filho	44232812/PR	1M 11	1M 12	18/10/2018
Christiane Sayuri Ito Yonekura	0043795783/PR	1S 09	1S 10	07/11/2018
Clarice de Leide Brentan	50696022/PR	1O 07	1O 08	03/08/2018
Claudio Aparecido da Silva Santos	59465007/PR	1O 07	1O 08	05/08/2018
Clodoaldo Zago Campos	43872770/PR	1S 02	1S 03	02/02/2018
Clovis Galdino Gumiero	0045304043/PR	1M 06	1M 07	01/06/2018
Edivaldo Fontana	0049556586/PR	1M 10	1M 11	25/07/2018
Eduardo Furiati	53723730/PR	1S 10	1S 11	18/07/2018
Eduardo Henrique Ronchi	45966976/PR	1M 08	1M 09	05/08/2018
Eliete Albino Vanzo	0052307260/PR	2S 06	2S 07	06/09/2018
Estela Maria Casagrande	0034877629/PR	1S 05	1S 06	18/10/2018
Ferdinando Vinicius D. Zapparoli	0039281716/PR	1S 11	1S 12	17/10/2018
Hamilton de Oliveira	38335073/PR	1M 03	1M 04	15/06/2018
Ingridt Hildegard Vogler	44159503/PR	1S 11	1S 12	09/06/2018
Ivair Tavora da Silva	36597267/PR	1M 10	1M 11	29/06/2018
Ivone Aparecida de Mari	0044760754/PR	1M 08	1M 09	03/06/2018
Jorge Selepenki Neto	64130293/PR	1O 07	1O 08	17/08/2018
Jose Aparecido Teodoro	36246308/PR	1O 11	1O 12	22/08/2018
José Pazin Filho	35786465/PR	1M 07	1M 08	03/08/2018
Luciana Meneghelli	67517431/PR	1S 07	1S 08	27/10/2018
Luciano Rodrigues e Silva	43774352/PR	1S 03	1S 04	08/06/2018
Luis Gustavo Patrocino	69480365/PR	1M 11	1M 12	11/07/2018
Magda Cristina Urbaneja	34846510/PR	1M 05	1M 06	04/05/2018
Marcelo Henrique Bartholo	0042447692/PR	1M 10	1M 11	03/09/2018
Marcelo Inacio	0054882688/PR	1M 11	1M 12	27/09/2018
Marcia Angelica Oliveira	44817756/PR	1M 11	1M 12	09/08/2018
Marcia Regina Jose Duarte	40640932/PR	1M 06	1M 07	13/09/2018
Maria Jose Sartor	0056409416/PR	1S 06	1S 07	10/08/2018
Maria Teresinha Meira Lopes Monteiro	21955213/PR	1S 11	1S 12	28/07/2018
Marina Ap. Emerenciano da Silva	56079548/PR	3S 06	3S 07	17/04/2018
Marisa Fugisawa Garani	0032049869/PR	1S 11	1S 12	03/06/2018
Marise Almeida Santa Maria	0018604051/PR	1M 09	1M 10	01/10/2018
Mauro Toshinori Ywata	0041268425/PR	1M 06	1M 07	04/10/2018
Odete Aparecida da Silva	39920492/PR	1M 08	1M 09	20/09/2018
Patricia Zanin Heitzmann	0020147868/SP	1S 05	1S 06	16/05/2018
Paulo Delmonico	42947865/PR	1O 07	1O 08	13/07/2018
Rafael Constancio Farias	94866197/PR	1O 07	1O 08	30/07/2018
Rosangela de Oliveira Rizzo	0052315727/PR	1M 05	1M 06	12/09/2018
Solange Aparecida Dos Santos	0032339867/PR	1M 07	1M 08	17/09/2018
Suzan Meiry Catarino Mussi	0031285658/PR	1S 11	1S 12	08/09/2018
Tiago Horacio Gonçalves	98956123/PR	1O 05	1O 06	13/07/2018
Valdecir Gomes da Silva	0049202423/PR	1M 08	1M 09	12/09/2018

Publique-se e cumpra-se.
Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

134709/2018

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 1225/2018 de 18/12/2018. Art. 1º - Conceder o afastamento integral para capacitação no exterior do professor **Julio Ernesto Colla,**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RG nº 4.910.948-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Paranavaí, para realização de Pós-Doutorado em Estratégia e Planejamento Estratégico, na Universidade do Minho, em Portugal, no período de **02/01/2019 a 31/12/2019.**

Antônio Carlos Aleixo - Reitor.

134122/2018

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 060/2018-CCH - DATA: 14 de dezembro de 2018.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Professor MARCOS AURÉLIO SAQUET, RG nº 7.665.510-3, para participar do evento intitulado: SEMINARIO TEÓRICO II – DOCTORADO EN DESARROLLO RURAL REGIONAL, promovido pela Universidad Autónoma Chapingo, a ser realizado na Cidade do México, México, com recursos financeiros oriundos da Universidad Autónoma Chapingo, com período de afastamento compreendido entre 01/02/2019 a 10/02/2019.GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIOESTE CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO – Publique-se. Sônia Maria dos Santos Marques - Diretora de Centro.

133129/2018

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 571/2018.
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. nº 286, de 18 de julho de 2018; e, *considerando mais,* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 07.000/2017 e apensos,*
RESOLVE:
Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. nº 286/2018, que decidiu pela aplicação da Pena de Repreensão ao servidor *Luis Carlos Acioli Cançado*, pelo descumprimento dos deveres previstos no Art. 279, II, VI e XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2018.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

134015/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Marialva	Prot. nº 15.132.360-0

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134357/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Matinhos	Prot. nº 15.128.928-2

Curitiba, 31 de outubro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134355/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Prudentópolis	Prot. nº 15.120.070-2

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134351/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Salto do Itararé	Prot. nº 15.290.289-1

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134347/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Santana do Itararé	Prot. nº 15.290.257-3

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134354/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Tamboara	Prot. nº 15.132.573-4

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134350/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Tibagi	Prot. nº 15.131.902-5

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134356/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Atalaia	Prot. nº 15.111.968-9

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134449/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Bela Vista da Caroba	Prot. nº 15.318.703-7

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134450/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Cafelândia	Prot. nº 15.131.071-0

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134453/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Chopinzinho	Prot. nº 15.114.289-3

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134456/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Jaguapitã	Prot. nº 15.268.480-0

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134458/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Joaquim Távora	Prot. nº 15.268.027-9

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134440/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Nova Prata do Iguaçu	Prot. nº 15.256.470-8

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134451/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Paiçandu	Prot. nº 15.131.233-0

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.
Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134447/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Salto do Lontra	Prot. nº 15.131.862-2

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134434/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

São João do Ivaí	Prot. nº 15.265.132-5

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134436/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná** para o repasse de incentivo financeiro com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de:

São Jorge D'oeste	Prot. nº 15.161.434-5

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

134445/2018

Reunião Ordinária
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR
12/11/2018

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de 2018, às 13:30 horas em primeira convocação, na Sala de Gestão do 7° andar, da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, localizado no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos s/n° Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, foi dado início a mais uma **Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR**, estiveram presentes as Conselheiras integrantes, para a qual foram previamente convocadas. Esse evento foi aberto pela vice-presidente desse colegiado, a conselheira Carmem Regina Ribeiro, representante da Rede Feminista de Saúde, que de imediato solicitou a auto apresentação. **Presenças:** Lirani Maria Franco (APP-Sindicato), Deborah B. Godinho Castro (UBM/PR), Ana Paula Araújo Busato (suplente/CUT), Maria Elvira de Araújo (ASSEMPA), Maria Lúcia Gomes (suplente/ASSEMPA), Lívia Diniz Lopes Sola (FAMOPAR), Alzimara Cabreira Fraga Bacel (Federal de Mulheres do PR), Giselle Camargo (SEJU), Ana Z. Raggio (suplente/SEJU), Dra. Jaqueline Borges Ribeiro (Casa Civil), Márcia Rejane V. Marcondes (SESP) e Tânia Cristina de Castro Ribeiro (CIAF). **Totalizando 13 conselheiras. Convidadas/Colaboradoras:** Janaina de Oliveira Plasido (Assessora-MP/PR), Ana Carolina Pinto (Promotora de Justiça -MP/PR-CAOPDH), Alaerte Leandro Martins (suplente/ representante da Rede Mulheres Negras – PR – processo de nomeação em trâmite) e Bernadete M. Carraro (SESA/SAS/DEPS). **1 - Apreciação e Aprovação da Pauta**: Inclusão sobre a Lei 13.718 de 24/09/2018. Aprovada. **2- Aprovação da Ata da reunião de Outubro/2018: APROVADA. 3 - Informes da SEC/CEDM**: A Secretária Executiva Juliana Muller, apresentou a proposta da alteração da reunião de Dezembro para o dia 05/12, devido ao processo de organização das agendas dos demais conselhos. Aprovado. Reunião a ser realizada na Emater com almoço de confraternização. **Ofícios recebidos**: 19/10 - Ofício 119/2018 - COPED/SEJU - Consulta sobre o Plano Estadual de Direitos Humanos, encaminhado a CPM/SEDS dia 23/10 (Protocolo digital 15.439.769-8) para contribuições e posterior retorno ao colegiado. Foi sugerido que o ofício fosse encaminhado diretamente as conselheiras, com prazo de 03 dias para o retorno; 26/10 – Ofício 1168/2018 – SESP - Informa sobre o curso de violência sexual: Protocolo de Atendimento Pericial no Paraná, evento a ser realizado nos dias 06, 07 e 08/11; 07/11 – Ofício 71/2018 – Rede Mulheres Negras – PR - Solicita substituição da conselheira Cláudia Augusta dos Santos por Alaerte Leandro Martins que será suplente e a Ivanete Paulino Xavier, será a titular. Processo de nomeação em trâmite. **Justificativas Recebidas**: Maria do Pilar da Silva Carvalho e Priscila Pacheco dos Santos (SEEC), Jussara Fátima Ribeiro (SEAB), Viviane B. Bley (SEDS), Débora Mara Bilovus e Raquel Kovac de M. Carvalho (SESA), Patrícia Lessa dos Santos e Eliane Rose Maio (UEM). **4 - Planejamento das Reuniões Ampliadas para 2019:** A vice-presidente Carmen Regina Ribeiro, informou que a mesa diretora se reuniu no dia 06/11 na SEDS, para análise e discussão sobre a viabilidade da realização da Reunião Ampliada do CEDM ainda este ano, uma vez que além das prévias do processo eleitoral, ainda se enfrenta um final de gestão e mudanças internas no serviço público. Assim, após a decisão da mesa diretora e o prévio contato realizado com as demais conselheiras, foi proposto a realização de duas reuniões ampliadas e descentralizadas em 2019, sendo uma em cada semestre. Foi lembrado pela conselheira Maria Lucia Gomes (ASSEMPA), que o orçamento que embasaria tais eventos, precisaria estar assegurado. Sabe-se que os maiores gastos ocorrem com as viagens e coffee break, assim, futuras negociações deverão ser levadas a efeito com a próxima gestão. Assim, a mesma sugeriu a realização da reunião no mês de Maio ou Junho, permitindo assim que haja o tempo necessário para as negociações. Avaliou a conselheira Lirani Maria Franco (APP-Sindicato), que anteriormente houve um grande esforço para esse objetivo e nada aconteceu, apesar de ser constituída uma Comissão. Se houver uma decisão política do Governo, é necessário manter a defesa para o início de maio, sem deixar avançar para junho. Assim, após algumas considerações e análises**, foi aprovado pela realização da 1ªreunião no mês de Maio no município de Londrina e 2ªreunião poderá ser sediada em Cascavel ou Guarapuava, a confirmar, no mês Novembro**. No foco da discussão, a Conselheira Tânia Cristina de Castro Ribeiro (CIAF), considerou ser oportuno convidar uma mulher de relevância, a exemplo de Maria da Penha, que traria conhecimento e experiências ímpares. **5 - Protocolo Estadual sobre o Feminicídio:** A conselheira Márcia R. V. Marcondes (SESP), relatou que a reunião foi remarcada para 19/11, onde haverá um fechamento por pastas e o Ministério Público/ Judiciário apresentarão a proposta do texto final. **6 - Curso Violência Sexual: Protocolo de Atendimento Pericial no Paraná**: A vice-presidente Carminha ressaltou, que o evento cumpriu o objetivo, onde muitas ações ainda terão que ser modificadas, mas abertura foi iniciada, com a participação de todas as conselheiras e suplentes governamentais da sociedade civil junto ao IML, com o Dr. Paulino e da conquista do atendimento e treinamento dos peritos no interior. Ressaltando também, que a Conselheira titular da Casa Civil Dra. Jaqueline, representou este conselho em todas as reuniões junto ao IML sem nenhuma ausência, o que resultou no sucesso. Assim, foram realizados três dias de capacitação para peritos do IML e médicos do interior dos Hospitais de referência. A parte técnica e de Políticas Públicas foi abordada com uma expressiva presença. Funcionou como uma conscientização geral: urgência nos atendimentos, cumprimento dos objetivos, mudança de posturas. Os peritos irão até o hospital proceder o atendimento. O CEDM/PR está de parabéns, pois a partir de um firme posicionamento, as coisas tomaram um outro rumo. Carminha referiu-se ao papel que os movimentos sociais tiveram nessa proposta pautada no ano de 2000. A conselheira Márcia Regina Marcondes (SESP), informou que as mulheres submetidas a violência sexual devem ser atendidas no hospital, com a expedição de uma ordem de serviço para os 22 Regionais de Saúde e os 18-IML, determinando a ida do perito ao Hospital de Referência. Manifestou a sua satisfação a enfermeira Bernadete M. Carraro, que nessa Reunião representava a SESA. Segundo ela, anteriormente os médicos eram capacitados para fazer a coleta e quando detinham o saber, eram realocados. Hoje são 4 Regionais que estão fazendo uma adaptação, onde não tem Hospital de Referência. Por fim, as conselheiras parabenizaram a representação da Carminha no referido evento. **7 - Síntese das metas realizadas e não realizadas do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres -2018/2021:** Carminha relatou que durante o ano de 2018, diversas Secretarias de Estado fizeram apresentações nesse colegiado, relatando suas ações, assim seria necessário a elaboração de uma síntese das metas realizadas e não realizadas no Plano Estadual, para a continuidade do acompanhamento. Assim, a SEC Juliana Muller informo, que enviará a proposta da ação à Coordenação da Política da Mulher – CPM/SEDS. A conselheira Maria Lúcia Gomes (ASSEMPA**),** sugeriu a elaboração de um relatório de gestão do CEDM, a exemplo dos relatórios de ações que são realizados na SESA. Sobre a implementação do Plano Estadual, o colegiado solicitou que este assunto fosse tratado diretamente com atual Secretaria de Estado da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, para futura inclusão nos itens de pauta com a equipe de transição do governo. Comissão para essa reunião: Maria Lúcia Gomes (ASSEMPA), Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras), Márcia Regina Marcondes (SESP) e a Dra. Jaqueline Borges Ribeiro (Casa Civil). **8 – Inclusão de Pauta: Lei 13.718 de 24/09/2018 -** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. A enfermeira Bernadete M. Carraro ressaltou ser fundamental comentar sobre a **Lei 13.718** – 24/09/18 que altera a Lei 2848 (na tela), onde existe a preocupação de um retrocesso ao invés de avanço, e não se sabe como isso se dará na prática. A conselheira Márcia Rejane V. Marcondes (SESP), informou que anteriormente a mulher poderia escolher se queria ou não processar o agressor. Agora não é mais

possível, muda-se o procedimento na delegacia, com a obrigatoriedade da realização desse processo. Para a equipe da SESA (protocolo da unidade básica de saúde), o procedimento será o mesmo, com a realização da notificação. A Promotora de Justiça, Dra. Ana Carolina Franceski, do Centro de Apoio das Promotorias de Direitos Humanos, esclareceu que a notificação é de obrigação da Secretária de Saúde, se a vítima concorda ou não, uma vez que existe o desconforto de se expor. Hoje a Lei sofreu mudanças, apesar da exposição do processo criminal, existe a punição devida. Completando, a Delegada Dra. Márcia Rejane Marcondes (SESP) esclareceu, que pelo tempo, os vestígios da violência acabam sofrendo alterações. Quando passar das 72 horas vai se ter perdas em relação à busca ativa, mas isso poderá ser recuperado: A SESA não detém o dever de denunciar, isso é papel da Delegacia. **Palavras das Conselheiras**: Conselheira Maria Elvira de Araújo (ASSEMPA) - convite ao CEDM para participação em evento a ser realizado dia 27/11, das 9 às 17h00 no Hotel Nikos - Prevenção do Câncer- trabalho do Hospital de Londrina; Lirani Maria Franco (APP Sindicato): - Dia 5/11 foi planejado um ato lembrando o assassinato da menina Raquel, ocorrido há 10 anos, quando depois de morta, foi deixada dentro de uma mala no bagageiro da Rodoviária, em Curitiba. Existe uma petição na Internet, que deverá alcançar 10 mil assinaturas – Dias 25/11 a 10/12 - organizado um ato sobre violência contra as mulheres- desejo manifestado de como fazer boletim de ocorrência; Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras-PR) comunicou que na próxima Reunião deste Colegiado, a ser realizada na Emater (5 de dezembro), não poderá se fazer presente, tendo em vista que estará participando do Encontro da Mulher Latina- Caribenha, cujo documento será discutido nacionalmente. Carminha agradeceu a presença de todas e encerrou a reunião. A presente ata foi redigida por Regina Amasiles R. Costa e digitada por Pollyana Ferreira Sora, sendo a Secretária Executiva Juliana Müller. Esse documento após aprovação estará inserido no site do CEDM/PR e publicado em Diário Oficial.

134032/2018

DELIBERAÇÃO Nº 105/2018 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução n.º 08/ 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução nº 05/ 2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as quais aprovam o cofinanciamento para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aos Estados com maior incidência de trabalho infantil;

Considerando a Deliberação nº 132/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) que aprovou o Plano de Ação 2014-2018 de Erradicação do Trabalho Infantil;
Considerando a Resolução nº 28/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) que aprovou a Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no período anual de 2014/2015;
Considerando a ação 5 do objetivo 7, Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná que versa sobre: "Promover cursos de capacitação para profissionais que atuam para erradicação do trabalho infantil";
Considerando a Deliberação nº 0572016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA – PR) nas "Ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil" com saldo de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais);
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 07 de dezembro de 2018;

DELIBERA

Art. 1° Pela utilização do saldo de R$ **890.540,00** (Oitocentos e Noventa Mil, Quinhentos e Quarenta Reais) para capacitação de profissionais que atuam na Erradicação do Trabalho Infantil nos 144 municípios do Estado do Paraná com maior incidência de trabalho precoce, conforme Censos IGBE, 2000 e 2010.
Parágrafo Único. A capacitação aludida no *caput* desse artigo será realizada por intermédio de edital de chamamento público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) que realize Termo de Colaboração.

Art. 2º Na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil (OSC) em apresentar proposta ao Chamamento, nos prazos estabelecidos pelo Edital, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná SEDS fica autorizada a realizar procedimento administrativo licitatório, nos moldes previstos pelas legislações em vigor, para a contratação de empresa, com a finalidade de realizar a capacitação que trata o escopo dessa deliberação.

Art. 3° Na capacitação deverão ser realizadas premiações de 10 (dez) experiências destaque nas temáticas de erradicação do trabalho infantil e de protagonismo juvenil, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Julgadora que será posteriormente aprovada pelo CEDCA-PR.

1º§. Cada uma das 10 (dez) experiências municipais selecionadas pela Comissão de Julgamento serão premiadas com o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por intermédio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA) aos respectivos Fundos Municipais.

2º§. Os adolescentes participantes das experiências destaque serão premiados com computadores portáteis, de tamanho pequeno, fina espessura, com tela sensível ao toque (touchscreen) pela instituição executora da capacitação.

Art. 4° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

Renann Ferreira
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA - PR

134039/2018

DELIBERAÇÃO N°142/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1° Pela aprovação da análise das prestações de contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, conforme planilha anexa a presente deliberação.

Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Dorival da Costa
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 142/2018 – CEAS/PR

ANEXO I

PROTOCOLO	FMAS	ER	SEMESTRE/ANO	SITUAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
13.777.891-2	Agudos do Sul	Curitiba	1º e 2º Semestre/ 2015 1º e 2º Semestre/ 2016	Regular
14.117.474-6	Jaguapitã	Londrina	2º semestre/ 2016	Regular
14.108.947-1	Lunardelli	Ivaiporã	2º semestre/ 2016	Regular
13.788.102-0	Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	1º e 2º Semestre/ 2015 1º e 2º Semestre/ 2016	Regular
13.788.055-5	Lupionópolis	Londrina	2º semestre/ 2016	Regular
14.098.504-0	Flórida	Maringá	2º semestre/ 2016	Regular

134060/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO n° 158/2018 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela Resolução CNAS nº145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012 que dispõe sobre a operacionalização e funcionamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Deliberação 082/2016 – CEAS/PR, que aprovou o Plano Estadual de Assistência Social do Paraná – PEAS, para o período de 2016-2019,

DELIBERA

Art. 1º Aprova a revisão do Plano Tático do Plano Estadual de Assistência Social do Paraná – PEAS 2016-2019, conforme anexo.

Art. 2 º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Dezembro de 2018.

Dorival da Costa

Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO n° 158/2018 - CEAS/PR

ANEXO

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
1. Apoiar os municípios para adequação e melhoria das estruturas físicas de equipamentos de PSB.	Atingir 100% de municípios paranaenses com estrutura física dos seus CRAS adequada (nota), conforme legislações vigentes, para a oferta de seus serviços.	2025	Percentual de municípios paranaenses com estrutura adequada, segundo legislações vigentes. FONTE: Censo SUAS – CRAS.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
1.1. Cofinanciar a construção de 36 unidades de CRAS.	2016 - 2019	CPSB		FEAS – BID
1.2. Acompanhar, pela equipe central e regionais, o processo de aperfeiçoamento dos CRAS, baseado nas resoluções vigentes, registrando parecer em instrumentos específicos do SUAS.	2017 - contínuo	CPSB	ERs; SNAS/ MDS; ATPI	FEAS
1.3. Cofinanciar construção de unidades para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em 10 municípios dos Territórios da Juventude.	2016 - 2019	CPSB	PRED	FEAS

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
2. Ampliar cobertura dos serviços da Proteção Social Básica do SUAS com suporte no conceito de territorialização da PNAS.	Alcançar 100% de municípios paranaenses com oferta regular e continuada de todos os serviços de Proteção Social Básica, de acordo com normativas vigentes.	2025	Percentual de municípios com oferta de serviços regulares e continuados de PSB. FONTES: Cruzamentos dos sistemas do MDS que indicam oferta de serviços de PSB (Censo SUAS; RMA; SISC etc).

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
2.1. Ofertar cofinanciamento para ampliação e qualificação da oferta dos serviços de Proteção Social Básica do SUAS, de acordo com adequação aos blocos de financiamento.	2016 - 2019	CPSB	SAS	FEAS
2.2. Ofertar capacitação à totalidade dos municípios, nos serviços de PSB, para equipes técnicas da rede socioassistencial dos municípios.	2016 - 2019	CPSB	SAS	FEAS
2.3. Realizar estudos sobre a identificação de territórios com desproteção social.	2018 - 2019	SAS e ATPI	CPSB; CPSE; CGS; ATPI; UTPFP	DG
2.4. Incentivar a busca ativa como estratégia permanente de atenção à população em situações de vulnerabilidade por meio de assessoramento e subsídios técnicos.	2016 - contínuo	CPSB	ERs; CPSE; SAS; ATPI; UTPFP	FEAS
2.5. Oferta de cofinanciamento aos municípios para a inserção de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com as prioridades vigentes na legislação.	2017 - contínuo	CPSB	CPSE	FEAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
3. Fortalecer o acesso à proteção social aos povos indígenas e às comunidades tradicionais.	Atingir 100% de municípios, com presença de povos indígenas e comunidades tradicionais, na cobertura de serviços de Proteção Social Básica ofertados.	2025	Percentual de municípios paranaenses com identificação de povos e comunidades tradicionais que ofertam serviços de PSB aos públicos específicos. FONTES: Quantificações das comunidades e povos tradicionais dos órgãos responsáveis, FUNAI, Fundação Palmares; ITCG; dados do CadÚnico, Censo SUAS – CRAS e CREAS para avaliar oferta de serviços específicos.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
3.1. Ofertar capacitação para todas as equipes técnicas dos municípios com povos indígenas e comunidades tradicionais em temáticas com especificidades desta população.	2017 – 2019	CPSB	ER.; órgãos públicos; privados e colegiados que atuam com povos indígenas e comunidades tradicionais	FEAS
3.2. Apoiar tecnicamente implantação, implementação de equipes volantes para o atendimento de povos indígenas e comunidades tradicionais e de territórios de difícil acesso.	2017 – 2019	CPSB	SAS; órgãos públicos; privados e colegiados que atuam com povos indígenas e comunidades tradicionais	FEAS

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
4. Promover inclusão das pessoas com deficiência e pessoas idosas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.	Alcançar todos os municípios com implementação e execução de serviços socioassistenciais para atender pessoas com deficiência.	2025	Número de municípios que realizam serviços voltados para pessoas com deficiência. FONTES: Cruzamento CadÚnico com folha do BPC, folha do PBF e CENSO SUAS – CRAS e CREAS.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
4.1. Ofertar capacitação das equipes técnicas dos municípios para orientação e atendimento às pessoas idosas e com deficiências beneficiárias do BPC.	2017 - 2019	CPSB	CEAS; SAS; DBA/SNAS; Municípios; INSS; CPCD	FEAS
4.2. Fomentar as ações complementares do BPC, voltadas às pessoas com deficiência, em especial o BPC na Escola e o BPC Trabalho, junto aos municípios.	2017 - contínuo	CPSB	DBA/SNAS; ERs	
4.3. Ofertar cofinanciamento do serviço de Proteção Social Básica em domicílio para pessoas com deficiência.	2017 – 2019	CPSB	SAS; ATF	FEAS
4.4. Mobilizar os municípios para o cadastramento de beneficiários do BPC no Cadastro Único para Programas Sociais.	2017 - contínuo	CPSB	ERs; Municípios; INSS; DBA/SNAS; SENARC	FEAS
4.5. Promover articulação com INSS sobre as ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais que dizem respeito aos beneficiários do BPC.	2017/2018 - contínuo	CPSB	Municípios; INSS; DBA/SNAS	FEAS

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
5. Intensificar a gestão e as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil.	Erradicar as situações das piores formas de trabalho infantil de crianças (0 a 11 anos) nos municípios paranaenses.	2025	Percentual de crianças (pessoas com menos de 12 anos de idade) em condição das Piores Formas de Trabalho Infantil em cada município paranaense. FONTE: Pesquisa própria e dados secundários.
	Erradicar as situações das piores formas de trabalho infantil de adolescentes nos municípios paranaenses.	2025	Percentual de adolescentes (pessoas de 12 a 17 anos de idade) em condição das Piores Formas de Trabalho Infantil em cada município paranaense. FONTE: Pesquisa própria e dados secundários.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
5.1. Subsidiar área responsável pelas ações de	2017 – contínuo	UTPFP	CPSE	FEAS; BID

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

erradicação do trabalho infantil com as informações do Programa Família Paranaense incluídas no acompanhamento familiar com situação de trabalho infantil.				
5.2. Realizar pesquisa de avaliação sobre incidência e localização das piores formas de trabalho infantil.	2017 – 2018	AT	CPSE; CPCA	FIA
5.3. Capacitar trabalhadores dos municípios e regionais nas temáticas de enfrentamento do trabalho infantil.	2016 - contínuo	CPSE; CPSB	CPCA	FEAS
5.4. Realizar campanhas de sensibilização e mobilização para o enfrentamento ao trabalho infantil.	2016 - contínuo	CPSE	CEDCA; ASCOM; CPCA	FIA
5.5. Fomentar junto aos municípios a inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	2017 - contínuo	CPSB	ERs; Municípios	FEAS e FIA
5.6. Fomentar o cadastramento de famílias com situação de trabalho infantil, no CadÚnico, junto aos municípios.	2017 – contínuo	CPSB	CPSE; Municípios; SNAS e SENARC/ MDSA	FEAS
5.7. Produzir materiais técnicos sobre conceitos relacionados à temática de trabalho infantil.	2018	CPSE	ASCOM; ATPI; SAS; CPCA	FEAS e FIA

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
6. Efetivar cobertura de atendimento dos serviços de média complexidade nos municípios paranaenses com atenção à heterogeneidade de territórios.	Ampliar para 30% o cofinanciamento de todos os serviços de média complexidade em municípios de pequeno porte 1 e 2.	2025	Percentual de municípios paranaenses de pequeno porte 1 e 2 cofinanciados pelo FEAS em serviços de média complexidade. FONTE: Portal da Transparência do Paraná – Despesas; Sistema Financeiro de Transferência Fundo a Fundo da SEDS; documentos gerais internos da ATF.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
6.1.Manter cofinanciamento para o PAEFI regionalizado nos municípios contemplados pela deliberação do PPAS 3 – 24 municípios	2016 – contínuo	CPSE	MDSA; ERs; Municípios	FEAS
6.2. Concluir a construção de CREAS nos municípios priorizados pela deliberação CEAS-PR n° 062, de 2 de agosto de 2013; 8 financiados pelo PFP – BID e 4 pelo FEAS.	2019	CPSE	UTPFP; PRED	BID e FEAS
6.3. Manter cofinanciamento dos centros-dia para pessoa com deficiência – uma unidade.	2016 – contínuo	CPSE	ATF; SAS	FEAS
6.4. Propiciar espaços de discussão e estudo para o reordenamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	2017 – contínuo	CPSE	SAS; CPCD	FEAS
6.5. Cofinanciar municípios para os Serviços Especializados em Abordagem Social – 27 municípios.	2017 – contínuo	CPSE	SAS; ATF	FEAS
6.6. Manter o cofinanciamento para os Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP – 21 unidades em 16 municípios.	2016 - contínuo	CPSE	SAS; ATF	FEAS
6.7. Capacitar trabalhadores dos municípios e regionais quanto à metodologia, articulação em rede e oferta qualificada de todos os serviços de proteção social de média complexidade, conforme plano de capacitação.	2017 - contínuo	CPSE	CGS; CPCA	FIA e FEAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
7. Assegurar cobertura de acolhimento institucional adequado para mulher em situação de violência que atenda aos critérios definidos e pactuados.	Atender 50% da demanda estimada de acolhimento institucional adequado para mulher vítima de violência.	2025	Percentual identificado da demanc relação com o número de vagas of pelas unidades de acolhimento qu atendem às mulheres em situação violência doméstica ou familiar. FONTES: Censo SUAS – Unidade Acolhimento; dados de estudos gerenciais da CPSE (estimativa de demanda).

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
7.1. Concluir e publicar estudos sobre demanda e rede de atendimento à mulher em situação de violência.	2017	CPSE	ATPI; COMSESP; MP	FEAS
7.2. Realizar estudos sobre custo de serviços de acolhimento para mulher em situação de violência.	2017	CPSE	ATPI; CPM	FEAS
7.3. Cofinanciar as unidades de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência em funcionamento, vinculadas à Política de Assistência Social (9 unidades – Censo SUAS Acolhimento – 2016)	2017 - contínuo	CPSE	CPM; AFT	FEAS

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
8. Assegurar cobertura de acolhimento institucional adequado para jovens, adultos e pessoas com deficiência em residência inclusiva encaminhados ao Estado e a demais instituições que ofertam o serviço.	Atender 50% da demanda estimada de acolhimento institucional adequado para jovens, adultos e pessoas com deficiência em residência inclusiva.	2025	Percentual identificado da demanda estimada em relação de capacidade d atendimento com o número de vagas ofertado pelas unidades de acolhimen atendem às pessoas adultas com deficiência. FONTES: Censo SUAS – Unidades d Acolhimento; dados de estudos geren da CPSE (estimativa de demanda).

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
8.1. Implantar 2 unidades do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na modalidade Residência Inclusiva Regionalizada;	2017 - 2018	CPSE	SAS; Governo Federal; CPCD; CEAS	FEAS
8.2. Capacitar equipes municipais e regionais sobre o atendimento à pessoa com deficiência na modalidade residência inclusiva.	2017 - contínuo	CPSE	ERs; Municípios	FEAS
8.3. Consolidar a metodologia do serviço de acolhimento para as pessoas com deficiência de acordo com perfil de acolhidos.	2017 – 2019	CPSE	AT; SAS; CPCD; CGS; ERs; Municícpios	FEAS

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
9. Assegurar cobertura de acolhimento institucional adequados para crianças, adolescentes e jovens.	Atender 50% da demanda estimada de acolhimento institucional adequado para crianças, adolescentes e jovens.	2025	Percentual identificado da demanda estimada em relação de capacidade de atendimento com número de vagas ofertados pelas unidades de acolhimento que atendem à crianças e adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento. FONTES: Censo SUAS – Unidades de Acolhimento; dados de estudos gerenciais da CPSE (estimativa de demanda).

AÇÕES	TEMPO DE	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	EXECUÇÃO			
9.1. Manter cofinanciamento existente aos municípios para acolhimento institucional às crianças e adolescentes.	2017 – contínuo	CPSE	SAS; ATF	FEAS
9.2. Capacitar equipes municipais e regionais sobre o atendimento a criança, adolescentes e jovens.	2017 – contínuo	CPSE	ERs; Municípios	FEAS
9.3. Cofinanciar o acolhimento em República para Jovens, no total de 30 vagas.	2018 – 2019	CPSE	Municípios; ERs; Poder Judiciário; MP	FEAS
9.4. Estabelecer programa Família Acolhedora Estadual.	2017 - 2018	CPSE	Municípios; CPCA; ERs; Poder Judiciário; MP	FEAS e FIA

Diretriz 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
10. Assegurar cobertura de acolhimento institucional adequado para adultos, pessoas idosas e famílias.	Atender 30% dos municípios com cofinanciamento para acolhimento institucional adequado para adultos e famílias na modalidade casa de passagem.	2025	Percentual de municípios com oferta de serviço acolhimento que atende a adultos e famílias em situação de rua e/ou migrantes implantados. FONTES: Censo SUAS – Unidades de Acolhimento; dados gerenciais da CPSE.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
10.1. Capacitar trabalhadores dos municípios e regionais quanto à metodologia, articulação em rede e oferta qualificada do serviço de acolhimento para adultos, pessoas idosas, e famílias, em especial para segmento de pessoas indígenas, migrantes e população de rua.	2017 - 2018	CPSE	SAS; CGS; CPSB; ERs; Municípios	FEAS
10.2. Manter o cofinanciamento do serviço de acolhimento para adultos e famílias existente – 5 municípios (2016)	2016 - contínuo	CPSE	SAS; ATF	FEAS
10.3. Cofinanciar serviços de acolhimento para população em situação de rua – modalidade casa de passagem – 27 municípios.	2017 - contínuo	CPSE	SAS ; ATF	FEAS
10.4. Ampliar o cofinanciamento do serviço aos municípios que ofertam o serviço com demandas expressivas de fluxos de migrantes, indígenas e população em situação de rua em serviços regionalizadas.	2019	CPSE	SAS ; ATF	FEAS
10.5. Cofinanciar Acolhimento Institucional Adultos e Famílias – Casa de Passagem, com foco no migrante.	2019	CPSE	Governo Federal; Municípios; SAS; ERs	FEAS

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
11. Aprimorar parâmetros para padrão de qualidade dos serviços socioassistenciais e suas unidades.	* Avançar no processo de discussão e deliberação sobre parâmetros de qualidade nos serviços tipificados de PSB e PSE.	2018	-
	Adequar 100% dos CRAS e serviços de PSB às normas vigentes e pertinentes a respeito de seu funcionamento.	2019	Percentual de municípios adequados aos itens das resoluções vigentes sobre procedimentos e responsabilidades para adequação do funcionamento dos CRAS. FONTE: Censo SUAS – CRAS e Gestão Municipal.
	Atingir 70% dos municípios paranaenses com áreas essenciais da Política de Assistência Social constituídas no órgão gestor, segundo normativas vigentes do SUAS	2025	Percentual de municípios paranaenses com áreas essenciais instituídas no órgão gestor. FONTE: Censo SUAS – Gestão Municipal.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
11.1. Estabelecer estudos e discussões sobre parâmetros de qualidade nos serviços tipificados de PSB e PSE.	2018 - 2019	SAS	ATPI; CGS; CPSE; CPSB	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

11.2. Instituir lei estadual do SUAS no Paraná.	2017 - 2019	CGS	SAS; CPSB; CPSE; CPSB	
11.3. Desenvolver estudos, separadamente, sobre custos de serviços tipificados priorizados no cofinanciamento estadual.	2016 – 2018	SAS	AT; CPSB; CPSE; UTPFP	
11.4. Reestruturar normativas e modelos de transferência automática de recursos estaduais, adaptando-se à legislação vigente sobre blocos de financiamento.	2017	SAS	ATF; AT; CGS; CPSE; CPSB; NJA	
11.5. Acompanhar a situação dos municípios pelo Censo SUAS e CADSUAS e processo de aperfeiçoamento dos parâmetros da Resolução n° 21 e outras legislações vigentes.	2016 - contínuo	CPSB	AT; SAS; Municípios; SNAS	
11.6. Apoiar tecnicamente os municípios para viabilizar a constituição das áreas essenciais no órgão gestor de Assistência Social.	2017 – 2019	CGS	CPSB; CPSE; ERs; AT; UTPFP	

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
12. Assessorar os municípios paranaenses na execução dos benefícios eventuais.	Atingir 20% dos municípios no cofinanciamento em benefícios eventuais.	2019	Percentual de municípios cofinanciados pelo FEAS em ações regulamentadas como benefícios eventuais. FONTE: Portal da Transparência Paraná - Despesas; Sistema Financeiro de Transparência Fundo a Fundo da SEDS; documentos gerenciais do ATF interno.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
12.1. Apoio técnico a todos os municípios para a regulação e oferta de benefícios eventuais.	2016 - contínuo	CPSB	SAS; CGS; UTPFP; AT; ATF	SAS
12.2. Ofertar cofinanciamento para benefícios eventuais, de acordo com avaliações sobre uso de recursos estaduais e normativas federais.	2017 - contínuo	SAS	CPSB; CPSE; CGS; UTPFP; AT; ATF	FEAS
12.3. Repassar recursos para o programa Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.	2016 - contínuo	CPSE	Defesa Civil; Municípios; ERs; SAS	FEAS

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
13. Promover atuação profissional dos trabalhadores do SUAS na política de assistência social no Estado e municípios.	* Avançar no processo de discussão e deliberação de diretrizes estaduais sobre equipes e ambiente de trabalho adequado à profissionalização da Política de Assistência Social.	2019	Documentos estaduais com diretrizes, a respeito de equipes e ambiente de trabalho adequado, publicados (deliberações, resoluções, planos, notas técnicas, instruções normativas).

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
13.1. Definir estratégias e diretrizes para implantação da Mesa Estadual de Negociação sobre gestão do Trabalho do SUAS, de acordo com mesa nacional.	2017 - 2019	CGS	SAS; CPSE; CPSB; DG; NJA; NRH; SEAP; COGEMAS; demais secretarias estaduais envolvidas.	
13.2. Estabelecer	2017 - 2019	CGS	GRHS; DG	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

diretrizes estaduais para garantir ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores.				
13.3. Estabelecer diretrizes estaduais para recomposição de equipe de referência da Política de Assistência Social no seu órgão gestor estadual em consonância com as discussões nacionais, considerando as funções, dimensão territorial e complexidade de serviços existentes na área de abrangência do assessoramento.	2017 - 2018	SAS	CGS; CPSE; CPSB; DG; ERs	
13.4. Articular com órgãos estaduais envolvidos para discussão de Plano de Cargo, Carreira e Salário (PCCS, no âmbito do SUAS), conforme diretrizes estabelecidas pela mesa da negociação nacional e estadual.	2019	CGS	SAS; GRH; SEAP	
13.5. Fomentar o cumprimento da NOB/RH nos municípios e estado com ampliação das equipes de referência e estabelecimento da jornada de 30 horas.	2019	CGS e SAS		

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
14. Implementar a vigilância socioassistencial na universalização do SUAS.	Alcançar monitoramento de 100% dos municípios paranaenses.	2019	Percentual de municípios que passaram por processo de monitoramento estadual. FONTE: Cruzamento e integração de sistemas de monitoramento do Governo Federal e do Paraná
	Atingir 100% de cadastramento da rede socioassistencial nos sistemas pertinentes – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).	2020	Percentual de entidades existentes em cadastros do CADSUAS, Nota Paraná, Censo SUAS – Rede Privada 2012 que estão registradas no CNEAS. FONTES: Cruzamentos CENSO SUAS – Rede Privada, 2012; Sistema Nota Paraná; CADSUAS; e CNEAS.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
14.1. Realizar estudos sobre violações de direitos com criação de índices para diretrizes da política estadual da Proteção Social Especial.	2017 - 2019	ATPI	SAS; CGS; CPSE; CPSB	FEAS e FIA
14.2. Estruturar funções e fluxos de vigilância socioassistencial na gestão estadual da Assistência Social.	2017	SAS e CGS	AT; CPSB;CPSE; UTPFR; ERs	
14.3. Desenvolver as diretrizes estaduais para monitoramento do SUAS para executar um processo integrado da Assistência Social no Paraná	2017 - 2018	SAS	AT; CPSB; CPSE; UTPFR; ERs	
14.4. Construir	2018 - contínu	SAS e CGS	AT; SAGI; SNAS;	

integração de meios de monitoramento e acompanhamento existentes (federal e estadual) para consolidação de sistema de monitoramento aos municípios paranaenses.	o		CPSB; CPSE; UTPFR; ERs	
14.5. Disseminar o Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF-PR) como instrumento de vigilância socioassistencial.	2017 - contínuo	SAS	AT; CPSB; CPSE; UTPFR; ERs	
14.6. Assegurar realização de estudos que subsidiem o novo Plano Estadual de Assistência Social.	2019	SAS e CGS	AT; CPSE; CPSB; NII; UTPFP; ERs	
14.7. Incorporar estudos efetuados para fins específicos de cada área e temática das proteções sociais e disseminar seus resultados e conteúdos para todas as equipes.	2017 - contínuo	SAS	AT; CGS; CPSE; CPSB; SPGD; UTPFP	
14.8. Capacitar e orientar os municípios paranaenses e equipes estaduais em questões de vigilância socioassistencial.	2017 - contínuo	CGS	ERs; SAS; CPSE; CPSB	
14.9. Capacitar e orientar os municípios na utilização para preenchimento dos aplicativos e sistemas estaduais e federais.	2016 - contínuo	CGS	ERs; AT; CPSE; CPSB; UTPFP	
14.10. Manter atualizados os instrumentos de gestão e planejamento estaduais previstos na NOB-SUAS e legislações vigentes.	2017 - contínuo	SAS e CGS	AT; CPSE; CPSB	
14.11. Mobilizar as equipes municipais do órgão gestor para cadastramento no CNEAS de suas entidades que estão registradas nos CMAS.	2017 - 2019	CGS	ERs; SAS; AT; NII	
14.12. Articular com Governo Federal para que o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social possa ser utilizado pela vigilância socioassistencial nos municípios e no Estado.	2017 - 2019	CGS	SAS; AT	

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
15. Assegurar assessoramento técnico aos municípios, atendendo às diferentes temáticas do SUAS e à heterogeneidade dos públicos.	Alcançar assessoramento em 100% dos municípios paranaenses com visitas, reuniões técnicas e orientações por demais canais de comunicação interativa.	2017	Percentual de municípios que receberam visitas e reuniões técnicas e orientações por outros canais de comunicação interativa. FONTES: Censo SUAS – gestão municipal; sistema estadual de acompanhamento dos ERs e documentação gerencial de assessoramento.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
15.1. Apoio técnico aos municípios paranaenses para instituir a lei do SUAS.	2016 – 2019	CGS	SAS; CPSE; CPSB; NJA	
15.2. Viabilizar assessorame	2017 – 2019	CPSB	AT; CPSE; CGS; SPGD;	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nto quanto aos conteúdos e atendimento de comunidades e povos tradicionais e temas específicos em qualquer nível de proteção.			UTPFP	
15.3. Instituir normativas para Plano de Apoio Técnico aos Municípios, pactuada na CIB e deliberadas no CEAS, de acordo com diretrizes nacionais.	2017 - 2019	CGS	CPSE; CPSB; SAS	
15.4. Encadear agenda de assessoramento, capacitações e visitas das coordenações com escritórios regionais e municípios.	2017 - contínuo	SAS	CGS; CPSB; CPSE; AT; UTPFP	
15.5 Estabelecer diretrizes estaduais sobre supervisão de serviços pelos escritórios regionais, levando em consideração sua característica municipal ou regionalizada.	2017 - 2018	SAS	AT; UTPFP; CGS; CPSB; CPSE	

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
16. Qualificar permanentemente trabalhadores, gestores, conselheiros e demais atores que compõem o SUAS.	Atingir 399 municípios e gestão estadual com ações de capacitação e formação no percurso formativo planejado pelo Estado.	2018	Número de municípios com representantes nas capacitações oferecidas pelo Estado, em cada ano. FONTE: Dados da escola de gestão do Paraná; dados gerenciais da organização das capacitações oferecidas.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
16.1. Manter o funcionamento do Núcleo Estadual de Educação Permanente.	2016 - contínuo	CGS	NEEP	FEAS
16.2. Estabelecer diretrizes de formação em percursos formativos.	2017 - 2018	CGS	NEEP	FEAS
16.3. Ofertar vagas regulares em ações de capacitação e formação para todos os municípios paranaenses e equipes de gestão estadual.	2016 - contínuo	CGS	UTPFP; CPSB; CPSE; SAS	FEAS
16.4. Monitorar a execução do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS, conforme diretrizes vigentes.	2016 - contínuo	CGS	SAS; UTPFP; CPSB; CPSE	FEAS
16.5. Elaborar e empregar instrumentos de levantamento de demandas de capacitação e formação para planejamento de agenda da oferta dessas ações.	2017 - contínuo	CGS	NEEP; SAS; ATP; CPSE; CPSB	FEAS
16.6. Propalar e qualificar o uso gerencial das informações do CadÚnico para equipes estadual e regionais da SEDS.	2017 - contínuo	CPSB	ERs; CGS; CPSE; AT; SPGD; SAS; UTPFP; Celepar; NII	FEAS
16.7. Capacitar equipes técnicas municipais e regionais para gestão e operacionalização do CadÚnico e PBF, nas ações de entrevista – preenchimento do formulário, e gerenciamento	2016 - contínuo	CPSB	ERs	FEAS

Diretriz 2 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL CONTÍNUO DO SUAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
17. Garantir espaços para articulação e exercício do	* Manter representação paritária dos segmentos da	2017	Número de representantes da sociedade civil, segundo categoria que representa. FONTES: Ata de posse dos

controle social em suas diversas expressões: Conselhos de Assistência Social (CEAS); Comissão Intergestora Bipartite (CIB), Coordenação Estadual Intersetorial do CadÚnico e PBF (CEIPBF), fóruns estaduais.	sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social.		conselheiros da sociedade civil, site Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), site do CEAS – SEDS.
	* Cumprir com a agenda de oito reuniões anuais da CIB*.	2017	Número de reuniões realizadas com atas disponibilizadas. FONTES: Secretaria executiva da CIB, site da CIB – SEDS.
	* Viabilizar duas reuniões descentralizadas do CEAS.	2019	Número de reuniões descentralizadas disponibilizadas. FONTES: Secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), site do CEAS – SEDS.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
17.1. Conduzir a integração de discussões das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.	2017 – contínuo	SAS	CEAS; COGEMAS; CIB	FEAS
17.2. Garantir a participação e realização das atividades dos espaços de pactuação e deliberação da política de Assistência Social.	2016 – contínuo	SAS	Secretaria Executiva do CEAS; ATF; DG	FEAS
17.3. Promover participação dos conselheiros e gestores de assistência social que sejam representantes na CIB nas atividades do CEAS.	2016 – contínuo	SAS	Secretaria Executiva do CEAS; ATF; DG	FEAS
17.4. Ofertar capacitação aos conselheiros estaduais e municipais sobre as temáticas que envolvem a execução da política de Assistência Social.	2016 - contínuo	CGS	CEAS; SAS; ERs	FEAS

Diretriz 3 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
18. Potencializar a articulação do conselho de assistência social com outras instâncias de participação e outros conselhos de políticas e garantia de direitos.	* Incorporar discussões de todas as instâncias de construção do SUAS nas pautas do CEAS.	2020	Análise anual das pautas do CEAS e presença de participantes. FONTES: Secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), site do CEAS – SEDS.
	Participação oficial de representante, titular e suplente, do COGEMAS como membro do CEAS na parte de representação governamental.	2018	Identificação da composição do CEAS em seu regimento interno e site. FONTES: Secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), site do CEAS – SEDS.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
18.1. Viabilizar para que conselheiros e gestores de assistência social representantes na CIB possam participar nas atividades do CEAS.	2016 – 2019	SAS	Secretara Executiva do CEAS; COGEMAS; CIB	FEAS
18.2. Articular as pautas no CEAS sobre as discussões das comissões intergestoras, mesas, fóruns, colegiado de gestores municipais e estaduais, CEIPBF e conferências de Assistência Social.	2016 – 2019	SAS	Secretara Executiva do CEAS; COGEMAS; CIB; CEIPBF	FEAS
18.3. Assegurar equipe técnico-administrativa para Secretaria Executiva do conselho, e estruturas logística necessárias para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento (NOB-SUAS, art. 123)	2016 – 2019	SAS	DG; Secretara Executiva do CEAS;	FEAS
18.4. Atualizar regimento interno do CEAS, adequando na composição do conselho os representantes, titular e suplente, do COGEMAS na parte de representaçã o	2017 – 2019	SAS	Secretara Executiva do CEAS	FEAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

governamental, após a aprovação da Lei Estadual do SUAS.				

Diretriz 3 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
19. Assegurar comunicação quer adote linguagem acessível, diversificada à heterogeneidade e especificidade de públicos de assistência social com utilização de diferentes mídias.	* Construir mecanismos de comunicação visando linguagem acessível.	2020	

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
19.1. Garantir que as informações sobre as ações da Assistência Social estadual sejam disponibilizadas em linguagem acessível nos portais de comunicação, revisando informações (site da secretaria, site do CEAS e CIB, portal da transparência etc).	2017 - contínuo	SAS e ATPI	ASCOM; CPSE; CPSB; CGS	
19.2. Revisar os materiais com especialistas que orientem meios de alcance para pessoas com deficiência.	2018 - contínuo	SAS	ASCOM; CPCD; CPSE; CPSB; UTPFP	

Diretriz 4 – INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
20. Promover a segurança de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e de atenção às necessidades sociais básicas da população.	Complementar a renda de todas as famílias paranaenses em extrema pobreza (100%) que recebem PBF do Governo Federal para atingir o a linha de extrema pobreza estabelecida no Paraná.	2017	Percentual de famílias paranaenses em extrema pobreza que recebem transferência de renda do Governo Federal atendidas pelo programa Renda Família Paranaense e alcançaram a linha de extrema pobreza do Paraná. FONTE: Folha de pagamento do PBF e folha de pagamento da Renda Família Paranaense.
	Atender 100% dos municípios com a concessão do Programa Luz Fraterna para as famílias, atingindo 100% de ressarcimento às companhias de energia elétrica que atendem aos municípios.	2018	Percentual de municípios atendidos com ressarcimento às companhias que lhes atendem segundo os documentos de cobrança pagos. FONTE: Documentos de cobrança das companhias de energia pagos.
	Atender 60% das famílias do Programa Família Paranaense, que estejam dentro do perfil do benefício tarifário de energia elétrica.	2019	Percentual de Famílias do programa Família Paranaense incluídas no Tarifa Social de Energia Elétrica. FONTE: Cruzamento da folha de benefícios do TSEE com sistema de acompanhamento familiar do Programa Família Paranaense.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
20.1. Efetuar a transferência direta de renda às famílias, de acordo com a verificação das bases do CadÚnico e folha de pagamento do PBF.	2016 - contínuo	ATF	GOS; SEFA; UTPFP; CAIXA	FEAS; Fundo da Pobreza
20.2. Monitorar e orientar os municípios para a efetividade de saque do PBF e Renda Família Paranaense	2016 - contínuo	CPSB; UTPFP	CPSB; NII; CAIXA; Escritórios Regionais; CEAS; CIB	
20.3. Indicar ao MDS as famílias que possuem renda familiar *per capita* abaixo da linha da extrema pobreza federal e que não recebem os benefícios de Bolsa Família	2017 – contínuo	UTPFP	UTPFP; NII; SENARC	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e/ou de Superação da Extrema Pobreza.				
20.4. Disponibilizar folha de pagamento do PBF no site para os municípios.	2016 – contínuo	CPSB	ASCOM; NII	FEAS
20.5. Orientar gestores municipais do PBF na administração de benefícios do programa, de acordo com as normativas nacionais.	2017 - contínuo	CPSB	ERs; CAIXA; CEIPBF; Municípios	FEAS
20.6. Efetuar o pagamento às companhias de energia concedentes do Programa Luz Fraterna; que beneficia domicílios paranaenses com baixo consumo de energia e baixa renda familiar	2016 - contínuo	ATF	GOS; SEFA; UTPFP; Companhias de Energia	
20.7. Orientar os municípios para o acesso ao Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e Luz Fraterna.	2016 - contínuo	UTPFP	ERs	
20.8. Possibilitar inclusão das famílias acompanhadas pelo Programa Família Paranaense no TSEE.		UTPFP	NII; Companhias de Energia	
20.9. Assessorar os municípios com informações nos processos de gestão do Cadastro Único (cadastramento, atualização, revisão, averiguação de dados e exclusão).	2016 – contínuo	CPSB	UTPFP; ERs; SAS	
20.10. Fomentar ações intersetoriais junto aos municípios para o acesso ao mundo do trabalho voltado a grupos mais vulneráveis.	2016 - contínuo	CPSB	ERs; UTPFP; SAS	

Diretriz 4 – INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
21. Fortalecer a gestão e a operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais.	Alcançar o índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDE-PBF) estadual de 0,85	2025	Valor médio anual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDE-PBF) estadual. FONTE: Relatórios do IGDE – PBF, Departamento de Operações da SENARC.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
21.1. Orientar os processos de gestão do CadÚnico, de acordo com informações técnicas nacionais, por diversos meios de instrução e comunicação.	2016 – contínuo	CPSB	CAIXA; CEIPBF	FEAS
21.2. Realizar encontro intersetorial regionalizado de gestores e técnicos municipais do CadÚnico, PBF e Família Paranaense.	2017	CPSB e UTPFP	CAIXA; CEIPBF	FEAS
21.3. Realizar encontro nacional intersetorial de coordenadores estaduais do CadÚnico e PBF	2017	CPSB	UTPFP; CAIXA; CEIPBF	FEAS
21.4. Fortalecer a Coordenação Estadual Intersetorial do CadÚnico e PBF (CEIPBF) e a participação das políticas setoriais e envolvidas na melhoria das taxas de acompanhamento do PBF.	2018 – contínuo	CPSB	SEED; SESA; SEPL	FEAS
21.5. Mobilizar conselhos municipais sobre o acompanhamento do pacto de aprimoramento dos municípios.	2017 - 2019	CEAS	SAS; Secretaria Executiva do CEAS; CGS	FEAS

Diretriz 4 – INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
22. Aperfeiçoar a relação do SUAS	* Pactuar normativas, baseadas nas diretrizes do	2019	Normativas, protocolos e/ou instrumentos escritos e pactuados entre os poderes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

com o Sistema de Justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos.	Governo Federal com CNJ e CNMP		

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
22.1. Construir normativas, protocolos e/ou instrumentos que regulam a relação com o SUAS e Sistema de Justiça, em consonância com as diretrizes nacionais.	2018 - 2019	SAS	CPSE; CPSB; CGS; NJA	
22.2. Realizar e participar de reuniões e grupos com o Ministério Público Estadual e Poder Judiciário, aperfeiçoando o trabalho conjunto.	2017 - 2019	CPSE e CPSB	SAS; ATPI; CPCA; CPCD	

Diretriz 4 – INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
23. Fortalecer as redes intersetoriais nos âmbitos estadual, regional, municipal e local, visando ao acompanhamento das famílias em situação de alta vulnerabilidade social, risco e violação de direitos.	Garantir que 100% das redes intersetoriais estaduais do Programa Família Paranaense estejam formalizadas e em funcionamento com representação de acordo com os eixos do programa : saúde, educação, assistência social, trabalho, habitação e segurança alimentar e nutricional.	2018	Percentual de redes formalizadas e em funcionamento. FONTE: Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.
	Garantir que 80% das redes intersetoriais municipais e locais formalizadas do Programa Família Paranaense e em funcionamento com representação mínima das	2018	Percentual de redes formalizadas e em funcionamento. FONTE: Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.

	políticas de saúde, educação, assistência social nos municípios que fazem adesão ao Programa Família Paranaense.		

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
23.1. Capacitar as instâncias de gestão intersetorial do Programa Família Paranaense.	2018	UTPFP	Municípios que executam o Programa Família Paranaense; ERs; e secretarias e órgãos envolvidos no programa.	
23.2. Disponibilizar informações-síntese de monitoramento semestralmente para as redes intersetoriais estaduais.	2017 - contínuo	UTPFP	NII; Celepar	FEAS e BID
23.3. Acompanhar o funcionamento das redes intersetoriais do Programa Família Paranaense.	2016 - contínuo	UTPFP	SAS; ERs; Municípios; secretarias e órgãos envolvidos no programa	FEAS e BID

Diretriz 4 – INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	PRAZO	INDICADOR DA META
24. Assegurar o acompanhamento familiar intersetorial das famílias em situação de alta vulnerabilidade social no Paraná.	Atingir 80% das famílias incluídas com plano de ação elaborado em acompanhamento familiar do programa estadual para os municípios prioritários do Programa Família Paranaense.	2019	Percentual das famílias incluídas com plano de ação elaborado em acompanhamento familiar. FONTE: Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.

AÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE	PARCERIAS	RECURSOS
24.1. Articular municípios quanto às modalidades do Programa Família Paranaense disponíveis para adesão e assessorar sua implementação.	2016 – 2019	UTPFP	ERs; secretarias e órgãos envolvidos no programa.	FEAS e BID

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

24.2. Disseminar a metodologia de acompanhamento familiar para municípios prioritários do Programa Família Paranaense.	2016 – 2019	UTPFP	CPSB; CPSE; CGS; SAS; Municípios que executam o programa; Escritórios Regionais da SEDS.	FEAS e BID
24.3. Priorizar atendimento às famílias em alta vulnerabilidade, por meio do cálculo e hierarquização do Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses.	2016 – 2019	UTPFP	Municípios que executam o Programa Família Paranaense; ERs; e secretarias e órgãos envolvidos no Programa Família Paranaense	FEAS
24.4. Disponibilizar o sistema de acompanhamento familiar para os municípios e comitês do Programa Família Paranaense.	2016 – 2019	UTPFP	NII; Celepar	FEAS e BID
24.5. Capacitar os municípios prioritários do PFP em relação ao sistema e à metodologia de acompanhamento familiar.	2016 – 2019	UTPFP	NII	FEAS e BID
24.6. Cofinanciar os 156 municípios prioritários do Programa Familiar Paranaense.	2016 – 2019	UTPFP	ATF; secretarias e órgãos envolvidos no Programa Família Paranaense	FEAS e BID

134579/2018

DESPACHO SECRETARIAL nº 133/2018
Referente ao protocolado nº 13.033.768-6

1. Com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e com base no Despacho Administrativo nº 124/2018-ATJ/SEDS (fls. 225-227) e na Informação nº 360/2018-DG/SEDS (fls. 228-229), **reconheço o dever de pagar** à Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R$ 194,57 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que foi identificado pelo Grupo Administrativo Setorial-GAS/SEDS após análise e colação dos pagamentos efetuados com os valores devidos, conforme planilha anexada na folha 220, referente ao Contrato nº 093/2013, relativo a dezembro de 2017.
2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 136/2018
Referente ao protocolado nº 13.157.866-0.

1. Com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e com base no Despacho Administrativo nº 130/2018-ATJ/SEDS (fls. 194-196) e na Informação nº 359/2018-DG/SEDS (fls. 197-198), **reconheço o dever de pagar** ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), referente às despesas com confecção de folhetos e cartazes da Campanha do Trabalho Infantil no exercício de 2014.
2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

134134/2018

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 024/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

a) a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA conduz processo de alteração da Lei nº 16.037, de 08 de janeiro de 2009, que *"Dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme especifica.";*

b) a Resolução SEMA nº. 029 de 06 de agosto de 2018 que "*institui Grupo de Trabalho – GT; Art. 1º - (...) para subsidiar, acompanhar e analisar o Plano de Controle Ambiental e de Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, que será elaborado pela empresa VERTRAG Arquitetura e Urbanismo S/S Ltda – EPP; Art. 2º - O GT será composto pelas seguintes instituições (...): I. SEMA; II. IAP; III. ITCG; IV. PGE; V. SPU/PR; VI. Município de Paranaguá*";

c) pelo Protocolado nº 15.503.267-7 e documentos anexos, inaugurado pelo Ofício nº 445/2018-SEMA/GS de 26 de novembro de 2018, recebido na Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) no dia 28 de novembro de 2018, aquela Secretaria convida a SEEC para *"(...) que a Minuta de Anteprojeto de Lei (...) seja encaminhada para deliberação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (...)"*;

d) a **Ilha do Mel** é um **Bem Cultural Tombado pelo Estado do Paraná**, com fundamento na **Lei Estadual nº. 1.211/1953** em 16/05/1975 - Inscrição nº 11 no Livro I do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico - Processo nº 56/1975;

e) o art. 28 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura *"...a conservação e a ampliação do Patrimônio Cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis e jazidas arqueológicas;"*

f) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, criado pela Lei nº 112, de 15 de outubro de 1948, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente; e à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "o apoio e a orientação técnica referentes ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (respectivamente arts. 12 e 33, do Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);

g) o Ministério Público Estadual, por seu Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, pelo Ofício nº 1235/2016, que refere-se ao Procedimento Administrativo MPPR – 0046.12.003174-8 que tem por objeto o acompanhamento de demandas existentes na Comunidade de Pescadores Artesanais da Ponta Oeste/Ilha do Mel, solicita informações sobre as manifestações desta SEEC a respeito das alterações da Lei nº 16.037/2009;

h) a Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, do Ministério Público Estadual, protocolizada nesta SEEC sob o nº 14.302.191-2, pela qual a SEEC/CPC é alertada sobre procedimentos a serem adotados em manifestações conclusivas nos processos de licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º. Instituir Câmara Técnica encarregada de proceder a análise e emitir parecer(es) sobre a "Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.037/2009" elaborada pelo Grupo de Trabalho – GT (Resolução SEMA nº 029 de 06 de agosto de 2018) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA (Protocolado SEEC nº 15.503.267-7).

Art. 2º. Designar a equipe técnica da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC/SEEC-PR) e os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, compor a Câmara Técnica:

- Gil Francisco Piekarz
- Franklin Galvão
- Fernando Henrique Rodrigues Lobo
- Wilson Maske
- Reinaldo Pilotto
- Euclesio Manoel Finatti
- Roland Hasson
- Nicole Lemanczyk

Art. 3º. A Câmara Técnica poderá convidar especialistas de áreas do conhecimento diversas para compor os trabalhos como consultores.

Art. 4º. A(s) manifestação(ções) da Câmara Técnica deverá(rão) ser submetida(s) à apreciação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR).

Art. 5º. A Câmara Técnica terá duração até que todos os trabalhos de subsídios, acompanhamento e análise da Minuta de Anteprojeto de Lei que altera da Lei nº 16.037/2009 e do Plano de Controle Ambiental e de Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel estejam concluídos, sendo o prazo final no dia 20 de fevereiro de 2019.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Jaderson de Assis Alves.
Secretário de Estado da Cultura, em exercício.
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná.

134031/2018

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA N° 016/2018

O Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 630 de 04 de março de 2015 e o artigo 4.° do Regimento Interno da Instituição, resolve:

APROVAR

O plano de trabalho para o exercício de 2019, do Agente de Controle Interno desta Biblioteca Pública do Paraná.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2018 – Rogério Pereira – Diretor.

134306/2018

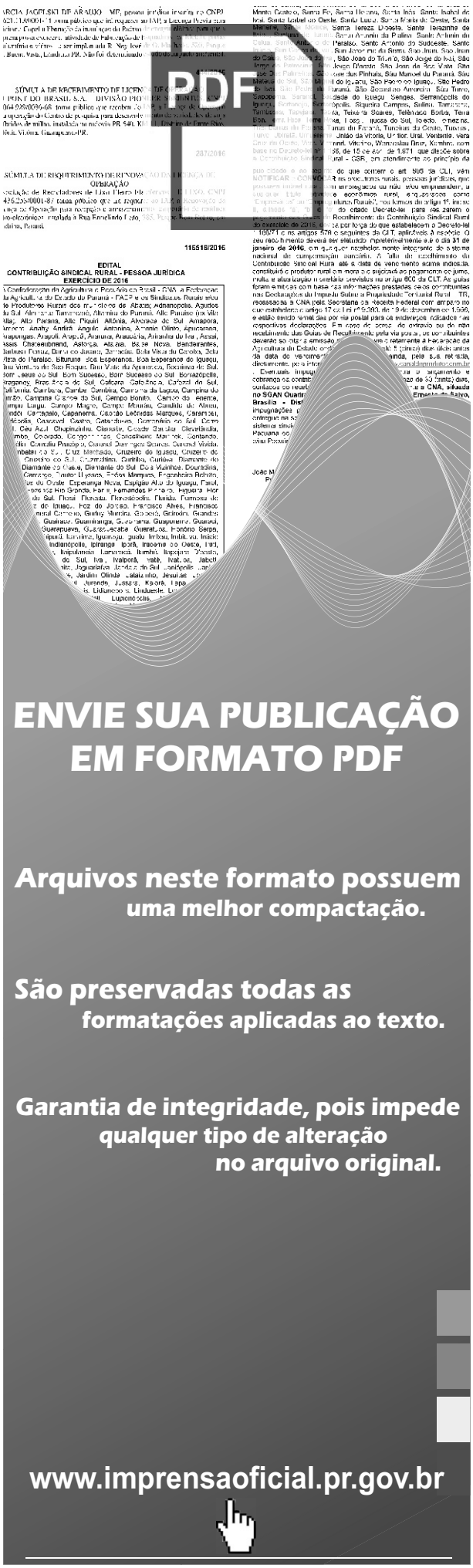

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 755/2018 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

"363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 12 de dezembro de 2018

JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
DIRETOR-GERAL

134159/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.796/2018 – GS/SEED

Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2018, o prazo estipulado no Art. 3.º da Resolução n.º 2.886/2018 – GS/SEED para conclusão dos trabalhos.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa **Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 07.337.380/0001-01, na execução de Contratos Administrativos celebrados com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2018, o prazo estipulado no Art. 3.º da Resolução n.º 2.886/2018 – GS/SEED para conclusão dos trabalhos da Comissão citada no Preâmbulo desta Resolução, referente aos Autos n.º 26/2018.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

134143/2018

Resolução nº 5569/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4364/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo José Dangui – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Invernada do Nardo, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4681/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2021.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 3584/2009, de 28/10/2009, e o Parecer nº 2451/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5570/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4368/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bonifácio, 127, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6222/2012, de 15/10/2012, com vigência até 05/11/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/11/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5571/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 nº 03/2013 e o Parecer nº 155/2018 - BICAMERAL, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 333, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4371/2012, de 17/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3591/2017, de 08/08/2017 e Parecer nº 2232/2017 – CEE/PR, com vigência até 30/07/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 3993/2006, de 25/08/2006, e o Parecer nº 298/2006 - CEE/PR.
§ 3º O último prazo da renovação dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 4144/2013, de 09/09/2013 e Parecer nº 32/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5572/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4369/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Alberto Rebello Valente – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre João Piamarta, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3457/2012, de 01/06/2012, com vigência até 25/06/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5573/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4370/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Caminhos da Esperança, situado na Rua São Caetano, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4370/2012, de 17/07/2012, com vigência até 30/07/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 3567/2002, de 30/08/2002, e o Parecer nº 2545/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5038/2014, de 15/09/2014 e Parecer nº 1347/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5574/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4371/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, situado na Rua Tereza de Jesus, s/n, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 783/2013, de 25/02/2013 e Parecer nº 506/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4719/2018, de 08/10/2018 e Parecer nº 3412/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 248/2004, de 27/01/2004, e o Parecer nº 97/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2390/2015, de 06/08/2015 e Parecer nº 1058/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5575/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4372/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Adhemar Bornia, 307, do Município de Marialva, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5232/2012, de 23/08/2012, com vigência até 26/09/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5576/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4374/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, situada na Avenida Belo Horizonte, nº 1017, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6733/2012, de 08/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5577/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4378/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Teu Teu, 275, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2591/2013, de 04/06/2013, com vigência até 26/06/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5578/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4379/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Victor Bussmann – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, 98, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6745/2012, de 09/11/2012, com vigência até 27/11/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/11/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

134304/2018

Resolução nº 5579/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4382/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Desembargador Zeferino Mozzato Krukoski, situado na Rua Olindo Alcini, 833, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2671/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 719/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5580/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4384/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Maria Diva Ribeiro de Proença – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça da Matriz s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5072/2012, de 20/08/2012, com vigência até 10/09/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5581/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 632/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor José Olímpio de Oliveira, 106, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3679/2011, de 23/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 427/2017, de 17/02/2017 e Parecer nº 454/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
Resolução nº 5583/2018 - SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4387/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, até o final de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo do Distrito de Brasiliana – Ensino Fundamental, situada na Rua Carmen, s/n, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5265/2013, de 18/11/2013 com vigência até 13/12/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5584/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4392/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, situado Rua Guairacas, 1891, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2022/2013, de 29/04/2013 e Parecer nº 1176/2013 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5585/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4391/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Mato Grosso, 100, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2429/2013, de 23/05/2013, com vigência até 10/06/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5586/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4390/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Pinhalzinho, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 562/2013, de 05/02/2013, com vigência até 22/02/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5587/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4389/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Vista Alegre, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2790/2013, de 18/06/2013, com vigência até 04/07/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5588/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4388/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Anunciação – Ensino Fundamental, situada na Linha Anunciação, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2792/2013, de 18/06/2013, com vigência até 04/07/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5589/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, e 03/2013 e o Parecer nº 137/2018 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tenente Camargo, 1560, do Município e NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educativa Maria Teresa e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4705/2012, de 31/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1512/2018, de 04/04/2018, com vigência até 20/08/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 5715, de 25/10/1978 e pela Resolução nº 1382/2008, de 07/04/2008 e reconhecido pela Resolução nº 3715/1981, de 30/12/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1747/2013, de 10/04/2013, com vigência até 20/08/2017.
§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 6524/1994, de 30/12/1994 e reconhecido pela Resolução nº 4011/1997, de 01/12/1997. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3898/2014, de 31/07/2014, com vigência até 12/11/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental é concedida no período de 20/08/2017, excepcionalmente, até 12/11/2022.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/11/2017 a 12/11/2022.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido nos § 4º e 5º.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

134305/2018

RESOLUÇÃO Nº 5590/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, e 03/2013 e o Parecer nº 136/2018 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belém, 3154, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Realeza Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 697/2013, de 19/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 698/2018, de 22/02/2018, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º O Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2868/1982, de 05/11/1982 e Resolução nº 2619/2008, de 24/06/2008 e reconhecido pela Resolução nº 8285/1984, de 13/12/1984. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1051/2014, de 24/02/2014, com vigência até 06/11/2017.
§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2451/1992, de 28/07/1992 e reconhecido pela Resolução nº 6455/1994, de 28/12/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3957/2014, de 04/08/2014, com vigência até 12/11/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental é concedida no período de 06/11/2017, excepcionalmente, até 12/11/2022.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/11/2017 a 12/11/2022.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido nos § 4º e 5º.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5591/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4393/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 116 – Km 50, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 9/2013, de 10/01/2013, com vigência até 23/01/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/01/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5592/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4398/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Izabel Ribeiro Finger, situado na Rua João Soares Filho, s/n, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4680/2011, de 28/10/2011, encerrando-se em 06/12/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2021.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 1394/2003, de 07/05/2003, e o Parecer nº 1265/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4680/2011, de 28/10/2011, encerrando-se em 31/12/2014.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5593/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4399/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 281 – Km 12, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4682/2011, de 28/10/2011, encerrando-se em 06/12/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2021.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 3584/2009, de 28/10/2009, e o Parecer nº 2451/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, encerrando-se em 31/12/2014.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5603/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4406/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Panamá, 111, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5569/2013, de 28/11/2013, com vigência até 20/12/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5604/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4413/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Jacintho Pasin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Rio de Janeiro, 21, do Município e NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5600/2013, de 02/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5361/2018, de 12/11/2018 e Parecer nº 4049/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 2338/2008, de 02/06/2008, e o Parecer nº 1705/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3150/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 896/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5605/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 144/2018 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ângelo Molina, 593, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5848/2012, de 26/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5380/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3304/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/10/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 4421/2007, de 25/10/2007 e Parecer nº 625/2007 – CEE/PR.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, foi concedido pela Resolução nº 5313/2013, de 20/11/2013 e Parecer nº 47/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5606/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 132/2018 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Eloy de Souza, 1700, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 261/2017, de 25/01/2017 e Parecer nº 200/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/01/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 2039/2008, de 19/05/2008 e o Parecer nº 232/2008 – CEE/PR.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, foram concedidos pela Resolução nº 2151/2010, de 20/05/2010 e Parecer nº 438/2010 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2012.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2013, excepcionalmente, até 31/12/2019.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5607/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 134/2018 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos CIC - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Gusso, 1259, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2012/2014, de 23/04/2014, com vigência até 24/04/2019.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 3965/2006, de 24/08/2006 e Parecer nº 290/2006 – CEE/PR.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 4047/2014, de 06/08/2014 e Parecer nº 121/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 4273/2014, de 14/08/2014 e Parecer nº 441/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.
§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida no período de 01/01/2017, excepcionalmente, até 31/12/2022.
§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos § 5º e 6º.
§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

134308/2018

Resolução nº 5043/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3689/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Hugo Gonçalves, situado na Rua Osvaldo Forastiere, 31, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 2672/2014, de 12/06/2014.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2018.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5044/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3692/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1290/2012, de 24/02/2012 e Parecer nº 605/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4499/2018, de 25/09/2018 e Parecer nº 3213/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 3940/2008, de 29/08/2008 e o Parecer nº 2480/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7234/2012, de 28/11/2012 e Parecer nº 4264/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5051/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3698/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Infantil A Sementinha Bebê, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, da Rua Paulino Vaz da Silva, 197, Centro, para a Rua Joaquim Pereira de Lima, nº 304, Vila Faty, do mesmo Município, a partir da data da publicação da resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2795/2012, de 14/05/2012 e Parecer nº 1677/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação de credenciamento para Educação Básica pela Resolução nº 123/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 129/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2025.
§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no requerimento datado de 23/08/2018 da direção da instituição de ensino.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5052/2018 - SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3699/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Arlindo Azeredo, 153, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2688/2016, de 21/07/2016 e Parecer nº 1474/2016 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2021.
§ 2º A Resolução nº 1852/2007, de 17/04/2007, e o Parecer nº 104/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2626/2017, de 22/06/2017 e Parecer nº 1567/2017 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2018.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Nota informativa

Em virtude da duplicidade de publicação nas edições nº 10318 e nº 10321 do Diário Oficial do Estado do Paraná, das Resoluções nº 3916, 4799, 4800, 4801, 4802, 4803, 4804, 4805, 4806, 4807, 4808, 4809, 4810, 4811, 4812, 4813, 4814, 4823, 4824, 4825, 4826, 4827, 4828, 4829, 4830, 4831, 4832, 4833, 4834, 4835, informamos que permanece válida a data de publicação do dia 21 de novembro de 2018, sob nº 10318 e inválida a data de 26 de novembro de 2018, sob n° 10321. Ainda, na edição de 23 de novembro de 2018, sob nº 10320, constam publicadas em duplicidade as Resoluções nº 4900, 4908, 4909, 4910, 4923, 4924, 4925, na mesma edição.

134320/2018

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA

PORTARIA N.º 06/2018

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e Lei Complementar nº. 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº. **15.452.579-3**,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o servidor **EDINALDO ORTIZ DOS SANTOS,** RG: 8.767.733-8 /SSP/PR, contratado pelo REPR, PSS, em exercício no Colégio Estadual do Campo Machado de Assis, no Município de Ortigueira – Paraná, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar nº. 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos I, II VI, VII da Lei 6174/70; Cláusula Sétima, incisos I, II, VI e VII do seu Contrato de Trabalho., Artigo 17 da Lei nº 108/2005.
Art. 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;
Art. 3º - Intime-se.

Telêmaco Borba, 19 de dezembro de 2016.

TÂNIA MARA M. GUERREIRO
Chefe do NRE- Telêmaco Borba
Dec. Nº 10185/2018

134190/2018

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 61/2018

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº. 15.451.944-0 de 31 de outubro de 2018, resolve:

RESOLVE

Art. 1º – Aplicar a pena de Rescisão do contrato de trabalho, com fulcro no art. 291, Incisos I a VI, c/c 293 I a V da Lei nº 6.174/70 e artigo 17, Cláusula Nona I a VI da Lei Complementar nº 108/2005, a servidora **Liza Lopes de Campos** portador do RG nº **109500739**, PSS, em exercício no Colégio Estadual Cecília Meireles e Colégio Estadual Desembargador Guilherme Albuquerque Maranhão , do município de Curitiba por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo n.º 279, incisos I, II, V, VI, VII; artigo n.º 285, inciso XV e artigo n.º 293, inciso V, alínea "l", todos da Lei n.º 6.174/70, c/c as Cláusulas Sétima, incisos: I, II, V, VII, XIV descumprindo assim o Edital 72/2017, estando sujeitos às sanções previstas na Lei 108/2005, do artigo 17, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I e VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6174/70, Artigo 291, incisos de I a VI c/c Artigo 293, incisos I a V.
Art. 2º – Publique-se e intime-se.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 17 de dezembro de 2018.

Lourival de Araújo Filho
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

134187/2018

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 62/2018

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº. 15.322.859-0 de 03 de agosto de 2018, resolve:

RESOLVE

Art. 1º – Aplicar a pena de Rescisão do contrato de trabalho, com fulcro no art. 291, Incisos I a VI, c/c 293 I a V da Lei nº 6.174/70 e artigo 17, Cláusula Nona I a VI da Lei Complementar nº 108/2005, a servidora **Angela Regina Gonçalves** portador do RG nº **8.121.435-2**, PSS, em exercício no Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto, do município de Curitiba por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo n.º 279, incisos I, II, V, VI, VII; artigo n.º 285, inciso XV e artigo n.º 293, inciso V, alínea "b", todos da Lei n.º 6.174/70, c/c as Cláusulas Sétima, incisos: I, II, V, VII, XIV descumprindo assim o Edital 72/2017, estando sujeitos às sanções previstas na Lei 108/2005, do artigo 17, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I e VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6174/70, Artigo 291, incisos de I a VI c/c Artigo 293, incisos I a V.
Art. 2º – Publique-se e intime-se.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 17 de dezembro de 2018.

Lourival de Araújo Filho
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

134188/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 757/2018 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47, Inciso VII, da Lei n.° 8.485, de 3 de junho de 1987, e pelo Decreto n.º 9.310, de 11 de abril de 2018, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 15.432.112-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Elias Ferreira da Silva**, RG n.º 9.103.002-0, CPF n.º 048.463.199-38, e **Valdirene Gandolfo Parolin**, RG n.º 5.643.678-2, CPF n.º 020.238.239-78, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do contrato oriundo do Pregão Eletrônico n.º 931/2017 – SRP – DEAM/SEAP, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros serviços relacionados, de forma a atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação e de suas Unidades Administrativas.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

José Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-Geral

134257/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 6014/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4777/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Hercílio Barreto, 1087, do Município de Guairaçá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4299/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 711/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 626/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

134314/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 15.295.592-8

Com fundamento no disposto no Art. 45 da Lei n.º 8.485, de 03 junho de 1987, e no Decreto n.º 8.425, de 07 de dezembro de 2017, considerando os termos do Despacho n.º 6.762/2018 da Assessoria Jurídica/SEED e da Informação n.º 1.529/2018 do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, às folhas 51 a 53 do protocolo em epígrafe, autorizo o servidor **Ênio Rodrigues da Rosa**, RG n.º 4.882.884-1, Professor Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, PNI2-75, LF 01, e PNII-57, LF 02, a exercer suas funções na LF 02 na **Escola Professor Osny Macedo Saldanha – Modalidade de Educação Especial**, nesta Capital.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

134185/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 325109 - 20/12/2018
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	97891915PR	2248	15300071D004	10	04/12/2018	2017
CAMILA DE SOUZA GOMES	320417669SP	2249	15300071D004	11	04/12/2018	2017
ELIANA DE OLIVEIRA BONFIM	35559540PR	2250	15300071D004	11	04/12/2018	2017
KELLY ALVES DOS SANTOS LIMA	454308127SP	2251	15300071D004	11	04/12/2018	2017
NATHYARA YSTAYLA FRANCO DE SOUZA	36801714X	2252	15300071D004	11	04/12/2018	2017
THAIS SANTOS DE SOUZA	148074216PR	2253	15300071D004	11	04/12/2018	2017
CAMILA DOS ANJOS BELLOSO BATISTA	124792380PR	2254	15300071D004	12	04/12/2018	2017
CAROLINE MAYNARA FERMINO DOS SANTOS	123389018PR	2255	15300071D004	12	04/12/2018	2017
ELISABETE FERREIRA MARQUES	201510400SP	2256	15300071D004	12	04/12/2018	2017
ERILANDIA VENANCIO DINIZ	2007738308CE	2257	15300071D004	12	04/12/2018	2017
LILIANE CRISTINA DE SOUZA	82440658PR	2258	15300071D004	12	04/12/2018	2017
MARIA ANDRÉA PORTO	150543053PR	2259	15300071D004	13	04/12/2018	2017
MARIA ROSIETE DOS SANTOS FERNANDES DE CARVALHO	5609574PE	2260	15300071D004	13	04/12/2018	2017
SIMONE ALVES CRUZ	102666720PR	2261	15300071D004	13	04/12/2018	2017
ANA PAULA DE FRANCESCHI TOFOLO	76936579PR	2262	15300071D004	13	04/12/2018	2017
BIANCA APARECIDA ARRAIS	132714819PR	2263	15300071D004	13	04/12/2018	2017
CRISTINA ALVES	70209209PR	2264	15300071D004	14	04/12/2018	2017
IVANI PINHEIRO RIBEIRO	49341687PR	2265	15300071D004	14	04/12/2018	2017
JULIANA DE HOLANDA TEIXEIRA	99244070PR	2266	15300071D004	14	04/12/2018	2017
JULIANA LINARES	89659116PR	2267	15300071D004	14	04/12/2018	2017
LUCAS AYLON SONCINI	109217352PR	2268	15300071D004	14	04/12/2018	2017
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	134019310PR	2269	15300071D004	15	04/12/2018	2017
MATEUS HENRIQUE FULANETI FERRUDA	127453934PR	2270	15300071D004	15	04/12/2018	2017
MIKAELE STEFANE DE CARVALHO	134644745PR	2271	15300071D004	15	05/12/2018	2017
NATALIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	13225993PR	2272	15300071D004	15	05/12/2018	2017
ROSIMEIRE APARECIDA VIRGÍLIO MURIANO	65168278PR	2273	15300071D004	15	05/12/2018	2017
SHEILA PEREIRA PINTO SANTOS	108669462PR	2274	15300071D004	16	05/12/2018	2017
ALINE KATRIANA AVELAR BRITO	92207943PR	2275	15300071D004	16	05/12/2018	2018
AMANDA PEREIRA DA SILVA COLEONE	98651470PR	2276	15300071D004	16	05/12/2018	2018
BIANCA PEDRINI DE SOUZA	106798354PR	2277	15300071D004	16	05/12/2018	2018
ELAINE CRISTINA BRAGA DA SILVA	92424650PR	2278	15300071D004	16	05/12/2018	2018
GIZELE DOS SANTOS CANDIDO	109543713PR	2279	15300071D004	17	05/12/2018	2018
JEANE MARIA RAMOS DOS SANTOS ZANDONADI	69598870PR	2280	15300071D004	17	05/12/2018	2018
JOSE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	125493190PR	2281	15300071D004	17	05/12/2018	2018
MEIRE ADELITA RODRIGUES	468908389SP	2282	15300071D004	17	05/12/2018	2018
PATRICIA PULEZA PINHEIRO	95740685PR	2283	15300071D004	17	05/12/2018	2018
ALINE APARECIDA DE TOLEDO	100801604	2285	15300071D004	18	05/12/2018	2018
AMANDA GABRIELE SANTOS RAMOS	5525395PA	2286	15300071D004	18	05/12/2018	2018
BRUNA POLIANA NOVAIS DOS SANTOS	142084031PR	2287	15300071D004	18	05/12/2018	2018
DAILLYN CAROLINE MARTINS DE OLIVEIRA	43179862XSP	2288	15300071D004	18	05/12/2018	2018
DENISE MARI SABATINE	91865823PR	2289	15300071D004	19	05/12/2018	2018
DIEGO FERNANDO CASARE	104449069PR	2290	15300071D004	19	05/12/2018	2018
ELOISA CANTAZINI	128658432PR	2291	15300071D004	19	05/12/2018	2018
FERNANDA JAQUELINE DA SILVA WESZ	9118581256RS	2292	15300071D004	19	05/12/2018	2018
JULIANA VIEIRA DE ANDRADE	420647272SP	2293	15300071D004	19	05/12/2018	2018
KARINA APARECIDA CARREIRA DO NASCIMENTO	107851755PR	2294	15300071D004	20	05/12/2018	2018
MARIA AMELIA DOS SANTOS	70068796PR	2295	15300071D004	20	05/12/2018	2018
MARILENE DA CRUZ	63208914PR	2296	15300071D004	20	05/12/2018	2018
MARILENE FERREIRA FONTES CRUZ	79334162PR	2297	15300071D004	20	05/12/2018	2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MATILDE APARECIDA FORASTIERI	62141352PR	2298	15300071D004	20	05/12/2018	2018
ROSANGELA CANDIDA DE SOUZA	67646533PR	2299	15300071D004	21	05/12/2018	2018
RUBIANA MARA DA SILVA PEREIRA	100093090PR	2300	15300071D004	21	05/12/2018	2018
SOLANGE APARECIDA DE BRITO ARAÚJO	73929679PR	2301	15300071D004	21	05/12/2018	2018
SUELEN CRISTINA PRIORI	100236346PR	2302	15300071D004	21	06/12/2018	2018
YASMIN DE CAMPOS	557681960SP	2303	15300071D004	21	06/12/2018	2018
PAULA DE OLIVEIRA FEITOSA	89361400PR	2321	15300071D004	25	15/12/2018	2017
LUANA CAROLINE DE ALMEIDA	124263484	2322	15300071D004	25	17/12/2018	2017
ALANNE HOFFMANN GOMES ROBERTO	62977299PR	2323	15300071D004	25	18/12/2018	2018

MARINGA, 20 de Dezembro de 2018.

Nome do(a) Secretário(a):BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): LEILA CORRÊA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2017 - 17/01/2018

134518/2018'

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2018 - FUNDEPAR/GABPRES

*Márcia Andréia Cabrini***,** Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Portaria em epígrafe**, INTIMA a Empresa Ingar Construtora Ltda. – ME**, **CNPJ nº 22.724.031/0001-28,** sediada na Rua Rui Barbosa, 699, Centro, CEP: 85.810-240, no município de Cascavel, Estado do Paraná, **na pessoa de sua sócia unipessoal e representante legal Carolaine Vaz,** RG: 13.986.830-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 102.041.969-57 de que através da Portaria nº 530/2018 – FUNDEPAR/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10.251, folhas 32 de 13 de agosto de 2018, nos Autos nº 01/2018 foi aplicada à empresa **Ingar Construtora Ltda. – ME**, **CNPJ nº 22.724.031/0001-28,** as seguintes sanções administrativas: **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano**, em razão do cometimento das infrações capituladas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e **pena de multa** no valor de 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento do contrato com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, artigo 152 inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com subitem 15.11.4 das Condições Gerais dos Contratos, Resolução nº 32/2011 da SEIL. E ainda **extende-se os efeitos dessa suspensão e impedimento de contratar com a Administração a Carolaine Vaz**, sócia unipessoal e representante legal da empresa, com fundamento no artigo 158, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.E para constar, eu, Membro Secretária da Comissão, digitei esta intimação aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Márcia Andréia Cabrini
Presidente

134214/2018

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2018 - FUNDEPAR/GABPRES

*Márcia Andréia Cabrini***,** Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Portaria em epígrafe**, INTIMA Carolaine Vaz,** RG: 13.986.830-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 102.041.969-57 **sócia unipessoal e representante legal da Empresa Ingar Construtora Ltda. – ME**, **CNPJ nº 22.724.031/0001-28,** sediada na Rua Rui Barbosa, 699, Centro, CEP: 85.810-240, no município de Cascavel, Estado do Paraná, de que através da Portaria nº 530/2018 – FUNDEPAR/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10.251, folhas 32 de 13 de agosto de 2018, nos Autos nº 01/2018 foi aplicada à empresa **Ingar Construtora Ltda. – ME**, **CNPJ nº 22.724.031/0001-28,** as seguintes sanções administrativas: **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano**, em razão do cometimento das infrações capituladas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e **pena de multa** no valor de 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento do contrato com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, artigo 152 inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com o subitem 15.11.4 das Condições Gerais dos Contratos, Resolução nº 32/2011 da SEIL. E ainda **extende-se os efeitos dessa suspensão e impedimento de contratar com a Administração a Carolaine Vaz**, sócia unipessoal e representante legal da empresa, com fundamento no artigo 158, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.E para constar, eu, Membro Secretária da Comissão, digitei esta intimação aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Márcia Andréia Cabrini
Presidente

134209/2018

PORTARIA N.º 685/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Edo Hobus
RG:	5.725.247-2
Objeto:	Reparos em prédio escolar desativado para instalação do Núcleo Regional de Educação de Toledo
Município:	Toledo
Contrato Administrativo nº	833/2018 – FUNDEPAR
Executor:	L.N. Construtora de Obras Ltda. ME
Valor Contratual:	R$ 1.616.879,00 (Um milhão, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais)
Prazo de Execução:	180 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Rodrigo Corcini
RG:	6.231.640-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/DF n.º:	11314/D Visto PR 82706

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134680/2018

PORTARIA N.º 688/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Ederson Cláudio Pereira de Barros
RG:	5.128.512-3
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Padre José Pires
Município:	Centenário do Sul
Contrato Administrativo nº	827/2018 – FUNDEPAR
Executor:	André L. R. Alves Eireli - ME
	R$ 114.457,45 (cento e quatorze mil,

Valor Contratual:	quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Prazo de Execução:	60 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Márcio Augusto do Nascimento
RG:	7.365.526-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	117738/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134686/2018

PORTARIA N.º 689/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Euclides Jair Freese
RG:	3.624.308-2
Objeto:	Melhorias para fechamento da quadra de esportes coberta no Colégio Estadual Dario Vellozo
Município:	Toledo
Contrato Administrativo nº	828/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Aljabras Construção Civil Ltda.
Valor Contratual:	R$ 128.098,29 (cento e vinte e oito mil, noventa e oito reais e vinte e nove centavos)
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Rodrigo Corcini
RG:	6.231.640-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/DF n.º:	DF – 11314/D - Visto PR 82706

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134688/2018

PORTARIA N.º 690/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Dilson Bortolanza
RG:	2.027.857-9
Objeto:	Ampliação do Colégio Estadual Vera Cruz
Município:	Mandaguari
Contrato Administrativo nº	822/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Materpol Construção Civil e Comércio Ltda. - EPP
Valor Contratual:	R$ 386.998,57 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)
Prazo de Execução:	150 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Antônio Mario Manicardi Filho
RG:	1.280.383-4
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	19441/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134692/2018

PORTARIA N.º 691/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Grazielli Lago
RG:	6.217.188-0
Objeto:	Cobertura da quadra de esportes na Escola Estadual Cônego Francisco Peregrino Xavier Lopes
Município:	Nova Esperança
Contrato Administrativo nº	825/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Plamem Planejamento e Construções Eireli - EPP
Valor Contratual:	R$ 176.164,58 (cento e setenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
Prazo de Execução:	180 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Paulo Alves de Almeida Junior
RG:	7.095.510-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	75433/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134697/2018

PORTARIA N.º 692/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Maria de Fátima Ferreira Domingues
RG:	4.193.853-6
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Talita Bresolin
Município:	Califórnia
Contrato Administrativo nº	836/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Reconstrul Construções Civis Ltda - EPP
Valor Contratual:	R$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais)
Prazo de Execução:	150 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Adriel Demito Cardoso
RG:	6.288.127-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	71679/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134700/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 693/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Solange Lurdes Ferreira
RG:	4.756.892-7
Objeto:	Reparos (reconstrução do muro) no Colégio Estadual Quatro Pontes
Município:	Quatro Pontes
Contrato Administrativo nº	832/2018 – FUNDEPAR
Executor:	CCS Construtora Eireli
Valor Contratual:	R$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais)
Prazo de Execução:	60 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Rodrigo Corcini
RG:	6.231.640-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/DF n.º:	11314/D Visto PR 82706

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134702/2018

PORTARIA N.º 694/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Aparecida Fátima de Oliveira
RG:	4.065.229-9
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual do Campo de Bourbônia
Município:	Barbosa Ferraz
Contrato Administrativo nº	829/2018 – FUNDEPAR
Executor:	FN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP
Valor Contratual:	R$ 229.886,99 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove reais)
Prazo de Execução:	150 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Elder Kuhnen Machado
RG:	10.215.452-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	136263/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134712/2018

PORTARIA N.º 695/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rita de Cássia Cartelli de Oliveira
RG:	3.388.075-8
Objeto:	Construção da biblioteca no Colégio Estadual Marechal Rondon
Município:	Campo Mourão
Contrato Administrativo nº	835/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Construtora V. Martins Ltda - ME
Valor Contratual:	R$ 533.303,48 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de Execução:	240 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Elder Kuhnen Machado
RG:	10.215.452-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	136263/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134705/2018

PORTARIA N.º 696/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Roni Miranda Vieira
RG:	8.298.160-8
Objeto:	Reparos em prédio escolar desativado para instalação do Núcleo Regional de Educação da Área Norte
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo nº	826/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Magicon Construção Civil Ltda - ME
Valor Contratual:	R$ 221.798,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais)
Prazo de Execução:	120 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Rubens Margarido Gallucci
RG:	14.661.232-6
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/SP n.º:	184907/D Visto PR 163267

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134706/2018

PORTARIA N.º 697/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Izaias Lima dos Santos
RG:	6.537.594-0
Objeto:	Reconstrução do muro no Colégio Estadual Chico Mendes
Município:	São José dos Pinhais
Contrato Administrativo nº	820/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Somma Engenharia Ltda - ME
Valor Contratual:	R$ 256.152,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais)
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato;
Art. 3.º O profissional abaixo relacionado foi designado pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiar a fiscalização supracitada;

Nome:	Paulo Vitor Gaissler Moreira
RG:	2.088.854-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	16644/D

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Ruiz
Decreto nº 10963/2018

134710/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 203 DE 18/12/2018
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
DELSON ABREU DE LIMA				90	14/12/1994	13/12/1999	21/01/2019	20/04/2019
37210498	1	NAAF-I	155091096					

133707/2018

RESOLUÇÃO Nº 1727 de 10 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — N° controle: 18003503
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1727

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4760	100			1.431.000,00						1.431.000,00	18004074
										1.431.000,00	
										1.431.000,00	

ANEXO II — N° controle: 18003503
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1727

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4760	100			18.143.000,00	1.431.000,00					19.574.000,00	18004074
										19.574.000,00	
										19.574.000,00	

134069/2018

RESOLUÇÃO Nº 1758 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18004051/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 776.614,00 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO — ANEXO I — N° controle: 18003485
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1758

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
4267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	33901400	250	95	P	50.000,00	18004051
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903600	250	95	P	50.000,00	18004051
		33903900	250	95	P	676.614,00	18004051
				TOTAL		**776.614,00**	
				TOTAL		**776.614,00**	

134071/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1759 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003515

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1759

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06533 AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6533	250			426.614,00	300.000,00	50.000,00				776.614,00	18004085
										776.614,00	
										776.614,00	

134072/2018

RESOLUÇÃO Nº 1760 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18004041/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 207.500,00 (duzentos e sete mil, quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO ANEXO I N° controle: 18003473

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1760

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
4048	MODERNIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO	33909300	250	95	P	20.000,00	18004041
		33913900	250	95	P	112.500,00	18004041
9215	ENCARGOS ESPECIAIS - JUCEPAR	33909100	250	95	P	75.000,00	18004041
				TOTAL		**207.500,00**	
				TOTAL		**207.500,00**	

134073/2018

RESOLUÇÃO Nº 1761 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003529

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1761

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2734	250			207.500,00						207.500,00	18004099
										207.500,00	
										207.500,00	

134074/2018

RESOLUÇÃO Nº 1762 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18004050/COE/SEFA,

R E S O L V E:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 27.114.800,00 (vinte e sete milhões, cento e quatorze mil, oitocentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

CONTINGENCIAMENTO — ANEXO I — Nº controle: 18003484

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1762

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33414100	100	01	P	1.295.321,00	18004050
		33903000	100	01	P	14.457,00	18004050
		33903900	100	01	P	3.307.243,00	18004050
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	P	5.262.884,00	18004050
4162	MÃE PARANAENSE		100	01	P	887.564,00	18004050
		33903600	100	01	P	9.920,00	18004050
		33903900	100	01	P	1.112.200,00	18004050
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31911300	100	01	P	409.583,00	18004050
		33903300	100	01	P	200.000,00	18004050
		33903600	100	01	P	331.192,00	18004050
		33903700	100	01	P	808.063,00	18004050
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	100	01	P	220.906,00	18004050
		33903900	100	01	P	11.224,00	18004050
4482	GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	33704100	100	01	P	846.092,00	18004050
		33903000	100	01	P	4.197.000,00	18004050
		33903900	100	01	P	6.000.000,00	18004050
4483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33901800	100	01	P	76.826,00	18004050
		33903000	100	01	P	84.830,00	18004050
		33903600	100	01	P	300.187,00	18004050
		33903900	100	01	P	120.180,00	18004050
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	P	1.619.128,00	18004050
					TOTAL	**27.114.800,00**	
					TOTAL	**27.114.800,00**	

134075/2018

RESOLUÇÃO Nº 1763 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Cancelar as cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003525

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1763

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100	409.583,00		26.705.217,00						27.114.800,00	18004095
										27.114.800,00	
										27.114.800,00	

134076/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1771 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer as cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias, Órgão, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar as cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias, Órgão, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003533

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1771

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4530	100				330.000,00					330.000,00	18004102
	250			501.092,00						501.092,00	18004102
	284			330.727,00						330.727,00	18004102
										1.161.819,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4531	284			330.000,00						330.000,00	18004102
										330.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4532	250			550.000,00						550.000,00	18004102
										550.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4546	101			195.000,00		72.000,00				267.000,00	18004102
	250				30.000,00	30.000,00				60.000,00	18004102
	281						100.000,00			100.000,00	18004102
										427.000,00	
										2.468.819,00	

ANEXO II N° controle: 18003533

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1771

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4530	100			330.000,00						330.000,00	18004102
	250				501.092,00					501.092,00	18004102
										831.092,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4532	250				150.000,00		400.000,00			550.000,00	18004102
										550.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4546	101				267.000,00					267.000,00	18004102
	250			60.000,00						60.000,00	18004102
	281			100.000,00						100.000,00	18004102
										427.000,00	
										1.808.092,00	

RESOLUÇÃO Nº 1773 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003535

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1773

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 16 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	100	80.000,00								80.000,00	18004106
										80.000,00	
										80.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 18003535

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1773

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 16 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	100			80.000,00						80.000,00	18004106
										80.000,00	
										80.000,00	

134078/2018

RESOLUÇÃO Nº 1774 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003521

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1774

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4133	100						12.000.000,00			12.000.000,00	18004091
										12.000.000,00	
										12.000.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 18003521

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1774

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100								12.000.000,00	12.000.000,00	18004091

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

12.000.000,00

12.000.000,00

134080/2018

RESOLUÇÃO Nº 1775 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar as cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003522

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1775

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6530	250			50.000,00						50.000,00	18004092
										50.000,00	
										50.000,00	

ANEXO II N° controle: 18003522

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1775

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6530	250				50.000,00					50.000,00	18004092
										50.000,00	
										50.000,00	

134082/2018

RESOLUÇÃO Nº 1776 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003530

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1776

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	255			27.114.800,00						27.114.800,00	18004100
										27.114.800,00	
										27.114.800,00	

134083/2018

RESOLUÇÃO Nº 1779 de 14 dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18004081/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO — ANEXO I — Nº controle: 18003510

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1779

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
4417	GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	284	95	P	8.150.000,00	18004081
				TOTAL		**8.150.000,00**	
				TOTAL		**8.150.000,00**	

134084/2018

RESOLUÇÃO Nº 1780 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003528

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1780

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 57 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE CONTÁBIL 05760 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5760	284			8.150.000,00						8.150.000,00	18004098
										8.150.000,00	
										8.150.000,00	

134085/2018

RESOLUÇÃO Nº 1782 de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer as cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003537

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1782

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	125						7.000.000,00			7.000.000,00	18004108
	147						1.000.000,00			1.000.000,00	18004108
										8.000.000,00	
										8.000.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 18003537

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1782

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3917	125						7.000.000,00			7.000.000,00	18004108
										7.000.000,00	
										7.000.000,00	

134086/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1798/SEFA, 18 de dezembro de 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015 e, tendo em vista a Resolução nº 1684/SEFA de 05 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Fazenda que estabelece as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2018, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Resolução.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de dezembro de 2018.
JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003578
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1798

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				960.308,84		960.308,84	18004157
						960.308,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				474.000,00		474.000,00	18004157
						474.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132					64.000,00	64.000,00	18004157
						64.000,00	
						1.498.308,84	

134062/2018

RESOLUÇÃO Nº 1799/SEFA, 18 de dezembro de 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015 e, tendo em vista a Resolução nº 1684/SEFA de 05 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Fazenda que estabelece as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2018, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Resolução.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de dezembro de 2018.
JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003580
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1799

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					129.960,00	129.960,00	18004159
						129.960,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	4.000.000,00					4.000.000,00	18004159
						4.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125				167.258,51		167.258,51	18004159
						167.258,51	
						4.297.218,51	

134063/2018

PORTARIA Nº 847/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003370

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 847

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
4028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA	31901300	100	01	L	100.000,00	18003917
				TOTAL		**100.000,00**	
				TOTAL		**100.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003370

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 847

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
4028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA	31911300	100	01	L	100.000,00	18003917
				TOTAL		**100.000,00**	
				TOTAL		**100.000,00**	

134395/2018

PORTARIA Nº 875/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 76.260,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003400

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 875

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
4199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903600	101	01	L	20.000,00	18003952
			250	95	L	20.000,00	18003952
4200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33904000	100	01	L	25.000,00	18003952
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33909100	250	95	L	11.260,00	18003952
				TOTAL		**76.260,00**	
				TOTAL		**76.260,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003400

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 875

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
4199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903900	101	01	L	20.000,00	18003952
			250	95	L	20.000,00	18003952
4200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG		100	01	L	25.000,00	18003952
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	250	95	L	11.260,00	18003952
				TOTAL		**76.260,00**	
				TOTAL		**76.260,00**	

134398/2018

PORTARIA Nº 876/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003422

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 876

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903000	250	95	L	23.000,00	18003972
		33909300	284	95	L	47.000,00	18003972
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903000	250	95	L	6.500,00	18003972
		33903600	250	95	L	3.500,00	18003972
		33913900	103	01	L	15.200,00	18003972
				TOTAL		**95.200,00**	
				TOTAL		**95.200,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003422

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 876

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33901400	250	95	L	23.000,00	18003972
		33903600	284	95	L	47.000,00	18003972
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903300	250	95	L	10.000,00	18003972
		33903900	103	01	L	15.200,00	18003972
				TOTAL		**95.200,00**	
				TOTAL		**95.200,00**	

134401/2018

PORTARIA Nº 877/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003426

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 877

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER						
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER						
4278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER	31911300	101	01	L	310.000,00	18003979
				TOTAL		**310.000,00**	
				TOTAL		**310.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003426

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 877

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER						
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER						
4278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER	31901100	101	01	L	310.000,00	18003979
				TOTAL		**310.000,00**	
				TOTAL		**310.000,00**	

134404/2018

PORTARIA Nº 878/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 1.681.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003428

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 878

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER						
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER						
4264	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33909100	281	95	L	1.577.000,00	18003982
			284	95	L	104.000,00	18003982
				TOTAL		**1.681.000,00**	
				TOTAL		**1.681.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003428

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 878

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER						
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER						
4264	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33901400	281	95	L	827.000,00	18003982
		33903000	284	95	L	50.000,00	18003982
		33903900	281	95	L	550.000,00	18003982
			284	95	L	54.000,00	18003982
		33909300	281	95	L	200.000,00	18003982
				TOTAL		**1.681.000,00**	
				TOTAL		**1.681.000,00**	

134407/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 879/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003406

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 879

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	101	01	L	50.000,00	18003959
				TOTAL		**50.000,00**	
				TOTAL		**50.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003406

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 879

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	101	01	L	50.000,00	18003959
				TOTAL		**50.000,00**	
				TOTAL		**50.000,00**	

134409/2018

PORTARIA Nº 880/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003419

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 880

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03533	DIOE . DEPTO DE IMPR. OF. DO ESTADO.PR						
3533	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE						
4394	EDITORAÇÃO E GRÁFICA	33903600	250	95	L	35.000,00	18003971
		33903700	250	95	L	85.000,00	18003971
				TOTAL		**120.000,00**	
				TOTAL		**120.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003419

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 880

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03533	DIOE . DEPTO DE IMPR. OF. DO ESTADO.PR						

3533	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE							
4394	EDITORAÇÃO E GRÁFICA	33903900	250	95	L	120.000,00	18003971	
					TOTAL	**120.000,00**		
					TOTAL	**120.000,00**		

134412/2018

PORTARIA Nº 881/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003447

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 881

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	250	95	L	750,00	18004003
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903600	101	01	L	850,00	18004003
					TOTAL	**1.600,00**	
					TOTAL	**1.600,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003447

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 881

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903000	250	95	L	750,00	18004003
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903900	101	01	L	850,00	18004003
					TOTAL	**1.600,00**	
					TOTAL	**1.600,00**	

134415/2018

PORTARIA Nº 882/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003444

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 882

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4059	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	33901400	100	01	L	20.000,00	18003999
					TOTAL	**20.000,00**	
					TOTAL	**20.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003444
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 882

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4059	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	33903900	100	01	L	20.000,00	18003999
				TOTAL		**20.000,00**	
				TOTAL		**20.000,00**	

134419/2018

PORTARIA Nº 883/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo III desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003424
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 883

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905200	125	01	L	8.500.000,00	18003976
				TOTAL		**8.500.000,00**	
				TOTAL		**8.500.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003424
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 883

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	125	01	L	8.500.000,00	18003976
				TOTAL		**8.500.000,00**	
				TOTAL		**8.500.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO III — Nº controle: 18003424
DE OBRAS — ANEXO À PORTARIA Nº 883

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000018	Construir a Cadeia pública de Foz do Iguaçú	125	01	L	2.000.000,00	18003976
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
344	Guaíra					
00000016	Construir a Cadeia Pública de Guaíra	125	01	L	1.500.000,00	18003976
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
474	Londrina					
00000014	Construir a Cadeia Pública de Londrina	125	01	L	2.500.000,00	18003976
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
636	Ponta Grossa					
00000024	Construir a Cadeia Pública de Ponta Grossa	125	01	L	2.500.000,00	18003976
				TOTAL	**8.500.000,00**	
				TOTAL	**8.500.000,00**	

134421/2018

PORTARIA Nº 884/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003458

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 884

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909300	100	01	L	200.000,00	18004015
					TOTAL	**200.000,00**	
					TOTAL	**200.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003458

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 884

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	200.000,00	18004015
					TOTAL	**200.000,00**	
					TOTAL	**200.000,00**	

134426/2018

PORTARIA Nº 887/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003451

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 887

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	144	01	L	205.000.000,00	18004008
				TOTAL		**205.000.000,00**	
				TOTAL		**205.000.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003451
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 887

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31901100	144	01	L	205.000.000,00	18004008
				TOTAL		**205.000.000,00**	
				TOTAL		**205.000.000,00**	

134429/2018

PORTARIA Nº 888/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 73.872,00 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003499
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 888

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33454100	100	01	L	73.872,00	18004069
				TOTAL		**73.872,00**	
				TOTAL		**73.872,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003499
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 888

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	73.872,00	18004069
				TOTAL		**73.872,00**	
				TOTAL		**73.872,00**	

134430/2018

PORTARIA Nº 889/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003496

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 889

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
07	DEFENSORIA PUBLICA						
00700	DEFENSORIA PUBLICA						
0701	DEFENSORIA PUBLICA						
4008	GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	31909200	100	01	L	1.185.000,00	18004059
					TOTAL	**1.185.000,00**	
					TOTAL	**1.185.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003496

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 889

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
07	DEFENSORIA PUBLICA						
00700	DEFENSORIA PUBLICA						
0701	DEFENSORIA PUBLICA						
4008	GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	31901100	100	01	L	990.000,00	18004059
		31901300	100	01	L	2.500,00	18004059
		31901600	100	01	L	110.000,00	18004059
		31909400	100	01	L	20.000,00	18004059
		31911300	100	01	L	62.500,00	18004059
					TOTAL	**1.185.000,00**	
					TOTAL	**1.185.000,00**	

134432/2018

PORTARIA Nº 890/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003475

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 890

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	31901100	100	01	L	6.300.000,00	18004042
					TOTAL	**6.300.000,00**	
					TOTAL	**6.300.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003475

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 890

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	31911300	100	01	L	6.300.000,00	18004042
					TOTAL	**6.300.000,00**	
					TOTAL	**6.300.000,00**	

134437/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 899/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003430

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 899

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33904600	101	01	L	200,00	18003984
		33904900	101	01	L	1.400,00	18003984
				TOTAL		**1.600,00**	
				TOTAL		**1.600,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003430

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 899

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33901400	101	01	L	1.600,00	18003984
				TOTAL		**1.600,00**	
				TOTAL		**1.600,00**	

134435/2018

PORTARIA Nº 900/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003544

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 900

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31911300	100	01	L	54.000,00	18004119
				TOTAL		**54.000,00**	
				TOTAL		**54.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003544

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 900

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						

04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	54.000,00	18004119	
					TOTAL	**54.000,00**		
					TOTAL	**54.000,00**		

134438/2018

PORTARIA Nº 901/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003519

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 901

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANA - AGEPAR						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOSPÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR						
4433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33913900	250	95	L	150.000,00	18004089
					TOTAL	**150.000,00**	
					TOTAL	**150.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003519

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 901

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANA - AGEPAR						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOSPÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR						
4433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903900	250	95	L	150.000,00	18004089
					TOTAL	**150.000,00**	
					TOTAL	**150.000,00**	

134443/2018

RESOLUÇÃO Nº 1800/SEFA, 18 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015 e, tendo em vista a Resolução nº 1684/SEFA de 05 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Fazenda que estabelece as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2018, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003581

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1800

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
136				30.000,00		30.000,00	18004160
						30.000,00	
						30.000,00	

134059/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 906/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003563

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 906

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31909100	144	01	L	400.000,00	18004139
				TOTAL		**400.000,00**	
				TOTAL		**400.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003563

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 906

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31909200	144	01	L	400.000,00	18004139
				TOTAL		**400.000,00**	
				TOTAL		**400.000,00**	

134638/2018

PORTARIA Nº 907/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 760.200,00 (setecentos e sessenta mil, duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003588

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 907

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909100	100	01	L	760.200,00	18004167

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003588
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 907

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33704100	100	01	L	28.334,00	18004167
		33903000	100	01	L	53.032,00	18004167
		33903300	100	01	L	456.840,00	18004167
		33903600	100	01	L	141.994,00	18004167
		33909300	100	01	L	80.000,00	18004167
				TOTAL		**760.200,00**	
				TOTAL		**760.200,00**	

134639/2018

PORTARIA Nº 908/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 1.082.800,00 (um milhão, oitenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003565
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 908

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	113	01	L	1.082.800,00	18004141
				TOTAL		**1.082.800,00**	
				TOTAL		**1.082.800,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003565
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 908

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33909200	113	01	L	1.082.800,00	18004141
				TOTAL		**1.082.800,00**	
				TOTAL		**1.082.800,00**	

134641/2018

PORTARIA Nº 909/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 18003599

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 909

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33408100	100	01	L	10.000.000,00	18004178
				TOTAL		**10.000.000,00**	
				TOTAL		**10.000.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 18003599

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 909

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	100	01	L	10.000.000,00	18004178
				TOTAL		**10.000.000,00**	
				TOTAL		**10.000.000,00**	

134643/2018

RESOLUÇÃO Nº 1788 de 17 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003542

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1788

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	100	30.000.000,00								30.000.000,00	18004117
										30.000.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	100	10.000.000,00								10.000.000,00	18004117
										10.000.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	100	5.000.000,00								5.000.000,00	18004117
										5.000.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4548	100	5.000.000,00								5.000.000,00	18004117
										5.000.000,00	
										50.000.000,00	

134637/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1801 de 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18004131/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO — ANEXO I — Nº controle: 18003557

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1801

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3056	PARANÁ URBANO III / BID - FDU	44904100	142	15	P	3.000.000,00	18004131
				TOTAL		**3.000.000,00**	
				TOTAL		**3.000.000,00**	

134625/2018

RESOLUÇÃO Nº 1802 de 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003585

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	142						3.000.000,00			3.000.000,00	18004164
										3.000.000,00	
										3.000.000,00	

134632/2018

RESOLUÇÃO Nº 1805 de 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18004161/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R$ 27.114.800,00 (vinte e sete milhões, cento e quatorze mil, oitocentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO — ANEXO I — Nº controle: 18003582

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1805

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33414100	100	01	P	1.295.321,00	18004161

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		33903000	100	01	P	14.457,00	18004161
		33903900	100	01	P	3.307.243,00	18004161
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	P	5.262.884,00	18004161
4162	MÃE PARANAENSE		100	01	P	887.564,00	18004161
		33903600	100	01	P	9.920,00	18004161
		33903900	100	01	P	1.112.200,00	18004161
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31911300	100	01	P	409.583,00	18004161
		33903300	100	01	P	200.000,00	18004161
		33903600	100	01	P	331.192,00	18004161
		33903700	100	01	P	808.063,00	18004161
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	100	01	P	220.906,00	18004161
		33903900	100	01	P	11.224,00	18004161
4482	GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	33704100	100	01	P	846.092,00	18004161
		33903000	100	01	P	4.197.000,00	18004161
		33903900	100	01	P	6.000.000,00	18004161
4483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33901800	100	01	P	76.826,00	18004161
		33903000	100	01	P	84.830,00	18004161
		33903600	100	01	P	300.187,00	18004161
		33903900	100	01	P	120.180,00	18004161
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	P	1.619.128,00	18004161
					TOTAL	**27.114.800,00**	
					TOTAL	**27.114.800,00**	

134626/2018

RESOLUÇÃO Nº 1807 de 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003590
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1807

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2702	147			18.000.000,00						18.000.000,00	18004170
										18.000.000,00	
										18.000.000,00	

134630/2018

RESOLUÇÃO Nº 1808 de 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 18003589
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1808

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
6933	147						2.000.000,00			2.000.000,00	18004168
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

134627/2018

RESOLUÇÃO Nº 1815 de 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003601

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1815

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100			10.000.000,00						10.000.000,00	18004180
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 18003601

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1815

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100				10.000.000,00					10.000.000,00	18004180
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

134635/2018

RESOLUÇÃO Nº 1810/SEFA, 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015 e, tendo em vista a Resolução nº 1684/SEFA de 05 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Fazenda que estabelece as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2018, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 18003598

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1810

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				3.000.000,00		3.000.000,00	18004169
						3.000.000,00	
						3.000.000,00	

134056/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEED N. 001/2018

O Secretário de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretária de Estado da Educação – SEED, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando que a SEED é gestora responsável pelas aplicações no ensino com os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, RESOLVEM:

1. Atribuir, neste exercício, à Secretaria de Estado da Educação – SEED, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a elaboração e prestação de contas do FUNDEB, relativas aos relatórios gerenciais, publicação no Portal da Transparência e outras providências pertinentes.

2. Atribuir, a partir do próximo exercício, à Secretaria de Estado da Educação – SEED, a competência para a elaboração e prestação de contas do FUNDEB, relativas aos relatórios gerenciais, publicação no Portal da Transparência e outras providências pertinentes.

3. Determinar à Divisão de Contabilidade Geral do Estado – DCG/SEFA a eventual prestação de apoio técnico ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEED para o cumprimento regular da atribuição prevista no item anterior.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS
Secretário de Estado da Educação

134514/2018

DESPACHO

I – Defiro o pedido de enquadramento da empresa GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 46.325.254/0001-80, no Programa Paraná Competitivo, nos termos do Relatório ASEC/IF nº 093/2018, constante do SID 15.453.219-6, com base no Decreto nº 6.434, de 17 de março de 2017 e Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017 - Confaz;
II – Cientifique-se a requerente a manifestar-se pela aceitação dos termos previstos do Relatório ASEC/IF nº 093/2018, no prazo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento;
III – Em caso de aceitação, publique-se;
IV - Encaminhe-se à Casa Civil para celebração de Protocolo de Intenções;
V – Arquive-se pelo prazo legal.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.

José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

134274/2018

RESOLUÇÃO Nº 1.816/SEFA, de 20 dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 8.485, de 3 de junho de 1987, RESOLVE:

1. Acolher o relatório técnico elaborado pela equipe técnica, cujo o objeto e designações constam na Resolução nº 1.408/SEFA, de 19 de outubro de 2018.

2. Revogar a Resolução nº 1.408/SEFA, de 19 de outubro de 2018, em função de perda de objeto, tendo em vista a conclusão dos trabalhos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

134126/2018

PROTOCOLO: 15.503.041-0
DOCUMENTO: Protocolo de Intenções

PARTES: Estado do Paraná, AUDI do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda e Intervenientes (SEFA e Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico).
OBJETO: Celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado em 21 de agosto de 2013, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas de ajuste de dimensionamento da produção de veículos a serem produzidos no Estado, e de manutenção de empregos, ficando integrado ao Prtotocolo firmado em 21 de agosto de 2013, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas e no TGAP 003/2015 que não forem, no todo ou em parte, modificadas pelo Aditivo .
Data da assinatura: 18/12/2018.

Curitiba,18 de Dezembro de 2018.

José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

134546/2018

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 156/2018

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

Fixar lotação da servidora SANDRA REGINA ALVES, RG nº 3.972.136-8 no Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Fazenda a partir de 03 de dezembro de 2018.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 20 de dezembro de 2018.

ACYR JOSÉ BUENO MURBACH
Diretor Geral

134694/2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00001/2019 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 09/01/2019 16:30 Afixada em: 19/12/2018

---

01) RELATOR(A) ALESSANDRA LABIAK

PAF: 6614741-0
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

-02) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6624951-4
ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

134338/2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00002/2019 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 16/01/2019 16:30 Afixada em: 19/12/2018

---

01) RELATOR(A) ALESSANDRA LABIAK

PAF: 6618508-7
AGRICERES AGROINDUSTRIAL LTDA
Procurador(es): ERITON AUGUSTO POPIU
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

---

02) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6612982-9
DELAMINAS COM IMPORT E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

PAF: 6624322-2
FREITAS & SMANGORGEUS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

---

03) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6621191-6
SOM E IMAGEM COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS
Procurador(es): MARCOS ANTONIO PIOLA
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário

134348/2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00002/2019 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 16/01/2019 16:30 Afixada em: 19/12/2018

---

01) RELATOR(A) ALESSANDRA LABIAK

PAF: 6618023-9
FIOREZI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Procurador(es): JOSE SENHORINHO
Representante : MAILSON BRITO DA COSTA
Recurso : Ordinário

---

02) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6613316-8
INDUSTRIA DE ALIMENTOS SIGMA LTDA
Procurador(es): VALMIR SCHREINER MARAN
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

134353/2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00001/2019 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 09/01/2019 16:30 Afixada em: 19/12/2018

---

01) RELATOR(A) ALESSANDRA LABIAK

PAF: 6616877-8
MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

---

02) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6567527-7
VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A
Procurador(es): ANA CAROLINA FERREIRA BARONI
CAROLINA A. MARTINS MUNHOZ SIMIONI
BETINA TREIGER GRUPENMACHER
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Ordinário e Ofício

---

03) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6617294-5
DIGITAL REACTOR RASIL LTDA / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

PAF: 6618019-0
PAZZOTTI - TRANSPORTE E VEICULOS LTDA
Procurador(es): JOÃO CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Representante : MAILSON BRITO DA COSTA
Recurso : Ordinário

134342/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 709/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6586394-4
Data da Sessão.....: 15/08/2018
Autuado.....: PILÃO AMIDOS LTDA
Procurador(es).....: CLEMENTE ALVES DA SILVA
MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Conselheiro(a) designado(a)....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de créditos. Medida fiscal parcialmente procedente.

O valor das operações alcançadas por suspensão e por diferimento devem, sim, compor as operações tributadas quando do cálculo do percentual destas em relação a todas as operações praticadas por contribuinte, para fins de determinação de valores a creditar ou a estornar. Do mesmo modo, ficou comprovado que o fisco considerou de forma equivocada o percentual de crédito presumido a que teria direito o autuado, sendo correta a utilização do percentual de 8,5% em relação às operações interestaduais alcançadas pelo disposto no item 5 do Anexo II do RICMS/2007. Correta a manutenção da glosa em relação às aquisições de bens destinados ao ativo permanente, adquiridos sob a modalidade de arrendamento mercantil, ante ao fato de não terem sido atendidas às condições previstas para a fruição de tal direito. No mais, comprovado que houve utilização de crédito presumido em valor maior que o previsto na legislação, bem como manutenção de créditos em situações vedadas em razão da opção pelo presumido.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

134301/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 650/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611638-7
Data da Sessão.....: 07/11/2018
Autuado.....: ARAMEPAR IND. E COM. DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS – Pedido de esclarecimento. Vícios inexistentes. Rediscussão da matéria. Recurso rejeitado.

Inexiste no acórdão incorreções, contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas. O sujeito passivo pretende apenas revolver matérias devidamente discutidas e apreciadas no julgamento, o que se mostra descabido nesta estreita via recursal.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 681/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620104-0
Data da Sessão.....: 26/11/2018
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Pedido de esclarecimento. Ausência de vícios. Irresignação para rediscussão da matéria. Impossibilidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado uma única vez, quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme determina o art. 46 do Regimento Interno deste CCRF, o que não ocorreu nos presentes autos.

A irresignação da parte quanto ao resultado da decisão tomada pelo Colegiado desafia recurso próprio e diverso para rediscussão da matéria.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 682/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620095-7
Data da Sessão.....: 26/11/2018
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Pedido de esclarecimento. Ausência de vícios. Irresignação para rediscussão da matéria. Impossibilidade.

O pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado uma única vez, quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme determina o art. 46 do Regimento Interno deste CCRF, o que não ocorreu nos presentes autos.

A irresignação da parte quanto ao resultado da decisão tomada pelo Colegiado desafia recurso próprio e diverso para rediscussão da matéria.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 683/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618672-5
Data da Sessão.....: 07/11/2018
Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.
Procurador(es).....: ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS – Deixar de pagar imposto. Redução da base de cálculo. Improcedência. Decadência.

Reforma-se parcialmente a decisão singular ante a comprovação de que as operações glosadas foram na totalidade, realizadas no ano de 2011, antes, portanto, da edição da Lei n. 17.214/2012, que alterou o art. 3º da Lei n. 13.214/2001.

Quanto as duas notas fiscais emitidas em desacordo com a condicionante prevista para as mercadorias advindas da Zona Franca de Manaus, merece prosseguir a exigência fiscal apenas em relação àquele documento não atingido pela decadência, cujo termo final ficou fixado em 12 de dezembro de 2016.

Preliminar de nulidade do lançamento arguida pelo sujeito passivo, por falta de motivação e quanto a quantificação da multa, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 684/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620725-0
Data da Sessão.....: 26/11/2018
Autuado.....: JESSICA FERNANDA DE LIMA - ME
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Medida Procedente. Decisão singular mantida.

I – Dada a atividade da empresa, os combustíveis e os lubrificantes utilizados pelo sujeito passivo devem ser considerados materiais de uso e consumo, pelo que o creditamento do imposto é indevido.

II – Não configurado o transporte de carga própria.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 685/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613125-4
Data da Sessão.....: 14/11/2018
Autuado.....: MAXMIX COMERCIAL LTDA.
Procurador(es).....: RAFAEL MALLMANN
WILLIAM GUIMARÃES CYRELLI
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Comparativo de valores registrados na GIA e na EFD. Infração caracterizada.

Após cotejo dos lançamentos efetuados na Guia de Informação e Apuração do ICMS em confronto com a Escrituração Fiscal Digital (EFD), ambos elaborados e entregues pelo próprio sujeito passivo, restou comprovado o registro a maior de valores correspondentes ao "total dos créditos pelas entradas", caracterizando a prática da infração proposta na peça básica.

Preliminar de nulidade do lançamento do sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 686/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618540-0
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S/A
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Emitir documento que não corresponde a efetiva saída de mercadoria. Inocorrência de ilícito configurado como crime contra a ordem tributária. Penalidade inadequada. Exigência cancelada.

Inocorrida situação que se amolde dentre as hipóteses de crime contra a ordem tributária, inaplicável a penalidade proposta na inicial.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 687/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612584-0
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: ARAPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Infração derruída. Decisão judicial transitada em julgado.

Em virtude de decisão judicial transitada em julgado a respeito da matéria versada no auto de infração, a exigência resultou cancelada.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 688/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624513-6
Data da Sessão.....: 28/11/2018

Autuado.....: MARCELO BOING
Procurador(es).....: MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Tributo não recolhido na forma e no prazo legal. Infração caracterizada. Medida procedente.

O lançamento está em consonância com a legislação de regência. Inexiste inconsistência entre as normas relativas à infringência, à penalidade e à base de cálculo; os fundamentos da autuação estão todos em conformidade com a lei, inclusive quanto ao Patrimônio Líquido considerado para lavratura do auto, extraído do Balanço Patrimonial da empresa, nada havendo a deduzir da base de cálculo.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 689/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617469-7
Data da Sessão.....: 12/11/2018
Autuado.....: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Procurador(es).....: ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Crédito indevido. Infração materializada. Decisão mantida.

I – Quando o ICMS destacado em documento fiscal for maior do que o exigível na forma da lei, o aproveitamento como crédito terá por limite o valor correto, sem que isso represente afronta ao princípio da não cumulatividade. Assim, o remetente tributar transferências em percentual superior ao devido não autoriza o destinatário a utilizar crédito maior que o permitido.

II – O diferimento parcial era de aplicação obrigatória, não facultativa, de modo a reduzir a carga tributária de 18% para 12%, não havendo possibilidade de renúncia, porquanto não se tratava de situação albergada no § 5º do art. 106 do RICMS vigente à época.

III – A lesão ao erário está materializada pelo crédito tomado a

maior pelo sujeito passivo.

IV – Caso aplicada a Súmula 166 do STJ, a exigência aumentaria, pois a glosa deveria ser integral, e não parcial, já que nenhum crédito caberia ao destinatário.

V – Todos os elementos trazidos pelo sujeito passivo foram examinados, inclusive os mencionados no recurso ordinário.

VI – Infração plenamente configurada, mostrando-se desnecessária a produção de novas provas, realização de diligência ou adoção de qualquer outra providência.

VII – Multa conforme previsão legal, não cabendo cogitar, em razão disso, na esfera administrativa, sobre eventual caráter confiscatório da mesma, ou quanto a razoabilidade e proporcionalidade referentes à sua aplicação.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 690/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620159-7
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: V L AGRO-INDUSTRIAL LTDA.
Procurador(es).....: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Emitir documentos fiscais que não correspondem a efetivas saídas. Penalidade inadequada ao caso. Necessidade de lavratura de novo auto.

Incorreta a penalidade aplicada diante da infração efetivamente cometida no caso, devendo, em razão disso, ser lavrado novo lançamento.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 698/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622792-8
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração caracterizada.

I - Constatada a falta de pagamento do imposto em operações de transferência de álcool etílico hidratado combustível para outro estabelecimento da mesma empresa e nas saídas internas (vendas) para outras distribuidoras congêneres, sendo que a recorrente não apresentou qualquer prova que descaracterize a exigência.

II - A multa deve ser mantida "in totum", não merecendo reparo, visto que a legislação determinava que o recolhimento do ICMS-ST deveria ocorrer de forma desvinculada da conta gráfica e no momento do fato gerador, o que foi nitidamente inobservado pelo sujeito passivo. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento de defesa e pela falta de apreciação da defesa prévia, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 699/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6580267-8
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: TIM CELULAR S/A
Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS – Crédito indevido. Glosa. Procedência parcial.

Diante da comprovação quanto à legitimidade de parte do crédito lançado em conta gráfica, mantém-se a exigência em relação ao montante apurado como devido, mormente quando dele se constata a expressa concordância do sujeito passivo.

Recurso de ofício improvido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 700/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619192-3
Data da Sessão.....: 26/11/2018
Autuado.....: AUTO POSTO SPEKDACA LTDA.
Procurador(es).....: LEONARDO PALU DE CORDOVA
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Substituição tributária. Infração caracterizada.

Após a realização de levantamento físico-quantitativo, restou caracterizada a infração fiscal, com relação aos produtos gasolina (comum e aditivada), álcool etílico hidratado combustível e óleo diesel S-10. No lançamento, não foi exigido ICMS, considerando que houve o recolhimento anterior do imposto pelo regime de substituição tributária.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 701/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619713-1
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: MILLENIUM UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Procurador(es).....: INÊS B. PAGNONCELLI CANTON
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Substituição Tributária. Remetente não signatário de Protocolos pertinentes à matéria no âmbito do CONFAZ. Responsabilidade do adquirente. Infração caracterizada. Pagamento em até trinta dias da ciência do auto de infração. Redução da multa que não se confunde com denúncia espontânea.

A denúncia espontânea, apta a extinguir a integralidade da multa, somente assim é caracterizada se ainda não iniciado qualquer procedimento de fiscalização.

Todavia, a legislação de regência do ICMS do Paraná determina que o montante exigido a título penitencial é reduzido em cinquenta por cento se o débito é pago em até trinta dias da ciência do auto de infração, hipótese ocorrida nos autos.

Assim, o pagamento ocorrido dentro do trintídio legal não afasta a imposição de multa, mas a reduz em cinquenta por cento do valor exigido, devendo este pagamento ser considerado no momento da liquidação do feito.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 702/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6614419-4
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA.
Procurador(es).....: AMANDA GODA GIMENES
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Auto hígido. Decadência não configurada. Decisão singular mantida.

I – Inocorrida a alegada nulidade suscitada pela recorrente.

II – O cometimento da infração referente aos créditos apropriados em maio/2011 somente se materializou no mês seguinte, com a entrega da GIA. Além disso, trata-se de lançamento de ofício e há presença de dolo na conduta perpetrada pelo contribuinte, motivos pelos quais resulta afastada a decadência parcial alegada pela apelante quanto a essa parte do lançamento, seja pelo art. 150, § 4º, do CTN, seja pelo art. 173, inciso I, do mesmo Códex.

II – No mérito, não assiste razão à parte autuada, seja pela improcedência de suas alegações, seja pela ausência de elementos capazes de corroborar o que afirma.

III – Penalidade, correção monetária e juros exigidos em conformidade com a lei, não se podendo falar, na esfera administrativa, em confiscatoriedade ou em ajustar o valor cobrado a esse título.

IV – Correta a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos.

Preliminares arguidas pelo sujeito passivo (de nulidade do feito e decadência parcial) rejeitadas.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 703/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617779-3
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: BETAMPEX-BRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
Procurador(es).....: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Apelo intempestivo. Não conhecimento.

Não se conhece de apelo interposto a destempo.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso ordinário por intempestividade, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 704/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616821-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: DEXCOM IND.COM.INFORMATICA LTDA.- MEGAMAMUTE COM.ON LINE DE ELETRÔN. E INFORMÁTICA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de requisito para o seu acolhimento.

Inocorridas, na espécie, quaisquer das hipóteses albergadas no art. 46 do Regimento do CCRF, sobretudo as suscitadas pelo recorrente.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 705/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617272-4
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: DIST. INFORMÁTICA LEXUS LTDA. - MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de requisito para o seu acolhimento.

Inocorridas, na espécie, quaisquer das hipóteses albergadas no art. 46 do Regimento do CCRF, sobretudo as suscitadas pelo recorrente.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 706/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624514-4
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: MARCIO ALEXANDRE BOING
Procurador(es).....: MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ITCMD - Tributo não recolhido na forma e no prazo legal. Infração caracterizada. Medida procedente.

O lançamento está em consonância com a legislação de regência.
Inexiste inconsistência entre as normas relativas à infringência, à penalidade e à base de cálculo; os fundamentos da autuação estão todos em conformidade com a lei, inclusive quanto ao Patrimônio Líquido considerado para lavratura do auto, extraído do Balanço Patrimonial da empresa, nada havendo a deduzir da base de cálculo.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 707/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 14079644-1
Data da Sessão.....: 28/11/2018

Autuado.....: IVONETE PEREIRA MEIRELES MARINHO
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS - Auto de Infração do Simples Nacional – AINF. Declaração no PGDAS de receita bruta inferior ao informado no arquivo de notas fiscais eletrônicas emitidas pelo sujeito passivo. Medida procedente.

I – A denúncia espontânea é inaplicável ao caso, assim como a possibilidade de dação em pagamento.
II – Os devidos ajustes já foram feitos quando da lavratura do auto de infração, conforme respectivo demonstrativo de valores.
III – Não há violação ao princípio da não-cumulatividade, eis que no regime do Simples Nacional a legislação veda a apropriação de créditos de ICMS.
IV – A multa aplicada está prevista em lei e não tem caráter confiscatório.
Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 708/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619202-4
Data da Sessão.....: 05/12/2018
Autuado.....: TRADESUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS – Crédito presumido. Industrialização por encomenda. Equiparação.

Restou demonstrado nos autos que a industrialização de farinha de trigo, destinada para outra unidade federada foi encomendada a empresa paranaense, pelo sujeito passivo, o qual se equipara a estabelecimento industrial, nos termos do art. 9º do RIPI, gozando dos benefícios do art. 69 do RICMS/2012.

Descabida a exigência quanto ao produto importado, destinado ao Estado de Goiás, face o não lançamento em conta gráfica do crédito presumido.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 715/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613201-3
Data da Sessão.....: 05/12/2018
Autuado.....: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada. Medida fiscal procedente.

A apropriação de créditos de ICMS está condicionada a regularidade e idoneidade da documentação fiscal, requisitos legais inobservados no caso pelo contribuinte.
O aproveitamento extemporâneo de créditos pela aquisição de autopeças tem limite de 12% no período de 01/04/2009 e 31/03/2015, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "u", da Lei nº 11.580/1996.
Recurso ordinário não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 716/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622396-5
Data da Sessão.....: 10/12/2018
Autuado.....: BERGERSON JOIAS E RELÓGIOS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração descaracterizada.

As provas constantes dos autos e o "fechamento" ou "conciliação" de valores e mercadorias efetuado pelo sujeito passivo permitem aferir que não houve falta de pagamento do ICMS devido nas operações internas de vendas ambulantes, apesar dos equívocos formais cometidos pela recorrente.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 717/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615966-3
Data da Sessão.....: 10/12/2018
Autuado.....: ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA.
Procurador(es).....: HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI SILVA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração caracterizada em parte.

I - Não se verifica ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tanto que o sujeito passivo compreendeu plenamente a infração, defendendo-se dos fatos que lhe são imputados.
II - A recorrente demonstrou que parte dos produtos comercializados foram classificados de forma equivocada no código NCM, embora descritos corretamente. Assim, utilizando-se a classificação adequada, verifica-se que a mercadoria não está arrolada na listagem da Resolução Camex nº 79/2012, estando correta a aplicação da alíquota de 4%.
III - Inaplicável o crédito presumido do ICMS previsto no Decreto nº 1922/2011 nas saídas dos produtos arrolados pelo contribuinte e enquadrados na Resolução Camex nº 79/2012, pois este benefício deve ser reconhecido apenas ao estabelecimento industrial fabricante. Dessa forma, irretocável a exigência neste ponto.
Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ante a ausência dos demonstrativos que compõem os autos, rejeitada.
Recurso ordinário parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 721/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613643-4
Data da Sessão.....: 12/12/2018
Autuado.....: MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. / RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A
Procurador(es).....: BARBARA MARQUES SCHLOZ
DERMIVAL OLIVEIRA ALVES
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Nulidade da decisão singular. Inocorrência. Matéria "sub judice". Não conhecimento do apelo.

I - Não há qualquer nulidade na decisão singular, visto que dispõe expressamente que a matéria objeto da peça básica está sendo discutida na esfera judicial (suspendendo-se a exigibilidade até o trânsito em

julgado) e que o lançamento tem a finalidade de evitar a decadência.

II - Considerando que a decisão administrativa não terá prevalência sobre a judicial, não há que se conhecer das razões apresentadas, devendo o crédito tributário permanecer com sua exigibilidade suspensa até o trânsito em julgado da demanda judicial.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, por afrontar decisão judicial, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, proposta de ofício pelo Relator, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 722/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616459-4
Data da Sessão.....: 21/11/2018
Autuado.....: NESTLÉ BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Tributo devido por substituição tributária não recolhido na forma e no prazo legal. Mercadorias recebidas em transferência, para comercialização, por distribuidora paranaense, oriundas de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas. Substituto tributário. Infração caracterizada. Disposição expressa da norma de regência.

A exigência decorre de disposição literal prevista na norma de regência, abrangendo todas as operações em que o sujeito passivo recebeu mercadorias em transferência de seus estabelecimentos, independentemente da unidade federada de origem, nas quais a filial paranaense é a responsável, por substituição tributária, pelo recolhimento do imposto.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos, o primeiro por unanimidade, o segundo por desempate.

Acórdão.....: 723/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616479-9
Data da Sessão.....: 21/11/2018
Autuado.....: NESTLÉ BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Conselheiro(a) designado(a)....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Tributo devido por substituição tributária não recolhido na forma e no prazo legal. Mercadorias recebidas em transferência, para comercialização, por distribuidora paranaense, oriundas de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas. Substituto tributário. Infração caracterizada. Disposição expressa da norma de regência.

A exigência decorre de disposição literal prevista na norma de regência, abrangendo todas as operações em que o sujeito passivo recebeu mercadorias em transferência de seus estabelecimentos, independentemente da unidade federada de origem, nas quais a filial paranaense é a responsável, por substituição tributária, pelo recolhimento do imposto.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos, o primeiro por unanimidade, o segundo por desempate.

Acórdão.....: 725/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6621296-3
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: MÓVEIS PONTAROLLO - EIRELI ME
Procurador(es).....: GUILHERME M. TREVISAN
JORGE WADIH TAHECH
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Conselheiro(a) designado(a)....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Tributo devido por substituição tributária, referente a etapas subsequentes de comercialização do produto. Inaplicabilidade da Súmula 166 do STJ. Remetente localizado em UF não signatária de norma instituidora do regime. Exigência devida na entrada. Medida parcialmente procedente.

A Súmula 166 do STJ diz respeito apenas à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, enquanto a exigência refere-se a ICMS devido por substituição tributária (ICMS-ST), devido pelas etapas subsequentes de comercialização do produto, que serão futuramente realizadas pelo sujeito passivo, tributo esse que deveria ter sido recolhido pelo contribuinte por ocasião da entrada das mercadorias no seu estabelecimento, já que a UF de origem do remetente não é signatária da regra instituidora do regime de substituição tributária em relação ao produto remetido. Descabida a concessão de crédito, por se tratar de ICMS-ST. Necessário, contudo, proceder ajuste no lançamento, conforme proposto pela Fazenda, acolhendo parcialmente as alegações do autuado nesse aspecto.

Preliminar de nulidade do feito, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

134292/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 710/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614875-0
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: AUTO VIDROS CASCAVEL EIRELI ME
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Emitir documentos que não correspondam a efetivas saídas. Infração não configurada.

Os elementos trazidos pelo sujeito passivo indicam que a emissão de notas fiscais foi somente para o controle de estoque, não incorrendo na prática de fraude sujeita a penalidade imputada.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 711/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6615028-3
Data da Sessão.....: 24/10/2018
Autuado.....: CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA
Procurador(es).....: ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, pois, nas operações com os produtos especificados no lançamento, não se aplica a alíquota interestadual de 4%, uma vez que os produtos estão relacionados na lista de bens "sem similar nacional" a que se refere a Resolução CAMEX nº 79/2012, conforme dispõe o § 4º do artigo 15 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unanimes.

Acórdão.....: 712/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620407-3
Data da Sessão.....: 05/12/2018
Autuado.....: W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.
Procurador(es).....: LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO
DOUGLAS GUIDINI ODORIZZI
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Diferencial de alíquotas destinado ao FECOP. Infração configurada.

Correta a medida fiscal, pois equivocado o cálculo do sujeito passivo em relação aos valores devidos ao FECOP, uma vez que não incluído na base de cálculo o valor do próprio imposto (ICMS por dentro), situação expressamente prevista na legislação.

Preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de dispositivo legal e por inovação da peça inicial, rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 713/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620404-9
Data da Sessão.....: 05/12/2018
Autuado.....: W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.
Procurador(es).....: LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO
DOUGLAS GUIDINI ODORIZZI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Diferencial de alíquotas.

Verificado que o sujeito passivo, domiciliado no Espírito Santo, destinou a consumidores finais paranaenses, não contribuintes do ICMS, vinhos importados, recolhendo o diferencial de alíquotas (Difal) com insuficiência, por não ter observado a forma de cálculo disposta na

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

legislação (Convênio ICMS 93/2015 e art. 327-B do RICMS/2012), caracterizada a infração.

Preliminar de nulidade do auto de infração por omissão na explicitação da infração na notificação para defesa prévia, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 714/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614711-8
Data da Sessão.....: 26/11/2018
Autuado.....: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

As arguições de omissão trazidas não procedem, até porque a exigência não tem por pressuposto a ausência de retenção do ICMS devido por substituição tributária, mas o fato de os valores recolhidos terem sido inferiores ao somatório daqueles destacados nas notas fiscais.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado.

Acórdão.....: 727/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611783-9
Data da Sessão.....: 14/11/2018
Autuado.....: MACROMETAL - COMERCIO DE SUCATAS EIRELI
Procurador(es).....: LAERTES LUIZ ZAMPIER
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Mantem-se a exigência, pois os documentos apresentados pelo sujeito passivo não comprovam a efetividade das operações em relação às aquisições de mercadorias de empresa que teve a sua inscrição estadual declarada "não habilitada" pelo fisco.

Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de clareza na descrição da peça básica e por não ter sido citado o dispositivo legal infringido, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 729/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603103-9
Data da Sessão.....: 12/12/2018
Autuado.....: DISTRIBUIDORA PARANA EIRELI ME
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS – Utilizar documento fiscal de estabelecimento que encerrou as suas atividades. Adequação de penalidade.

Correto o lançamento, pois o aproveitamento de crédito do ICMS fica condicionado, sempre que solicitado pelo fisco, sem prejuízo de outras exigências da legislação, a comprovação da efetividade da operação, conforme art. 26, § 3º do RICMS/2007. Contudo, necessária a adequação da penalidade para àquela disposta no art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei 11.580/1996, pois no momento da emissão dos documentos fiscais os estabelecimentos fornecedores encontravam-se ativos.

Preliminar de nulidade do auto de infração, com diversos núcleos rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unanimes.

Acórdão.....: 730/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620949-0
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS YPE LTDA
Procurador(es).....: TADEU AUGUSTO GUIRRO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de créditos. Crédito Presumido. Débitos inscritos em dívida ativa. Cadin Estadual.

A suspensão do registro do devedor no Cadin Estadual, em razão de débito inscrito em dívida ativa, somente se efetivou a partir da realização de parcelamento do crédito tributário, consoante o que determina o art. 10 da Lei n. 18.466/2015. A alegação de que a demora na efetivação do parcelamento teria sido causada por servidor de órgão envolvido nos procedimentos necessários para a efetivação de tal ato não é fundamento que possa ser considerado. O registro de crédito tributário inscrito em dívida ativa no CADIN/PR, segundo prescreve o art. 3º, inciso IV, da Lei n. 18.466/2015, impede a concessão de incentivos fiscais ao contribuinte devedor. Tal dispositivo encontra-se regulamentado no art. 4º-A, inciso I, do RICMS/2012. Disposição que limitava a utilização de crédito presumido em hipótese semelhante já constava do art. 69 do mesmo diploma regulamentar.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 731/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619143-5
Data da Sessão.....: 03/12/2018
Autuado.....: RISOTOLÂNDIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Procurador(es).....: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS – Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Infração não caracterizada.

A Fazenda Pública não logrou êxito em comprovar o ilícito apontado na exordial. Os indícios apresentados se mostraram insuficientes a caracterizar a suposta conduta irregular em que teria incorrido o sujeito passivo. Assim, cancela-se a medida.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 732/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6622009-5
Data da Sessão.....: 28/11/2018
Autuado.....: OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Procurador(es).....: THAYSSA ALVES DUARTE BRASIL
MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Conselheiro(a) designado(a)....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS – Utilizar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração parcialmente caracterizada.

Nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei 18.466/2015, é vedada a apropriação de crédito presumido pelo contribuinte que estiver incluído no Cadastro Informativo Estadual (Cadin), que é ocaso do sujeito passivo. Entretanto, em observância ao princípio da não cumulatividade do ICMS, devem ser deduzidos da exigência fiscal os créditos de imposto relativos às operações de entradas originárias de devoluções ocorridas no mês de março de 2016, bem como o crédito de imposto relativo aos produtos em estoque constantes no inventário de 29 de fevereiro de 2016.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em vários núcleos, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

134297/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 679/2018 PLENO P.A.F.: 6580822-6
Data da Sessão.....: 22/11/2018
Autuado.....: VALDIR GARCIA
Procurador(es).....: EDUARDO DANIEL RIBARIC
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Apelo desprovido.

A decisão retratada no Acórdão 176/2017 do Pleno do CCRF não contraria a legislação tributária estadual nem lhe nega vigência. Ao contrário, confirma o disposto nos comandos legais, revestindo-se apenas e tão somente de análise de conteúdo probatório.

Pedido de reforma de decisão não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 680/2018 PLENO P.A.F.: 6589104-2
Data da Sessão.....: 30/10/2018
Autuado.....: SIMONE SOIFER
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Conselheiro(a) designado(a)....: MARISTELA DEGGERONE

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada.

O aumento de capital decorrente da integralização de lucros, cujas cotas sociais estavam gravadas com usufruto, caracteriza doação ao nu-proprietário e, como tal, sujeita-se à incidência do imposto estadual.

Ajusta-se o valor da exigência para considerar o patrimônio líquido da empresa, na data da transmissão, abril de 2009, conforme consta no balancete de verificação.

Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 691/2018 PLENO P.A.F.: 6607155-3

Data da Sessão.....: 28/08/2018
Autuado.....: CARGILL AGRÍCOLA S/A
Procurador(es).....: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decadência parcial.

Transcorridos mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador, e inexistindo prova de dolo, fraude ou simulação, resta configurada a homologação tácita do lançamento, na forma do artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, e, assim, com a extinção definitiva do crédito, a caducidade do direto de a fazenda pública realizar o lançamento relativamente ao período anterior a novembro de 2009.

Recurso de revisão interposto pela Representação Fiscal desprovido por maioria.

Acórdão.....: 693/2018 PLENO P.A.F.: 6595628-4
Data da Sessão.....: 22/11/2018
Autuado.....: LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA./LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Intimação. Decadência. Contagem do prazo.

A contagem do prazo decadencial deve observar a data em que o sujeito passivo tomou ciência do auto de infração contra ele lavrado, na hipótese da aplicação do § 4º do artigo 150 do CTN.

Não merece reforma a decisão cameral que excluiu da exigência parcela do crédito tributário lançado, quando decorridos mais de cinco anos do fato gerador.

Recurso de revisão proposto pela Representação Fiscal não provido por maioria.

Acórdão.....: 694/2018 PLENO P.A.F.: 6597400-2
Data da Sessão.....: 29/11/2018
Autuado.....: FABRICA 1 MICROCERVEJARIA GASTRONÔMICA LTDA.
Procurador(es).....: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 695/2018 PLENO P.A.F.: 6602738-4
Data da Sessão.....: 27/11/2018
Autuado.....: THERMOKEY DO BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO DINIZ BARBOSA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

Na hipótese, não restaram caracterizados dolo, fraude ou simulação, considerando-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, após cinco anos da ocorrência do fato gerador, nos termos do artigo 150, § 4º, do CTN. A formalização de denúncia espontânea sem apresentação da respectiva GR-PR não interrompe o termo inicial para contagem da decadência. Não há vícios na decisão cameral que acarrete a sua nulidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo admitido parcialmente.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo autuado, rejeitada por unanimidade.

Prejudicial de mérito de decadência parcial, proposta pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 696/2018 PLENO P.A.F.: 6610120-7
Data da Sessão.....: 04/12/2018
Autuado.....: AQUISIVEL VEÍCULOS LTDA.
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Veículos usados comercializados sem a correspondente emissão de documentos fiscais. Exigência mantida “in totum”. Decisão cameral reformada.

I – Inaplicável a redução da base de cálculo referente ao imposto devido, pois não atendidos os requisitos previstos expressamente na legislação para a fruição do benefício.

II – Exigência fiscal realizada nos termos da norma de regência, inexistindo, por isso, ofensa aos princípios invocados pelo contribuinte.

III – Descabido falar em confiscatoriedade na esfera administrativa quando a multa é a prevista em lei, inexistindo previsão legal para minorá-la como quer o autuado.

Recursos de revisão da Fazenda provido e do sujeito passivo não provido; o primeiro por desempate, o segundo por unanimidade.

Acórdão.....: 697/2018 PLENO P.A.F.: 6600460-0
Data da Sessão.....: 29/11/2018
Autuado.....: BRAZILIAN PET FOODS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decadência não configurada. Medida fiscal mantida.

O auto de infração revisional foi desnecessário, pois o sujeito passivo solidário já estava respondendo pela infração conforme legislação de regência. Não houve modificação substancial ou anulação do lançamento originário, que foi válido. Decadência parcial não configurada.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 718/2018 PLENO P.A.F.: 6609281-0
Data da Sessão.....: 11/12/2018
Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - BALAROTI COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Procurador(es).....: REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS – Energia elétrica. Demanda de potência. Falta de pagamento. Depósitos judiciais. Decadência. Não ocorrência.

A incidência de ICMS sobre valores cobrados pela concessionária de energia elétrica, a título de demanda reservada de potência, foi objeto de discussão judicial em ação impetrada pela segunda autuada, tendo essa depositado, em conta judicial, os valores controversos. Nos termos da jurisprudência do STJ, uma vez realizado o depósito em Juízo do imposto questionado, não transcorre o prazo decadencial, ocorrendo a constituição do crédito tributário por lançamento tácito.

Recurso de revisão do primeiro sujeito passivo, admitido parcialmente, não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 719/2018 PLENO P.A.F.: 6613105-0
Data da Sessão.....: 11/12/2018
Autuado.....: L. F. BOESE COMÉRCIO - ME - INDÚSTRIA ARVOREDO LTDA.
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Infração caracterizada.

I – A falta de registro de aquisições de mercadorias nos livros fiscais e contábeis autoriza a aplicação da presunção legal trazida no artigo 51 da Lei n. 11.580/1996, de saídas tributadas sem a correspondente emissão de documentos fiscais.

II – Ainda que tal presunção seja relativa, admitindo prova em contrário, nada foi trazido ao processo que pudesse afastá-la, sendo correta a medida fiscal imposta.

Recursos de revisão dos sujeitos passivos, admitidos parcialmente, não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 720/2018 PLENO P.A.F.: 6553458-4
Data da Sessão.....: 22/11/2018
Autuado.....: SADIA S/A
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Conselheiro(a) designado(a)....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS - Utilizar créditos fiscais em desacordo com a legislação. Infração parcialmente configurada.

I - Descabe o estorno do crédito do imposto em relação às operações efetivadas em período anterior à vigência da Lei n. 15.352, de 2006. A glosa do crédito por parte da fazenda pública não pode ir além do que estabelece a legislação tributária estadual. Improcedente a glosa dos créditos a que se reporta o Anexo I.

II - As operações com produtos ou atividades não inclusas por norma especial, que concede crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, obedecem à regra geral da legislação do ICMS, devendo-se considerar os créditos pelas entradas, de acordo com o tratamento tributário dispensado a cada produto ou atividade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Improcede a glosa dos créditos a que se reporta o Anexo V. Correto o lançamento em relação às demais glosas efetuadas, a que se reportam os Anexos II a IV, por infringência à legislação do ICMS.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 726/2018 PLENO P.A.F.: 6614369-4
Data da Sessão.....: 11/12/2018
Autuado.....: DEBORA VILANOVA KASPROWICZ / LUTY VICENTE KASPROWICZ
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Instituição de usufruto antes da Lei n. 8.927/1988. Extinção. Não incidência. Infração não caracterizada.

A extinção de usufruto, instituído sob a vigência da Lei n. 5.464/1966, não é causa de incidência do imposto, segundo a norma do § 1º do artigo 14 da Lei n. 8.927/1988.

Recurso de revisão do primeiro sujeito passivo provido por unanimidade.

134302/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Sefa
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

EXTRATO DE DECISÕES DE RECURSOS DE ÚLTIMA INSTÂNCIA, DE QUE TRATAVA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1/1972, REFERENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 56, INCISO XIV, ALÍNEA "A", DA LEI N. 11.580/1996, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI N. 18.877/2016.

IDENTIFICAÇÃO	RECURSO
PAF: 6407947-6 - DECISÃO SEFA N. 32/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **IRMÃOS FERRACINI LTDA**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6089773-5 - DECISÃO SEFA N. 036/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6089928-2 - DECISÃO SEFA N. 037/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6089760-3 - DECISÃO SEFA N. 038/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6089757-3 - DECISÃO SEFA N. 039/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6552250-0 - DECISÃO SEFA N. 41/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6376321-7 - DECISÃO SEFA N. 47/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A**.	PROVIDO
PAF: 6375040-9 - DECISÃO SEFA N. 48/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A**.	PROVIDO
PAF: 6376294-6 - DECISÃO SEFA N. 49/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A**.	PROVIDO
PAF: 6557812-3 - DECISÃO SEFA N. 55/2018, DE 3.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **MARIA EZILDA CRACCO & CIA. LTDA. - ME**.	NÃO PROVIDO
PAF: 6462691-4 - DECISÃO SEFA N. 61/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN**.	PROVIDO
PAF: 6462696-5 - DECISÃO SEFA N. 62/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN**.	PROVIDO
PAF: 6559516-8 - DECISÃO SEFA N. 63/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**.	PROVIDO
PAF: 6349935-8 - DECISÃO SEFA N. 64/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **PENNACCHI & CIA. LTDA**.	NÃO CONHECIDO
PAF: 6563460-0 - DECISÃO SEFA N. 065/2018, DE 10.12.2018. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: **PENNACCHI & CIA. LTDA**.	NÃO CONHECIDO

CCRF, em Curitiba, 20 de dezembro de 2018

Ademir Furlanetto
PRESIDENTE

134509/2018

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 19/12/2018.

SID 15.470.295-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8561 de 21 de dezembro de 2017, firmar presente Contrato entre o **INSTITUTO VIRMOND / ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND,** CNPJ: 08.828.617/0001-01, CNES: 2742047, para disponibilização de **03 (três)** leitos de UTI extra teto, modalidade neonatal.

2. O contrato tem por objeto a disponibilização, pela CONTRATADA, de **03 (três) leitos de UTI extra teto modalidade Neonatal, com diária de R$ 478,72,** não credenciados ao SUS, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE sempre que houver necessidade emergencial de ocupação por estarem os leitos credenciados ao SUS ocupados, confirmados por auditoria presencial.

3. O Contrato vigerá a partir da data de assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134097/2018

PORTARIA Nº 0589/2018

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014,

R E S O L V E:

Revogar a pedido, de acordo com o Artigo 242, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **a partir de 01/12/2018**, **a Portaria nº 0189/2018/DG/SESA**, de 02/04/2018, que concedeu, de acordo com o Artigo 240 e parágrafos da mesma Lei supracitada, no período de 15/03/2018 a 13/03/2020, Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos, da servidora **Marcia Bernadete Gusso Pedro Bom,** RG nº 1.266.291-2, Assistente Social, lotada na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

133914/2018

Gabinete do Secretário, em 19/12/2018.

SID 15.001.661-4

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o Termo de Registro de Apostilamento, com base na Lei 15.608/07, ao contrato nº **0306.1178/2018 SGS entre a SESA e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS / CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS-CIMSAUDE**, doravante denominado **CONSÓRCIO,** inscrito no CNPJ sob o nº **03.878.900/0001-24**, CNES sob nº **5141745**, com sede na Rua Coronel Bittencourt nº 270, cidade de **Ponta Grossa**, **em atendimento a** Portaria GM/MS nº 3.994, de 28 de dezembro de 2017.

1. O valor da parcela de R$ 162.727,72 totalizando as 11 parcelas em R$ 1.709.000,00 referente ao incremento temporário no financiamento de média e alta complexidade – MAC, provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255.
Portanto o valor no Contrato e POA passa a ser de:
O valor mensal estimado para execução do contrato importa em até **R$ 399.804,12** (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos), totalizando o valor anual de até **R$ 4.797.649,44** (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255.

2. Recurso: Projeto Atividade 4485, Elemento de Despesa 3390.3900, Fonte de Recurso 255.

3. Os efeitos financeiros ocorrerão segundo Portaria GM/MS nº 3.994, de 28 de dezembro de 2017, os valores do Apostilamento serão repassados a partir da assinatura deste termo e respectiva publicação.

4. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134313/2018

DECISÃO FINAL REFERENTE AO PAS nº 14.977.373-8

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 13.331/01, a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário n.º 14.977.373-8:

AUTUADO: Biosintética Farmacêutica Ltda.

EDITAL Nº 004/2018 – PSS/SESA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública de Autos nº 0025560-64.2017.8.16.0021, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, com alteração dada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007 e Decreto Estadual nº 4.512 de 01 de abril de 2009, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A Classificação Provisória dos candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para a seleção de 01 (um) Profissional de Nível Superior, na função de Médico com especialidade em Hematologia e Hemoterapia para o Hemocentro da 10ª Regional de Saúde de Cascavel, constantes no Anexo Único deste edital.
2. O candidato poderá interpor recurso contra a classificação provisória no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contatos do primeiro dia subsequente à data de publicação de seu objeto, diretamente pelo candidato ou por terceiro, mediante procuração, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial localizado na Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba/PR ou a Seção de Gestão em Trabalho e Educação em Saúde da 10ª Regional de Saúde – Cascavel localizada na Avenida Tancredo Neves, nº: 1453 – Alto Alegre – CEP: 82.802-226 – Cascavel/PR.
3. O recurso deverá ser elaborado por escrito, conforme requerimento disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.pr.gov.br, devidamente fundamentado e protocolado no período das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, não sendo, em nenhuma hipótese, consideradas reclamações verbais.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 004/2018 – PSS/SESA

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Região: Município de Cascavel
Profissional de Nível Superior – Função Médico
Especialidade em Hematologia e Hemoterapia

Nome	R.G.	Classificação	Pontuação
Silvia Nathalia Bueno Silva	13800143 MG	1	150

134504/2018

RESOLUÇÃO Nº 0942/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Designar o servidor **José Carlos Silva de Abreu,** RG n° **1.849.403-5**, Farmacêutico, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo DAS-1, da Diretoria Geral desta Secretaria de Estado da Saúde, sede em Curitiba, **no período de 13/12/2018 à 31/12/2018,** em substituição ao servidor **Sezifredo Paulo Alves Paz**, RG n° **2.012.972-7**, Médico Veterinário, durante a fruição de férias do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

titular.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134548/2018

CNPJ: 53.162.095/0001-06

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 22428 – Bairro Jurubatuba – São Paulo – SP, CEP 04.795-916

AUTO DE INFRAÇÃO: nº 001/2017, de 18 de dezembro de 2017

INFRAÇÃO: Por ter sido evidenciado, por meio de investigação epidemiológica, que os lotes 1612839, 1614255, 1614256, 1614268, 1614278, 1614282, 1700884, 1700885, 1700886, 1701037, 1701038, 1701039, 1701042, 1703524, 1703526 do medicamento SOMATROPINA 04 UI, da marca BIOMATROP, resultaram na ocorrência de Eventos Adversos em 512 pacientes, nos quais se constatou eventos que não constavam na bula e outros classificados como muito raros em patamares acima dos valores previstos na bula.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Art. 45 da Lei Estadual nº 13.331/2001 c/c Art. 543, inciso XLIV, do Decreto Estadual nº 5.711/2002 e Art.8º, da Lei Federal nº 8.078/1990.

PENALIDADE IMPOSTA EM 3ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA: Multa, interdição e inutilização dos lotes do medicamento retrocitados, com a respectiva comprovação do descarte adequado do produto e do pagamento da multa ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná.

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134026/2018

EDITAL Nº 003/2018 – PSS/SESA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública de Autos nº 0025560-64.2017.8.16.0021, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, com alteração dada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007 e Decreto Estadual nº 4.512 de 01 de abril de 2009, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Considerando o disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para a seleção de 01 (um) Profissional de Nível Superior, na função de Médico com especialidade em Hematologia e Hemoterapia para o Hemocentro da 10ª Regional de Saúde de Cascavel, informa-se que não houve pedidos de impugnações interpostos contra o Edital de PSS nº 001/2018, bem como não foram interpostos recursos relativos ao comprovante de inscrição.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

134503/2018

RESOLUÇÃO Nº 0943/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Aplicar, com fulcro no Artigo 293, II, da Lei supracitada, **a penalidade de repreensão,** ao servidor **Marcos Paulo de Souza**, RG nº 7.617.089-9, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, pelo descumprimento do dispositivo contido no Artigo e Incisos: 279, II e VII, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado n° 14.935.949-4.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134549/2018

RESOLUÇÃO Nº 0944/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

R E S O L V E:

Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, **a penalidade de suspensão disciplinar por 36 (trinta e seis) dias,** ao servidor **Lucas Daniel Carraro,** RG nº 8.129.018-0, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Administrativo, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde pelo descumprimento do dispositivo contido no Artigo e Inciso: 285, XV, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado n° 15.020.772-0.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134550/2018

RESOLUÇÃO SESA nº 951/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná; o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987; o Decreto nº 9.921/2014, Anexo, artigo 8º, inciso IX, e,

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) tem como missão "Formular e desenvolver a Política Estadual de Saúde, de forma a organizar o SUS no Paraná, exercendo sua função reguladora, garantindo atenção à saúde para a população com qualidade e equidade"; e como visão de futuro "Ser até 2020 uma instituição inovadora, Modelo de Gestão em Saúde Pública no Brasil, articulada com outras áreas governamentais e a sociedade civil, garantindo atenção à saúde e qualidade de vida a todo cidadão paranaense";

- considerando a visão da Estratégia de Saúde Digital (e-Saúde) do Brasil, pactuada na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 19, de 22 de junho de 2017 em 2017, como "Até 2020, a e-Saúde estará incorporada ao SUS como uma dimensão fundamental, sendo reconhecida como estratégia de melhoria consistente dos serviços de Saúde por meio da disponibilização e uso de informação abrangente, precisa e segura que agilize e melhore a qualidade da atenção e dos processos de Saúde, nas três esferas de governo e no setor privado, beneficiando pacientes, cidadãos, profissionais, gestores e organizações de saúde";

- considerando a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, órgão proponente do Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o fortalecimento da Estratégia de Saúde Digital do Brasil, entre a SESA/PR, Secretaria

Estadual da Saúde de Goiás (SES/GO) e a Universidade Federal de Goiás (UFG), visando o desenvolvimento de ações conjuntas que promovam o fortalecimento da Estratégia de Saúde Digital nos estados do Paraná e Goiás, por meio da elaboração e execução da gestão do Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação para cada estado, em consonância com a estratégia nacional, visando à melhoria da qualidade dos serviços, dos processos e da atenção à saúde;

– considerando a necessidade de fortalecer a Estratégia de Saúde Digital na esfera estadual, de forma a garantir as necessidades e especificidades do estado do Paraná, tornando-o estado modelo em Saúde Digital, bem como apoiar a implementação do projeto nacional, visando à troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiar os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar, ao paciente, informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração e evolução contínua do Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação (PAMA) da Saúde Digital do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este GT terá como principal atribuição propor à direção superior da SESA-PR e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) um Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação contínuo da Saúde Digital do Paraná, com medidas para a coordenação, implantação e avaliação de ações e projetos nos quatros pilares da Estratégia de Saúde Digital Nacional: Governança e Recursos Organizacionais; Padrões e Interoperabilidade (que inclui serviços e sistemas); Recursos Humanos e Infraestrutura.

Art. 3º - O GT será composto por um titular e suplente das seguintes unidades e instituições:

I. Secretaria Estadual da Saúde do Paraná:

a. Núcleo de Informática e Informações (NII), que coordenará o GT;
b. Escola da Saúde Pública do Paraná (ESSP);
c. Núcleo de Gestão Estratégica do SUS (NGE);
d. Superintendência de Atenção à Saúde (SAS);
e. Superintendência de Unidades Próprias (SUP);
f. Superintendência Administrativa e de Logística Especializada (SAD);
g. Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS);
h. Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS);

I. Ministério da Saúde (MS).
II. Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS).
III. Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR).
IV. Secretaria Estadual da Saúde de Goiás (SES-GO).
V. Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 4º - A coordenação do GT será responsável por solicitar a indicação, formalização e manutenção dos representantes que comporão o referido GT.

Art. 5º - Autorizar o GT a convocar, após anuência da direção, novas instituições e unidades a participarem do GT, bem como servidores para a composição de subgrupos necessários para a execução de ações específicas, definidas no PAMA.

Art. 6º - As reuniões do GT serão realizadas quinzenalmente ou de acordo com a demanda a ser realizada;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

134452/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 587 DE 13/12/2018
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
WANDA REGINA DO ROSARIO				90	01/05/2013	30/04/2018	01/01/2019	31/03/2019
67025040	1	NAC	154936378					

133936/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 592 DE 17/12/2018
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 165 DE 06/04/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOAQUIM ALEXANDRE FILHO, R.G. 66959678, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
20/3/2017 A 15/9/2017	21/12/1997 A 20/6/2007

133937/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 593 DE 17/12/2018
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
IZAIRA SANDOLI VANSO				90	22/12/2012	21/12/2017	02/01/2019	01/04/2019
21436089	2	NAA	155074140					
SILVIA EUFENIA ALBERTINI				90	02/01/2010	01/01/2015	02/01/2019	01/04/2019
31525470	1	NAA	155002808					
DALSY DO ROCIO DIAS				90	21/12/1997	20/06/2002	22/01/2019	21/04/2019
31995779	1	NAA	155087404					
COSME ALVES DE OLIVEIRA				180	21/12/1997	20/06/2007	02/01/2019	30/06/2019
38743155	1	NAA	154920625					
SIDNEY APARECIDO BONIFACIO				90	01/10/2012	30/09/2017	02/01/2019	01/04/2019
42416770	1	NAB	155021713					
NEUSA ZANERATO				90	22/12/2012	21/12/2017	31/01/2019	30/04/2019
47361788	1	NAA	155074370					
JOAQUIM ALEXANDRE FILHO				180	21/12/2007	20/12/2017	01/03/2019	27/08/2019
66959678	1	NAA	154823840					

133938/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 595 DE 19/12/2018
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ALINE PINTO GUEDES				90	17/01/2010	16/01/2015	03/01/2019	02/04/2019
62391383	1	NAB	154907955					

134609/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA nº 946/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante – Recurso de Capital, para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Resolução SESA nº 1.204/2017 que aprova o incentivo financeiro estadual para a continuidade do Programa Saúde do Viajante, instituído pela Resolução SESA nº 603/2015, para o Exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no **valor** de **R$2.210.250,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante – Recurso de Capital, para o exercício de 2018.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art.4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante – Recurso de Custeio.

II. Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203

IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I da Resolução nº 946/2018

INCENTIVO FINANCEIRO DE CAPITAL
PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR CUSTEIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	R$ 2.210.250,00	CEF - 104	0589-4	341-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 165/2018 – GS/SEJU

O Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1.987 e o Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, com base nos fundamentos do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Autos nº 08/2018 – Protocolo nº 14.618.498-7, corroborado pela Informação nº 502/2018 – ATJ/SEJU.

RESOLVE:

Art. 1º – ACOLHER o Relatório da Comissão Sindicante, depois de vistos e examinados os autos de Sindicância nº 08/2018, instaurada pela Resolução nº 092/2018, publicada no Diário Oficial 10256 de 20 de agosto de 2018, e DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2, e MARINA CREPLIVE, RG nº 1.694.310-0, tendo por fulcro os arts. 306 e 314 da Lei nº 6.174/1970.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Elias Gandour Thomé,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

134366/2018

RESOLUÇÃO n.º 166/2018-GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Rafael Slugek da Silveira, RG 9.920.277-7, nomeado nos termos do Decreto Estadual nº 9763, de 24 de maio de 2018, para responder pela Coordenação do Núcleo de Informática e Informações – NII, conforme atribuições mencionadas no artigo 30 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, aprovado de acordo com o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 164/2018-GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Paraná edição ....., 30 de dezembro de 2018.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Elias Gandour Thomé,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

134363/2018

RESOLUÇÃO n.º 167/2018-GS/SEJU

O Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1.987 e o Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, com base nos fundamentos do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Autos nº 10/2018 – Protocolo nº 15.341.070-4, corroborado parcialmente pela Informação nº 497/2018 – ATJ/SEJU.

RESOLVE:

Art. 1º – ACOLHER PARCIALMENTE o Relatório da Comissão Sindicante, depois de vistos e examinados os autos de Sindicância nº 10/2018, instaurada pela Resolução nº 127/2018, publicada no Diário Oficial 10308 de 05 de novembro de 2018, e DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores SUELEN GLINSKI RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 8.763.583-0, LUZITA NERY GOMES MONTANHEIRO ROCHA, RG nº 5.208.334-6 CHISLANE DOS ANJOS SEER, RG nº 7.272.009-1, ELCIO LUIZ COLTRO, RG nº 2.056.941-7, e PAULO CÉSAR ROSSI, RG nº 4.370.272-6, e o arquivamento da sindicância em relação a MARINA CREPLIVE, RG nº 1.694.310-0, tendo por fulcro os arts. 306 e 314 da Lei nº 6.174/1970.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Elias Gandour Thomé,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

134369/2018

RESOLUÇÃO n.º 168/2018-GS/SEJU

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 47, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, bem como a Resolução nº 100, de 20 de agosto de 2018 e considerando ainda a Resolução nº 027/2015 – GS/SEJU, de 16 de abril de 2015 e a Resolução nº 059/2015 – GS/SEJU, de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Substituir os servidores Vandir da Silva Soares, RG Nº 4.387.474-8, José Fernandes da Silva, RG Nº 5.226.736-6 e Helena Rosa Pereira, RG. Nº 1.997.461-8, designados pela Resolução nº 013/2017 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9910, de 22 de março de 2017, como Membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório (B) – AEDEP, do Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais, pelos servidores Jorge Wilczek, RG Nº 4.417.302-6, Paulo Eduardo Vilela, RG Nº 8.446.035-4 e Antônio Fumagalli Junior, RG Nº 8.431.313-0.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Alexandra Carla Scheidt,
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

134374/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 758 – GARH, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Eduardo de Almeida e Cunha, RG 5.202.870-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Centro de Regime Semiaberto da Lapa para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134175/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 771 – GARH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Nancy Maria Ferrari Vitorio, RG 3.285.385-4, Bioquímica, lotada no Complexo Médico-Penal, para prestar serviços junto à Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança as 4ªs feiras, em período integral, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134178/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 773 – GARH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Protocolado nº 15.447.693-1 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 088/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar o servidor André Fabiano Dea, RG 4.887.387-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário do Centro de Reintegração Social de Londrina para o 4o Distrito Policial de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134206/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 774 - GARH, DE 12 DE DEZEMRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º. Retificar o art. 1º da Portaria nº 637 – GARH, de 30 de outubro de 2018, onde se lê: no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, leia-se: no período de 05/11/2018 a 14/11/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134212/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 775 – GARH, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário, observadas as vagas registradas no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Paulo Alves Vieira, RG 3.608.637-8, ocupante da função de agente de cadeia pública, na Cadeia Pública de Sengés, a partir de 14 de dezembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134220/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 776 – GARH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no Ofício no 170/2018 – Região Administrativa de Cascavel,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Deverci José de Almeida, RG 4.071.706-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cascavel para a Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134225/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 777 – GARH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no Ofício no 170/2018 – Região Administrativa de Cascavel,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcelo Callescura, RG 5.106.700-2, ocupante da função agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon para a Penitenciária Estadual de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134227/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 781 – GARH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no Decreto nº 7.099, de 07 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Osvaldo Messias Machado, RG 3.426.728-6, ocupante do cargo de agente penitenciário, na função de Vice-Diretor da Penitenciária Estadual de Maringá - PEM para coordenar a implantação e execução da Unidade de Progressão e Escritório Social na cidade de Maringá, com vinculação direta a Direção do Departamento Penitenciário, sem prejuízo as funções exercidas pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134232/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 782 – GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no Protocolo nº 15.242.071-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Daniel Carlos da Silva e Almeida, RG 4.950.603-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Penitenciária Estadual de Londrina II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134239/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 783 – GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Almeida Alves, RG 8.058.632-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134243/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 784 – GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Cláudio do Carmo Xavier, RG 10.285.515-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134247/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 785 – GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.201.325-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Mara dos Santos Costa Manoel, RG 14.295.010-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Casa de Custódia de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134250/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 786 – GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no Protocolo no 15.068.098-0 – PECO,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Vanderson Ciavolela, RG 5.834.287-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Casa de Custódia de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134262/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 788 – GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no Protocolo no 15.512.992-1 – CCM,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Cristian Carvalho do Amaral, RG 12.530.827-9, ocupante do cargo agente de execução e função técnico administrativo, da Casa de Custódia de Maringá para o Departamento Penitenciário, para atuar junto ao Grupo Auxiliar Financeiro, a partir de 1o de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134271/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 789 – GARH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Penitenciária, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.470.108-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Helton Bezerra de Lima, RG 14.060.961-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário / Divisão de Operações Especiais / Seção de Operações Especiais / Base física de Maringá para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

134290/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 205/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 163/2018/CORR, publicada no DIOE nº 10278, de 20/09/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº 14.745.100-8, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

134203/2018

PORTARIA N. 12/2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS PARA PROMOÇÃO, designada pelo CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 12.411/2014, publicado em 24 de outubro de 2014 e do Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa nº 002/2015, publicada em 20 de agosto de 2015,

RESOLVE

mandar publicar os editais, conforme anexos 1, 2 e 3 da presente Portaria, com a relação dos servidores que, observado Parecer da Assessoria Jurídica da Polícia Científica e demais análises, cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme determina o Inciso III, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 002/2015, publicada em 20 de agosto de 2015 e, ainda, dar publicidade à decisão da Comissão que condiciona o deferimento à solicitação do servidor Ciro José Cardoso Pimenta, RG nº 6.609.102-3; protocolo nº 15.417.546-6, à apresentação junto à Unidade de Recursos Humanos da Polícia Científica do Paraná, para que esta encaminhe, em época oportuna, à CARP, cópia do Decreto Governamental e decisão judicial com determinação de retroatividade da promoção ora lhe concedida para a data do requerimento inicial administrativo existente no caso dos demais servidores, oportunidade em que seu protocolo acima identificado deverá ser reapresentado para nova consideração desta Comissão.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.
Marco Antônio de Souza
PRESIDENTE– CARP

ANEXO 1 DA PORTARIA 12/2018 – CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSITICA DO PARANÁ, APTOS À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A II CLASSE DE PERITO CRIMINAL DO CARGO DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - **PERÍODO: 11/2018**.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFI
					CL	REF	CL	*REF		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
15.417.546-6	PAULO ROBERTO STOCCO ZEMPULSKI	6.331.403-0	01	502522/1	III	2	II		06 anos	10526 17/10/12	5352 02/09/09	30/09/09	340	

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

ANEXO 2 DA PORTARIA 12/2018 – CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSITICA DO PARANÁ, APTOS À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A II CLASSE DE QUÍMICO LEGAL DO CARGO DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - **PERÍODO: 11/2018**.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFI
					CL	REF	CL	*REF		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
15.437.233-4	VINICIUS FELIX PERAZOLO	7.513.582-3	01	499863/1	III	2	II		06 anos	8669 20/10/12	5352 02/09/09	10/09/09		

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

ANEXO 3 DA PORTARIA 12/2018 – CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSITICA DO PARANÁ, APTOS À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A II CLASSE DE TOXICOLOGISTA DO CARGO DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - **PERÍODO: 11/2018**.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ID	DE	PARA	*TEMPO DE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		T	C

					CL	REF	CL	*REF	SERVIÇO NA CLASSE	DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE	PONTOTAL	CLASSI...
15.420.384-2	PATRÍCIA DOUBAS CANCELIER	5.815.483-0	1	499862/1	III	2	II		06 ANOS	8669 09/10/12	5352 02/09/09	10/09/09	300	

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

134195/2018

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 119/2018 - PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 10.111 de junho de 2018, Decreto n.º 5792 de 30 de agosto de 2012 e Resolução n.º 164 de 06 de julho de 2016:

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores Katia Aparecida Juliano Nadal, RG. 4.142.967-4, Aguinaldo Nery da Fonseca Junior RG. 4.955.217-3 e Patricia Doubas Cancelier RG 5.815.483-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Sindicância, referente ao protocolo sob n.º 15.337.956-4, envolvendo viatura do Instituto Médico Legal – Núcleo de Guarapuava;

II – Tornar sem efeito a Portaria nº 115/2018 – PCP, datada de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Leon Grupenmacher
Diretor-Geral da Polícia Científica

134192/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2018 – PCP/DG

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 10111, de 19 de junho de 2018, e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, e
Considerando a necessidade de regulamentar as ações e atribuições dos agentes da Polícia Científica que executarão atividades na Operação Verão 2018/2019, bem como, a necessidade de publicidade das atividades desenvolvidas pela Instituição no litoral paranaense durante o período da Operação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as atribuições e normas de atuação da Polícia Científica do Paraná no litoral paranaense durante o período de vigência da Operação Verão conforme os seguintes itens:

1. OBJETIVOS:

Estabelecer as normas de atuação da Polícia Científica durante o período de vigência da Operação Verão Paraná 2018/2019;
Estabelecer base de operações da Polícia Científica em Matinhos, dotando-a de todos os meios necessários para prestar os seus serviços de maneira satisfatória;
Priorizar o atendimento "humanizado" de forma a dar uma resposta rápida e eficiente à população;
Proporcionar um atendimento social digno para o público do litoral paranaense;
Demonstrar os recursos alocados à disposição da comunidade pela Polícia Científica;
Criar relação de confiança entre a Polícia Científica e os cidadãos;
Estabelecer meios de divulgação e orientações sobre os serviços prestados pela Polícia Científica;
Disponibilizar à população os serviços do Instituto de Criminalística (IC) e Instituto Médico Legal (IML) no litoral paranaense;
Dar suporte e apoio aos órgãos da Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

2. LOCAIS DE FUNCIONAMENTO:

O litoral será subdividido em duas áreas, sendo:
Área 01 – Institutos Médico-Legal e de Criminalística de Paranaguá, que atenderão as demandas dos municípios de Paranaguá, Morretes, Antonina, Guaraqueçaba, e Ilhas, bem como toda a BR 277 até a praça de pedágio e caso seja necessário e a critério do coordenador da Operação Verão, poderão ser acionados em apoio à unidade da área 02da Operação (PAT Matinhos);
Área 02 – Posto de Atendimento Temporário – PAT Matinhos, (Rua da Fonte, 250 – Centro), de uso compartilhado entre os Institutos Médico-Legal e de Criminalística e que atenderá às demandas dos municípios de Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná, incluindo-se os trechos rodoviários da PR-508 - que conecta a BR-277 a Matinhos - e da PR-407, que conecta a BR-277 a Pontal do Paraná.

3. DOS VEÍCULOS

O Posto de Atendimento Temporário da área 02 (Matinhos) contará com:
Viaturas:
(1) um veículo para transporte de cadáveres;
(2) dois veículos caracterizados para realização das atividades de Criminalística;
(2) dois veículos para execução de serviços administrativos e transporte de materiais.

4. DO EFETIVO

O PAT de Matinhos contará com:
(1) um coordenador da Operação Verão
(2) dois Peritos Criminais para realizar as atividades de Criminalística;
(1) um Perito Oficial Médico Legista para realizar exames de lesão corporal e de violência sexual.
(1) um técnico para realizar serviços de enfermagem e coletas de material biológico;
(2) dois Agentes Administrativos, sendo um do Instituto de Criminalística e um do Instituto Médico Legal;
(1) um Perito Oficial Toxicologista pra realizar exames de drogas;
(1) um Auxiliar de Perícia para realização de tarefas de Criminalística;
(1) um Auxiliar de Perícia para realizar a remoção de cadáveres para a Seção de Paranaguá (quando a vítima for residente no litoral paranaense) e para a Sede do IML em Curitiba (quando a vítima for de outra localidade).

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS

a) Atividades de Criminalística, durante o período de vigência da Operação Verão Paraná 2018/2019:
I. realizar exames em locais de morte quer sejam por suicídio, homicídio, latrocínio, e outras causas não naturais;
II. realizar exame e levantamento de locais de achado de ossada humana, feto, embrião ou de aborto;
III. realizar o exame e levantamento em locais de cárcere privado, de sequestro, de estupro, de violência sexual, de exploração de lenocínio, de asfixia, de envenenamento e de lesões corporais;
IV. realizar o exame de instrumentos ou objetos utilizados na prática de crimes contra a pessoa, exceto quando demande a necessidade de exames laboratoriais próprios;
V. relacionar e efetuar o levantamento de armas, objetos e instrumentos, pertinentes ao local de crime;
VI. realizar exame em veículos relacionados com os crimes elencados nas alíneas "I", "II" e "III";
VII. realizar exames em locais e veículos com impacto de projétil;
VIII. coletar resíduos de disparo de arma de fogo das mãos de vítimas ou suspeitos;
IX. participar de reproduções simuladas de locais de crime contra a pessoa;
X. realizar exames em locais de vilipêndio de cadáver;
XI. realizar o exame de corpo de delito em locais de furto qualificado e de roubo;
XII. realizar exames em veículo objeto de furto ou de roubo;
XIII. realizar exames relativos à apropriação indébita;
XIV. realizar exames em locais vinculados à receptação e/ou guarda de objeto produto de furto ou roubo;
XV. proceder a exame de violação de sepultura;
XVI. realizar exames em objetos e instrumentos empregados na prática de furto ou roubo, exceto aqueles que demandem exames laboratoriais.
XVII. realizar exames e levantamentos em locais de incêndio, explosões, desabamentos e soterramentos;
XVIII. realizar exames em locais de crimes de danos;
XIX. realizar exames em locais de esbulho possessório e/ou usurpação;
XX. realizar exames em locais de acidente de trabalho com morte e/ou lesões corporais;
XXI. realizar o exame e levantamento de locais de plantação de vegetais cujos princípios ativos contenham fórmulas proscritas (medição de área plantada e verificação da densidade dessas plantações);
XXII. realizar o exame e o levantamento de local de armazenamento de produtos controlados;
XXIII. realizar exame em locais de morte por eletroplessão e/ou fulguração;
XXIV. proceder a exames de locais de fuga de presos e objetos relacionados;
XXV. proceder a exames em veículos sinistrados por incêndio ou explosão;
XXVI. realizar exames em veículos, cujo elemento combustível está desautorizado pelos órgãos competentes;
XXVII. proceder a exames em máquinas eletrônicas (jogos eletrônicos);
XXVIII. realizar exames em local de acidente de trânsito com morte ou com lesões corporais;
XXIX. proceder ao exame em veículos envolvidos ou supostamente envolvidos em acidentes de trânsitos, realizar exames indiretos, reproduções simuladas, cálculos de velocidade, exames complementares e confrontos com vestígios provenientes do local, quando objetos de Inquérito Policial ou Processo Crime, com a finalidade de verificar indícios que possam ter relação com evento;
XXX. exame em acessórios, peças, lascas de pintura, fragmentos de vidros e demais vestígios, proveniente de locais de acidentes de trânsito, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou verificar outros indícios úteis à identidade de veículos;
XXXI. proceder ao exame em veículos que tenham sido objeto de crimes de danos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XXXII. exame em veículos com a finalidade de constatar defeitos de ordem mecânica e, se possível, as causas que o determinaram;
XXXIII. exame em peças e componentes de veículos com a finalidade de determinar defeitos apresentados e outros dados úteis ao esclarecimento dos eventos a eles relacionados.
XXXIV. realizar exames em armas de fogo e munições visando sua identificação direta, sua prestabilidade e sua eficiência;
XXXV. realizar exames em armas de pressão visando sua identificação direta, bem como verificar a prestabilidade e eficiência;
XXXVI. realizar exames em armas brancas, demais armas próprias e simulacros de armas de fogo visando sua identificação, bem como verificar a sua prestabilidade e eficiência;
XXXVII. realizar exames em vestes visando verificar se os danos nelas observados foram produzidos, ou não, por impacto de projétil de arma de fogo, por instrumento de ação cortante ou por outra ação de ordem física, ou se são danos decorrentes de uso normal;
XXXVIII. realizar exame nas numerações identificadoras de veículos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
XXXIX. realizar exame nas numerações identificadoras de peças e componentes automotivos relacionadas à identificação de veículos;
XL. realizar exames em placas de licenciamento de veículos;
XLI. realizar exames em equipamentos utilizados para adulteração de sinais identificadores e desmonte de veículos;
XLII. realizar exame de constatação de compartimentos adredemente preparados para ocultação e transporte de mercadorias ilícitas;
XLIII. proceder a outros exames aqui não elencados e que, de alguma forma, puderem auxiliar na persecução criminal ou na identificação de autores.
b) Atividades inerentes à Medicina Legal, durante o período de vigência da Operação Verão Paraná 2018/2019:
I. Recolhimento de cadáveres e vítimas de mortes violentas (afogamentos, acidentes de trânsitos, homicídios, suicídios, etc.) para a Seção de Paranaguá (quando a vítima for residente no litoral paranaense) e para a Sede do IML em Curitiba (quando a vítima for de outra localidade);
II. Recolhimento de cadáveres e vítimas de mortes naturais com ou sem assistência médica para a Seção de Paranaguá (quando a vítima for residente no litoral paranaense) e para a Sede do IML em Curitiba (quando a vítima for de outra localidade);
III. Perícias médico-legais, exames de necropsia ou cadavéricos em cadáveres, partes de corpos, ossadas completas ou não (em Curitiba e Paranaguá);
IV. Perícias em casos de morte violenta e com antecedentes patológicos (sem assistência médica) (em Curitiba e Paranaguá);
V. Exumações (áreas 01 e 02);
VI. Exames de Clínica Médico Legal em pessoas vivas (áreas 01 e 02):
- Exames de conjunção carnal;
- Ato libidinoso;
- Lesão corporal;
- Verificação de aborto;
- Sanidade física;
- Sanidade mental;
- Verificação de idade;
- Psiquiátrico;
VII. Identificação do cadáver (em Curitiba e Paranaguá);
VIII. Radiologia para localização de projéteis/objetos (em Curitiba e Paranaguá);
IX. Antropologia (exame em ossadas) (em Curitiba e Paranaguá);
X. Coleta de material para dosagem alcoólica (áreas 01 e 02);
XI. Emissão de laudos dos exames realizados;
XII. Exames de Lesão corporal – ad cautelam, em horários pré-agendados.
c) Atividades de laboratório durante o período de vigência da Operação Verão Paraná 2018/2019:
I. Exames de drogas (PAT Matinhos);
II. As coletas de material biológico objetivando pesquisas de sêmen e sangue, entre outros, serão realizadas nas respectivas áreas de responsabilidade (01 e 02) pelos Técnicos de Enfermagem. As amostras coletadas, após estarem devidamente acondicionadas pelos técnicos, serão encaminhadas aos Laboratórios da Polícia Científica, em Curitiba, para serem processadas;
III. Exames complementares (laboratoriais) nas áreas de Anatomia Patológica, Toxicologia, Química Legal, Bioquímica e Laboratório de Genética Molecular Forense, requisitadas por autoridades policiais e judiciárias, necessárias ao esclarecimento dos processos policiais, judiciários e administrativos (Laboratórios em Curitiba);
IV. Emissão de laudos dos exames realizados.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. Ao Coordenador compete:
I. Coordenar todas as atividades inerentes à Polícia Científica no âmbito da Operação Verão Paraná;
II. Estabelecer a ligação entre a Coordenação Estadual e a Polícia Científica sobre assuntos inerentes à Operação;
III. Estabelecer a ligação entre as atividades da Operação e o Setor de Imprensa da Secretaria de Comunicação do Estado;
IV. Realizar a divulgação e o contato entre o setor operacional da Operação e os órgãos da imprensa;
V. Resolver ou dirimir quaisquer conflitos ou problemas que envolvam os participantes da Operação Verão e outros órgãos;
VI. Elaborar o relatório final das atividades da Operação;
VII. Manter a preservação do patrimônio público;
VIII. Gerir a infraestrutura das equipes e dos equipamentos úteis à realização das atividades periciais;
IX. Gerir a harmonia e o comprometimento das equipes designadas;
X. Relatar aos órgãos de direção problemas que por ventura venham a ocorrer;
XI. Acionar em casos excepcionais o IC e IML de Paranaguá para atendimento suplementar na área 02, caso necessário.
6.2. Aos Peritos Oficiais compete:
I. A realização de exames de sua competência segundo seu perfil profissiográfico e a entrega de todos os laudos dentro do período em que estiver na Operação, salvo em situações em que caibam justificativas;
II. A requisição de exames complementares que considere relevantes para suas conclusões periciais;
III. A coleta de materiais em local atendendo aos padrões estabelecidos pelos Laboratórios da Polícia Científica e constante em documento com lista de procedimentos disponível nas bases de Operações;
IV. As fotografias tiradas por ocasião do exame pericial deverão ser inseridas dentro de uma pasta nominal a cada Perito e identificadas em uma subpasta com o número de registro, as quais ficarão armazenadas em um servidor. O não cumprimento é de inteira responsabilidade do perito;
V. Demais atividades correlatas ao exercício da função.
6.3. Ao Técnico de Enfermagem compete:
I. Realizar a coleta de material biológico segundo as requisições e sob orientação do Médico Legista e providenciar a devida guarda até o encaminhamento aos Laboratórios;
II. Auxiliar o Médico Legista durante os atendimentos, oferecendo-lhe o apoio necessário;
III. Demais atividades correlatas ao exercício da função.
6.4. Aos Agentes Administrativos compete:
I. O atendimento telefônico oriundo dos diversos órgãos demandantes;
II. O atendimento a pessoas que se dirijam à unidade;
III. Os agendamentos necessários e a comunicação das demandas aos Peritos Oficiais;
IV. As tratativas necessárias para o encaminhamento de materiais e laudos;
V. Recepção, guarda e distribuição de materiais objeto de perícia;
VI. A alimentação do sistema gestor de laudos (GDL) ou SML Laudos;
VI. Demais atividades correlatas ao exercício da função.
6.5. Aos Auxiliares de Perícia cabe:
I. Condução do Perito Oficial para locais de atendimento e apoio durante o desenvolvimento de suas atividades (exclusivo dos Agentes do Instituto de Criminalística);
II. Realizar remoção e transporte de cadáveres para a Seção de Paranaguá (quando a vítima for residente no litoral paranaense) e para a Sede do IML em Curitiba (quando a vítima for de outra localidade) (exclusivo dos Agentes do Instituto Médico Legal);
III. A entrega de materiais nas Delegacias e demais órgãos solicitantes, caso necessário, bem como atender eventuais necessidades administrativas da base em auxílio ao Coordenador;
IV. O abastecimento das viaturas com a entrega dos comprovantes para a Gestão de Frotas da Polícia Científica;
V. O repasse do horário de saída e retorno, bem como a quilometragem do veículo tanto no momento da saída quanto no momento do retorno;
VI. A manutenção, cuidado e asseio necessários aos veículos da Operação;
VII. Demais atividades correlatas ao exercício da função.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os Veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e deverão ser conduzidos exclusivamente pelos Agentes Auxiliares de Perícia da equipe ou em casos especiais por Perito Oficial, ficando proibido o deslocamento para outros fins, salvo em situações inerentes ao exercício da função;
7.2. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, bem como a permanência nas sedes da Operação de familiares ou pessoas que não fazem parte do efetivo da Polícia Científica, salvo em casos especiais;
7.3. O uso de uniforme é obrigatório durante o expediente e para atendimento em locais. Não será permitida a permanência de funcionários desprovidos de camisetas no interior e adjacências das unidades;
7.4. Será obrigatório o uso de crachá de identificação da Polícia Científica;
7.5. O horário de funcionamento das unidades será de 24 horas ininterruptas;
7.6. Os laudos de exames de necropsia da área 02 estarão disponíveis na Sede do IML em Curitiba e Paranaguá. Os laudos da clínica médico–legal serão entregues para as autoridades Policiais e Judiciárias, que os receberão nos locais de emprego durante a Operação Verão;
7.7. Os laudos emitidos pelo Instituto de Criminalística e laboratórios que não tiverem material apenso serão emitidos na forma digital às Autoridades solicitantes. Os laudos que tiverem material apenso poderão ser obtidos em via digital após a retirada ou entrega dos materiais nas sedes da Operação Verão (preferencialmente) ou Curitiba;
7.8. Materiais apreendidos (drogas) pelas autoridades policiais que necessitarem de comprovação técnica ou diagnóstica serão recebidos por amostragem e não por apreensão total, em virtude da inexistência de pessoal e locais apropriados para armazenamento e guarda;
7.9. Todas as requisições de exames e perícias devem ser registradas nos sistemas como "Operação Verão", bem como materiais a serem encaminhados para Curitiba ou outras unidades.
7.10. A divulgação dos serviços prestados será realizada através de recursos de mídia via Assessoria de Imprensa da SESP;
7.11. Casos omissos deverão ser comunicados à Coordenação que envidará esforços para encontrar a melhor solução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Leon Grupenmacher
Diretor-Geral da Polícia Científica

134731/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.417.505-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1712/2018–AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 258/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.,** cujo objeto consiste na locação, manutenção e assistência técnica, com cobertura total de 250 (duzentos e cinquenta) veículos, sem motorista e com quilometragem livre, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, mantendo o valor mensal do contrato em R**$ 763.540,00 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta reais)**, o que corresponde ao montante global de **R$4.581.240,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais)** para o novo período, nos termos da minuta de termo aditivo, observadas as necessidades da Polícia Militar do Paraná, bem como do Departamento da Polícia Civil e da Polícia Científica do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. CONDICIONA-SE a validade do presente ato de autorização à demonstração orçamentária de vantajosidade e à autorização do Exmo. Secretário de Estado da Fazenda;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

134307/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.190.209-0

I. RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/1993 em seu art. 42, § 5º, bem como na legislação Estadual nº 15.608/2007 a modalidade de contratação definida, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, e consoante a manifestação contida na Cota Administrativa nº 1657/2018-AJ/SESP, a situação fática ensejadora para realizar a contratação, conforme reconhecimento já exarado no presente protocolado as fls. 311/313 pelo Setor de Projetos – Programa Paraná Seguro – BID.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao órgão credenciador para demais desdobramentos.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

RESOLUÇÃO Nº 065/2018-SESP.

134523/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 15.403.835-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 039/2018 (fls.336/337), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1542/2018, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para o Corpo de Bombeiros da Cidade de São José dos Pinhais – PR, no qual se sagrou vencedora dos *Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08* a empresa, **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ 04.741.337/0001-00**, apresentou para o referido lote o valor total de **R$ 272.579,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, dos *Lotes 03, 09 e 10* a empresa, **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MW, CNPJ 21.424.240/0001-93**, apresentou para o referido lote o valor total de **R$ 45.758,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais),** totalizando o processo em **R$ 318.337,00 (trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução 65/2018- SESP.

134522/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 15.326.953-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 162/2018 (fls. 163/164), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1498/2018, tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa para Pintura do Hangar 01 no Aeroporto José Richa - Londrina/PR para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, no qual se sagrou vencedora do *Lote 01* a empresa, **HERBERT FIRMINO MANZICO, CNPJ 23.810.240/0001-57**, apresentou para o referido lote o valor total de **R$ 74.550,00 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, totalizando o processo em **R$ 74.550,00 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução 65/2018- SESP.

134535/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 15.354.587-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 164/2018 (Fls.296/297), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1611/2018, tipo menor preço, visando à Contratação de Serviços de Manutenção e Equipamentos Radiográficos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos *Lotes 01, 02, 03 e 04* a empresa, ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**,** CNPJ 26.342.270/0001-74, apresentou o valor total de **R$ 187.199,96 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),** totalizando o processo em **R$ 187.199,96 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Resolução 65/2018- SESP.

134537/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 15.390.166-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 040/2018 (fls.304/305), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1424/2018, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para o Corpo de Bombeiros da Cidade de Pato Branco – PR, no qual se sagrou vencedora dos *Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10* a empresa, **PQ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 10.693.222/0001-90**, apresentou para o referido lote o valor total de **R$ 246.095,16 (duzentos e quarenta e seis mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, totalizando o processo em **R$ 246.095,16 (duzentos e quarenta e seis mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Resolução 65/2018- SESP.

134538/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 15.415.842-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 163/2018 (fls. 186/, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1343/2018, tipo menor preço, visando à Aquisição de Combustível de Aviação – AVGAS, para atender o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, no qual se sagrou vencedora do *Lote 01* a empresa, **COMERCIO DE COMBUTÍVEL LANDIN LTDA, CNPJ 02.728.176/0001-90** apresentou o valor total de **R$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, totalizando o processo em **R$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Resolução 65/2018- SESP.

134532/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.417.898-8

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 165/2018 (fls. 165/166), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1510/2018, tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa para realização de Exames Médicos para emissão de Certificado Médico Aeronáutico – CMA, para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, no qual se sagrou vencedora do *Lote 01* a empresa, **CLINICAR CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, CNPJ 28.862.924/0001-16**, apresentou para o referido lote o valor total de **R$ 25.519,59 (vinte e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando o processo em **R$ 25.519,59 (vinte e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Resolução 65/2018- SESP.

134526/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.449.911-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 166/2018 (fls. 180/181), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1541/2018, tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa para Manutenção Aeronáutica preventiva e corretiva, para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, no qual se sagrou vencedora do *Lote 01* a empresa, **AEROMECÂNICA LTDA – ME, CNPJ 03.609.434/0001-81**, apresentou para o referido lote o valor total de **R$ 161.499,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, totalizando o processo em **R$ 161.499,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Resolução 65/2018- SESP.

134528/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.485.562-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 1705/2018 – AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 791/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.192.414/0001-09 – que tem por objeto o acréscimo quantitativo de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) ao Contrato nº 791/2018, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo, fls. 41/42, o valor total mensal de R$ 4.051,76 (quatro mil e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de R$ 158.807,61 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos), observadas as necessidades da Delegacia de Polícia de Salto Lontra.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Resolução 65/2018- SESP.

134524/2018

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 1653-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: *"...Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias '**AD REFERENDUM**' do Colegiado no retorno das suas atividades."*, em Deliberação nº 1117/2018, do CPC, de 11/12/2018;

Considerando o memorando n.º 474/2018 de 14/12/2018, da Divisão Policial do Interior*;*

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que *"o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R "ad referendum":

ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DA (o): Delegacia de Polícia de **TOMAZINA,** da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 35.ª Delegacia Regional de Polícia de **JOAQUIM TÁVORA**, da mesma Subdivisão e Divisão.

II – DESIGNAR: para responder como **Delegado Chefe** da 35.ª Delegacia Regional de Polícia de **JOAQUIM TÁVORA,** da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, e responder **cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **GUAPIRAMA** e **QUATIGUÁ,** da mesma Subdivisão e Divisão**.**

III – DISPENSAR: de **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia de **TOMAZINA** e de responder **cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **JABOTI** e **PINHALÃO**, todas da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior

IV– Ato a ser Referendado pelo Conselho da Polícia Civil, no retorno das atividades do Colegiado.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1654-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JACQUELINE MARI MACHADO, RG 9158929-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO**, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: **CENTRO ANTITÓXICO DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO**, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1655-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando que o servidor foi reintegrado, conforme Decreto nº 11807, de 23/11/2018, publicado no DIOE 10320, de 23/11/2018;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

L O T A R

EDENILSON CEZAR DE OLIVEIRA, RG 3727188-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO**, da Divisão de Polícia Especializada.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.**

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1656-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando o ofício nº 2797/2018, de 12/12/2018, da Delegacia de Polícia de Matinhos, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHL, RG 8042516-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA,** da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **PONTAL DO PARANA,** da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1657-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 2797/2018, de 12/12/2018, da Delegacia de Polícia de Matinhos;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS, RG 5932987-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **PONTAL DO PARANA,** da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **MATINHOS,** da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1658-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PROJUDI, autos nº 0005560-60.2018.8.16.0004, revogando a liminar anteriormente obtida pelo servidor, resolve,

R E S T A B E L E C E R O S E F E I T O S

da Portaria nº **1304-DPC,** de 25/09/2018, que removeu o servidor **ANDRE LUIZ ORTIZ VIDAL**, RG 10349939-9, Investigador de Polícia, da 20ª Subdivisão Policial de **TOLEDO**, da Divisão Policial do Interior para a Delegacia de Polícia de **FORMOSA DO OESTE,** da 20ª Subdivisão Policial de Toledo**,** da mesma Divisão.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1659-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil e art. 38, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o Despacho 4757/2018, de 18/12/2018, do Senhor Delegado Geral Adjunto, e requerimento do servidor, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

DANIEL VINICIOS SCHNEIDER SILVA, RG 6488065-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE**, da Subdivisão de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: 4.ª Subdivisão Policial de **UNIÃO DA VITÓRIA,** da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1660-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 207/2018, de 10/12/2018, da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº **1587-DPC,** de 05/12/2018, que removeu *"**CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA,** RG 9471254-8, Escrivão de Polícia, da **DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS**, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia de Polícia do **9º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital".*

Curitiba 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1661-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 207/2018, de 10/12/2018, da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº **1588-DPC,** de 05/12/2018, que removeu *"**THIAGO PEREIRA LIMA,** RG 8139769-4, Escrivão de Polícia, da Delegacia de Polícia do **9º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital, para a **DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS**, da Divisão de Polícia Especializada".*

Curitiba 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1662-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1591/2018, de 14/12/2018, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do **"CURSO DE TÉCNICAS OPERACIONAIS COM ARMAMENTO E TIRO – MÓDULO II"**, com carga horária de 08 horas/aula, a realizado no dia 15 de novembro do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil, na cidade de Curitiba/PR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER	8157291-7	Papiloscopista	II-PR
ANDREIA STALL	7638616-1	Papiloscopista	II-PR
ANGELA MARIA ILTON ROSENAU	5096157-5	Papiloscopista	II-PR
CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT	6450287-5	Papiloscopista	II-PR
EDER DOS SANTOS MAZUCO	7969295-6	Papiloscopista	II-PR
ELAINE SCHULZ	6986070-2	Papiloscopista	II-PR
ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	13054146-1	Papiloscopista	II-PR
ENILCE GROSSKOPF DAVET	10739562-8	Papiloscopista	II-PR
ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	12307607-9	Papiloscopista	II-PR
FABIO LUIZ BATTIN MACAN	5169480-5	Papiloscopista	II-PR
JOÃO LUIZ YUTAKA HEIMOSKI	5965444-6	Papiloscopista	II-PR
JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	7922946-6	Papiloscopista	II-PR
JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	7118520-6	Papiloscopista	II-PR
LIVIA MARIA SHWETZ DA SILVA	6756352-2	Papiloscopista	II-PR
LUCIANA MENDOZA CIDADE OREM	12525307-5	Papiloscopista	II-PR
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	6230358-1	Papiloscopista	II-PR
MILENE VOLPATO GRACIOTTO	6826434-0	Papiloscopista	II-PR
NOELI ERTHAL DA SILVA FERNANDES	7865428-7	Papiloscopista	II-PR
RODRIGO BERTUOL	6322643-2	Papiloscopista	II-PR
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	3188835-2	Papiloscopista	II-PR
SANDRA ANGELICA TAQUES SARTORI	3748058-4	Papiloscopista	II-PR
SERGIO COUTINHO	3379344-8	Papiloscopista	II-PR
SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE	3980371-2	Papiloscopista	II-PR
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	8725790-8	Papiloscopista	II-PR
WAGNER ROBERTO HAISI	2225353-0	Papiloscopista	II-PR

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1663 – DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 473/2018, de 14/12/2018, da Divisão Policial do Interior, e requerimento dos servidores;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

FERNANDO CESAR DE ALMEIDA, RG 6938593-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 45.ª Delegacia Regional de Polícia de **PITANGA**, da 14.ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **GRANDES RIOS,** da 17.ª Subdivisão Policial de Apucarana, da mesma Divisão.

DAVI GARCIA DA SILVA, RG 13341000-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **GRANDES RIOS,** da 17.ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 45.ª Delegacia Regional de Polícia de **PITANGA**, da 14.ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1664-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: "...Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias 'AD REFERENDUM' do Colegiado no retorno das suas atividades.", em Deliberação nº 1117/2018, do CPC, de 11/12/2018;

Considerando o memorando nº 474/2018, de 14/12/2018, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que *"o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - D E S I G N A R: "Ad Referendum " :

PEDRO DINI NETO, RG 12666431-1 – Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 37.ª Delegacia Regional de Polícia de **IBAITI**, da 12.ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** das Delegacias de Polícia de **TOMAZINA, JABOTI** e **PINHALÃO**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1665-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 472/2018, de 19/12/2018, da Divisão Policial do Interior, resolve,

D E S I G N A R

LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES, RG 14022761-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços **cumulativamente** na 9.ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão, durante férias do titular **LAERCIO CARDOSO FAHUR**, RG 3265325-1, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de **03/12/2018** a **01/01/2019.**

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1666-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 470/2018, de 14/12/2018, da Divisão Policial do Interior, resolve,

D E S I G N A R

WILLIAM DOUGLAS SOARES, RG 8128844-5, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO**,** da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços **cumulativamente** na 10.ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da mesma Divisão, durante férias do titular **JOÃO BATISTA DOS REIS**, RG 5942216-2, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de **02/12/2018** a **31/12/2018.**

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1667-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

D E S I G N A R

LUCIANA DE NOVAES, RG 3923070-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, para responder **cumulativamente** como **Delegado Chefe** no **GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO**, durante férias da titular **SORAYA MARIA MENDES DA SILVA**, RG 14037683-3, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de **17/12/2018** a **13/01/2019.**

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1668-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria **Nº 1607-DPC,** de 07/12/2018, que convocou os servidores **HELLEN CRISTINA DOS ANJOS,** RG 4868367-3 e **KELY CRISTINA VIEIRA DE LIMA**, RG nº 10765858-0, para participarem da "**OPERAÇÃO VERÃO COSTA LESTE 2018/2019**", no período de 21/12/2018 a 29/01/2019, para participarem da Operação Verão Costa Leste 2018/2018:

ONDE SE LÊ: *"Escrivão de Polícia";*

LEIA-SE: *"Investigador de Polícia".*

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1669-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,** da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

THIAGO GRAFFETE LEMBERG, RG 7356983-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO**.

PARA: **CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

134724/2018

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Procedimento	Delegado de Polícia designado
192/2018	895/2018	Inquérito Policial	Marcelo Lemos de Oliveira
193/2018	893/2018	Inquérito Policial	Victor Bruno da Silva Menezes

134414/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria n°: 252/2018 **Data:** 19/12/18 **Início:** 07/01/19 **Prazo** 90 dias
Contrato: CA 18/3582 **Valor:** R$ 46.429,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: Instituto médico legal – IML – Ivaiporã **Órgão:** SESA
Executor: LAJ Engenharia ltda-me
Fiscalização da Obra: Eng. Civil João Cândido Saldanha Borsato CREA: 17.873-D/PR ERAP

Esta portaria passa a vigorar na presente data
FERNANDO ANTÔNIO MAIA CAMARGO
Diretor Geral da Paraná Edificações

134100/2018

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 437-2018

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto Nº 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no **Escritório Regional Centro Sul - Irati**, conforme determina a Portaria Nº 3114/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **30/11/2018 a 29/11/2019.**

PRESIDENTE	Joel Soares	RG. 4.071.895-8
VICE PRESIDENTE	Vilmar Bello da Silva	RG. 3.480.608-0
SECRETÁRIO (A)	Angelo Augusto de Oliveira	RG. 3.837.729-9
SECRETÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)	Carlos da Silva	RG. 7.562.362-3

Representantes do Empregador
Membros Titulares

Joel Soares	RG. 4.071.895-8
Angelo Augusto de Oliveira	RG. 3.837.729-9

Membros Suplentes

Guilherme Luiz Conte	RG. 8.761.322-4

Representantes dos Empregados
Membros Titulares

Vilmar Bello da Silva	RG. 3.480.608-0
Paulo Roberto de Oliveira	RG. 3.642.379-0

Membros Suplentes

Carlos da Silva	RG. 7.562.362-3

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

134682/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 436 DE 19/12/2018
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
FRANKLIM IRAPUAM MADERNA LEITE				90	21/06/2007	20/06/2012	07/01/2019	06/04/2019
14433732	1	NAI	154886516					
ALCIDES FELICI				90	21/12/2007	20/12/2012	07/01/2019	06/04/2019
16908487	1	NAI	154957200					
JAIR APARECIDO CAVALHEIRO				90	21/12/2012	20/12/2017	02/01/2019	01/04/2019
21798177	1	NAI	155148861					
JOSE DOS SANTOS				90	15/04/2012	14/04/2017	07/01/2019	06/04/2019
30443527	1	NAI	155171057					
LUSDETE GLACYR OLIVEIRA				90	21/06/2007	20/06/2012	02/01/2019	01/04/2019
32875718	1	NAI	155065362					
RENATO MOHR FERREIRA				90	21/06/2002	20/06/2007	09/01/2019	08/04/2019
33418809	1	NAI	155001119					
JOAO PASCOA DA SILVA				90	21/12/2012	20/12/2017	09/01/2019	08/04/2019
33480946	1	NAI	154989528					
GILMAR FERNANDO SOARES				90	21/12/2012	20/12/2017	01/02/2019	01/05/2019
35399550	1	NAI	154912444					
JOAO DE ARAUJO BARRETO				90	21/12/2002	20/12/2007	01/02/2019	01/05/2019
35849084	1	NAI	154964991					
RICARDO VILELA THIELEN				90	21/12/2007	21/12/2012	02/01/2019	01/04/2019
7713606	1	NAI	155182547					

134067/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO SEMA Nº 45, de 19 de dezembro de 2018.

Súmula: Institui Grupo de Trabalho – GT para estabelecer critérios para o reuso e uso racional de água no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Lei Estadual nº 10.006 de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e Decreto Estadual nº 4538, de 11 de julho de 2016 e,
Considerando a Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Lei Estadual Lei 12.736 de 26 de novembro de 1999 que possuem entre seus principais objetivos os de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água com qualidade adequada para seu uso;
Considerando a Resolução nº 61 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH que aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos e respectivos programas e subprogramas, entre os quais a melhoria da qualidade da água no meio urbano e a elaboração dos Plano de Bacias Hidrográficas, os estudos e os resultados relativos a demandas e disponibilidade dos recursos hídricos e as interfaces com as políticas públicas setoriais e os programas e subprogramas prioritários.

RESOLVE:

Artigo 1° - Instituir Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de propor a regulamentação de critérios para o uso racional e de reuso da água.
Parágrafo único – o documento com a proposta de regulamentação deverá ser encaminhado para avaliação e aprovação no Conselho Estadual de Meio Ambiente e no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, resultando em uma Resolução Conjunta

Art. 2° - O GT será composto pelas seguintes instituições e representantes designados, um Titular e um Suplente pelos órgãos e entidades relacionadas a seguir, com a Coordenação da SEMA:
I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA
II - Instituto das Águas do Paraná – ÁguasParaná
III - Instituto Ambiental do Paraná – IAP
IV - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
V- Secretaria de Estado da Saúde – Vigilância Sanitária
VI - Federação das Indústrias do Paraná
VII - Federação da Agricultura do Paraná
VII - Delegacia do Ministério da Agricultura e Abastecimento no Paraná

Art. 3° - O Grupo de Trabalho Interinstitucional será coordenado pela SEMA – Coordenadoria de Recursos Hídricos e Atmosféricos – CRHA.

Art. 4º - A secretaria executiva será escolhida entre os participantes e exercerá, com a finalidade de organizar e manter sob sua guarda as informações e documentação relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo.
Parágrafo único. A coordenação do GT poderá convidar outras instituições e organizações para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5° - O Grupo de Trabalho Interinstitucional desenvolverá as seguintes atividades, com a finalidade de propor adequação a legislação existente:
I. Análise da legislação das normas estaduais que tratam do uso racional e reuso da água;

II. Propor, discutir e firmar os critérios técnicos específicos para as diversas atividades que utilizam água em seus processos de forma a promover a conservação dos recursos hídricos nos aspectos que tangem o uso racional e o reuso da água.

III. Elaborar proposta normativa sobre a finalidade desta resolução e encaminhar para o CEMA e CERH.

IV. Outras atividades correlatas.

Art. 6° - O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá o prazo máximo de 90 dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação da Proposta de Regulamentação.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Curitiba, 19 de dezembro de 2018

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

134439/2018

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 11175, de 27 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 4696 de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros previstos na Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990.

Art. 2º - Ficam permitidos música ao vivo, som mecânico e funcionamento de equipamentos de diversão, lazer e entretenimento na Ilha do Mel, nos horários estipulados abaixo:

a) De Domingo à Quinta Feira até as 24 horas (meia noite);
b) Sextas Feiras até as 24 horas (meias noite) fora da temporada de verão (Março à Novembro) e até às 02:00h (duas horas da manhã) na temporada de verão (Dezembro à Fevereiro) e;
c) Sábados, Feriados e festividades de Carnaval e Réveillon até às 03:00h (três horas da manhã).

Art. 3º - Decorridos os horários supra definidos, a utilização de som deverá ser encerrada imediatamente.

Art. 4º - Fica permitido a produção de sons e ruídos nos estabelecimentos comerciais que receberem tratamento acústico para mantê-los dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990.

Art. 5º - De acordo com o Convênio estabelecido entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA / Instituto Ambiental do Paraná – IAP e Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP/

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde BPAmb-FV, a fiscalização dos níveis de sons e ruídos é de competência do BPAmb.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 223, de 04 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

134201/2018

PORTARIA IAP Nº 309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 11175, de 27 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 4696 de 27 de julho de 2016, e considerando:

Considerando as Informações Técnicas da Câmara Técnica de Postos de Combustíveis/CTPC - Portaria IAP nº 105/2015;
Considerando o Parecer Jurídico nº 985/2018 – Protocolo nº 15.516.862-7; e
Considerando a Resolução CEMA 065/2008; RESOLVE:

Art. 1º - Compete aos Escritórios Regionais a análise prévia dos estudos ambientais e laudos técnicos dos empreendimentos de Postos de Combustíveis.

Art. 2º - A tarefa de comprovação de laudos analíticos e estudos ambientais, quando nas hipóteses de desconformidades ou suspeita de adulterações, deverá ficar a inteiro encargo da empresa responsável ou proprietário do empreendimento.

Art. 3º - No que se refere aos estudos ambientais em desconformidade, que não atendam às diretrizes específicas e/ou inviáveis tecnicamente, conforme dispõe o item 07 do Anexo V da Resolução CEMA n° 065/2008, compete aos Escritórios Regionais após a análise prévia e, sendo necessário, oficiar o Interessado.

Art. 4º - O ofício a ser encaminhado ao Requerente deverá estar devidamente fundamentado quanto à necessidade dos estudos complementares, determinado o prazo para o protocolo dos mesmos, os quais deverão ser anexados no protocolo original, em atenção ao segundo parágrafo do item 07 e item 08 do Anexo V da Resolução CEMA n° 065/2008.

Art. 5º - Os estudos complementares, somente poderão ocorrer uma vez e, na hipótese de não atender as solicitações de readequações, o protocolo será arquivado, sendo obrigação de o Escritório Regional oficiar a empresa, nos termos do Item 09 do Anexo V da Resolução CEMA n° 065/2008.

Art. 6º - Após o Interessado apresentar os estudos ambientais complementares e estes anexados ao protocolo original, o Escritório Regional deverá promover a sua manifestação com as considerações técnicas que considerar relevantes, bem como poderá encaminhar o mesmo à Câmara Técnica de Postos de Combustíveis/CTPC para que esta prossiga com os procedimentos administrativos que considerar pertinentes.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

134533/2018

PORTARIA IAP Nº 310, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 11175, de 27 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 4696 de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar áreas para implantação de Unidade de Conservação na Região Metropolitana de Maringá sob a coordenação do Diretor da DIBAP, e com os representantes abaixo:

Representante do ERMAG;
Representante da DIREF;
Representante da DIBAP e;
Representante da SEMA

O prazo para conclusão e entrega dos estudos é de 120 dias.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições para contribuição dos estudos e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

134536/2018

PORTARIA IAP Nº 311, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 11175, de 27 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 4696 de 27 de julho de 2016, e:

Considerando o Art. 225 e 207 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, que dispõem que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e é direito das presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, instituindo o novo código florestal.

Considerando o Decreto Federal n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, o Cadastro Ambiental Rural – CAR e estabelece normas gerais sobre o Programa de Regularização Ambiental;

Considerando Decreto Estadual n.º 8.680, de 06 de agosto de 2013, que institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná;

Considerando o inciso II do Art.16 Decreto Federal n.º 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados;

Considerando a Lei Estadual n.º 18.295, de 10 de novembro de 2014, que institui o Programa de Regularização Ambiental no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual n° 11.515, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n° 18.295, de 10 de novembro de 2014;

Considerando o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário."

Considerando a Lei Federal nº 13.178, de 22 de outubro de 2015 que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei no 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei no 9.871, de 23 de novembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados quando da inserção de imóveis rurais em perímetro urbano ou de expansão urbana no Estado do Paraná, no que se refere a Reserva Legal.

Art. 2º A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor do município, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.651/2012.
Art. 3º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - RESERVA LEGAL (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;
II – ÁREA VERDE URBANA: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, nos termos do inciso XX, art. 3º da Lei nº 12.651/2012.

Art. 4º O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:
I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 5º A Reserva legal averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou de área de expansão urbana com presença de cobertura florestal nativa será transformada em área verde urbana, concomitante ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovadas segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor municipal, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual 11.515/2018.
§1º. Para fins de transformação da Reserva Legal em áreas verdes urbanas, deverá atender ao art. 27 da Lei 18.295, de 2014 e ao art. 25, caput e incisos II e III, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, independentemente da existência de termo de compromisso.
§2º. O IAP por meio dos Escritórios Regionais expedirá Ofício ao Município em

que a Área Verde estiver inserida, informando da existência e a localização da Área Verde Urbana, desde que atenda o art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A Reserva legal averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou de área de expansão urbana sem presença de cobertura florestal nativa, deverá ter seu termo de compromisso revisado pelo órgão ambiental, adequando-se a legislação específica, desde que ocorra a solicitação.

Parágrafo único: Os procedimentos para solicitação da revisão de termos de compromisso que trata o caput serão disciplinados em normativa específica.
Art. 7º O imóvel rural, estando este inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e caso sua Reserva Legal for transformada em Área Verde Urbana, conforme o art. 2º desta Portaria, o proprietário/posseiro deverá realizar a solicitação de cancelamento do CAR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

134676/2018

EXTRATO DA PORTARIA IAP 287/2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor ELMIRO GENERO, portador do RG. 2.123.217-3, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Pitanga - ERPIT, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, por motivo de férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

134678/2018

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, considerando o Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n° 116/2018, visando apurar colisão de veículo oficial, conforme relatado no protocolado n° 15.029.216-6, verifica que o respectivo Relatório Final, acostado sob folhas 24/26, por meio do qual ficou constatado que não houve responsabilidade a ser atribuída ao servidor deste IAP e ainda o ingresso, via Procuradoria Geral do Estado (PGE), do ajuizamento de ação por danos materiais ao patrimônio público, Processo n° 0006439-67.208.8.16.0004, que tramita na 4° Vara da Fazenda Pública de Curitiba, a fim de condenação, de forma solidária, ao pagamento da reforma do veículo em face dos infracionários citados no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito n°524934/5. Em sendo assim, determino o arquivamento do processo, na forma preconizada no Decreto n° 5.792/2012.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

134681/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 300 DE 13/12/2018
ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARIA GLORIA GENARI POZZOBON				90	22/12/1997	20/12/2002	02/02/2019	02/05/2019
11545734	1	NAI	154741496					
MARIA GLORIA GENARI POZZOBON				90	21/12/2002	20/12/2007	03/05/2019	31/07/2019
11545734	1	NAI	154741496					
MARIA GLORIA GENARI POZZOBON				90	21/12/2007	20/12/2012	02/08/2019	30/10/2019
11545734	1	NAI	154741496					
MARIA GLORIA GENARI POZZOBON				90	21/12/2012	20/12/2017	31/10/2019	28/01/2020
11545734	1	NAI	154741496					
CARLOS ZAMPIERI				90	21/12/2007	20/12/2012	21/01/2019	20/04/2019
19000265	1	NAI	154891048					
MARCOS ANTONIO GEMIESKI				90	21/12/1997	20/12/2002	04/02/2019	04/05/2019
31200911	1	NAI	154693190					
ANTONIO KASPCZAK				90	21/12/2012	20/12/2017	02/01/2019	01/04/2019
32455999	1	NAI	154691235					
GILMAR ALCEU DE FRANCESCHI				90	21/12/2007	20/12/2012	14/01/2019	13/04/2019
34688290	1	NAI	154897437					
DIRLENE APARECIDA ZAMPIERI				90	21/12/2007	20/12/2012	21/01/2019	20/04/2019
34690642	1	NAI	154891269					
CLOVIS RECH				90	21/12/2002	20/12/2007	02/01/2019	01/04/2019
38176382	1	NAI	154792546					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 301 DE 13/12/2018
ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CLOVIS RECH				90	21/12/2007	20/12/2012	03/04/2019	01/07/2019
38176382	1	NAI	154809422					
ANA CECILIA BASTOS ARESTA NOWACKI				90	21/12/1997	20/12/2002	02/01/2019	01/04/2019
41375663	1	NAI	155009926					
ROGELIO LOLE ORBEN				90	21/12/2002	20/12/2007	02/01/2019	01/04/2019
63880060	1	NAI	154789421					
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO				90	21/12/2002	20/12/2007	03/12/2018	02/03/2019
9550100	1	NAII	154266216					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 307 DE 18/12/2018
ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ANTONIO COMPARSI DE MELLO				90	21/12/2012	20/12/2017	04/02/2019	04/05/2019
22406558	1	NAI	155170042					
SIRLEI FARIAS				90	21/12/2002	20/12/2007	07/03/2019	04/06/2019
45105032	1	NAI	155069783					
SIRLEI FARIAS				90	21/12/2007	20/12/2012	05/06/2019	02/09/2019
45105032	1	NAI	155069783					
SIRLEI FARIAS				90	21/12/2012	20/12/2017	03/09/2019	01/12/2019
45105032	1	NAI	155069783					

133706/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 204/2018

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM **17.12.2018**	ROQUE FELIZ DOS SANTOS, RG nº 1.558.681-8, AF-I	Função Gratificada Administração Regional **Apoio Técnico – símbolo "G"** na Delegacia de Julgamento	

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Renato Mello Milaneze
Assessor Geral da CRE
Delegação de Competência - Portaria nº 112/2018

134057/2018

PORTARIA Nº 205/2018

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2019 a 31.01.2019**	RAQUEL RODRIGUES PINTO, RG nº 3.674.009-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "I", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Jacarezinho**, em substituição ao titular LINO PROCÓPIO, R.G. Nº 3.312.710-3, **Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria – Especial - Símbolo "H"**, da 6ª DRR – Jacarezinho, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2019 a 19.01.2019**	RAQUEL RODRIGUES PINTO, RG nº 3.674.009-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "I", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Siqueira Campos**, em substituição ao titular PAULO ALCANTARA DE ASSIS, R.G. Nº 1.682.568-9, **Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria – C - Símbolo "O"**, da 6ª DRR – Jacarezinho, por motivo de férias.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Renato Mello Milaneze
Assessor Geral da CRE
Delegação de Competência - Portaria nº 112/2018

134058/2018

PORTARIA Nº 206/2018

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2019 a 31.01.2019**	ROZENDO NEVES, RG nº 1.375.030-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Arrecadação**, em substituição ao titular GENILDO DUFFECKE TIBES, R.G. Nº 3.935.268-0, **Inspetor Regional – Símbolo "E"**, da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2019 a 31.01.2019**	RAFAEL TORRES DA SILVA, RG nº 13.934.684-0, AF-C	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Guarapuava**, em substituição ao titular PAULO CÉSAR BITTARELLO, R.G. Nº 4.385.401-1, **Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria – Especial - Símbolo "H"**, da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2019 a 31.01.2019**	HELDER MARQUES YANO, RG nº 5.700.396-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Fiscalização Avançada** em substituição ao titular WAGNER DE FARIA LIMA, RG nº 7.244.074-9 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **15.01.2019 a 03.02.2019**	CARLOS DOMINGOS BORNEMANN E CORREA, RG nº 6.970.286-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **União de Vitória**, em substituição ao titular WILSON ROGERIO KREPSZ, R.G. Nº 4.377.094-2, **Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria – Especial - Símbolo "H"**, da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Renato Mello Milaneze
Assessor Geral da CRE
Delegação de Competência - Portaria nº 112/2018

134061/2018

PORTARIA Nº 155/2018

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e o artigo 8º, inciso XII, e § 1º, alínea "i", da Resolução nº 1.132 de 28 de julho de 2017, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, e o contido no Protocolo nº 15.443.943-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER **A PEDIDO** A PARTIR DE **1º.02.2019**	DANIEL BARBOSA GOMES, RG nº 13.751.556-3, AF-E	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – **Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF.**	9ª Delegacia Regional da Receita em **Maringá**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
CHEFE DE GABINETE

134252/2018

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 087/2018

SÚMULA: incluir produtos e valores na tabela de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, energéticos e águas minerais instituídos pela NPF n. 082/2018.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 13 e no caput do art. 25 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decr. n. 7.871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, visando os pedidos de inclusão de produtos, conforme protocolado sob n. 15.517.094-8, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 082/2018), os seguintes produtos e respectivos valores:

1.1 – CNPJ: 07526557 – Ambev S. A.

1.1.1. Produto: Cerveja ANTARCTICA PILSEN
Embalagem/Volume: PACK LATA descartável/18 x 350ml
Valor da base de cálculo: R$37,62

1.1.2. Produto: Cerveja BECKS
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$3,69

1.1.3. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA LAGER
Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml
Valor da base de cálculo: R$2,43

1.1.4. Produto: Cerveja PATAGONIA

Embalagem/Volume: LATA descartável/410ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.1.5. Produto: Cerveja SKOL PURO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/300ml
Valor da base de cálculo: R$2,27

1.1.6. Produto: Cerveja SKOL PURO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml
Valor da base de cálculo: R$7,09

1.1.7. Produto: Cerveja SKOL PURO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/1000ml
Valor da base de cálculo: R$7,38

1.1.8. Produto: Cerveja SKOL PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml
Valor da base de cálculo: R$2,31

1.1.9. Produto: Cerveja SKOL PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$2,60

1.1.10. Produto: Cerveja SKOL PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor da base de cálculo: R$3,71

1.1.11. Produto: Cerveja SKOL PILSEN
Embalagem/Volume: PACK LATA descartável/6 x 350ml
Valor da base de cálculo: R$14,60

1.1.12. Produto: Cerveja SKOL PILSEN
Embalagem/Volume: PACK LATA descartável/28 x 350ml
Valor da base de cálculo: R$63,84

1.1.13. Produto: Cerveja CORONA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor da base de cálculo: R$5,36

1.1.14. Produto: Cerveja KONA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$7,50

1.2 - CNPJ: 13140521 – Beer Bev Comércio Importadora e Distrib de Alimentos Eireli

1.2.1. Produto: Cerveja PATRICIA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor da base de cálculo: R$5,78

1.2.2. Produto: Cerveja PATRICIA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/960ml
Valor da base de cálculo: R$15,46

1.2.3. Produto: Cerveja PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor da base de cálculo: R$4,61

1.2.4. Produto: Cerveja PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/960ml
Valor da base de cálculo: R$15,46

1.2.5. Produto: Cerveja ZILLERTAL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor da base de cálculo: R$5,78

1.2.6. Produto: Cerveja ZILLERTAL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/970ml
Valor da base de cálculo: R$16,99

1.3 - CNPJ: 01366303 – Beertech Bebidas Ltda

1.3.1. Produto: Cerveja COLORADO LAGER
Embalagem/Volume: LATA descartável/410ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.3.2. Produto: Cerveja COLORADO LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/530ml
Valor da base de cálculo: R$8,90

1.4- CNPJ: 16938018 – Cervejaria Oak Bier Ltda

1.4.1. Produto: Cerveja OAK BIER AMERICAN PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/310ml
Valor da base de cálculo: R$4,00

1.4.2. Produto: Cerveja OAK BIER AMERICAN PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$5,76

1.4.3. Produto: Cerveja OAK BIER AMERICAN PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$8,96

1.4.4. Produto: Cerveja OAK BIER GERMAN PILSENER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/310ml
Valor da base de cálculo: R$3,04

1.4.5. Produto: Cerveja OAK BIER GERMAN PILSENER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$4,00

1.4.6. Produto: Cerveja OAK BIER GERMAN PILSENER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$6,56

1.4.7. Produto: Cerveja GHOST BEER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$4,00

1.4.8. Produto: Cerveja GHOST BEER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$6,56

1.4.9. Produto: Cerveja OAK BIER LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/310ml
Valor da base de cálculo: R$3,04

1.4.10. Produto: Cerveja OAK BIER LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$4,00

1.4.11. Produto: Cerveja OAK BIER LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$6,56

1.4.12. Produto: Cerveja IPA OAK BIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/310ml
Valor da base de cálculo: R$4,00

1.4.13. Produto: Cerveja IPA OAK BIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$5,76

1.4.14. Produto: Cerveja IPA OAK BIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$8,96

1.4.15. Produto: Cerveja OAK BIER PREMIUM DUNKEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/310ml
Valor da base de cálculo: R$3,04

1.4.16. Produto: Cerveja OAK BIER PREMIUM DUNKEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$4,00

1.4.17. Produto: Cerveja OAK BIER PREMIUM DUNKEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$6,56

1.4.18. Produto: Cerveja DE TRIGO OAK BIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor da base de cálculo: R$5,76

1.4.19. Produto: Cerveja DE TRIGO OAK BIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor da base de cálculo: R$8,96

1.5- CNPJ: 08387899 – Cervejaria Sud Brau Ltda

1.5.1. Produto: Cerveja PILSEN EXTRA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor da base de cálculo: R$19,90

1.6- CNPJ: 02663432 – Cervejaria Tupiniquim Ltda

1.6.1. Produto: Cerveja TUPINIQUIM JUICY IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.6.2. Produto: Cerveja TUPINIQUIM SUMMIT APA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.6.3. Produto: Cerveja TUPINIQUIM HOP BOMB IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.6.4. Produto: Cerveja TUPINIQUIM DAILY APA
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.6.5. Produto: Cerveja TUPINIQUIM SUMMER IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor da base de cálculo: R$4,90

1.7 - CNPJ: 27498144 – Indústria de Bebidas Cascavel Eireli

1.7.1. Produto: Chopp CASCAVEL
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor da base de cálculo: R$15,16

1.7.2. Produto: Chopp CASCAVEL
Embalagem/Volume: PET descartável/1500ml
Valor da base de cálculo: R$22,98

1.7.3. Produto: Chopp CASCAVEL
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor da base de cálculo: R$30,32

1.7.4. Produto: Chopp CASCAVEL
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R$15,15

1.8- CNPJ: 30416493 – Van Dutch Beer Distribuidora de Bebidas Ltda

1.8.1. Produto: Cerveja MOSAIC IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R$22,00

2. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo II, Tabela 2, da NPF 082/2018), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

2.1 - CNPJ: 80936685 – Água da Serra Industrial de Bebidas Ltda

2.1.1. Produto: Energético XP
Embalagem/Volume: PET descartável/275ml
Valor base de cálculo: R$3,00

2.1.2. Produto: Energético XP
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R$5,50

2.1.3. Produto: Energético XP
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R$8,00

3. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ÁGUA MINERAL (Anexo III da NPF 082/2018), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

3.1 - CNPJ: 07570935 – Vinhos Crevelim Ltda

3.1.1. Produto: Água Mineral LUXURY WATER sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável/500ml
Valor base de cálculo: R$2,50

3.1.2. Produto: Água Mineral LUXURY WATER sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável/800ml
Valor base de cálculo: R$3,00

3.1.3. Produto: Água Mineral LUXURY WATER sem gás

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R$3,50
3.1.4. Produto: Água Mineral LUXURY WATER sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável/3000ml
Valor base de cálculo: R$6,80

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Lucchesi Ribas
DIRETOR

134001/2018

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 088/2018

SÚMULA: Altera a NPF n. 129/2017 que dispõe sobre a utilização do BP-e - Bilhete de Passagem Eletrônico por contribuintes paranaenses.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º O Art. 11-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Os contribuintes paranaenses, em substituição aos documentos citados no "caput" do art. 114 do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º do referido artigo, a partir de 1º de julho de 2019 (Ajustes SINIEF 08/2018 e 22/2018)".

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Lucchesi Ribas,
Diretor da CRE.

134253/2018

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14.478/2018

Em 20 de dezembro de 2018.
ASSUNTO: Designação do Gerente Interino da Gerência de Benefícios Sociais
DATA ENTRADA EM VIGOR: 31 de dezembro de 2018
REVOGAÇÃO:
DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XIII do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, considerando a Regulamentação dos Critérios para Aplicação da Função Comissionada de Confiança, aprovada pela Resolução nº 1.736/2018, de 23 de julho de 2018 e as disposições da Lei nº 18.005/2014, de 27 de março de 2014,

R E S O L V E :

1. Designar a servidora Sirlei Fernandes Nunes, Assistente em Ciência e Tecnologia, RG nº 2.142.146-4, para exercer a função de Gerente Interino da Gerência de Benefícios Sociais – GBS, Função Comissionada Gerente, Simbologia FCCI-5, no período 31 de dezembro de 2018 a 29 de janeiro de 2019, em virtude de férias da titular do cargo.

2. A servidora terá como atribuições as definidas para a função na "Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR", aprovada pela Resolução nº 1.739/2018, as responsabilidades constantes do Capítulo III, Artigo 11 da Regulamentação acima citada, bem como outras constantes de documentos institucionais ou da legislação.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

134569/2018

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14.482/2018

Em 20 de dezembro de 2018.
ASSUNTO: Designação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu do IAPAR
DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 01 de janeiro de 2019
REVOGAÇÃO: Portaria nº 14.343/2018
DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XIII, do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013 e considerando as disposições da Resolução nº 1.617/2012 de 15 de outubro de 2012, que implantou e regulamentou o Curso de Pós-Graduação stricto sensu do IAPAR,

R E S O L V E :

1. Designar a servidora Rúbia de Oliveira Molina, Pesquisadora, portadora da RG nº 6.961.882-0, para as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu do IAPAR, Função Comissionada Coordenador II, Simbologia FCCI-5, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

2. A servidora terá como atribuições as definidas para a função na "Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR", as responsabilidades constantes do Capítulo III, Artigo 11 da Regulamentação acima citada, bem como outras constantes de documentos institucionais ou da legislação.

3. Revogar a Portaria nº 14.343/2018 de 01 de agosto de 2018, que designou o servidor Deoclécio Domingos Garbuglio, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu do IAPAR.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

134590/2018

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14.479/2018

Em 20 de dezembro de 2018.
ASSUNTO: Designação do Coordenador Interino da Área de Fitotecnia
DATA ENTRADA EM VIGOR: 02 de janeiro de 2019
REVOGAÇÃO:
DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XIII do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, considerando a Regulamentação dos Critérios para Aplicação da Função Comissionada de Confiança, aprovada pela Resolução nº 1.736/2018, de 23 de julho de 2018 e as disposições da Lei nº 18.005/2014, de 27 de março de 2014,

R E S O L V E :

1. Designar o servidor Luiz Antonio Odenath Penha, Pesquisador, RG nº 3.400.108-1, para exercer a função de Coordenador Interino da Área de Fitotecnia – AFT, Função Comissionada Coordenador II, Simbologia FCCI-5, no período 02 de janeiro a 28 de fevereiro de 2019, em virtude de Licença Especial da titular do cargo.

2. O servidor terá como atribuições as definidas para a função na "Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR", aprovada pela Resolução nº 1.739/2018, as responsabilidades constantes do Capítulo III, Artigo 11 da Regulamentação acima citada, bem como outras constantes de documentos institucionais ou da legislação.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14.480/2018

Em 20 de dezembro de 2018.
ASSUNTO: Designação do Coordenador Interino da Área de Fitotecnia
DATA ENTRADA EM VIGOR: 01 de março de 2019
REVOGAÇÃO:
DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XIII do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, considerando a Regulamentação dos Critérios para Aplicação da Função Comissionada de Confiança, aprovada pela Resolução nº 1.736/2018, de 23 de julho de 2018 e as disposições da Lei nº 18.005/2014, de 27 de março de 2014,

R E S O L V E :

1. Designar o servidor Ivan Bordin, Pesquisador, RG nº 6.476.700-3, para exercer a função de Coordenador Interino da Área de Fitotecnia – AFT, Função Comissionada Coordenador II, Simbologia FCCI-5, no período 01 de março a 30 de abril de 2019, em virtude de Licença Especial da titular do cargo.

2. O servidor terá como atribuições as definidas para a função na "Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR", aprovada pela Resolução nº 1.739/2018, as responsabilidades

constantes do Capítulo III, Artigo 11 da Regulamentação acima citada, bem como outras constantes de documentos institucionais ou da legislação.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14.481/2018

Em 20 de dezembro de 2018.
ASSUNTO: Designação do Coordenador Interino da Área de Fitotecnia
DATA ENTRADA EM VIGOR: 01 de maio de 2019
REVOGAÇÃO:
DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XIII do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, considerando a Regulamentação dos Critérios para Aplicação da Função Comissionada de Confiança, aprovada pela Resolução nº 1.736/2018, de 23 de julho de 2018 e as disposições da Lei nº 18.005/2014, de 27 de março de 2014,

R E S O L V E :

1. Designar a servidora Patrícia Helena Santoro, Pesquisadora, RG nº 6.371.357-0, para exercer a função de Coordenadora Interina da Área de Fitotecnia – AFT, Função Comissionada Coordenador II, Simbologia FCCI-5, no período 01 de maio a 30 de junho de 2019, em virtude de Licença Especial da titular do cargo.

2. O servidor terá como atribuições as definidas para a função na "Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR", aprovada pela Resolução nº 1.739/2018, as responsabilidades constantes do Capítulo III, Artigo 11 da Regulamentação acima citada, bem como outras constantes de documentos institucionais ou da legislação.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

134574/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 14483 DE 20/12/2018
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARINA BARBOZA DE PAULA				90	12/09/2013	11/09/2018	06/03/2019	03/06/2019
14923187	2	NAB	155226803					
ALCEU ANTONIO BURKOT				90	21/12/2012	20/12/2017	04/02/2019	04/05/2019
15641312	1	NAA	155226064					
ARLINDO MACHADO DE FARIAS				90	21/06/2007	20/06/2012	02/01/2019	01/04/2019
17504681	1	NAA	155225157					
EDILENE SACOMAN LONGO BARROS				90	03/09/2004	02/09/2009	02/01/2019	01/04/2019
21270431	1	NAC	155225254					
DEVANIR DE SOUZA MORAES				180	24/09/2005	23/09/2015	01/02/2019	30/07/2019
33092253	1	NAA	155225394					
PAULO CLAUDIR CORNELIUS				90	23/07/2012	22/07/2017	01/02/2019	01/05/2019
33847629	1	NAA	155225815					
ANA MARIA MENEGHIN				90	21/06/2002	20/06/2007	28/01/2019	27/04/2019
34767173	1	NAA	155224819					
CICERA MARTIMIANO				90	21/12/2007	20/12/2012	01/02/2019	01/05/2019
36807687	1	NAA	155225718					
IVONE PARAIZO MOZER				90	01/12/2012	30/11/2017	01/02/2019	01/05/2019
38195794	1	NAA	155225904					
DIRCEU MARTINS ESTEVES				90	21/12/2012	20/12/2017	16/01/2019	15/04/2019
44003643	1	NAA	155225033					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 14484 DE 20/12/2018
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
DARI CAMILLO				90	16/07/2012	15/07/2017	11/02/2019	11/05/2019
52857422	3	NAB	155226510					
EDINALDO BARBOSA PEREIRA				90	21/10/2010	20/10/2015	01/02/2019	01/05/2019
64284290	1	NAA	155225661					
MOACIR PEGORARO				90	26/07/2010	25/07/2015	11/02/2019	11/05/2019
64345931	1	NAA	155226633					
AUGUSTO IURKIW JUNIOR				90	12/09/2013	11/09/2018	06/02/2019	06/05/2019
80919638	2	NAA	155226315					
JOEL RIBEIRO BETETTO				90	05/07/2012	04/07/2017	04/02/2019	04/05/2019
82703993	3	NAA	155226200					

134500/2018

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

PORTARIA nº 023/2018
Data: 18/12/2018
ASSUNTO: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA 2019
NOMEAÇÃO DAS PREGOEIRAS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA 2019
O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:
1. Nomear, dentre seus colaboradores, os seguintes membros para a Comissão Permanente de Licitação:

Membros Titulares
Viviane Maimone Hain – Presidente
Gisela Burkot Soares – Suplente do Presidente
Ana Célia da Costa Ferreira
Cíntia Regina Marinoni
Cláudia Melissa Pallu
Gustavo Luiz Cipriano
Henrique Vera Castro
Ilana Maria Weiler
Ludovina Luciane Dering
Luís Antônio Zanette
Paulo Henrique Andrade Tavares
Reinaldo José Glir
Membros Suplentes
Carlos José Jorge Massucci Netto
Fernando Augusto Birck
Gisele Ulhmann Koppe
Guilherme de Camargo Macieski
Marcos Papazoglou
Marlos Giovanni Bastos dos Santos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paulo Cesar Schnekenberg
Sérgio Luiz Picanço Carraro
Tatiana Dias Rosa Viana Berri
2. Nomear, dentre seus colaboradores, as pregoeiras oficiais e equipe de apoio para o processamento e julgamento das licitações lançadas na modalidade PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, realizadas pela COMPAGAS.
Pregoeiras Oficiais
Cíntia Regina Marinoni
Gisela Burkot Soares
Viviane Maimone Hain.
Equipe de Apoio
Ana Célia da Costa Ferreira
Carlos José Jorge Massucci Netto
Cláudia Melissa Pallu
Guilherme de Camargo Macieski
Gustavo Luiz Cipriano
Henrique Vera Castro
Ilana Maria Weiler
João de Lima Fonseca
Luís Antônio Zanette
Marlos Giovanni Bastos dos Santos
Paulo Cesar Schnekenberg
Paulo Henrique Andrade Tavares
Saul Renato da Silva.
Simone da Fonseca
Tatiana Dias Rosa Viana Berri
3. Os nomeados exercerão seu mandato no período de 02/01/2019 a 01/01/2020.
4. De acordo com o objeto da licitação, serão compostas comissões com um mínimo de três membros, sendo que dentre eles, preferencialmente, será indicado um representante da área solicitante da aquisição/obra/serviço.
Curitiba, 18 de dezembro de 2018.
Luiz Malucelli Neto – Diretor-Presidente

134591/2018

PORTARIA nº 024/2018
Data:18/12/2018
ASSUNTO: CADASTRO INFORMATIVO ESTADUAL (CADIN) - DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES.
O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás – Compagas, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:
(i) a adesão ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin, na forma da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015;
(ii) a possibilidade de delegação da atribuição, nos termos do art. 5º, inciso III e parágrafo único da Lei Estadual nº 18.466/2015;
Resolve:
1. Delegar a responsabilidade pelo gerenciamento das informações do Cadin ao Gerente Financeiro, Sr. Edris Gustavo Mannah.
2. O nomeado exercerá seu mandato de 01/01/2019 a 31/12/2019.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Curitiba, 18 de dezembro de 2018.
Luiz Malucelli Neto – Diretor-Presidente

134598/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 016, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologação de resultado de remoção do Edital DPG nº 37/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE ***Ad Referendum***

Art. 1º – Homologar o resultado de remoção conforme inscrições recebidas e protocoladas sob nº 15.490.181-7, conforme os critérios legais estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 136/11, art. 124 e no Edital de Remoção nº 37/2018, nos termos do anexo.

Art.2º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

DEFENSOR PÚBLICO	DEFENSORIA
GILSON ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA	39ª Defensoria Itinerante Curitiba
PIETRA CAROLINA PREVIATE	21ª Defensoria Pública de Maringá
LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI	3ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu
ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES	1ª Defensoria Pública de Londrina
MARIELA MONI MARINS TOZETTO	22ª Defensoria Maringá

134636/2018

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 41/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONVOCA os membros recém-nomeados em razão da aprovação III Concurso para a Carreira de Defensor Público para se apresentarem, no local de realização do curso de formação, para a escolha de lotações às **17h30, do dia 17 de janeiro de 2019**.

Art. 1º. A participação na escolha de lotações não depende de inscrição, perfazendo-se por meio da presença do interessado.

Parágrafo único. Caso algum membro nomeado em razão da aprovação do III Concurso para a Carreira de Defensor Público não se apresente no local e horário acima estabelecido, a designação para seu órgão de atuação será feita a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. No momento da escolha de vagas os Defensores Públicos, segundo a ordem de classificação do III concurso, deverão indicar a Defensoria Pública (órgão de atuação) na qual pretendem ser lotados, os quais se encontram estabelecidos pela Deliberação CSDP nº 001/2015.

Art. 3º. Concluído procedimento, seguirão os autos para a Defensoria Pública-Geral para designação dos Defensores Públicos, ato no qual o Defensor Público-Geral estabelerá a Defensoria Pública na qual os membros acumularão suas funções.

Art. 4º. As vagas destinadas à escolha de lotação são as seguintes:

- **4ª Defensoria Pública de Campo Mourão**
- **6ª Defensoria Pública de Campo Mourão**
- **1ª Defensoria Pública de Cascavel**
- **15ª Defensoria Pública de Cascavel**
- **1ª Defensoria Pública de Cianorte**
- **4ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio**
- **3ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio**
- **2ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu**
- **17ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu**
- **18ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu**
- **4ª Defensoria Pública de Francisco Beltrão**
- **1ª Defensoria Pública de Guarapuava**
- **3ª Defensoria Pública de Umuarama**
- **4ª Defensoria Pública de União da Vitória**
- **7ª Defensoria Pública de União da Vitória**

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

134657/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7108

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12-PGJ, resolve

D E S I G N A R

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos do Foro Central e Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2019, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

CURITIBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS e CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Coordenador administrativo: ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA
Substituto: ANDREA VERCESI BERALDI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS
Coordenador Administrativo: MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO
Substituto: ADAUTO SALVADOR REIS FACCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS
Coordenador administrativo: HENRIQUE CÉSAR ALVES CLETO
Substituto: LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS, VARAS DELITOS DE TRÂNSITO, VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR e VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Coordenador administrativo: MARCELO ADOLFO RODRIGUES
Substituto: CARLOS EDUARDO AZEVEDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
Coordenador administrativo: ROBERTA FRANCO MASSA
Substituto: LUCAS CAVINI LEONARDI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FAMÍLIA e VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Coordenador administrativo: LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA
Substituto: MARCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS
Coordenador administrativo: CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA
Substituto: GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA
Coordenador administrativo: HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Substituto: DANIELA SAVIANI LEMOS

NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA
Coordenador administrativo: DANUZA NADAL
Substituto: LAIS LETCHACOVSKI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA FELICIDADE
Coordenador administrativo: WILLIAN LIRA DE SOUZA
Substituto: MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA

FOROS REGIONAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ALMIRANTE TAMANDARÉ
Coordenador administrativo: MARIANA DIAS MARIANO
Substituto: NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR

ARAUCÁRIA
Coordenador administrativo: THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ
Substituto: JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA

CAMPINA GRANDE DO SUL
Coordenador administrativo: RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO
Substituto: FELLIPE JOSÉ GEHR

CAMPO LARGO
Coordenador administrativo: DIEGO FERNANDES DOURADO
Substituto: HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO

COLOMBO
Coordenador administrativo: WAGNER ZOUAIN VARGAS
Substituto: ALFREDO CHEREM NETO

FAZENDA RIO GRANDE
Coordenador administrativo: RENATA SORDI LOPES DE PAIVA
Substituto: ADOLFO VAZ DA SILVA

PINHAIS
Coordenador Administrativo: RONALDO DE PAULA MION
Substituto: ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA

PIRAQUARA
Coordenador administrativo: DIOGO CESAR PORTO SILVA
Substituto: LUÍZA HELENA NICKEL FERREIRA LIMA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Coordenador administrativo: JOÃO MILTON SALLES
Substituto: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7109

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12, resolve

D E S I G N A R

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2019, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA
Coordenador administrativo: LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO
Substituto: TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI

Foro Regional de CAMBÉ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina
Coordenador administrativo: WALTER SHINJI YUYAMA
Substituto: EDMARCIO REAL

Foro Regional de IBIPORÃ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina
Coordenador administrativo: RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA
Substituto: THIAGO GEVAERD CAVA

Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca da Região Metropolitana de Londrina
Coordenador administrativo: PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
Substituto: LUCIMARA SALLES FERRO

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ
Coordenador administrativo: MAURICIO KALACHE
Substituto: MICHELE NADER

Foro Regional de SARANDI da Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Coordenador administrativo: IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR
Substituto: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO

APUCARANA
Coordenador administrativo: CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES
Substituto: FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO

ARAPONGAS
Coordenador administrativo: MARCOS VINICIUS PESENTI
Substituto: FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI

CAMPO MOURÃO
Coordenador administrativo: LUCIANO MATHEUS RAHAL
Substituto: ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO

CASCAVEL
Coordenador administrativo: ALEX FADEL
Substituto: GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE

CASTRO
Coordenador administrativo: ELIANE MIYAMOTO FORTES
Substituto: RAFAEL MUZY BITTENCOURT

CIANORTE
Coordenador administrativo: SÉRGIO ROBERTO MARTINS
Substituto: ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA

CORNÉLIO PROCÓPIO
Coordenador administrativo: FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES
Substituto: GUILHERME MARTINS AGOSTINI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CRUZEIRO DO OESTE
Coordenador administrativo: WILSON TOMÉ TROPIANI
Substituto: NADIR EMILIA DE MELO

FOZ DO IGUAÇU
Coordenador administrativo: RENAN GABARDO FAVA
Substituto: RUDI RIGO BÜRKLE

FRANCISCO BELTRÃO
Coordenador administrativo: SILVIA SKAETTA NUNES
Substituto: FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA

GUARAPUAVA
Coordenador administrativo: WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO
Substituto: LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS

IRATI
Coordenador administrativo: MARIA LUIZA CORREA DE MELLO
Substituto: GABRIELA CUNHA MELO PRADOS

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Coordenador administrativo: MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER
Substituto: ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS

PARANAGUÁ
Coordenador administrativo: PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
Substituto: JULIANA WEBER

PARANAVAÍ
Coordenador administrativo: ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL
Substituto: ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE

PATO BRANCO
Coordenador administrativo: RAPHAEL ADALBERTO SOARES

PONTA GROSSA
Coordenador administrativo: DANIELLE GARCEZ DA SILVA
Substituto: VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Coordenador administrativo: KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Substituto: HUGO NAPOLE LEONE CUNHA

TELÊMACO BORBA
Coordenador administrativo: VANESSA SCOPEL BONATTO
Substituto: MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO

TOLEDO
Coordenador administrativo: GIOVANI FERRI
Substituto: SANDRES SPONHOLZ

UMUARAMA
Coordenador administrativo: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Substituto: PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON

UNIÃO DA VITÓRIA
Coordenador administrativo: ROSANA MARIA LONGO
Substituto: ANDRÉ LUIS BORTOLINI

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7110

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12, resolve

D E S I G N A R

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2019, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

Foro Regional de NOVA ESPERANÇA da Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Coordenador administrativo: RICARDO BARISON GARCIA

ASSAÍ
Coordenador administrativo: ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM
Substituto: FABIANA PIMENTA SOARES

CHOPINZINHO
Coordenador administrativo: WILLIAN RAFAEL SCHOLZ
Substituto: MARIANA VEIGA CAIRES

GUARATUBA
Coordenador administrativo: JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO
Substituto: ÉLCIO SARTORI

IVAIPORÃ
Coordenador administrativo: EGIDIO KLAUCK
Substituto: CLEVERSON LEONARDO TOZATTE

MATINHOS
Coordenador administrativo: CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN
Substituto: CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA

PALMAS
Coordenador administrativo: EDUARDO GARCIA BRANCO
Substituto: CIBELLE MARIA SCOPEL

PORECATU
Coordenador administrativo: SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA
Substituto: CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA

PRUDENTÓPOLIS
Coordenador administrativo: RICARDO SCARTEZINI MARQUES
Substituto: THIAGO KRUPPA MIARA

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7211

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26096/18-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **RAFAEL PEREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ANTONINA**, nos dias 06 e 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7214

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26771/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **DORIANA PIETCZAK DRABECKI** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 18 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **ANA CRISTINA CUBAS CESAR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da **LAPA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7215

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25522/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 0276/17*, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** e **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE CESAR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 10ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7216

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26587/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** para tratamento de sua saúde, em 11 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Infrações Penais contra a Criança, Adolescente e Idoso do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7217

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26767/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **FERNANDA BERTONCINI MENEZES** para tratamento de sua saúde, em 13 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **COLORADO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7218

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26625/18-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **IVANA OSTAPIV RIGAILO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0105.18.000325-0, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PATO BRANCO**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **SILVANA CARDOSO LOUREIRO**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7220

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26200/18-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias do Promotor de Justiça **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** relativas ao 2º período de 2018, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7221

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25874/18-PGJ, resolve

C A S S A R

60 (sessenta) dias das férias do Promotor de Justiça **JOSE PEREIRA PIO DE ABREU NETO**, sendo 30 (trinta) relativos ao 1º período de 2018 e 30 (trinta) relativos ao 2º período de 2018, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7224

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26675/18-PGJ, resolve

C A S S A R

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA** por intermédio da Resolução nº 7104/18, a partir de 21 de janeiro de 2019, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7226

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26429/18-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA** por intermédio da Resolução nº 4660/18, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7227

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26540/18-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **SANDRO ALEX HANNICKEL** por intermédio da Resolução nº 4040/18, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7228

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26483/18-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **VANI ANTONIO BUENO** por intermédio da Resolução nº 6654/18, a partir de 15 de janeiro de 2019, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7232

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no pedido de compensação de plantão nº 993/18, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **THIAGO SALDANHA MACORATI** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 18 de dezembro do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.*

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, no dia 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7242

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no pedido de compensação de plantão nº 996/18, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **ANDRE LUIZ QUERINO COELHO** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 18 de dezembro do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.*

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **JANAINA DE ALMEIDA COIMBRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, no dia 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7243

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26874/18-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MÔNICA SAKAMORI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 06/06/00 a 06/06/05, assegurada pela Resolução nº 5090/18, para ser usufruído em 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7244

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26864/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça **ALEX FADEL** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 07 de janeiro de 2019.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 16ª Promotoria de Justiça da Comarca da **CASCAVEL**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7245

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26434/18-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias do Promotor de Justiça **DANIEL EULALIO CARAM FARAH** relativas ao 2º período de 2018, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7246

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26542/18-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias do Promotor de Justiça **DANILO CARDOSO DECCO** relativas ao 2º período de 2018, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7247

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **AMANDA GEHR** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **CÂNDIDO DE ABREU,** nos dias 17 e 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7250

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23802/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **PEDRO SCALCO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 2019, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2019.

II – D E S I G N A R

os Promotores Substitutos **BRUNO RINALDIN** e **FELIPE LYRA DA CUNHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7253

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26306/18-PGJ, resolve

R E T I F I C A R

a Resolução nº 7076/18, passando a constar a designação do Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2910/16, atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 0010939-91.2017.8.16.0173, em trâmite na Comarca de **UMUARAMA** e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7260

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no

uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão permanente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5843/18 e alterada em parte as Resoluções nºs 7148/18 e 7203/18:

Período	Promotor de Justiça
24/12/18 A 29/12/18	WAGNER VELOSO HULTMANN
29/12/18 A 04/01/19	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7266

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 23959/18-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE** 08 (oito) dias de afastamento a serem usufruídos a partir de 14 de janeiro de 2019, referentes ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.*

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 14 a 21 de janeiro de 2019.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

134722/2018

RESOLUÇÃO N° 6717

Implanta o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e pela Lei Estadual nº 16.382, de 18 de janeiro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º Implantar o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná (DEMPPR), como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos administrativos do MPPR.

§ 1º A publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná (DEMPPR) substitui, para todos os efeitos legais, as que não sejam legalmente obrigatórias em outros meios de publicidade.

§ 2º Nas hipóteses legalmente previstas, a publicação no DEMPPR realizar-se-á sem prejuízo da publicação em Diário Oficial da União, dos Estados, dos Municípios e outros meios de divulgação, na forma eletrônica ou em qualquer outra.

Art. 2º O periódico será disponibilizado gratuitamente no sítio do Ministério Público do Estado do Paraná na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.mppr.mp.br, de segunda a sexta-feira, até as 9:30 horas, exceto nos dias em que não houver expediente.

§ 1º As edições do Diário Eletrônico serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (IPC-Brasil).

§ 2º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 3º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Eletrônico do Ministério Público tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º A publicação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná será realizada no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio da Secretaria de Publicações Oficiais, e será assinada digitalmente pelos servidores designados para a função.

Art. 4º O periódico será composto pelas seguintes seções:

I. Procuradoria-Geral de Justiça;

II. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

III. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

IV. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

V. Colégio de Procuradores;

VI. Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

VII. Conselho Superior;

VIII. Corregedoria-Geral;

IX. Ouvidoria-Geral;

X. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XI. Promotorias de Justiça;

XII. Outros.

Parágrafo único. Outras seções ou subseções poderão ser criadas conforme necessidade da Administração Superior.

Art. 5º O Diário Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição.

Art. 6º O envio dos arquivos à Secretaria de Publicações Oficiais para publicação no Diário Eletrônico será feito exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo específico denominado "SPO – Solicitação de publicação em Diário Eletrônico", devendo ser observadas as orientações constantes no próprio SEI.

Art. 7º Os atos deverão ser enviados integralmente, tal como serão publicados no DEMPPR.

Art. 8º Os atos enviados pelas unidades do MPPR para publicação no DEMPPR somente serão publicados se assinados digitalmente no SEI pela respectiva chefia ou por servidor especialmente designado para a função.

§ 1º A relação dos servidores, titulares e suplentes, responsáveis pela publicação dos atos relacionados a cada setor será mantida atualizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que informará eventuais alterações à Secretaria de Publicações Oficiais.

§ 2º Alterações na indicação dos servidores responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 9º Os titulares das unidades solicitantes responderão pela integridade e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à unidade de origem acompanhar a devida disponibilização do ato e conferir a conformidade de seu conteúdo, comunicando à Secretaria de Publicações Oficiais acerca de eventuais ausências ou divergências da publicação em relação ao solicitado.

Art. 10. Após publicados no DEMPPR, os atos não poderão ser modificados. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 11. O horário limite para o recebimento de matérias para publicação na edição do DEMPPR do dia útil seguinte é 13:30 horas, sempre em dia que houver expediente.

§ 1º Os atos encaminhados à Secretaria de Publicações Oficiais após as 13:30 horas somente serão publicados na edição do segundo dia útil subsequente ao envio.

§ 2º Eventual cancelamento da solicitação de publicação de ato deverá ser requerido pela unidade de origem, também por meio do SEI, observando-se o horário limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 12. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a publicação, na edição do dia seguinte, de atos enviados após as 13h30min do dia útil anterior, desde que com prévia aprovação da SUBADM.

Parágrafo único. as situações excepcionais deverão ser encaminhadas através do e-mail diarioeletronico@mppr.mp.br, limitado ao horário das 17h30min.

Art. 13. As unidades do MPPR respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo ao DEMPPR, exclusivamente, a editoração eletrônica, a assinatura digital e a disponibilização das edições do Diário Eletrônico no sítio do Ministério Público do Estado do Paraná, em seção específica.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 14. A disponibilidade de consulta ao DEMPPR será monitorada constantemente pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 15. O Departamento de Tecnologia a Informação (DTI/SUBPLAN) será responsável pelos sistemas informatizados que garantam o funcionamento e a segurança do DEMPPR, com a permanente preservação e integridade dos dados ali constantes, pela manutenção de tais sistemas e pelas respectivas cópias de segurança, bem como pelo sistema informatizado de busca de conteúdo nas publicações.

Parágrafo único. As publicações do DEMPPR, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 16. A efetiva implementação do DEMPPR ocorrerá após ampla divulgação e publicação da presente Resolução, durante 30 (trinta) dias, de efetiva edição, no Diário Oficial Executivo do Paraná.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

127121/2018

RESOLUÇÃO Nº 7312

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 25864/14-MPPR e apensos, resolve

D E L E G A R P O D E R E S

ao Promotor de Justiça **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** para, em nome do Ministério Público do Estado do Paraná, assinar escritura pública de permuta do imóvel pertencente ao Município de Guarapuava, com área de 3.440,03 metros quadrados, objeto de partes das Matrículas 11833 e 34164, pertencentes ao Serviço de Registro de Imóveis do 3º Ofício, localizado na Rua Sebastião Pedroso dos Santos Caparengo, s/nº, no Bairro Santana, Município de Guarapuava, com o Terreno Urbano, com área de 407,00 metros quadrados, objeto da Matrícula 10011, pertencente ao Serviço de Registro de Imóveis do 2º Ofício, localizado no Bairro Centro, de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, conforme Lei Municipal nº 2911/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

134556/2018

P O R T A R I A Nº 915/SUBADM

A 1º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484 de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5699/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 06/2018 (Item 34 do Contrato 127/2018, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros, conforme vistoria prévia realizada nos locais de origem):

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como Presidente;
ROBSON LUIZ FEYH;
RAQUEL DE SOUZA;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI; e
VALERIA GURKEWICZ EIGLMEIER; como membros.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 916/SUBADM

A 1º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484 de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5699/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 06/2018 (Item 2B do 4º Termo Aditivo do Contrato 127/2018, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros, conforme vistoria prévia realizada nos locais de origem):

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como Presidente;
ROBSON LUIZ FEYH;
RAQUEL DE SOUZA;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI; e
SERGIO TOMAL; como membros.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 919/SUBADM

A 1º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484 de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 4987/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 16/2018 (Aparelhos de Ar Condicionado Split):

RAQUEL DE SOUZA, como Presidente;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA;
GILMAR APARECIDO PEDROSO DE MORAIS;
ELISEU ARCILIOS DOS SANTOS; e
MERE ANDREIA MAYER; como membros.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 927/SUBADM

A 1º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484 de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5699/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 06/2018 (Item 35 do Contrato 127/2018, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros, conforme vistoria prévia realizada nos locais de origem):

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como Presidente;
ROBSON LUIZ FEYH;
RAQUEL DE SOUZA;
PAULO RICARDO DAMBISKI; e
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI; como membros.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

134246/2018

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Outubro/18	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Novembro/18
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	256	8	6	258
Remunerados (Graduação)	915	36	31	920
Remunerados (Pós-Graduação)	589	12	19	582
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	**1760**	**56**	**56**	**1760**
FOLHA DE PAGAMENTO	**VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS**			
Bolsa-Auxílio				R$ 2.288.148,58
Auxílio-Transporte				R$ 304.011,00
PAGAMENTO TOTAL				**R$ 2.592.159,58**

R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário
Listagem mensal detalhada, vide: **<http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58>**

129788/2018

Em Tempo

RESOLUÇÃO Nº 122, de 20 de dezembro de 2018

Instaura Processo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 306, da Lei nº 6.174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância objetivando apurar os fatos noticiados no protocolado sob o nº 15.524.034-2, referentes à utilização de veículo oficial, em tese, com observância às normas de programa governamental.

Art. 2º Designar os servidores Richardson de Souza, RG nº 2.051.760-3 SSP/PR, (Deagro/Seab), José Tarciso Fialho, RG nº 5.124.051-0, (Gabinete/Seab), e Marcelo Garrido Moreira, RG nº 6.153.904-2 SSP/PR, (Deral/Seab), para sob a presidência do primeiro nominado, compor a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, contados da designação dos membros da Comissão e concluída em 15 (quinze) dias, a contar de seu início, quando deverá ser apresentado o relatório final.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

George Hiraiwa.

134819/2018

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 027/2018

MANUAL
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ROBERTO FERREIRA DIAS
Diretor-Geral

Maria do Carmo Cattani
Controle Interno
Sandra Cristina Barbosa
Agente de Controle Interno

João Pedro Fruet Bettini Ribas Lupion
Assessoria Jurídica
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos
Assessoria Jurídica

Ketlyn Stefany Dos Santos Stimamilio
Assessoria Responsável pelo SIT/TCE-PR

ÍNDICE

I. GLOSSÁRIO..... 04
II. NTRODUÇÃO..... 08
III. DEFINIÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 09
IV. PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 10
V. OBJETIVO..... 12
VI. CARACTERÍSTICAS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 13
VII. COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO..... 14
VIII. VIII. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 15
IX. CONJECTURAS PARA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 17
X. BASE LEGAL PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 18
XI. MOTIVAÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 22
XII. INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 25
XIII. PROCESSAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..... 27
XIV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 30

GLOSSÁRIO

Agente Responsável: qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou responda por dinheiros, bens e valores públicos da União ou que em seu nome assuma obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal, a Município, a entidades públicas e a organizações particulares;
Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como convenente;
Contrato de prestação de serviços – CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;
Contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;
Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;
Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
Débito atualizado: valor referente ao débito original acrescido da atualização monetária e dos juros legais de mora, até a data da última atualização ou da data do encaminhamento da última notificação ao responsável;
Débito Original: valor histórico apurado como dano ao Erário; quantia levantada como devida na tomada de contas especial, antes da aplicação da atualização monetária e dos juros legais de mora;
Dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;
Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;
Fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
Instrumentos: convênios e contratos de repasse;
Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
Mandatárias: instituições oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos regulados pela Portaria Interministerial MDPG/MF/CGU nº 424/2016;
Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
Objeto: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
Órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;
Proponente: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado pela Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
Padronização do objeto: estabelecimento de modelos ou critérios a serem seguidos nos instrumentos que visem ao atingimento de objetivo similar, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;
Plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;
Prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;
Prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;
Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
Proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.
Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;
Termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, que possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
Termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

INTRODUÇÃO

Tomando como base a experiência já adquirida na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria de Estado da Saúde, através de seus respectivos Manuais, bem como no Manual do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, através do presente Manual, busca orientar os gestores e servidores públicos da Pasta quanto à **Tomada de Contas Especial**, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento administrativo, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que irão atuar no processo, pretendendo-se, desse modo, mitigar eventuais erros que possam ocorrer na formalização dos procedimentos Administrativos de Tomada de Contas Especial, visando a resguardar a integridade dos recursos públicos.
A Tomada de Contas Especial - TCE é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano.
Nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, da Instrução Normativa nº 61/2011 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislações vigentes, compete a esta SEIL, na emissão do Relatório do Núcleo de Controle Interno sobre processos de Instauração de Tomadas de Contas Especiais, manifestar-se sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas ou regulamentos eventualmente infringidos, a correta identificação do responsável e a precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

DEFINIÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A legislação estadual é relativamente omissa na definição de "Tomada de Contas Especial", razão pela qual busca-se guarida na legislação federal, bem como na doutrina.
O Tribunal de Contas da União editou o seguinte conceito no Art. 2º da Instrução Normativa Nº 71/2012 :
"Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento."
O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes a define como:
"um processo de natureza administrativa, de instauração excepcional, que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário."
A Tomada de Contas tem por base a conduta do TOMADOR, que poderão ser os Municípios e/ou Organizações da Sociedade Civil na pessoa de seu representante legal, que recebeu recursos do Estado do Paraná, por meio da SEIL, após celebração de algum instrumento jurídico pertinente ao caso concreto (ex. Convênios, Termo de Cooperação, Termo de parceria, etc.), e que agiu em descumprimento às legislações vigentes ou deixou de atender ao interesse público, quando da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos, da ocorrência de desfalque, desvio de bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública estadual.
A procedência ou improcedência da instauração da tomada de contas especial dependerá dos resultados alcançados pelas medidas administrativas precedentes.

PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Os pressupostos para instauração de Tomada de Contas Especial estão descritos no Art. 5º da IN-TCU nº 71/2012, com redação dada pela IN-TCU nº 76/2016, *in verbis*:
Art. 5° É pressuposto para instauração de tomada de contas especial a existência de elementos táticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao erário.
Parágrafo único. O ato que determinar a instauração da tomada de contas especial deverá indicar, entre outros:
I - os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado .
II - a situação que teria dado origem ao dano ou indicio de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;
III - exame da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano ou indicio de dano;
IV - evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indicio de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.
Bem como na Lei Complementar nº 113/2005 que instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art.1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
Parágrafo único - Não providenciando o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas de gestão em caráter especial, ordinário ou extraordinário, fixando o prazo para cumprimento dessa decisão, conforme previsto no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

OBJETIVO

A Tomada de Contas Especial tem por objetivo apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Estadual, com levantamento de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento. Somente deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial quando, após apurados os fatos, for constatado prejuízo aos cofres públicos e identificado(s) o(s) responsável(is) e não houver êxito na recomposição ao Tesouro do Estado do dano causado ao erário.

CARACTERÍSTICAS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Somente deve ser instaurada quando houver omissão por parte do Tomador no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos, da ocorrência de desfalque ou desvio de recursos, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- Constitui medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas todas as medidas administrativas internas, objetivando o ressarcimento do prejuízo ao Erário.
- Deve ser instaurada a partir da autuação de processo específico, com numeração própria, em atendimento à determinação da autoridade administrativa competente.
- Deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná em até 06 (seis) meses, a contar da data para sua instauração no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme parágrafo único do Art. 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Deve conter as peças necessárias para a caracterização do dano.

COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO

Esgotadas as medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento pretendido, caberá à autoridade administrativa da Pasta, neste caso o Ordenador de Despesas ou o Núcleo de Controle Interno, a imediata instauração da Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, mediante a autuação de processo específico.
A ausência de adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, bem como o não encaminhamento ao TCE PR no prazo de 06 (meses) após a instauração da Tomada de Contas Especial, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa estadual omissa à responsabilidade solidária e demais sanções cabíveis, conforme consta no § 2º do Art. 233 do Regimento Interno do TCE PR:
Art. 233
(...)
§ 2° Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
E consoante o Art. 12, da IN-TCU nº 71/2012, e o art. 8º, da Lei n.0 8.443/1992, *in verbis:*
Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros , bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na instauração do processo devem ser observados os seguintes aspectos:

I. Comprovação efetiva de dano ao erário;

II. Existência de pessoa física ou jurídica responsável pelo dano, não sendo admitida, igualmente, a simples suspeita quanto à responsabilidade do agente;

III. Dano quantificado, a fim de propiciar a cobrança do valor do respectivo responsável;

IV. O esgotamento de todas as medidas administrativas possíveis buscando a regularização ou ressarcimento do dano verificado;

V. A ocorrência de prejuízo ao erário, independentemente da causa, deve ser objeto de investigação por parte das autoridades competentes. Essa verificação pode ser realizada sem rito definido, devendo, no entanto, ser devidamente documentada;

VI. A instauração da Tomada de Contas Especial deverá ser precedida de solicitação de providências saneadoras e de notificação ao responsável, para que saneie a situação irregular ou recolha os recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, bem como apresente as justificativas e alegações de defesa que julgue necessárias;

VII. A pessoa jurídica de direito privado responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário, consoante entendimento contido na Súmula n.º 286 do Tribunal de Contas da União, adiante transcrita:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

VIII. Quando o fato norteador da instauração do processo for omissão no dever de prestar contas ou não comprovação da contrapartida referente ao Termo de Colaboração , contrato de repasse ou instrumento congênere, tendo como convenente um Município ou uma Organizações da Sociedade Civil, também deve integrar o processo a(s) notificação(ões) realizada(s) ao representante legal da Tomadora ;

IX. No caso de superfaturamento, constatada a regular entrega dos bens/serviços adquiridos, o valor a ser imputado ao responsável corresponderá à diferença entre o que foi pago pelo produto ou serviço e o seu preço de mercado, situação essa que deverá estar suficientemente comprovada nos autos;

X. No caso de dano por desaparecimento de bens, deverá ser imputada responsabilidade também ao servidor (membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Fiscal da transferência) que detém a sua guarda, se restar comprovado , em processo administrativo especificamente aberto para tal finalidade, que ele agiu com negligência no trato do bem;

XI. Recomenda-se ao ordenador de despesas da Pasta que atente para a necessidade de responsabilizar, nos autos, todos os agentes que, de algum modo, contribuíram para o dano, devendo, nesses casos, estar devidamente configurada a participação de cada um dos envolvidos nos fatos irregulares praticados;

1) Na hipótese de apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes ou após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão ser adotados os procedimentos previstos na legislação vigente;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XII. A existência de ação judicial contra ato de gestor que resultou em prejuízo ao erário não impede a instauração da Tomada de Contas Especial, salvo se houver determinação judicial em contrário. Caso haja determinação judicial que impeça o prosseguimento da Tomada de Contas Especial, tal fato deverá ser informado no Relatório do Tomador das Contas, com notícia da fase processual em que se encontra a ação. Assim, ao julgar o correspondente processo, o TCE PR poderá dar conhecimento de sua decisão à autoridade judicial competente, como subsídio ao julgamento do caso naquela esfera.

CONJECTURAS PARA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I. Existência de elementos fáticos e jurídicos que comprovem a ocorrência de práticas irregulares por parte do Tomador;
II. Estabelecimento de nexo entre a situação motivadora da tomada e conduta, comissiva ou omissiva, da pessoa a quem se imputa a responsabilidade de reparar o dano;
III. Apuração de todos os fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento;
IV. Nomeação de Comissão Específica composta por membros do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação que não tenham relação com os fatos apurados e realizados ou superintendida pelo serviço de controle da Pasta;
V. Uma vez instaurado o Processo de Tomada de Contas, em cumprimento à disposição do Art. 116, §3.0, da Lei n.0 8.666/1993 e Art. 25, § 1.0, IV, a da Lei Complementar n.º 101/2000, e art. 139, da Lei Estadual n.0 15.608/2007, deverão ser suspensos os repasses ao Tomador, sob pena de responsabilização solidária do responsável legal da Pasta;
VI. A Tomada de Contas Especial deverá ser registrada no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na prestação de contas do Tomador

BASE LEGAL PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Lei Complementar nº 113/2005, artigos 5º, III, 13 e 14:

Art. 5º. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
(...)
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.
Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º., da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
Parágrafo único. Não providenciando o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas de gestão em caráter especial, ordinário ou extraordinário, fixando o prazo para cumprimento dessa decisão, conforme previsto no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Art. 14. Responderá pelos prejuízos que causar ao erário o ordenador de despesa, o responsável pela guarda de bens e valores públicos ou aquele que autorizar ou der causa direta ou indiretamente ao gasto irregular.

- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, artigos 233 e 234:

Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 2º Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

- Art. 26-A da Resolução nº 28/11 alterada pela Resolução nº 46/2014 TCE PR:

Art. 26-A. Para efeito desta Resolução, considera-se Tomada de Contas o procedimento excepcional com a finalidade de apurar omissões, desvios, desfalques, fraudes ou a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.
Parágrafo único. Uma vez instaurado o processo de Tomada de Contas , configuradas as hipóteses do art. 116, § 3º, da Lei nº 8.666/ 1993, do art. 25, § 1º, a, da Lei Complementar nº 101/2000, do art. 139 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições da legislação dos municípios, deverão ser suspensos os repasses ao tomador, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa responsável do concedente que não o fizer nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 113/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, respeitado o devido processo legal e ressalvada a possibilidade de concessão liminar da medida de suspensão de repasse, nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 113/05 e do artigo 400 do Regimento Interno da Corte de Contas.

- Lei Estadual nº 15.608/2007, arts. 139 e 146:

Art. 139. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Art. 146. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

- Nos casos envolvendo organizações da sociedade civil, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual 3.513/16.

MOTIVAÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I. Omissão no dever de prestar contas: quando o Tomador não envia no prazo estipulado à prestação de contas, conforme Art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 15 "o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador (...)"

II. Na ausência de devolução de saldo final por parte do Tomador na finalização da prestação de contas: em desacordo com Art. 15 da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Art. 15. O saldo final da conta corrente especifica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável."

III. Ausência de apresentação de documentação exigida para a prestação de contas:
a. extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
b. publicação do aviso de licitação, quando necessário;
c. ata de julgamento dos processos licitatórios;

d. orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
e. relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
f. Certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir à obra.

Em consonância com o § 8º, Art. 15 da Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 15. As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

(...)

§8° Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

(...)

Ii - Pelo tomador dos recursos

IV. Não execuções do objeto pactuado (TOTAL OU PARCIAL): quando o objeto não for executado ou for executado parcialmente ficando evidenciadas em vistorias in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos NREs, bem como pelo Fiscal da Parceria, todos instituídos legalmente pela Superintendência da Educação da Pasta. Tratando-se de não execução , o débito original atribuído será igual ao montante repassado pelo Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. No caso de execução parcial, com alcance de objetivos, é necessário que se quantifique o percentual executado e as metas que não foram realizadas, aplicando-se o percentual não executado ou que não alcançou etapa útil sobre o valor repassado pelo Estado do Paraná , por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para o cálculo do débito.

V. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos: quando há utilização dos recursos repassados em fins diferentes dos previamente pactuados no Termo de Parceria constante no Plano Trabalho . Nessa situação, o valor original do débito poderá ser total ou parcial, a partir do levantamento da quantia utilizada em desacordo com o previsto.

VI. Impugnação total ou parcial das despesas realizadas: quando verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas da parceria, tais como documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros. Nessas situações, o débito original deverá ser quantificado conforme as irregularidades constatadas.

VII. Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada: quando na execução do objeto, a contrapartida do Convenente não é aplicada na proporção pactuada. Devido a não aplicação da contrapartida , o percentual proporcional de participação do Concedente se torna maior do que o previsto na avença, ou acarreta a execução a menor do objeto.

VIII. Não aplicações dos recursos transferidos no mercado financeiro: quando os recursos recebidos não forem investidos em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, conforme o previsto no Termo de Colaboração ou documento congênere e legislações vigentes .

IX. Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução: quando os recursos provenientes da aplicação financeira não forem utilizados na execução do objeto nem devolvidos ao Concedente conforme legislações vigentes.

X. Falta de devolução de saldo de recursos estaduais: quando não houver a devolução de saldo existente na conta da Parceria ao Concedente na finalização da prestação de contas, ao término da mesma, conforme legislação vigente.

INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial deve ser instruída com todos os documentos existentes à demonstrar o dano ao erário ou indícios. Os documentos podem variar no caso em concreto, contudo, a instrução do caderno administrativo, conforme o caso em concreto, poderá conter:

a. Ato de instauração e de designação de comissão de Tomada de Contas Especial (resolução), contendo a descrição do fato ensejador;
b. Cópia dos documentos relativos às providências administrativas adotadas, anteriores ao Tomada de Contas Especial;
c. Cópia das notificações, comunicações, requerimentos da prestação de contas, acompanhadas de aviso de recebimento, ou qualquer outra forma que assegure a ciência ao notificado;
d. Plano de trabalho;
e. Convênio e aditivos (se houver), e/ou instrumentos congêneres;
f. Nota de empenho e da ordem bancária referente aos recursos transferidos;
g. Relatórios de fiscalização do concedente;
h. Relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;
i. Notificação da Tomada de Contas Especial ao(s) tomador(es) dos recursos;
j. Sendo o caso, editais de notificações ao(s) tomador(es) dos recursos;
k. Defesa apresentada pelo(s) tomador(es) dos recursos;
l. Parecer sobre análise da(s) defesa(s);
m. Consulta sobre a situação do convênio no SIT.
n. Relatórios preliminar e conclusivo, emitidos pelo servidor ou comissão designada para a realização do Tomada de Contas Especial.
o. Parecer conclusivo do dirigente de controle interno;
p. Parecer conclusivo do dirigente da assessoria jurídica do concedente;
q. Pronunciamento da autoridade administrativa da Pasta, neste caso o Ordenador de Despesas (Secretário ou Diretor-Geral) atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão de controle interno determinando as providências que entender cabível.

PROCESSAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I. Esgotadas as providências administrativas sem que ocorra a regularização do convênio ou a reparação do dano, a autoridade administrativa da Pasta, neste caso o Ordenador de Despesas (Secretário ou Diretor-Geral) determinará a instauração da Tomada de Contas Especial, que deverá ocorrer em até 30 dias, da ocorrência do suposto ato dentre os previstos no artigo 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II. O processo deverá ser instruído pelo Núcleo de Controle Interno na forma do tópico anterior deste manual.

III. Após a instauração, autuar e protocolizar processo específico que iniciará com ato de instauração e designação de comissão, e conterá todos os documentos da Tomada de Contas Especial.

IV. Encaminhar para Autoridade Administrativa tomar ciência e indicar por ato a designação da comissão e instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

V. Expedir comunicação, firmada pela autoridade administrativa, via SIT, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VI. Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade.

VII. Emitir relatório preliminar da Tomada de Contas Especial, firmado por todos os membros da comissão, no qual deverão ser indicados os fatos ou irregularidades que motivaram sua instauração, as normas infringidas, os responsáveis e o valor estimado do dano ou prejuízo ao erário.

VIII. Expedir notificação ao responsável, firmado pela autoridade administrativa, acompanhado do relatório preliminar da TCE, mediante Aviso de Recebimento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos da confirmação do aviso de recebimento, que deverá conter a apresentação de documentos do responsável e/ou justificativas para regularizar a situação ou efetuar o recolhimento do débito.

a. Quando se tratar de repasse de recursos e o responsável não mais estiver no cargo, encaminhar cópia do relatório preliminar para conhecimento do órgão ou entidade beneficiária do recurso.
b. Na hipótese do responsável não ser localizado, providenciar a sua notificação via Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos da negativa do aviso de recebimento.
c. Havendo solicitação por parte do responsável, a autoridade administrativa competente poderá prorrogar o prazo pra apresentação de documentos e/ou justificativas por até 15(quinze) dias.

IX. Apreciar os documentos, alegações ou justificativas apresentadas pelo responsável, confrontando-os com os fatos ou irregularidades que motivaram a instauração do Tomada de Contas Especial.

X. Emitir relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, assinado por todos os membros da comissão, abrangendo os seguintes elementos:

a. Descrição cronológica dos fatos apurados com indicação das normas infringidas;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b. Referência a documento e instrumentos que respaldaram a conclusão;
c. Identificação do responsável e precisa quantificação do dano;
d. Análise conclusiva dos documentos e/ou justificativas do responsável;
e. Recomendação de providências à autoridade administrativa;

XI. Expedir comunicação, firmada pela autoridade administrativa, dando ciência do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial ao responsável.
XII. Emitir nota de conferência;
XIII. Última tentativa de acordo realizada pelo órgão de controle interno da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

XIV. Caso não aja acordo e esgotadas todas as possibilidades de fazê-lo, encaminhar o caderno administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as providências necessárias.
XV. Havendo acordo, enviar notificação de finalização do processo ao Tribunal de Contas do Paraná e arquivar os autos na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

OBS: Todo o fluxo deve contemplar no máximo 06 (seis) meses, sendo este o prazo total do Procedimento de Tomada de Contas Especial, depois de instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Sistema Integrado de Transferências - SIT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. 2.380 p.
- JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 66. Ed. ver., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015 .
- PEREIRA JUNIOR , Jessé Torres , DOTTI, Marinês Restelatto. Convênios e outros instrumentos de "administração consensual" na Gestão Pública do século XXI: restrições em ano eleitoral. 2. Ed. atual. e ampl. Belo Horizonte : Fórum, 2013 .
- CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de Gestão Pública Gerencial. 3. Ed. ver. e ampl. Belo Horizonte: Forúm, 2014 .
- Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Disponível em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lei-organica-e-regimento-interno-biblioteca-biblioteca/107
- https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.

Abelardo Lupion

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

134763/2018

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.817/2018

SÚMULA: Publica a relação com a identificação dos atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, não vigentes em 8 de agosto de 2017, instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal n. 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica publicada, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 160, de 7 de agosto de 2017, e no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, a relação com a identificação dos atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, não vigentes em 8 de agosto de 2017, instituídos pela legislação estadual em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme Anexo Único desta Resolução.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução SEFA n. 1.817, de 20 de dezembro de 2018)

RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017								
PARANÁ (1)								
ITEM (2)	ATO (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	TERMO FINAL (9)	OBSERVAÇÕES (10)
1	Lei	8.933, de 26/01/1989	Autoriza o Secretário da Fazenda, na forma do inciso III do artigo 172 do Código Tributário Nacional, a remitir créditos tributários atualizados, cujo valor seja inferior ao correspondente à multa mínima prevista nesta lei	art. 74	26/01/1989	1º/03/1989	14/11/1996	
2	Lei	9.239 de 09/05/1990	Dispõe sobre remissão de créditos tributários conforme especifica		09/05/1990	09/05/1990	09/05/1990	
3	Lei	11.429, de 14/06/1996	Permite a regularização, mediante parcelamento, dos créditos tributários devidos em decorrência de infração à legislação do ICMS, lançados até 30 de abril de 1996, ajuizados ou não, mediante pagamento do imposto e dos demais acréscimos legais, dispensados os honorários advocatícios	art. 3º	14/06/1996	14/06/1996	30/08/1996	Regulamentada pelo Decreto n. 2.022 de 25/06/1996
4	Lei	11.800 de 10/07/1997	Dispõe que os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do ICMS, lançados até a data da publicação da presente lei, objeto ou não de execução fiscal, terão deferidos os seus parcelamentos em até 100 (cem) parcelas, conforme especifica		10/07/1997	10/07/1997	10/11/1997	Regulamentado pelo Decreto n. 3.442, de 08/08/1997
5	Lei	12.685 de 7/10/1999	Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda a disciplinar, mediante resolução, a reabertura ou manutenção dos Termos de Acordo de Parcelamento celebrados sob a égide B4da Lei nº 11.800, de 10 de julho de 1997		08/10/1999	08/10/1999	13/12/2000	Resolução SEFA n . 130/1997, 256/1997, 50/2000, 100/2000, 126/2000 e 134/2000

6	Lei	13.133, de 16/04/2001	Permite a dedução fiscal no pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a título de incentivo fiscal para o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, do valor de cada incidência do tributo, por parte do contribuinte do Estado do Paraná, através do Mecenato Subsidiado, na forma e termos regulamentados	art. 6º	17/04/2001	17/04/2001	30/12/2011	Revogado pela Lei n. 17.043, de 30/12/2011
7	Lei	13.212, de 29/06/2001	Diferimento do imposto incidente na saída de aves vivas; aves abatidas ou produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados e de preparações ou conservas de carnes ou produtos comestíveis resultantes de sua matança, nas hipóteses que especifica e no recebimento decorrente de importação do exterior de pintos de um dia e de avestruz	incisos I e II do art. 2º e seu § 1º	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Dispositivos legais declarados inconstitucionais pela decisão na ADI 2548.J18 Publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 5.542/2007
8	Lei	13.212, de 29/06/2001	Crédito presumido ao estabelecimento abatedor de aves, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos, de importância equivalente à aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor de sua operação de saída dos produtos resultantes do abate, ainda que submetidos a outros processos industriais	§§ 2º, 3º, 4º do art. 2º	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Alterado pela Lei 13.412, de 27/12/2001. Dispositivo legal declarado inconstitucional pela decisão na ADI n. 2548. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007 e do art. 4º da Lei n. 14.747, de 22/06/2005
9	Lei	13.212, de 29/06/2001	Crédito presumido ao estabelecimento de frigorífico que realizar o abate de gado bovino, bubalino ou suíno, ou aquele que tenha encomendado este abate, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos, optar pelo crédito de importância equivalente à aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor de sua operação de saída de produtos resultantes do abate dessas espécies de gado, ainda que submetidos a outros processos industriais	art. 4º	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Alterado pelas Lei n. 14.578, de 23/12/2004 e n. 13.412, de 27/12/2001. Dispositivo legal declarado inconstitucional pela decisão na ADI n. 2548. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007 e do art. 4º da Lei n. 14.747, de 22/06/2005
10	Lei	13.214, de 29/06/2001	Crédito outorgado ao estabelecimento industrial que industrializar as matérias-primas classificadas nas posições a seguir relacionadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, desde que recebidas diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma empresa da usina produtora ou de sua subsidiária, bem como de estabelecimento comercial não equiparado a industrial, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, em montante igual ao que resultar da aplicação sobre o valor da respectiva entrada, dos seguintes percentuais, observado o disposto no § 1º: 7210 Bobinas e chapas zincadas - 6,5%, 7212 Tiras de chapas zincadas - 6,5%, 7209 Bobinas e chapas finas a frio - 8,0%, 7208 Bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - 12,2%, 7211 Tiras de bobinas a quente e a frio - 12,2%, 7219 Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio - 12,2%, 7220 Tiras de aço inoxidável a quente e a frio - 12,2%	inciso I do "caput" art. 2º e seus §§ 1º a 3º	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Dispositivo legal declarado inconstitucional pelas decisões nas ADI n. 2548 e n. 3422. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007 e do art. 4º da Lei n. 14.747, de 22/06/2005
11	Lei	13.214, de 29/06/2001	Redução na base de cálculo nas operações internas com os seguintes produtos, de tal modo que a carga tributária seja equivalente a 7%: I - fios e tecidos de seda, desde que promovidas por estabelecimento industrial-fabricante localizado neste Estado; II - embalagens metálicas com capacidade de 900 ml, cujos destinatários sejam estabelecimentos industriais que as utilizem no envase de óleos de soja, de milho ou de canola; (...) IV - tijolo, telha, tubo e manilha que, na sua fabricação, tenha sido utilizado argila ou barro como matéria-prima	incisos I, II e IV do art. 3º	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Dispositivos legais declarados inconstitucionais pela decisão na ADI 2548. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007 e do art. 4º da Lei n. 14.747, de 22/06/2005
12	Lei	13.214, de 29/06/2001	Redução na base de cálculo nas operações internas de fornecimento de refeições industriais classificadas no código 2106.90.0500 da NBM/SH e demais refeições quando destinadas a vendas diretas a corporações, empresas e outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes	alínea "a" do art. 4º e seu parágrafo único	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Dispositivo legal declarado inconstitucional pela decisão na ADI n. 2548. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

								Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007 e do art. 4º da Lei n. 14.747, de 22/06/2005
13	Lei	13.214, de 29/06/2001	Redução na base de cálculo nas operações interestaduais, sujeitas à alíquota de 12%, com farinha de trigo	alínea "b" do art. 4º e seu parágrafo único	29/06/2001	29/06/2001	vide coluna Observações	Dispositivo legal declarado inconstitucional pelas decisões nas ADI n. 2548 e n. 3422. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007 e do art. 4º da Lei n. 14.747, de 22/06/2005
14	Lei	13.214, de 29/06/2001	Isenção do ICMS nas operações de saídas internas e interestaduais de "software", personalizado ou não, exceto em relação ao valor dos suportes informáticos, "mouse", "eprons", placas e materiais similares	art. 5º	29/06/2001	27/03/2001	vide coluna Observações	Dispositivo legal declarado inconstitucional pela decisão na ADI n. 2548. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 15/06/2007. Vide disposições do art. 2º da Lei 15.352/2006, alterado pela Lei 15.542/2007
15	Lei	13.728, de 15/07/2002	Diferimento nas operações internas com equipamentos, aço, cimento, óleo diesel e cinzas volantes (resíduos de carvão mineral) a serem utilizados na construção, no Estado do Paraná, de Usinas Hidrelétricas, Pequenas Usinas Hidrelétricas, Usinas Termoelétricas, Usinas Elétricas a Gás, Centrais Térmicas, como também, nas obras de reabilitação e ampliação de Minas de Carvão		15/07/2002	15/07/2002	07/07/2003	Revogado pela Lei n. 14.076, de 07/07/2003.
16	Lei	13.670 de 05/07/2002	Concede crédito presumido às indústrias que atenderem as pré condições, definidas no art. 2º da referida Lei, que institui o Programa de Incentivo à Produção e à Industrialização do Algodão do Paraná - PROALPAR, nos seguintes percentuais: I - na saída do produto da indústria de fiação e tecelagem: 80% (oitenta por cento) do ICMS devido; II - na saída do produto da indústria de confecção: 85% (oitenta e cinco por cento) do ICMS devido; III - na saída da pluma de algodão para outros estados: 75 (setenta e cinco por cento) do ICMS devido, nos termos que especifica	incisos I, II e III, e § 1º do art. 3º; §2º do art. 4º e art. 7º	17/07/2002	17/07/2002	vide coluna Observações	Dispositivos legais declarados inconstitucionais pela decisão na ADI n. 2722. Data de publicação da ata de julgamento em 21/11/2006 e publicação do acórdão em 19/12/2006
17	Lei	13.798, de 12/09/2002	Dispõe que créditos tributários inscritos em Dívida Ativa até 30/06/2002, ajuizados ou não, poderão ser pagos em parcela única ou em até 120 parcelas mensais sucessivas, conforme especifica		13/09/2002	13/09/2002	20/12/2002	Alterado pela Lei n. 13.954, de 17/12/2002
18	Lei	13.971, de 26/12/2002	Dispõe que os estabelecimentos, portadores de autorização emitida pela Secretaria da Fazenda especificamente para importar mercadorias através da Estação Aduaneira Interior de Maringá, passam a receber o tratamento tributário que especifica, em relação ao ICMS		27/12/2002	27/12/2002	1º/01/2013	Revogado pela Lei n. 17.405, de 18/12/2012
19	Lei	14.075, de 04/07/2003	Dispensa débitos fiscais conforme especifica, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do contribuinte, no período em que esteve enquadrado no Regime das Microempresas – SIMPLES-PR		07/07/2003	07/07/2003	07/07/2003	
20	Lei	14.156, de 15/10/2003	Dispõe que os créditos tributários relativos ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou		16/10/2003	16/10/2003	28/11/2003	

			não, lançados até 31.08.03, poderão ser pagos em uma ou em várias parcelas, conforme especifica					
21	Lei	14.363, de 28/04/2004	Dispõe que os estabelecimentos, não industriais, enquadrados nos Programas Bom Emprego; Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos e no Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Social do Paraná (PRODEPAR), poderão quitar os créditos tributários parcelados em 48 meses		17/05/2004	17/05/2004	28/12/2005	Alterada pelas Leis n. 14.469, de 22/07/2004 e n. 14.585, de 22/12/2004. Revogada pelo art. 2º da Lei n. 14.979, de 28/12/2005
22	Lei	14.702, de 25/05/2005	Autoriza o Secretário da Fazenda a determinar, mediante requerimento do interessado, o cancelamento de quaisquer créditos tributários (inscritos ou não em dívida ativa), que estejam exigindo o ICMS com base na aplicação da alíquota vigente para as operações internas das mercadorias, decorrentes das operações interestaduais com mercadorias destinadas a empresas de construção civil, nos termos do art. 2º da referida Lei	art. 3º	27/05/2005	27/05/2005	27/05/2005	
23	Lei	14.976, 28/12/2005	Dispõe que os créditos relativos ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, lançados até 30/11/2005, poderão ser pagos em até 48 parcelas e adota outras providências.		28/12/2005	28/12/2005	28/04/2006	Prazo de adesão regulamentado pelo Decreto n. 5.980, de 29/12/2005, alterado pelos Decretos n. 6.075 de 31/01/2006, n. 6.373 de 30/03/2006.
24	Lei	14.985, de 06/01/2006	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina	art. 1º, inciso II, e artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 11	06/01/2006	06/01/2006	10/03/2015 (data da sessão de julgamento da ADI 4481)	Dispositivos legais declarados inconstitucionais pela decisão na ADI n. 4481, com modulação dos efeitos a partir da data da sessão de julgamento ("ex nunc"). Alterada pelas leis n. 15.467/2007 e n. 17.214/2012
25	Lei	14.999, de 26/01/2006	Faculta a utilização do limite de importação não esgotado nos critérios da Lei nº 13.971/02, que dispõe que os estabelecimentos, portadores de autorização emitida pela Secretaria da Fazenda especificamente para importar mercadorias através da Estação Aduaneira Interior de Maringá, passam a receber o tratamento tributário que especifica, em relação ao ICMS		09/02/2006	09/02/2006	1º/01/2013	Revogado pela Lei n. 17.405, de 19.12.2012.
26	Lei	15.054, de 17/04/2006	Restabelece, nas condições fixadas nesta lei, os benefícios no âmbito do ICMS que tenham sido cancelados, ou descumpridos antes do seu termo final de fruição, relativos ao Programa Bom Emprego, ao Programa Paraná Mais Emprego e ao Programa de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Paraná – PRODEPAR, nas condições fixadas nesta lei		24/04/2006	24/04/2006	vide coluna Observações	Alterada pela Lei n. 15.296/2006 Dispositivos legais declarados inconstitucionais pela decisão na ADI n. 3796. Data de publicação da ata de julgamento em 10/03/2017
27	Lei	15.182, de 30/06/2006	"(...) todavia implica na vedação, nas operações interestaduais, ao crédito fiscal relacionado no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 4º, da Lei 13.212, de 29 de junho de 2001, o qual nessas operações será substituído integralmente pelo crédito presumido previsto no § 2º do art. 2º e no art. 4º da referida Lei, e, nas operações internas, na aplicação do limite de 7% ao crédito previsto no art. 1º da Lei nº 14.747, de 21 de junho de 2005."	parte final do parágrafo único do art. 1º	10/07/2006	01/01/2006	vide coluna Observações	Parte do dispositivo legal declarado inconstitucional pela decisão na ADI n. 3803 Data de publicação da ata de julgamento em 09/06/2011 e publicação do acórdão em 20/09/2011
28	Lei	15.264, de 12/09/2006	Concede às empresas, contribuintes do ICMS, situadas no Estado do Paraná que apoiarem financeiramente entidades estaduais de administração do desporto, atletas, equipes, profissionais afins e projetos esportivos, abatimento no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, descontado do valor a recolher, em período único ou sucessivo, no limite máximo de 2,0% do imposto a recolher, até atingir o limite do valor total do projeto esportivo, no âmbito do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao esporte Amador, Olímpico e Para-Olímpico	art. 3º	12/09/2006	12/09/2006	30/10/2013	Revogada tacitamente pela Lei n. 17.742, de 30 de outubro de 2013

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

29	Lei	15.352, de 22/12/2006	Homologa os procedimentos adotados pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de conformidade com o disposto nas Leis nºs 13.212 e 13.214 de 29 de junho de 2001, no período de suas vigências	art. 2º	22/12/2006	22/12/2006	22/12/2006	Alterado pela Lei n. 15.542, de 22/06/2007
30	Lei	15.467, de 09/02/2007	Cancelamento de créditos de ICMS relativos a estornos proporcionais decorrentes de diferença de tributação na aquisição de produtos da cesta básica de alimentos	art. 2º	12/02/2007	12/02/2007	12/02/2007	
31	Lei	15.789, de 03/03/2008	Reduz a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com o produto querosene ou combustível para avião, que passa a ser de 5%		03/03/2008 06/03/2008 (republicação)	03/03/2008	31/07/2012	Revogada pela Lei n. 17.276/2012.
32	Lei	16.017, de 19/12/2008	Dispensa os créditos tributários decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos XIX e XX do § 1° do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, cuja conduta irregular tenha sido cometida até 31 de dezembro de 2005, independente de ter ocorrido ou não o lançamento em auto de infração	art. 1º	19/12/2008	19/12/2008	19/12/2008	
33	Lei	17.082, de 09/02/2012	Autoriza o parcelamento de creditos tributários relacionados com o ICM, ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados	art. 18 a 27	09/02/2012 19/03/2012 (promulgação ALE § 4º do art. 21)	09/05/2012	31/07/2012	Alterada pelas Leis n. 17.452, de 27/12/2012 e n. 18.279, de 05/11/2014
34	Lei	17.082, de 09/02/2012	Cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais)	art. 30	09/02/2012	09/05/2012	09/05/2012	
35	Lei	17.276 de 31/07/2012	Reduz a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com o produto querosene combustível para aviação, de forma que a carga tributária seja equivalente a sete por cento		01/08/2012	01/08/2012	31/03/2015	Revogado pela Lei n. 18.371, de 15/12/2014
36	Lei	17.772, de 26/11/2013	Dispõe sobre o parcelamento especial dos créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, em razão de programa de conciliação judicial e extrajudicial		27/11/2013	27/11/2013	16/12/2013	
37	Lei	18.159, de 18/07/2014	Dispõe sobre parcelamento especial dos créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS		21/07/2014	21/07/2014	30/09/2014	
38	Decreto	4.785 de 01/03/1989	Redução da base de cálculo para 68%, até 31.03.89, dos produtos a que se refere o inciso I do art. 23 da lei nº 8933, de 26 de janeiro de 1989. Parágrafo Único - A redução a que se refere este artigo, a critério do contribuinte, poderá ser substituída pela aplicação direta do percentual de 17% sobre o valor da operação. - A redução a que se refere este artigo, a critério do contribuinte, poderá ser substituída pela aplicação direta do percentual de 17% sobre o valor da operação.	par.único do art. 24	01/03/1989	01/03/1989	31/03/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89 Lei 8933/89: Art. 23. As alíquotas internas são seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, assim distribuídas: I - GRUPO A: alíquota de 25% para as operações com as seguintes mercadorias e bens: - energia elétrica; - bebidas alcoólicas classificadas nas posições 22.03, 22,04, 22.05, 22.06 e 22.08 da NBM-SH; - fumo e seus sucedâneos manufaturados classificados no cap.24; - perfumes e cosméticos classificados nas posições 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

								- filmes cinematográficos e aparelhos fotográficos e cinematográficos classificados nas posições 37.06 (exceto os dos códigos 37.06.10.0101 e 37.06.90.0101), 90.06, 90.07 e 90.08; - peleteria e suas obras e peleteria artificial classificadas no cap.43; - asas-delta, balões e dirigíveis classificados nos códigos 88.01.10.0200 e 88.01.90.0100; - embarcações de esporte e de recreio classificadas na posição 89.03; - armas e munições, suas partes e acessórios classificados no cap. 93;
39	Decreto	4.785 de 01/03/1989	Isenção nas seguintes operações e prestações: I - de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, desde que com característica de transporte urbano e metropolitano; II - de serviço de transporte no território paranaense de: a) produtos hortigranjeiros realizado ou contratado pelo produtor, das zonas de produção diretamente para o primeiro local de comercialização, industrialização ou beneficiamento; b) leite "in natura"; c) gado em pé; III -com energia elétrica até a faixa do consumo residencial de 30 quilowatts/hora mensais; IV - com álcool carburante, promovidas por distribuidores, varejistas e Petrobrás S.A.; V - saídas de óleo diesel para concessionárias de geração de energia termoelétrica; VI - saída de óleo diesel e óleos lubrificantes utilizados pelas embarcações de navegação de cabotagem; VII - saídas de óleo diesel e óleos lubrificantes utilizados pelas embarcações de navegação de longo curso; VIII - saídas de óleo diesel utilizado por embarcações de pesca exportadoras de pescado; IX - saídas de combustíveis e lubrificantes adquiridos diretamente pela ITAIPU BINACIONAL, para seu uso próprio; X - saídas de óleos lubrificantes refinados, produzidos a partir de óleos lubrificantes usados através de destilação, refinação e filtragem; XI - saídas de óleo lubrificante básico, derivado do petróleo, destinado a matéria-prima para produção de óleos brancos; XII - saídas de veículos de embaixadas estrangeiras, registradas no ITAMARATI; XIII - nas operações internas que destinem óleo lubrificante usado ou contaminado a estabelecimentos re-refinadores ou coletores-revendedores, autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP; XIV - das micro-empresas, observada a legislação do extinto ICM.	art. 28	01/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89
40	Decreto	4.874 de 30/03/1989	Isenção nas seguintes operações: XIV - saídas em operação interestadual de calcário destinado ao uso na atividade agropecuária; XV - saídas em operações internas e interestaduais de pedra britada, seixos, areia e sal de cozinha, desde que a operação anterior tenha sido tributada nos termos do artigo 17. XVI - saída de combustível e lubrificante utilizados por embarcações nacionais ou afretadas com as prerrogativas de bandeira brasileira que operam na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre	incisos , XIV, XV e XVI do art. 1º	31/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

41	Decreto	4.874 de 30/03/1989	Isenção no fornecimento de energia elétrica para: I - órgãos públicos do Estado do Paraná; II - templos de qualquer culto; III - instituições de assistência social e de educação, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5172/66, condicionado o benefício a requerimento despachado pelas Delegacias Regionais da Receita; IV - partidos políticos	art. 8º	31/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89
42	Decreto	4.874 de 30/03/1989	Isenções nas prestações de serviço de transporte rodoviário que especifica	art. 9º	31/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89
43	Decreto	4.874 de 30/03/1989	Redução da base de cálculo com água mineral	art. 16	31/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89
44	Decreto	4.874 de 30/03/1989	Redução da base de cálculo nas saídas em operação interna de pedra britada, seixos, areia e sal de cozinha	art. 17	31/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89
45	Decreto	4.874 de 30/03/1989	Admite a dedução das despesas de embarque, frete interno e seguro, mediante a aplicação do percentual de 10,5% (dez virgula cinco por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação, independente da origem da mercadoria, nas operações de exportação de soja em grão para o exterior, contratadas e registradas nos órgãos competentes até 26 de janeiro de 1989	art. 60	31/03/1989	01/03/1989	30/04/1989	Revogado pelo art. 82 do Decreto n. 5.012, de 05/05/89
46	Decreto	5.012 de 05/05/1989	Redução na base de cálculo nas operações com minerais "in natura" destinados à exportação para os seguintes percentuais: I - 7,69% para os metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis; II - 57,69% para os minérios de ferro e manganês; III - 30,76% para as demais substâncias minerais	incisos I, II e III do art. 5º	09/05/1989	01/05/1989	30/03/1990	Revogado pelo art. 4º do Decreto n. 6.544, de 31/01/1990
47	Decreto	5.012 de 05/05/1989	Admite a dedução das despesas de embarque, frete interno e seguro, mediante a aplicação do percentual de 10,5% (dez virgula cinco por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação, independente da origem da mercadoria, nas operações de exportação de soja em grão para o exterior, contratadas e registradas nos órgãos competentes até 26 de janeiro de 1989	art. 6º	09/05/1989	01/05/1989	01/05/1989	
48	Decreto	1.067, de 08/01/1992	Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias adiante arroladas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação (§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.870/1991): I - arroz; II - feijão; III - farinhas de trigo, de mandioca e de milho e fubá; IV - misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.9900 da NBM/SH; V - pão; VI - macarrão; VII - gados bovino, bubalino, suíno, ovino, caprino e coelhos, e as carnes e miúdos comestíveis, resfriados ou congelados, resultantes da matança destes animais; VIII - aves vivas ou abatidas, resfriadas ou congeladas; IX - leite pasteurizado tipo "C"; X - batata; XI - cebola; XII - frutas frescas; XIII - ovos; XIV - café torrado e moído; XV - chá em folhas; XVI - erva mate; XVII - açúcar; XVIII - óleos de soja e de milho; XIX - banha de porco; XX - margarina, manteiga e mel; XXI - sal de cozinha. XXII - peixes frescos, resfriados ou congelados; XXIII - vinagre	art. 1º	08/01/1992	15/01/1992	31/12/1993	Alterado pelo Decreto n. 1.262, de 08/04/1992. Vide art. 3º Decreto n. 1.607, de 28/09/1992. Revogação tácita pelo Decreto n. 2.944, de 01/01/1994
49	Decreto	1.067, de 08/01/1992	Redução na base de cálculo do ICMS relativa à parcela de mercadorias corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor cobrado no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares, em que haja prestação de serviço	art. 2º	08/01/1992	01/01/1992	31/10/1996	Revogação tácita pelo Decreto n. 2.736, de 05/12/1996 (RICMS)
50	Decreto	1.371, de 04/06/1992	PROGRAMA BOM EMPREGO - Institui o Programa Bom Emprego, destinado a apoiar a implantação e a expansão de estabelecimentos		04/06/1992	04/06/1992	31/12/1992	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			industriais no Estado, a modernização tecnológica e o incremento do emprego (Lei 9.895/92, art. 2º)					
51	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS		22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Revogado pelo Decreto n. 1.511, de 29/12/1995 (RICMS)
52	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução de base de cálculo para saídas de produtos semi-elaborados com destino ao consumo ou uso em embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no país	alínea "a", § 1º, inciso II do art. 24	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	
53	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução da base de cálculo para os produtos classificados nas posições 4401 a 4409 da NBM/SH	§ 3º, inciso II do art. 24	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Prorrogado pelos Decretos n. 3.001, de 24/01/94, n. 841, de 01/06/95, n. 1.027, de 14/08/95, n. 1.182, de 05/10/95 e n. 1.356, de 20/11/95
54	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Crédito presumido para estabelecimentos industriais, sobre o valor da operação de entrada das matérias-primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, nos percentuais indicados: 7210 Bobinas e chapas zincadas - 6,5%; 7212 Tiras de chapas zincadas - 6,5%; 7209 Bobinas e chapas finas a frio - 8,0%; 7208 Bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - 12,2%; 7211 Tiras de bobinas a quente e a frio - 12,2%; 7219 Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio - 12,2%; 7220 Tiras de aço inoxidável a quente e a frio - 12,2%	inciso V do art. 62, acrescentado pelo Decreto n. 3.001, de 24/01/1994	22/12/1992 24/01/1994	24/01/1994 10/08/1994 05/09/1995	30/06/1994 31/12/1994 31/12/1995	Alterado pelo Decreto n. 3.898, de 10/08/1994 Revigorado pelo Decreto n. 1.081, de 05/09/1995
55	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Crédito presumido do inciso IV do art. 62 também nas saídas dos produtos classificados nos códigos 8473.30.0100 da NBM/SH (Gabinete) e 8504.40.9999 da NBM/SH (exclusivamente Fonte de alimentação chaveada para microcomputador) do estabelecimento de fabricantes, independentemente do enquadramento no dispositivo na Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991	§ 4º do art. 62, acrescentado pelo Decreto n. 3.001 de 24/01/1994	22/12/1992 24/01/1994	24/01/1994	31/12/1995	Alterado pelos Decretos n. 108, de 16/01/1995 e n. 1.296, de 06/11/1995
56	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Manutenção de crédito nas operações que destinem, a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados	inciso VI do art. 65	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Lei n. 8.933/89, art. 41, II
57	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Manutenção de crédito nas nas operações que destinem, a outros Estados, energia elétrica	inciso VII do art. 65	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Lei n. 8.933/89, art. 41, II
58	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Manutenção de crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a redução da base de cálculo do item 7-A da Tabela I do Anexo II do Regulamento do ICMS	inciso XXV do art. 65, acrescentado pelo Decreto n. 1.296, de 06/11/1995	22/12/1992 06/11/1995	06/11/1995	31/12/1995	
59	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Manutenção de crédito nas saídas com destino à Zona Franca de Manaus para fins de comercialização ou industrialização, beneficiadas com a redução na base de cálculo, conforme item 8 da Tabela I do Anexo II do Regulamento para produtos semi-elaborados de origem nacional para comercialização ou industrialização na referida Zona Franca	alínea "c", § 2º do art. 65	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	
60	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Dispensa do pagamento do imposto diferido ou suspenso relativo às operações ou prestações anteriormente abrangidas por diferimento ou suspensão nos casos do art. 65 (manutenção de crédito)	§ 4º do art. 65	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Lei n. 8.933/89, art. 41, parágrafo único
61	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Isenção para empresas enquadradas no regime de microempresa	"caput" do art. 428	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Lei Complementar Estadual n. 58/1991
62	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Isenção ou a redução da base de cálculo na remessa interna de produto industrializado, inclusive semi-elaborado, de que tratam o item 12 da Tabela I do Anexo I e o art. 24, II, § 1º, "b" com destino a: armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;	alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso I do art. 437, acrescentadas	22/12/1992 24/01/1994	24/01/1994	31/12/1995	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			outro estabelecimento da mesma empresa; consórcio de exportadores; consórcio de fabricantes formados para fins de exportação	pelo Decreto n. 3.001, de 24/01/1994				
63	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Isenção ou a redução da base de cálculo nas operações interestaduais, com destino a armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro	alínea "b", inciso II do art. 437, acrescentada pelo Decreto n. 2.246, de 14/04/1993	22/12/1992 14/04/1993	01/01/1993	31/12/1995	
64	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Benefícios previstos no art. 437 (isenção ou redução da base de cálculo) nas transferências de mercadoria de um entreposto aduaneiro para outro, ainda que situado em outra unidade federada, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica e precedida de comunicação ao fisco paranaense e também para mercadoria importada, quando estiver depositada em entreposto aduaneiro de importação, nos termos da legislação federal em vigor	§§ 1º e 2º do art. 437	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	
65	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução da base de cálculo no recebimento pelo importador do veículo importado do exterior e na saída promovida pelo estabelecimento industrial, fabricante ou importador diretamente ao usuário	parágrafo único do art. 461	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	
66	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Dispõe sobre o Programa Bom Emprego destina-se a apoiar a implantação e a expansão de estabelecimentos industriais neste Estado, a modernização tecnológica e o incremento do emprego (Lei 9.895/92, art. 2º)	art. 530 a 541	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Alterado pelos Decretos n. 3.465, de 03/05/1994, n. 3.768, de 11/07/1994, Decreto n. 3.770, de 11/07/1994, n. 919, de 22/06/1995, n. 1.019, de 04/08/1995, n. 1.390, de 29/11/1995
67	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Programa Bom Emprego. Benefício adicional mediante autorização para que o estabelecimento industrial se aproprie do total do crédito do imposto pago na aquisição dos bens arrolados no item 9 da Tabela II do Anexo II do Regulamento - Decreto n. 1.966/92	art. 541-A, acrescentado pelo Decreto n. 3.465, de 03/05/1994	22/12/1992 03/05/1994	03/05/1994	31/12/1995	
68	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Isenção na saída de algodão em pluma para empresas comerciais exportadoras enquadradas nas disposições do Decreto-lei federal n. 1.248, de 29 de novembro de 1972	Nota 1, item 1-A, Tabela I do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 3.546, de 17/05/1994	22/12/1992 17/05/1994	22/04/1994	31/12/1995	
69	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Isenção para empresas enquadradas no regime de microempresa	item 11, Tabela I do Anexo I	22/12/1992	01/01/1993	31/12/1995	Lei Complementar Estadual n. 58/1991
70	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução de base de cálculo em operações internas com produtos da cesta básica, sem anulação dos créditos na saída	item 2-A, Tabela I do Anexo II e Nota 1 do item 2-A, acrescentado pelo Decreto n. 2.944, de 27/12/1993	22/12/1992 27/12/1993	01/01/1994	31/12/1995	
71	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução de base de cálculo para a mercadoria classificada no código 8504.21.0000 da NBM/SH - Transformadores elétricos	item 7-A, Tabela I do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 1.296, de 06/11/1995	22/12/1992 06/11/1995	06/11/1995	31/12/1995	Alterado pelo Decreto n. 1.356, de 20/11/1995
72	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução de base de cálculo para carnes e miúdos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, resultantes da matança de gados bovino e bubalino, sem obrigação de anulação proporcional de crédito	item 3-A, Tabela II do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 1.094, de 15/09/1995	22/12/1992 15/09/1995	15/09/1995	29/02/1996	Prorrogado pelo Decreto n. 1.391, de 30/11/1995
73	Decreto	1.966, de 22/12/1992 (RICMS)	Redução de base de cálculo nas operações de saída de MILHO destinado à exportação ou dentro do Programa PRODEA, promovidas pela CONAB, até 30.10.95, "ad referendum" do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ	item 10-A, Tabela II do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 1.181, de 05/10/1995	22/12/1992 05/10/1995	05/10/1995	30/10/1995	
74	Decreto	2.179 de 22/03/1993	Concessão de prazo de quarenta dias, além do normal, para o recolhimento do ICMS das operações praticadas por contribuintes paranaenses na Feira Internacional de Máquinas-Ferramenta, realizada no período de 22 a 27 de março de 1993 no Pavilhão de Exposição do Parque Anhembi, em São Paulo		22/03/1993	21/03/1993	27/03/1993	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

75	Decreto	2.180 de 22/03/1993	Concedido à Companhia Nacional de Abastecimento o prazo de cento e oitenta dias, após o período de apuração, para o pagamento do imposto sobre circulação de mercadoria e serviços relativos às operações com feijão da safra de 1991-1992, pertencente aos estoques do Governo Federal, relaticamente às operações de doação à população carente, iniciadas em 01 de março de 1993		22/03/1993	22/03/1993	22/03/1993	
76	Decreto	2.428 de 02/07/1993	Concessão de prazo de quarenta dias, além do normal, para o recolhimento do ICMS das operações praticadas por contribuintes paranaenses na Feira Brasileira de Segurança, a realizar-se no período de 17 a 19 de agosto de 1993 no Pavilhão de Exposição do Parque Anhembi, em São Paulo	art. 1º	02/07/1993	02/07/1993	19/08/1993	
77	Decreto	2485 de 18/08/1993	Concessão de prazo de trinta dias, além do normal, para o recolhimento do ICMS das operações praticadas por contribuintes paranaenses na COMDEX/Sucesu-SP South America'93, realizado no período de 23 a 27 de agosto de 1993 no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo	art. 1º	18/08/1993	18/08/1993	27/08/1993	
78	Decreto	2.555 de 27/09/1993	Autoriza o recolhimento do imposto sobre estoque inventariado em razão do regime da ST, que seja efetuado em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela na apuração correspondente ao mês de setembro/93 e as demais nos meses subsequentes	§ 1º do inciso II do art. 2º	30/09/1993	01/10/1993	01/10/1993	
79	Decreto	3.001 de 24/01/1994	Convalidada as operações realizadas com isenção do ICMS até a data da publicação deste decreto, nos relativamente Aquisição de materiais e equipamentos pela ITAIPU BINACIONAL, inclusive no exterior, para incorporá-los à central elétrica, seus acessórios ou obras complementares	art. 3º	24/01/1994	24/01/1994	24/01/1994	
80	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS		29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	Revogado pelo Decreto n. 2.736, de 5/12/1996
81	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Não incidência do mposto nas saídas ou fornecimento de programas para computador, personalizados ou não, exceto em relação ao valor dos suportes informáticos, “mouse”, “eprons”, placas e materiais similares	inciso IX do art. 6º	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	Lei n. 9.885/1991, art. 2º
82	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais, sobre o valor da operação de entrada das matérias-primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, nos percentuais indicados: 7210 Bobinas e chapas zincadas; 7212 Tiras de chapas zincadas; 7209 Bobinas e chapas finas a frio; 7208 Bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas; 7211 Tiras de bobinas a quente e a frio; 7219 Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio; 7220 Tiras de aço inoxidável a quente e a frio	inciso V do art. 62	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	Alterado pelo Decreto n. Decreto nº 2.022, de 25/06/1996
83	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Manutenção de crédito nas operações que destinem, a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados	inciso VI do art. 65	29/12/1995	101/01/1996	31/10/1996	
84	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Manutenção de crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a redução da base de cálculo a que se referem o § 10 do art. 24 eo item 18 da Tabela I do Anexo II deste Regulamento	inciso XXI do art. 65	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	Allterado pelos Decretos n. 1.747, de 24/04/1996 e nº 2.022, de 25/06/1996
85	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Isenção nas saídas nas saídas promovidas po enquadrada no regime fiscal de microempresa, cujo valor anual das entradas de mercadorias e serviços de transporte, utilizados na industrialização ou comercialização, não ultrapasse a Cr$ 287.498.462,43 em valores de dezembro de 1992, que representa 1.547 Unidades Padrão do Paraná - UPF/PR, nos termos do Capítulo XIX do Título III deste Regulamento	arts. 464 a 474	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

86	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Autoriza os estabelecimentos enquadrados no programa "Programa de Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos" recolher parte do ICMS, em prazo diferenciado, conforme previsto no art. 589 e seguintes	arts. 585 a 598	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	Alterado pelo Decreto n. 1.747, de 24/04/1996
87	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Autoriza os estabelecimentos enquadrados no "Programa de Incremento à Produção - Parceria Empresarial", destinado a apoiar a implantação, a expansão e a reativação de estabelecimentos industriais, a modernização tecnológica e o incremento do emprego, mediante o financiamento do investimento fixo, deduzir do saldo do imposto a recolher em conta gráfica: I - 40% do valor total do investimento, desde que realizado em estabelecimento de cooperativa de produtores; II - 20% do valor total do investimento, desde que realizado em outros estabelecimentos industriais, na forma que especifica	arts. 599 a 604	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	
88	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Isenção nas saídas promovidas por estabelecimento enquadrado na categoria de MICROEMPRESA, atendido o disposto nos arts. 464 a 474	item 54 do Anexo I	29/12/1995	1º/01/1996	31/10/1996	
89	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações interestaduais destinadas às unidades federadas arroladas no inciso I do art. 26 deste regulamento: a), com CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, frescos, resfriados ou congelados, resultantes da matança de aves, gados bovino, bubalino e suíno; b) com FARINHA DE TRIGO	item 6 da Tabela I do Anexo II	29/12/1995	1º/01/1996	31/10/1996	Allterado pelos Decretos n. 1.630, de 28/02/1996, n. 2.022, de 25/06/1996, n. 2.479, de 17/10/1996 e n. 2.596, de 21/11/1996
90	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações internas com EMBALAGENS METÁLICAS com capacidade de 900 ml, cujos destinatários sejam estabelecimentos industriais que as utilizem no envase de óleos de soja, de milho ou de canola	item 9-A da Tabela I do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 2.022, de 25/06/1996	29/12/1995 25/06/1996	01/07/1996	31/10/1996	
91	Decreto	1.511, de 29/12/1995 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações internas com as seguintes MERCADORIAS, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no CAD/ICMS e a mercadoria destine-se à industrialização, à comercialização, ao uso ou ao ativo permanente e a operação decorra de licitação: 7326.19.9900 Hastes de aterramento 8471.91.9900 Unidade terminal remota/estação central 8504.21.0000 Transformadores elétricos 8531.10.9900 Indicadores de corrente de falta 8531.80.9999 Anunciador eletrônico de alarme 8532.10.0000 Capacitor e banco de capacitores de BT e MT 8532.25.0000 Capacitor de baixa tensão 8535.10.0000 Fusível limitador de corrente 8535.30.0100 Interruptor seccionador de MT 8535.40.0100 Pára-raios distribuição 8535.40.9900 Pára-raios estação 8535.90.9900 Contator a vácuo de média tensão 8536.49.9900 Relé eletrônico de proteção 8536.50.0102 Interruptor seccionador de baixa tensão 8537.10.9999 Painel de proteção e controle 8537.20.9900 Cubículos de média tensão 8538.10.0000 Alvéolo e carrinho para disjuntor extraível 8538.90.0100 Caixa de interligação e interruptor seccionador 8538.90.9900 Base fusível 8546.90.0000 Isolador em epóxi 9028.30.9901 Medidores de energia 9028.30.9902 Medidores de energia 9028.30.9903 Medidores de energia 9030.39.9900 Simulador digital	item 18 da Tabela I do Anexo II	29/12/1995	01/01/1996	31/10/1996	
92	Decreto	2.022 de 25/06/1996	Autoriza parcelamento com dispensa parcial de multa, de créditos tributários lançados até 30 de abril de 1996, ajuizados ou não, mediante pagamento do imposto e dos demais acréscimos legais, dispensados os honorários advocatícios (Lei nº 11.429, de 14 de junho de 1996)	art. 5º	25/06/1996	14/06/1996	30/08/1996	Regulamenta o disposto na Lei n. 11.429, de 14 de junho de 1996

93	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS		05/12/1996	01/11/1996	12/12/2001	Revogado pelo Decreto n. 5.151, de 12/12/2001
94	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais, sobre o valor da operação de entrada das matérias-primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, nos percentuais indicados: 7210 Bobinas e chapas zincadas; 7212 Tiras de chapas zincadas; 7209 Bobinas e chapas finas a frio; 7208 Bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas; 7211 Tiras de bobinas a quente e a frio; 7219 Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio e 7220 Tiras de aço inoxidável a quente e a frio	inciso V do art. 51	05/12/1996	01/11/1996	26/03/2001	Alterado pelos Decretos n. 2.844, de 03.02.97, n. 2.966, de 1º.04.97, n. 3.989, de 27.01.98, n. 4.621, de 27.07.98, n. 173, de 20.01.99, n. 1.142, de 26.07.99, n. 1.735, de 21.01.2000, n. 3.266, de 09.07.97, n. 2.023, de 02.05.2000, n. 2.474, de 24.08.2000, n. 2.909, de 30.10.2000, n. 3.076, de 30.11.2000. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 26.03.2001
95	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Crédito presumido nas operações internas, com destaque do imposto, com gados bovino e bubalino, no montante equivalente a 8% do valor da operação	inciso XV do art. 51, acrescentado pelo Decreto n. 3.571, de 26/09/1997	05/12/1996 26/09/1997	01/10/1997	26/03/2001	Allterado pelos Decretos n. 3.679, de 17/10/1997 e n. 4.802 de 22/09/98. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 26/03/2001
96	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Crédito presumido nas operações internas promovidas por estabelecimento que realize a desossa de carnes, resultante do abate de gado bovino e bubalino adquirido em operação interna, devidamente embaladas e identificadas por cortes padronizados nos termos da legislação federal aplicável	inciso XVI do art. 51, acrescentado pelo Decreto n. 3.860, de 18/12/1997	05/12/1996 18/12/1997	01/01/1998	26/03/2001	Allterado pelos Decretos n 4.242, de 15.04.98 e n. 4.621, de 27.07.98. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 26/03/2001
97	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Crédito presumido nas saídas em operações internas e interestaduais, destinadas a contribuintes estabelecidos nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, promovidas por estabelecimento que realize o abate de aves e gados suínos, ovino, caprino e coelhos, no percentual que resulte em carga tributária equivalente a 7%, nas operações com carnes e miúdos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, resultantes da matança dos referidos animais	inciso XVII do art. 51, acrescentado pelo Decreto n. 4.242, de 15/04/1998	05/12/1996 15/04/1998	01/01/1998	26/03/2001	Allterado pelos Decretos n 4.242, de 15.04.98 e n. 4.621, de 27.07.98. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 26/03/2001
98	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Manutenção de crédito nas operações que destinem, a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados	inciso V do art. 54, acrescentado pelo Decreto n. 3.531, de 09/09/1997	05/12/1996 09/09/1997	01/01/1997	12/12/2001	
99	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	As microempresas, relativamente ao ICMS, terão tratamento tributário diferenciado, denominado SIMPLES/PR, regendo-se pelos termos, limites e condições deste capítulo	artigos 452 a 462, nova redação dada ao Capítulo XVIII, pelo Decreto n. 2.953, de 13/03/1997	05/12/1996 17/03/2017	01/04/1997	12/12/2001	
100	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Isenção nas saídas nas saídas promovidas por empresa enquadrada no regime fiscal de microempresa, cujo valor anual das entradas de mercadorias e serviços de transporte, utilizados na industrialização ou comercialização, não ultrapasse a Cr$ 287.498.462,43 em valores de dezembro de 1992, que representa 1.547 Unidades Padrão do Paraná - UPF/PR, nos termos do Capítulo XVIII do Título III deste Regulamento	art. 457	05/12/1996	01/11/1996	31/03/1997	
101	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Dispõe sobre o "Programa de Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos" destina-se a apoiar a implantação e a expansão de estabelecimentos industriais fabricantes de produtos, com ou sem similar, neste Estado, a modernização tecnológica e o incremento do emprego (Lei 9.895/92, art. 2º)	arts. 572 a 584	05/12/1996	01/11/1996	26/03/2001	Allterado pelos Decreto n. 4.724, de 31/08/1998, n. 695, de 29/04/1999, n. 1.012, de 28/06/1999 e n. 1.735, de 21/01/2000. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 27/03/2001
102	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Permite enquadrar no "Programa de Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos" empreendimentos econômicos, industriais ou não, de relevante interesse para o Estado, assim deferidos pelo Governador do Estado por proposta do Secretário de Estado da Fazenda, lastreada em	art. 637	05/12/1996	01/11/1996	26/03/2001	Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 26/03/2001

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			conclusiva análise de fundamentado requerimento dos interessados					
103	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Isenção nas saídas dos produtos classificados nos códigos NBM/SH 3917.39.00, 7304.2931, 8481.10.00 e 8481.8093, inclusive peças e partes, desde que destinados à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - ou Enterprise Oil do Brasil Ltda.	item 58-A do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 2.816, de 28/09/2000	05/12/1996	29/09/2000	11/03/2001	Alterado pelo Decreto n. 2.909, de 30/10/2000. Revogado pelo Decreto n. 3.655, de 08/03/2001
104	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Isenção nas saídas, em operações internas, de sopa, bem como a prestação de serviço de transporte a elas relativa, promovidas pelo PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO PARANÁ – PROVOPAR	item 64-B do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 1.244, de 30/08/1999	05/12/1996 30/08/1999	01/08/1999	12/12/2001	
105	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Isenção na saída ou fornecimento de "SOFTWARE", personalizado ou não, exceto em relação ao valor dos suportes informáticos, "mouse", "eprons", placas e materiais similares	item 78 do Anexo I	05/12/1996	01/11/1996	26/03/2001	Alterado pelos Decretos n. 3.989, de 27/01/1998, n. 4.621, de 27/07/1998, n. 173, de 20.01.99, n. 1.142, de 26.07.1999, n. 1.735, de 21.01.2000, n. 2.023, de 02.05.2000, n. 2.474, de 24.08.2000, n. 3.076, de 30.11.2000. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 27/03/2001
106	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações interestaduais sujeitas a alíquota de 12% com CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, frescos, resfriados ou congelados, resultantes da matança de aves e de gados bovino, bubalino, suíno, ovino e caprino	alínea "a" do item 6 da Tabela I do Anexo II	05/12/1996	01/11/1996	31/01/2000	Alterado pelos Decretos n. 2.966, de 1º/041997, n. 3.266, de 09/07/1997, n. 4.621, de 27/07/1998, n. 173, de 20/01/1999 e 1.142, de 26/07/1999
107	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações interestaduais sujeitas a alíquota de 12% com FARINHA DE TRIGO	alínea "b" do item 6 da Tabela I do Anexo II	05/12/1996	01/11/1996	31/01/2000	Alterado pelos Decretos n. 3.571, de 26/09/1997, n. 173, de 20/01/1999, n. 3.860, de 18/12/1997, n. 4.621, de 27/07/1998 e n. 1.142, de 26/07/1999
108	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações interestaduais sujeitas a alíquota de 12% nas operações internas com EMBALAGENS METÁLICAS com capacidade de 900 ml, cujos destinatários sejam estabelecimentos industriais que as utilizem no envase de óleos de soja, de milho ou de canola, e com os produtos empilhadeiras, retroescavadeiras e pás carregadoras, classificadas nas subposições NBM/SH 8427.20 e 8429.5	item 10 da Tabela I do Anexo II	05/12/1996	01/11/1996	26/03/2001	Alterado pelos Decretos n. 4.053, de 26/02/1998, n. 2.844, de 03/02/1997,n. 2.966, de 1º/04/1997, n. 3.266, de 09/07/1997 e n. 3.989, de 27/01/1998. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 26/03/2001
109	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações com produtos de INFORMÁTICA e automação classificados nos seguintes códigos, posições ou subposições da NBM/SH 8470.50.1, 8471, 8472.90.10, 8472.90.2, 8472.90.5, 8473.10.10, 8473.2, 8473.30, 8473.40.10, 8473.40.70, 8473.50, 8501.10.11, 8504.31.91, 8504.40.40, "ex 01", 8517.19.20, 8517.2, 8517.30, 8517.50, 8517.80, 8517.90, 8523.20.10, 8525.10, 8525.20, 8527.90.1, 8528.12.1, 8529.10.20, 8529.90.1, 8531.20.00, 8532.21.10, 8532.23.10, 8532.24.10, 8532.25.10, 8532.29.10, 8532.30.10, 8533.21.20, 8534, 8536.50, 8536.90.40, 8537.10.1, 8537.10.20, 8537.10.30, 8538.90.10, 8540.40.00, 8540.50, 8541, 8542, 8544.70, 9001.10, 9013.80.10, 9018.1, 9019.20, 9028.30.11, 9028.30.21, 9028.30.31 e 9032.89	item 14-A da Tabela I do Anexo II, acrescentado pelo Decretos n. 3.341, de 28/12/2000	05/12/1996 28/12/2000	14/12/2000	14/12/2000	Revogado pelo Decreto n. 4.325, de 29/06/2001
110	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações internas com as seguintes MERCADORIAS, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no CAD/ICMS e a mercadoria destine-se à industrialização, à comercialização, ao uso ou ao ativo permanente e a operação decorra de licitação: 7326.19.9900 Hastes de aterramento 8471.91.9900 Unidade terminal remota/estação central 8504.21.0000 Transformadores elétricos 8531.10.9900 Indicadores de corrente de falta 8531.80.9999 Anunciador eletrônico de alarme 8532.10.0000 Capacitor e banco de capacitores de BT e MT 8532.25.0000 Capacitor de baixa tensão 8535.10.0000 Fusível limitador de corrente	item 20 da Tabela I do Anexo II	05/12/1996	01/11/1996	12/12/2001	Alterado pelos Decretos n. 3.571, de 26/09/1997 e n. 3.794, de 1º/12/1997

			8535.30.0100 Interruptor seccionador de MT 8535.40.0100 Pára-raios distribuição 8535.40.9900 Pára-raios estação 8535.90.9900 Contator a vácuo de média tensão 8536.49.9900 Relé eletrônico de proteção 8536.50.0102 Interruptor seccionador de baixa tensão 8537.10.9999 Painel de proteção e controle 8537.20.9900 Cubículos de média tensão 8538.10.0000 Alvéolo e carrinho para disjuntor extraível 8538.90.0100 Caixa de interligação e interruptor seccionador 8538.90.9900 Base fusível 8546.90.0000 Isolador em epóxi 9028.30.9901 Medidores de energia 9028.30.9902 Medidores de energia 9028.30.9903 Medidores de energia 9030.39.9900 Simulador digital					
111	Decreto	2.736, de 5/12/1996 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações internas de fornecimento das REFEIÇÕES INDUSTRIAIS e nas operações internas de fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em bares, cafés e estabelecimentos similares, em que haja prestação de serviço. nos percentuais que especifica	item 22 da Tabela I do Anexo II	05/12/1996	14.12.2000	26/03/2001	Allterado pelos Decretos n. 4.621, de 27/07/1998, n. 3.860, de 18/12/1997, n. 173, de 20/01/1999, n. 1.142, de 26/07/1999, n. 1.735, de 21/01/2000, n. 2.023, de 02/05/2000 e n. 3.076, de 30/11/2000. Revogado pelo Decreto n. 3.774, de 27/03/2001
112	Decreto	3.442 de 08/08/1997	Autoriza parcelamento em até 100 (cem) parcelas, iguais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário de Estado da Fazenda, com anistia da multa e da atualização monetária sobre ela incidente, e remissão dos juros de créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, lançados até 10 de julho de 1997, objeto ou não de execução fiscal.	arts. 1º, 2º e 3º	20/01/1900	10/07/1997	10/11/1997	Regulamenta o disposto na Lei n. 11.800, de 10 de julho de 1997. Alterado pelo Decreto n. 3.914 de de 30/12/1997
113	Decreto	3.708 de 31/10/1997	Autoriza os estabelecimentos importadores, localizados nos municípios de Maringá, Marialva, Paiçandu e Sarandi, cujas operações de importação se realizarem através da Estação Aduaneira de Interior de Maringá, serem enquadrados nos incentivos fiscais de que trata o art. 637 do RICMS/96, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, lastreada em conclusiva análise de fundamentado requerimento dos interessados		31/10/1997	31/10/1997	24/01/2000	Revogado pelo art. 2º do Decreto n. 1.735, de 21/01/2000
114	Decreto	3.721 de 04/11/1997	Concede crédito presumido no montante equivalente ao somatório do ICMS correspondente aos débitos próprio e por responsabilidade incidente sobre as saídas de garrafas de água mineral destinadas ao PROVOPAR - Ação Social Paraná, para os fins da campanha "100 Mil Garrafas de Solidariedade", na forma a ser disciplinada em regime especial		04/11/1997	04/11/1997	31/12/1997	Termo final fixado pelo Termo de Acordo n. 1.522/1997
115	Decreto	4.621 de 27/07/1998	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher , em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, o imposto sobre o estoque inventariado da caninha e cachaça, tendo em vista a instituição do regime da ST	art. 2º	27/07/1998	12/08/1998	12/08/1998	Alterado pelo Decreto n. 4.727, de 31/08/98
116	Decreto	173, de 20/01/1999	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nos termos a alteração 379ª do art. 1º deste Decreto (OPERAÇÕES COM FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO E "SLIDE", COM LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO, COM LÂMPADA ELÉTRICA e COM PILHA E BATERIA ELÉTRICAS) a recolher o ICMS sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 1999, observado que ao valor da mercadoria em estoque deverá ser adicionada a parcela correspondente aos percentuais abaixo indicados, aplicando-se, sobre o valor encontrado, a alíquota própria para as operações internas,	§ 1º do art. 6º	21/01/1999	21/01/1999	36181	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			deduzindo-se do valor obtido o crédito fiscal disponível, em até quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas					
117	Decreto	695, de 29/04/1999	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nos termos da alteração 399ª do art. 1º deste Decreto deverão recolher o ICMS sobre os estoques dos produtos reator e "starter" existentes e inventariados em 30 de abril de 1999, observado que ao valor da mercadoria em estoque deverá ser adicionada a parcela correspondente a 28% ou 20%, respectivamente, quando se tratar de estabelecimento atacadista ou varejista, aplicando-se, sobre o valor encontrado, a alíquota própria para as operações internas, deduzindo-se do valor obtido o crédito fiscal disponível	§ 1º do art. 2º	29/04/1999	29/04/1999	29/04/1999	
118	Decreto	1.372 de 07/10/1999	Concede crédito presumido equivalente a 25% do valor do ICMS incidente, tanto em relação ao débito próprio quanto ao devido por responsabilidade, nas saídas em operações internas com os produtos de que trata a alínea "o" do inciso II do art. 15 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 2.736/96 (veículos automotores novos, relacionados no inciso I do art. 498 do RICMS), promovidas por estabelecimento industrial-fabricante ou importador, no período compreendido entre 31.03.99 a 26.05.99, e equivalente a 20,83%, entre 27.05.99 a 26.08.99.	art. 2º	08/10/1999	31/03/1999	26/08/1999	
119	Decreto	4.323 de 29/06/2001	Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Paraná - PRODEPAR, com o objetivo de promover o incremento da geração de emprego e renda e o desenvolvimento tecnológico, mediante o apoio à implantação, à expansão, à reativação e à modernização e inovação tecnológica de empreendimentos localizados ou que venham a se estabelecer no Estado, visando à diversificação da sua base econômica e priorizando projetos que atendam os interesses paranaenses maiores e que favoreçam o desenvolvimento regional harmônico e equilibrado		02/07/2001	1º/07/2001	18/06/2003	Alterado pelo Decreto n. 4.572, de 15/08/2001. Revogado pelo Decreto n. 1.465, de 18/06/2003
120	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS		13/12/2001	01/01/2002	31/12/2007	Revogado pelo Decreto 1.980, de 21/12/2007
121	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Autoriza o contribuinte que efetue transporte de carga própria a creditar-se do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, óleos, aditivos, fluídos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção da frota, inclusive de limpeza	§ 14 do art. 23 do RICMS, acrescentado pelo Decreto n. 7.678, de 27/12/2006	13/12/2001 27/12/2006	11/10/2006	31/12/2007	
122	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Diferimento parcial do ICMS nas saídas internas de mercadorias destinadas a estabecimentos optantes do Simples Nacional, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento)	art. 87-A, acrescentado pelo Decreto 949, de 31/03/2003	13/12/2001 31/03/2003	31/03/2003	31/12/2007	
123	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Diferimento do pagamento do ICMS nas operações com tratores, aparelhos e implementos agrícolas, classificados nos códigos NBM/SH 8424.81.19, 8433.20.90, 84.33.59.90, 8433.90.90 e 8701.90.00, produzidos no território paranaense e destinados ao uso exclusivo na produção agropecuária	inciso XIII do "caput" do art. 91	13/12/2001	01/10/2012	31/12/2007	
124	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Isenção de ICMS sobre parcela da subvenção de tarifa de ENERGIA ELÉTRICA estabelecida pelas Leis Federais nºs 10.438, de 26 de abril de 2002 e 10.604, de 17 de dezembro de 2002 (Lei nº 14.959/2005)	item 38-A do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 6.417, de 05/04/2006	13/12/2001 05/04/2006	21/12/2005	31/12/2007	
125	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Isenção nas operações internas e interestaduais de "SOFTWARE", personalizado ou não, exceto em relação ao valor dos suportes informáticos, "mouse", "eprons", placas e materiais similares	item 96-A do Aexo I, acrescentado pelo Decreto 986, de 20/06/2007	13/12/2001 20/06/2007	22/06/2007	31/12/2007	
126	Dereto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% do valor das operações, nas saídas internas de LINGÜIÇAS,	item 3-B do Anexo II, acrescentado pelo	13/12/2001 11/07/2006	01/07/2006	31/12/2007	Alterado pelo do Decreto n. 882, de 29/05/2007

			SALSICHAS, EXCETO EM LATA, APRESUNTADO E MORTADELA	Decreto n. 6.896, de 11/07/2006				
127	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Redução de base de cálculo para 70,59% (de 01/01/2002 a 22/05/2002) e para 66,66% nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial-fabricante com as MERCADORIAS especificadas, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no CAD/ICMS e a mercadoria destine-se à industrialização, à comercialização, ao uso ou ao ativo permanente	item 16 do Anexo II	13/12/2001	23/05/2002	31/12/2007	Alterado pelo Decreto n. 5.708, de 22/05/2002
128	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Redução de base de cálculo para 66,66% nas saídas internas, até 31.12.2002, de cimento asfáltico de PETRÓLEO e asfalto diluído de petróleo, classificados nos códigos NBM/SH 2713.20.00 e 2715.00.00	item 17-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 5.621, de 30/04/2002	13/12/2001 30/04/2002	01/05/2002	31/12/2007	
129	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimento beneficiador de algodão em caroço de produção paranaense, no percentual de 50% do valor do ICMS incidente sobre o total das saídas de algodão em pluma em operações interestaduais, e no percentual de 80% do valor do ICMS incidente sobre as saídas, em operação interna, para estabelecimento industrializador	inciso XII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 3.770, de 25/10/2004	13/12/2001 25/10/2004	25/10/2004	31/12/2007	
130	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimento industrializador do leite, no percentual de 5% sobre o valor das saídas, em operações internas, de leite UHT ("ultra high temperature"), acondicionado em embalagem longa vida, classificado na posição 0401 da NBM/SH	inciso XIII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 4.927, de 08/06/2005	13/12/2001 08/06/2005	05/05/2005	31/12/2007	
131	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, nas saídas de feijão com débito do imposto, no percentual de 11% sobre o valor da respectiva saída em operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, e no percentual de 6% nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7%	inciso XIV do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.501, de 10/10/2005	13/12/2001 10/10/2005	10/10/2005	31/12/2007	
132	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos fabricantes de farinha de trigo classificada na subposição 1101.00 da NBM/SH, e de macarrão, mesmo que com molho, inclusive espaguete, no percentual de 5% sobre o valor das saídas, em operações internas.	inciso XV do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.634, de 09/11/2005	13/12/2001 09/11/2005	09/11/2005	31/12/207	
133	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos fabricantes de mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% de farinha de trigo, classificada no código 1901.20.00 da NBM/SH, no percentual de 11% sobre o valor das saídas, em operações internas	inciso XVI do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.634, de 09/11/2005	13/12/2001	09/11/2005	31/12/2007	
134	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos fabricantes de farinha de trigo classificada na subposição 1101.00 NBM/SH, e de mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% de farinha de trigo, classificada no código 1901.20.00 da NBM/SH, no percentual de 5% sobre o valor das saídas dessas mercadorias em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, exceto em relação às operações previstas no inciso XVIII do "caput" do art. 50	inciso XVII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.634, de 09/11/2005	13/12/2001 09/11/2005	09/11/2005	31/12/2007	
135	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos fabricantes, em operações interestaduais com destino a contribuintes localizados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, no percentual de 10% sobre o valor das saídas das seguintes mercadorias: farinha de trigo classificada na subposição 1101.00 da NBM/SH; de mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% de farinha de trigo, classificada no código 1901.20.00 da NBM/SH; de massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, classificadas nas subposições 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH; de biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular classificados na subposição 1905.30 da NBM/SH e que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou	inciso XVIII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.634, de 09/11/2005	13/12/2001 09/11/2005	09/11/2005	31/12/2007	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			amanteigados, independentemente de sua denominação comercial					
136	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos produtores agropecuários e aos estabelecimentos que promoverem saídas de trigo em grão em operações interestaduais com destino a contribuintes localizados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, no percentual de 10% sobre o valor das saídas	inciso XIX do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.634, de 09/11/2005	13/12/2001 09/11/2005	09/11/2005	31/12/2007	
137	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos, localizados no Município de Foz do Iguaçu, que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, correspondente a 80% do valor do imposto destacado no documento fiscal, na venda de seus produtos industrializados, quando neles forem aplicados componentes, partes e peças recebidas do exterior com o diferimento do imposto	inciso XXII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 5.778, de 01/12/2005	13/12/2001 01/12/2005	01/12/2005	31/12/2007	
138	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos fabricantes, no percentual de 50% sobre o valor do imposto devido nas saídas decorrentes de operações interestaduais, das seguintes mercadorias: a) amido de milho e de mandioca, classificados nas subposições 1108.12.00 e 1108.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; b) amido modificado e dextrina, de milho e de mandioca, classificados na subposição 3505.10.00 da NCM; c) flocos de milho pré-cozido, classificado na subposição 1104.19.00 da NCM; d) xarope de glicose, classificado na subposição 1702.30.00 da NCM	inciso XXIII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 6.656, de 23/05/2006	13/12/2001 23/05/2006	01/06/2006	31/12/2007	
139	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presuido, aos estabelecimentos industrializadores da mandioca, no percentual de 3,5% sobre o valor das saídas dos produtos resultantes da sua industrialização, em substituição aos créditos pelas entradas	inciso XXIV do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 6.656, de 23/05/2006	13/12/2001 23/05/2006	01/06/2006	31/12/2007	
140	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos fabricantes de discos de alumínio e de panelas de pressão classificados nos códigos NCM 7606.91.00 e 7615.19.00, no percentual de 10,32% sobre o valor das saídas destas mercadorias em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% e de 6,02% sobre o valor das saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7%	inciso XXV do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 6.744, de 13/06/2006	13/12/2001 13/06/2006	01/07/2006	31/12/2007	
141	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimento industrial que adquirir, para sua atividade, algodão em pluma em operação interestadual, no percentual de 12% sobre o valor desta aquisição	inciso XXVI do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 7.343, de 17/10/2006	13/12/2001 17/10/2006	17/10/2006	31/12/2007	
142	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimento industrializador, nas saídas de malte cervejeiro, oriundo de cevada nacional, no percentual de 75 (setenta e cinco) por cento do valor do imposto devido nestas operações	inciso XXVII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 7.433, de 27/10/2006	13/12/2001 27/10/2006	27/10/2006	31/12/2007	
143	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Créditos presumido, aos estabelecimentos fabricantes de café torrado em grão, moído ou descafeinado, classificados na sub-posição 0901.2 da NBM/SH, no percentual de 5% sobre o valor das saídas destas mercadorias em operações interestaduais destinadas ao Estado de São Paulo	inciso XXVIII do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 276, de 09/03/2007	13/12/2001 09/03/2007	09/03/2007	31/12/2007	Alterado pelo Decreto n. 411, de 28/03/2007
144	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, nas saídas de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos em operação interna ou interestadual, em montante equivalente ao que resultar da aplicação do percentual de sete por cento sobre o valor dessas saídas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos	inciso XXIX do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 882, de 29/05/2007	13/12/2001 29/05/2007	01/01/2007	31/12/2007	

145	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos industriais fabricantes ou encomendantes da industrialização de margarina e creme vegetal, no percentual de cinco por cento sobre o valor das saídas interestaduais, destes produtos, sujeitas à alíquota de 12%	inciso XXX do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 883, de 29/05/2007	13/12/2001 29/05/2007	29/05/2007	31/12/2007	
146	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, aos estabelecimentos industriais fabricantes ou encomendantes da industrialização de pizzas e pratos prontos, classificados nos códigos 1902.19.00; 1902.20.00; 1902.30.00; 1905.20.90; 1905.90.00 e 1905.90.90 da NCM, no percentual de cinco por cento sobre o valor destas saídas	inciso XXXI do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 883, de 29/05/2007	13/12/2001 29/05/2007	29/05/2007	31/12/2007	
147	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimento industrial que produza vinho, suco e geléia a partir do processamento da uva no Estado, no valor equivalente ao débito do imposto das operações internas e interestaduais com esses produtos	inciso XXXIV do "caput" do art. 50, acrescentado pelo Decreto n. 1.476, de 25/09/2007	13/12/2001 25/09/2007	25/05/2007	31/12/2007	
148	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimentos comerciais estabelecidos neste Estado, que realizarem a importação de mercadorias pelos Portos de Paranaguá ou de Antonina, em percentual que resulte no recolhimento equivalente a 3% (três por cento) da respectiva base de cálculo	art. 50-A, acrescentado pelo Decreto n. 5.503, de 10/10/2005	13/12/2001 29/05/2007	10/10/2005	05/01/2006	
149	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Crédito presumido, ao estabelecimento industrial que realizar a importação de bem ou mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, até o limite máximo de nove por cento sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de três por cento	§ 1º do art. 572-Q, acrescentado pelo Decreto n. 6.144, de 23/02/2006	13/12/2001 23/02/2006	06/01/2006	31/12/2007	
150	Decreto	5.141, de 12/12/2001 (RICMS)	Suspensão do ICMS devido na importação de bem por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado	art. 572-Q, acrescentado pelo Decreto n. 6.144, de 23/02/2006	13/12/2001 23/02/2006	06/01/2006	31/12/2007	
151	Decreto	5.273 de 29/01/2002	Fica reduzida, no período de 1º.02.2002 a 30.04.2002, a base de cálculo do ICMS, nas operações com cigarro - Classe I, conforme enquadramento estabelecido na legislação federal do IPI, para o percentual que resulte na carga tributária equivalente a 25%	art. 1º	30/01/2002	30/01/2002	30/04/2002	
152	Decreto	5.570 de 15/04/2002	Concede crédito presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos culturais, equivalente a 100% (cem inteiros percentuais) sobre o valor aplicado em projeto aprovado pela Comissão Estadual de Desenvolvimento Cultural, limitado em cada período de apuração à parcela do saldo devedor do imposto apropriado no período imediatamente anterior ao da apropriação, respeitando o montante global previsto no citado art. 4º, conforme especifica	art. 24	15/04/2002	15/04/2002	23/11/2012	Revogado pelo Decreto n. 6.580, de 23/11/2012
153	Decreto	6.303 de 17/09/2002	Autoriza o parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, até 30 de junho de 2002, ajuizados ou não, em parcela única ou em até 120 parcelas mensais e sucessivas, conforme especifica		18/09/2002	16/09/2002	20/12/2002	Alterado pelos Decretos n. 6.488, de 31/10/2002 e n. 6.730, de 17/12/2002
154	Decreto	6.391 de 11/10/2002	Autoriza o uso de precatórios passíveis de compensação, preferencialmente de natureza alimentícia, na forma do art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000, próprios ou objeto de cessão, para regularização de seus débitos fiscais inscritos em dívida ativa, na forma e prazo previstos nos Decretos n. 6.302 e 6.303, ambos de 17 de setembro de 2002		14/10/2002	1ª/10/2002	20/12/2002	Alterado pelo Decretos n 6.464, de 25/10/2002.
155	Decreto	1.465 de 18/06/2003	Restabelece o Programa Bom Emprego.		18/06/2003	18/06/2003	01/03/2010	Alterado pelos Decretos n. 4.993, de de 22/06/2005, n. 2.914, de 04/05/2004, n. 6.656, de 23/05/2006, n. 5.137, de 22/07/2009, n. 1.943, de 23/10/2003, n. 4.364, de 15/02/2005. Revogado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

								pelo Decreto n. 6.363, de 01/03/2010.
156	Decreto	1.648 de 28/07/2003	Dispensa os débitos fiscais especificados, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, relativos a contribuinte, no período em que esteve enquadrado no Regime das Microempresas - SIMPLES/PR nos casos que especifica (Lei n. 14.075/03)		28/07/2003	07/07/2003	07/07/2003	Regulamenta a Lei n. 14.075/2003
157	Decreto	1.939 de 23/10/2003 e 2.248 de 28/11/2003	Autoriza pagamento em parcela única ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas dos créditos tributários relativos ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, lançados até 31 de agosto de 2003		23/10/2003	23/10/2003	15/12/2003	Alterado pelo Decreto n. n. 2.248, de 28/11/2003
158	Decreto	2.519 de 22/01/2004	Dispensa as empresas concessionárias, autorizadas e permissionárias de energia elétrica, no Estado do Paraná do pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica a consumidor residencial enquadrado no Programa "Luz Fraterna", de que trata a Lei nº 14.087/2003, por força da isenção prevista no item 73-B do Anexo I, a que se refere o Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001.	art. 3º	22/01/2004	22/01/2004	31/08/2013	Programa "Luz Fraterna", de que trata a Lei nº 14.087/2003 revogado pela Lei n. 17.639, de 31/07/2013
159	Decreto	3.654 de 01/10/2004	Autoriza os estabelecimentos, não industriais, enquadrados até 17 de maio de 2004 nos programas Bom Emprego, Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos, e no Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Social do Paraná - PRODEPAR, parcelar, em até 48 (quarenta e oito) meses, os créditos tributários decorrentes das parcelas do imposto postergado, sem retroação da multa e juros de mora aos termos iniciais do rito sumário de que trata o art. 57 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.		01/10/2004	29/04/2004	38714	Regulamenta a 14.363, de 28/04/2004 e n. 14.469, de 21/07/2004. Alterado pelo Decreto n. 4.436 de 08/03/2005
160	Decreto	5.503 de 10/10/2005	Estende os benefícios de que trata o art. 50-A do Regulamento do ICMS (Decreto n. 5.141/2001), mediante regime especial, a critério do Secretário de Estado da Fazenda, aos estabelecimentos industriais que demonstrem de forma circunstanciada a existência de prejuízo causado por benefícios fiscais, concedidos por outras unidades da Federação, relativos a operações de importação de mercadorias, sem a observância do disposto na alínea "g" do inciso XII do art. 155 da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 24/75	art. 2º	10/10/2005	10/10/2005	06/01/2006	RICMS/2001: Art. 50-A. Fica concedido crédito presumido às empresas comerciais estabelecidas neste Estado, que realizarem a importação de mercadorias pelos Portos de Paranaguá ou de Antonina, em percentual que resulte no recolhimento equivalente a 3% (três por cento) da respectiva base de cálculo. O benefício de crédito presumido eerido foi revogado pelo Decreto 6.144 de 22/02/2006
161	Decreto	5.980 de 29/12/2005	Autoriza Parcelamento de créditos tributários relativos ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, lançados até 30 de novembro de 2005, que poderão ser pagos em parcela única ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, com dispensa de multa e juros total ou parcial, cf numero de parcelas. Também prevê para créditos tributários pendentes de lançamento		29/12/2005	29/12/2005	28/04/2006	Regulamenta a Lei n. 14.976, de 28/12/2005. Alterado pelos Decretos n. 6.075 de 31/01/2006, n. 6.373 de 30/03/2006.
162	Decreto	602, de 18/04/2007	Isenta do ICMS as saídas de ônibus novos, inclusive chassis ou carrocerias, de estabelecimento fabricante localizado no Estado do Paraná destinadas a empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros do Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios, para uso em seus respectivos territórios. A isenção prevista neste artigo estende-se às prestações de serviço de transporte, relativamente ao trecho compreendido entre o estabelecimento do fabricante e o endereço do adquirente.	parágrafo único e art. 1º.	18/04/2007	18/04/2007	30/05/2007	
163	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS		21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Revogado pelo Decreto n. 6.080, de 28/09/2012

164	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Fixa a alíquota interna em 7% (sete por cento) nas operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal	inciso I do art. 14, com redação da apelo Decreto n. 4.430 de 18/03/2009	21/12/2007	01/04/2009	30/09/2012	
165	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Autoriza o contribuinte que efetue transporte de carga própria de creditar-se do imposto das operações tributadas relativamente à aquisição de combustíveis, lubrificantes, óleos aditivos, fluídos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção da frota, inclusive de limpeza	§ 13 do art. 22	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
166	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Autoriza o estabelecimento industrial que realizar operações interestaduais apropriar créditos de ICMS originários da aquisição de embalagens utilizadas nos produtos resultantes da industrialização do leite, na proporção dessas saídas, sem prejuízo do crédito presumido previsto no "caput" do art. 2º da Lei n. 13.332/2001	§ 15 do art. 22, acrescentado pelo Decreto n.3.732, de 06/11/2008	21/12/2007 06/11/2008	06/11/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 8.149, de 01/09/2010
167	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Autoriza o creditamento de entrada de energia elétrica consumida no depósito, armazenagem, entrepostagem, secagem e beneficiamento de matéria-prima (Lei n. 16./16/2008)	alínea "b" do § 7º do art. 23	08/11/2011	01/04/2009	30/09/2012	
168	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Prevê manutenção de créditos relativamente às operações que destinem, a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados	inciso III do art. 62, revigorado pelo Decreto n. 3.201, de 08/11/2011	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
169	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Prazo de pagamento do ICMS devido na importação de de ativo fixo, promovido por estabelecimento industrial ou por prestador de serviço de transporte interestadual ou de comunicação, enquadrados no regime normal de pagamento. Prevê também a dilação de prazo para o estabelecimento industrial que importar insumos, componentes peças e partes, por estabelecimento industrial, enquadrado no regime normal de pagamento, que os utilize na produção de mercadorias que industrialize	alínea "a" do inciso IV do art. 65	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
170	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Possibilita, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, a aplicabilidade do diferimento do pagamento do imposto em relação a outros produtos	§ 4º do art. 94	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
171	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Dilação do prazo de pagamento do ICMS devido nas operações internas com máquinas e equipamentos adquiridos de fabricantes paranaenses e destinados à integração no ativo permanente de contribuinte inscrito no CAD/ICMS	§ 12 do art. 95	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
172	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Dilação do prazo de pagamento do diferencial de alíquotas nas operações de aquisições de máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo permanente de estabelecimento fabricante de biodiesel	§ 19 do art. 95, acrescentado pelo decreto n. 2.974, de 11/10/2011	21/12/2007 11/10/2011	01/10/2011	30/09/2012	
173	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Diferimento parcial nas operações de saídas destinadas a estabeledimentos enquadrados no regime do Simples Nacional	art. 96	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
174	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Diferimento do ICMS nas operações com tratores, aparelhos e implementos agrícolas, classificados nos códigos NBM/SH 8424.81.19, 8433.20.90, 84.33.59.90, 8433.90.90 e 8701.90.00, produzidos no território paranaense e destinados ao uso exclusivo na produção agropecuária	inciso XIII do "caput" do art. 101	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n.4.744, de 15/05/2009
175	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção nas operações internas com produtos industrializados, promovidas por produtores rurais e pela cooperativa de que façam parte, vinculados ao Programa Fábrica do Agricultor	§ 3º do art. 606	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
176	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Diferimento do pagamento do ICMS nas operações com equipamento de proteção individual (EPI) destinado à proteção do aplicador de agrotóxicos, composto de calça, camisa, boné árabe independente ou acoplado à camisa, viseira, luvas e avental	inciso XIV do art. 101, acrescentado pelo Decreto n. 2.285, de 12/03/2008	21/12/2007 12/03/2008	01/04/2008	30/09/2012	
177	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial que promover a importação, por meio dos portos de Paranaguá e Antonina de aeroportos paranaenses, de	§ 1º do art. 629	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado em seu processo produtivo, sobre o valor da base de cálculo da operação de importação					
178	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Concede ao estabelecimento industrial que realizar a importação de bem ou mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, a suspensão do pagamento do imposto devido nesta operação, quando da aquisição de bens para integrar o seu ativo permanente, devendo o pagamento do imposto suspenso será efetivado nos quarenta e oito meses subsequentes ao que ocorrer a entrada	inciso II do "caput" do art. 629 e seus §§ 2º e 5º	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
179	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Dispensa o estabelecimento industrial, enquadrado no Simples Nacional, a efetuar o pagamento do imposto suspenso, relativamente à operação de importação de bens, autorizando-o a incorpora-lo ao valor do imposto devido pelas operações praticadas sob o regime do Simples Nacional nos 48 meses subsequentes ao que ocorrer a entrada	§ 6º do art. 629, acrescentado pelo Decreto n. 5.620, de 27/10/2009	21/12/2007 27/10/2009	01/11/2009	30/09/2012	
180	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Dispensa o estabelecimento industrial, enquadrado como microempresa no regime do Simples Nacional, a efetuar o recolhimento do ICMS suspenso, relativamente à importação de bens, na hipótese de estar desonerada do pagamento do imposto em decorrência de sua receita bruta estar dentro da faixa de isenção concedida pelo Paraná	§ 7º do art. 629, acrescentado pelo Decreto n. 5.620, de 27/10/2009	21/12/2007 27/10/2009	01/11/2009	30/09/2012	
181	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento comercial e não industriais contribuintes do imposto, que realizarem a importação de bens para integrar o ativo permanente, ou de mercadorias, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses. Os estabelecimentos industriais que importarem mercadorias para revenda, sem que estas sejam submetidas a novo processo industrial, também poderuam utilizar o crédito presumido	art. 631	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 2.078, de 20.07.2011
182	Decreto	1.980, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento comercial que realizar a importação de pneus por meio dos portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, bem como aos estabelecimentos industriais que importarem pneus para revenda	art. 631-A, acrescentado pelo Decreto n. 5.989, de 24/12/2009	21/12/2007 24/12/2009	01/01/2010	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 2.078, de 20.07.2011. O Decreto n. 3.104, de 27.10.2011, estendeu o benefício ao estabelecimento industrial, com efeitos a partir de 1º/09/2011
183	Decreto	1.980, de 28/9/2012 (RICMS)	Mediante regime especial, de competência do Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser concedido às empresas do complexo naval paranaense e atividades correlatas, estabelecidas na faixa litorânea deste território, os tratamentos tributários: isenção, diferimento e crédito presumido relativamente às operações realizadas por fornecedores beneficiários	art. 635-K, acrescentado pelo Decreto n. 9.195, de 30/12/2010	21/12/2007 30/12/2010	01/01/2011	30/09/2012	
184	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação interna com destino a consumidores finais com produtos da cesta básica que especifica	item 18 do Anexo I	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 6.273, de 10/02//2010 e 8.130, de 25/08/2010
185	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção nas operações de transferências internas, promovidas por estabelecimento industrial com destino a estabeleciomento comercial atacadista, com artigos para viagem, calçados e outros artefatos de couro, inclusive seus acessórios, de produtos têxteis, e de artigos de vestuário, cuja saída posterior seja beneficiada com o crédito presumido de que trata o item 24-A do Anexo III	item 21-A do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 3.948, de 27/02/2012	21/12/2007 27/02/2012	1º/12/2011	30/09/2012	
186	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção da parcela de demanda de potência de energia elétrica não utilizada e colocada à disposição do adquirente, nas operações realizdas com base em contratos de demanda	item 32 do Anexo I.	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
187	Decreto	1.980, de 21/12/2017 (RICMS)	Estende benefícios previstos para importação por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses às importações de mercadorias ou de bens destinados a integrar o ativo permanente realizadas por via rodoviária, desde que	art. 621-A, acrescentado pelo Decreto n. 9.407 de 20/11/2013	28/09/2012 20/11/2013	29/11/2013	10/03/2015	Alterado pelos Decretos n. 12.222 de 19.09.2014 e Decreto n. 1.790 de 03.07.2015

			com certificação de origem de países da América Latina					
188	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção da parcela da subvenção de tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis Federais n. 10.438, de 26 de abril de 2002 e 10.604, de 17 de dezembro de 2002	item 49 do Anexo I	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
189	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção no fornecimento de energia elétrica, gás e serviço de telefoniaa igrejas e templos de qualquer crença	item 70-A do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 8.429, de 28/09/2010	21/12/2007 28/09/2010	28/09/2010	30/09/2012	
190	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação de remessa de parte ou peça defeituosa promovida pelo estabelecimento de concessionário, ou pela oficina credenciada ou autorizada, para o fabricante, desde que esta ocorra até trinta dias contados a partir do termo final da validade da garantia	item 97 do Anexo I	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
191	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação de saída interna, de sopa, bem como a prestação de serviço de transporte a ela relativa, promovida pelo Programa de Voluntariado do Paraná - Provopar	item 110 do Anexo I	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
192	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação de fornecimento de refeição para qualquer empresa e para agremiação estudantil, associação de pais e mestres, instituição de educação e assistência social, sindicato ou associação de classes, desde que a empresa e referidas entidades forneçam essa refeição a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários	nota 1 do item 112 do Anexo I, acrescentada pelo Decreto n. 4.858, de 03/06/2009	21/12/2007 03/06/2009	01/06/2009	30/09/2012	
193	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação interna com destino a consumidores finais com produtos da cesta básica que especifica	item 18 do Anexo I	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 6.273, de 10/02//2010 e 8.130, de 25/08/2010
194	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação de saída de Software, personalizado ou não	item 30 do Anexo I	21/12/2007	1º/01/2008	30/09/2012	
195	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na operação de saída interestadual com suínos	item 130-A do Anexo I, acrescentado pelo Decreto n. 5.443, de 23/09/2009	21/12/2007 23/09/2009	23/09/2009	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 6.497, de 17/03/2010, 5.908, de 09/12/2009, 620, de 21/02/2011 e 5.254, de 16/07/2012
196	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Isenção na importação de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar nacional, quando efetuada para integração no ativo imobilizado e uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplada com isenção ou alíquota zero dos impostos de importação e sobre produtos industrializados	item 134 do Anexo I	21/12/2007	1º/01/2008	30/09/2012	
197	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas promovidas pelo estabelecimento industrial, com eletrodomésticos especificados	item 5-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 2.610, 01/09/2011	21/12/2007 01/09/2011	01/01/2012	30/09/2012	
198	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas de leite longa vida UHT produzido em território paranaense	item 10-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 6.273, de 10/02/2010	21/12/2007	15/02/2010	24/08/2010	Revogado pelo Decreto n. 8.130, de 25/08/2010
199	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações de saídas internas com linguiças, salsichas, exceto em lata, apresuntado e mortadela	item 11 do Anexo II	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
200	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações internas promovidas pelo por estabelecimento industrial-fabricante com as mercadorias indicadas, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no CAD/ICMS e a mercadoria destine-se à industrialização, à comercialização, ao uso ou ao ativo permanente	item 16 do Anexdo II	21/12/2007	01/01/2008	30.09.2012	Alterado pelo Decreto n. 4.430, de 18/03/2009
201	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações de saídas internas promovidas por estabelecimento fabricante de MDP, MDF e chapas de fibras de madeira, quando destinados a fabricante de móveis e de piso	item 17-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 2.610, de 1º/09/2011	21/12/2007	01/09/2011	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.204, de 08/11/2011, com efeitos a partir de 27/09/2011

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			laminado, quando destinado a estabelecimento atacadista e varejista					
202	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos produtores em relação às operações com álcool etílicio anicro e álcool etílico hidratado nas operações internas e interestaduais	item 1-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto 8.747, de 16/11/2010	21/12/2007 16/11/2010	01/11/2010 01/06/2011	23/03/2011 30/09/2012	Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011 e revigorado pelo Decreto n. 1.473, de 17/05/2011
203	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de algodão em caroço de produção paranaense	item 2 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
204	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial que adquirir, para a sua atividade, algodão em pluma ou soja em grãos, em operação interestadual	item 3 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 855, de 24/03/2011 e 4487, de 08/05/2012
205	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento cerealista nas operações de saídas de arroz adquirido de produtor paranaense	item 4-A do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto 2.804, de 27/09/2011
206	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de amido de milho, amido modificado e dextrina, xarope de glicose de milho, farinha temperada de milho, flocos de milho e flocos de arroz, pré-cozidos, e farinha de milho não temperada	item 5 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 4.007, de 17/12/2008, 4.008, de 17/12/2008, 5.232, de 17/08/2009, 5.566, de 14/10/2009, 8.021, de 16/08/2010, 2.077, de 1º/07/2011 e 4488, de 08/05/2012
207	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de amidro de mandioca, amido modificativo e dextrina, de mandioca, xarope de glicose de mandioca, farinha temperada de mandioca e polvilho, fécula de mandioca	item 5-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 5.232, de 17/08/2009	21/12/2007 17/08/2009	17/08/2009	30/09/2012	Alterado pelos Decretos 1.921, de 08/07/2011, 2.224, de 09/08/2011 e 5.256, de 16/07/2012
208	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante do produto de biodieselnas operações de saídas internas e interestaduais	item 5-B do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 5.620, de 27/09/2009	21/12/2007 27/09/2009	01/11/2009	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 2.974, de 11/10/2011
209	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante dos produtos que especifica nas operações de saídas desses produtos, sendo vedado o aproveitamento de qualquer crédito	item 5-C do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 853, de 24/03/2011	21/12/2007 24/03/2011	01/03/2011	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 1.478, de 20.05.2011, 5.255, de 16/07/2012
210	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de aveia, OAT Bran, cevada tostada, cevada em flocos, centeio tostado, centeio em flocos, linhaça e gergelim, sobre as operações de saídas sujeitas à alíquotas de 7% e 12%	item 5-D, acrescentado pelo decreto n. 2.974, de 11/10/2011	21/12/2007 11/10/2011	01/10/2011	30/09/2012	
211	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador ou àquele que tenha encomendado a industrialização de bebida láctea, iogurte, "petit suisse", doce de leite, massa coalhada, requeijão, queijo ralado, queijo provolone, queijo fresco integral ou light e ricota, quando das operações de saídas internas	item 5-E do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 3.199, de 08/11/2011	21/12/2007 08/11/2011	01/11/2011	30/09/2012	
212	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de cadeados, fechaduras, ferrolhos, de chave, de segredo ou elétricos, de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns; dobradiças de qualquer tipo, incluídos os gonzos e as charneiras; outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes para construções, quando das operações de saídas dos produtos de sua fabricação	item 5-F do Anexo III, acrescetado pelo Decreto n. 3.827, de 08/02/2012	21/12/2007 08/02/2012	01/02/2012	30/09/2012	
213	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de café torrado em graão, moído ou descafeinado, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%	item 6 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	23/03/2011	Alterado pelo Decreto n. 5.620, de 27/10/2009 e revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
214	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido nas operações de saídas interestaduais de café em coco e beneficiado	item 6-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 8.746, de 16/11/2010	21/12/2007	01/11/2010	23/03/2011	Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
215	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido nas saídas de carnes e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus	item 7 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.159, de 01/09/2008

			industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos em operação interna ou interestadual					
216	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante, nas operações interestaduais, de leitores magnéticos, módulos de comunicação, "wireless" - aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular, módulos de comunicação automotivo com circuitos impressos e componentes elétricos ou eletrônicos, montados; cartões inteligentes bancários com chip; cartões inteligentes GSM de telefonia móvel - "Sim Card"; cartões inteligentes de identidade digital (RIC, passaporte eletrônico e outros); cartões inteligentes para mobilidade urbana (cartões de transporte e acesso); cartões inteligentes para certificação digital (PKI); cartões inteligentes para contato M2M ("machine to machine") módulos de comunicação automotivo com circuitos integrados eletrônicos montados, próprios para montagem em superficie (SMD - "Surface Mounted Device"); módulos de comunicação para cartões inteligentes - microcontroladores com circuito integrado monolítico digital; g) 8543.70.99 - "tokens" - aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura	item 7-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 2.439, de 24/08/2011	21/12/2007 24/08/2011	01/09/2011	30/09/2012	
217	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante do produto coloração para cabelo, nas operações internas e interestaduais	item 7-B do Anexo III, acrescentado pelo decerto n. 3.827, de 08/02/2012	21/12/2007 08/02/2012	01/02/2012	30/09/2012	
218	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento que npossua inscrição inscrição específica no CAD/ICMS para realizar, exclusivamente, saída de mercadoria cuja venda tenha sido contratada no âmbito do comércio eletrônico, para as operações interestaduais com mercadorias destinadas a pessoas físicas não contribuintes do imposto	item 7-C, acrescentado pelo Decreto n. 4.174, de 29/03/2012	21/12/2007 29/03/2012	01/04/2012	30/09/2012	
219	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de discos de alumínio e de panelas de pressão, sobre o valores das operações de saídas interestaduais	item 8 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
220	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, de largura não superior a 20 cm; chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos; outras; autoadesivos em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas; autoadesivos; outros papeis/cartões; etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não; bobinas em papel térmico, autocopiativo ou apergaminhado, para controle de registros de ponto, de extratos bancários e de cartões de crédito, cupons fiscais, recibos e comprovantes e "check in" de aeroportos e de estacionamentos; fitas entintadas para impressão por transparência térmica de dados variáveis ou de imagem	item 9-A do Anexo III, acrescentada pelo Decreto n. 5.227, de 07/08/2009	21/12/2007 07/08/2009	01/09/2009 15/06/2011	23/03/2011 30/09/2012	Revogado pelo Decreto n. 855, de 24.03.2011 e revigorado pelo Decreto 1.741, de 15.06.2011
221	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de eletrodomésticos especificados, sobre o valor das operações interestaduais	item 9-B do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 2.439, de 24/08/2011	21/12/2007 24/08/2011	01/09/2011	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.569, de 21/12/2011 e 4.487, de 08/05/2012
222	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de farinha de aveia, de cevada ou de centeio nas operações sujeitas à alíquotas de 7% e 12%	item 9-C, acrescentado pelo Decreto n. 2.974, de 11/10/2011	21/12/2007 11/10/2011	01/10/2011	30/09/2012	
223	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de farinha de trigo obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento e de macarrão, mesmo que com molho, inclusive espaguete, em operações internas	item 10 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 4.858, de 03/06/2009 e 5.137, de 22/07/2009

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

224	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de farinha de trigo, obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, e de mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% de farinha de trigo, em relação às saídas dessas mercadorias em operações interestaduais especificadas. Aplica-se, também, a estabelecimento fabricante que promover operações com farinha de trigo que tenha sido produzida, sob sua encomenda, a partir da moagem de trigo em grão em estabelecimento industrial localizado neste Estado. Aplica-se também a estabelecimento fabricante aquele que promova as operações descritas neste item com mercadoria que tenha sido produzida sob sua encomenda em estabelecimento industrial localizado no Estado	item 11 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n.4.858, de 03/06/2009 e 5.137, de 22/07/2009
225	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes, em operações interestaduais com destino a contribuintes localizados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, no percentual de dez por cento sobre o valor das saídas de FARINHA DE TRIGO obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento; mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% de farinha de trigo obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo; e biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular (subposição 1905.30) e que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Aplica-se também ao estabelecimento fabricante aquele que promova as operações descritas neste item com mercadoria que tenha sido produzida sob sua encomenda em estabelecimento industrial localizado no Estado	item 12 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 4.858, 03.06.2009 e 5.137, de 22/07/2009
226	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de misturas pré-preparadas de farinha de trigo para panificação que contenham no mínimo 95% de farinha de trigo obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, em operações internas. Aplica-se também esse benefício na hipótese a estabelecimento fabricante que promover operações com farinha de trigo que tenha sido produzida, sob sua encomenda, a partir da moagem de trigo em grão em estabelecimento industrial localizado neste Estado	item 13 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 4.430, de 18/03/2009 e 4.858, de 03/06/2009
227	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido nas operações de saídas de feijão sobre o valor da respectiva saída em operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de doze por cento, e no percentual de seis por cento nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de sete por cento	item 14 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	
228	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricanres de flocos de milho pré-cozido sobre o valor do impsoto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais	item 14-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto 5.232, de 17/08/2009	21/12/2007 17/08/2009	17/08/2009	01/07/2011	Alterado pelos Decretos n. 8.893, de 29/11/2010, 855, de 24/03/2011 e 1.949, de 11/07/2011. Revogado pelo Decreto n. 2.077, de 20.07.2011
229	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador nas operações interestaduais de adubos e fertilizantes	item 14-B do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 2.439, de 24/08/2011	21/12/2007 24/08/2011	01/09/2011	30/09/2012	
230	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédio presumido aos estabelecimentos localizdos nos municípios de Foz do Iguaçú, Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, correspondente a oitenta por cento do valor do imposto destacado no documento fiscal, na venda de seus produtos industrializados, quando neles forem aplicados componentes, partes e peças recebidas do exterior com o diferimento do imposto	item 15 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.204, de 08/11/2011

231	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador do leite, em operações internas, de leite UHT, acondicionado em embalagem longa vida. Aplica-se, ainda, nas operações internas promovidas por centro de distribuição, quando industrializado em estabelecimento localizado neste Estado, pertencente ao mesmo titular	item 16 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 3.015, de 08/07/2008, 5.993, de 24/12/2009. Revogado pelo Decreto n. 6.273, de 10.02.2010 e revigorado pelo Decreto n. 8.130, de 25/08/2010. Mersmo o dispositivo tendo sido revogado e revigorado o período defruição do benefício não teve interrupção
232	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador do leite, ou ao entreposto, sobre o valor da entrada de leite cru produzido em território paranaense	item 16-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 3.015, de 08/07/2008	21/12/2007 08/07/2008	01/07/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.199, de 08/11/2011
233	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento que realizar a industrialização de leite ou soro de leite, ou ao que tenha encomendado a industrialização, opcionalmente, em substituição ao aproveitamento normal de créditos, nas operações de saídas interestaduais dos produtos resultantes da industrialização	item 16-B do Anexo III, acrescentado pelo Decreto 8.149, de 01/09/2010	21/12/2007 01/09/2010	01/09/2010	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.570, de 21/12/2011
234	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial nas operações de saídas, internas e ijnterestaduais, de madeira serrada em bruto ou beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado	item 16-C do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 5.256, de 16/07/2012	21/12/2007 16/07/2012	01/07/2012	30/09/2012	
235	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador, nas saídas de malte cervejeiro, oriundo de cevada nacional	item 17 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
236	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador de mandioca nas operações de saídas dos produtos resultantes da sua industrialização	item 18 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 3.795, de 18/11/2008, 4.007, de 17/12/2008, 5.566, de 14/10/2009, 5.994, de 24/12/2009, 7.393, de 08/06/2010, 1.473, de 17/05/2011
237	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial nas operações de saídas de produtos industrializados em que, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada em sua fabricação decorra da aquisição de material reciclado de papel, de papelão, de plástico ou de resíduos plásticos oriundos da reciclagem de papel e de plástico, calculado o imposto nos percentuais que especifica	item 18-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 8.018, de 16/08/2010	21/12/2007 16/08/2010	16/08/2010	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 8.746, de 16/11/2010, Decreto n. 1.741, de 15/06/2011 e Decreto n. 5.256, de 16/07/2012
238	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial fabricante ou encomendante da industrialização de margarina e creme vegetal na operação interestadual desses produtos	item 19 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
239	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de medidores de energia, classificados na NCM sob os códigos 8471.80.00, 9028.30.11, 9028.30.21 e 9028.30.31, nas operações internas e interestaduais	item 19-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 5.750, de 13/11/2009	21/12/2007	13/11/2009	23/03/2011	Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011.
240			Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de medidores de energia, classificados na NCM sob os códigos 8471.80.00, 9028.30.11, 9028.30.21 e 9028.30.31	item 19-A do Anexo III, revigorado oelo Decreto n.1.658, de 10/06/2011	21/12/2007 13/11/2009	10/06/2011	30/09/2012	
241	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido sobre o valor de entrada ao estabelecimento fabricante de móveis, em operação internas, com os produtos: MDP - painéis de particulas de madeira, MDF, painéis de fibras de madeira de média densidade e chapas de fibras de madeira	item 20-A, acrescentado pelo Decreto n. 2.610, de 1º/09/2011.	21/12/2007	1º/09/2011	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.204, de 08/11/2011.
242	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de óleo de soja refinado resultante do processo de industrialização de soja não transgênica	item 21-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 8.746, de 1º/09/2010.	21/12/2007	1º/09/2010	23/03/2011	Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011.
243	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido nas operações de saídas internas e interestaduais de óleo de soja refinado, margarina vegeral, creme vegetalm gordura vegetal e	item 21-A do Anexo III, revigorado pelo	21/12/2007 12/05/2011	01/04/2011	30/09/2012	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			maionese, resultante do processo de industrialização de soja	Decreto n. 1.397, de 12/05/2011				
244	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial fabricante ou encomendante da industrialização de pizzas e pratos prontos	item 22 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
245	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial/fabricante, nas operações de saídas, de produto resultante da reciclagem de embalagens vazias de agrotóxico e de óleos lubrofocantes	item 22-A, acrescentado pelo Decreto n. 5.232, de 17/08/2009	21/12/2007	17/08/2009	30/09/2012	Alterado pelos Decretos n. 9.160, de 29/12/2010 e 3.503, de 14.12.2011.
246	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de placa-mãe e de impressora de grande porte - traçador gráfico (plotter), nas operações internas e interestaduais	item 22-B, acrescentada pelo Decreto n. 5.620, de 27/10/2009	21/12/2007 27/10/2009	01/11/2009	23/03/2011	Alterado pelo Decreto n. 5.750, de 13/11/2009 com a redação dada pelo Decreto n. 5.993, de 24/12/2009. Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
247	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de placa-mãe e de impressora de grande porte - tracador gráfico m(plotter), nas operações internas e interestaduais	item 22-B, revigorado pelo Decreto n. 1.658, de 10/06/2011	21/12/2007 10/06/2011	10/06/2011	30/09/2012	
248	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial de preparação e fiação de fibras de algodão nas operações sujeitas à alíquota de 12% e nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7%	item 22-C do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 3.570, de 21/12/2011	21/12/2007 21/12/2011	01/01/2012	30/09/2012	
249	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial de artigos para viagem, calçados e outros artefatos, de couro, inclusive seus acessórios; de produtos texteis; e de artigos de vestuário, nas operações internas e interestaduais	item 24-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 2.927, de 25/06/2008	21/12/2007 25/06/2008	1º/07/2008	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 3.035, de 10/07/2008. Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011 e revigorado pelo Decreto n. 1.477, de 20/05/2011. Mesmo tendo sido revogado e revigorado o perríodo de fruição do benefício não teve interrupção. Alterado pelos Decretos n. 2.224, de 09/08/2011, 3.208, de 1º/11/2011 e 3.948, de 1º/12/2011.
250	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial fabricante nas operações internas com máquinas e equipamentos por ele fabricados quando eetsinados à implantação da Usina Hidroelétrica de Baixo Iguaçú	item 24-B do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 4.658, de 22/05/2012	21/12/2007 22/05/2012	01/03/2012	30/09/2012	
251	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos produtores agropecuários e aos estabelecimentos que promoverem saídas de trigo em grão em operações interestaduais com destino a contribuintes localizados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais	item 25 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	30/09/2012	Revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011 e revigorado pelo Decreto n. 1.473, de 17/05/2011. Mesmo tendo sido revogado e revigorado o período de fruição do benefício não teve interrupção
252	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes que promovam saídas de vegetais e carnes embalados à váculo cozidos e esterilizados a vapor, sem adição de conservantes, dispensados de refrigeração, para consumo humano, nas operações internas e interestaduais	item 25-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 3.199, de 08/11/2011	21/12/2007 08/11/2011	01/11/2011	30/09/2012	Alterado pelo Decreto n. 4.175, de 29/03/2012
253	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial que produza vinho, suco e geléia a partir do processamento da uva no Estado nas operações internas e interestaduais com esses produtos	item 26 do Anexo III	21/12/2007	01/01/2008	23/03/2011	Alterado pelo Decreto n. 4.078, de 30/12/2008 e revogado pelo Decreto n. 855, de 24/03/2011
254			Crédito presumido ao estabelecimento industrial que produza vinho, suco e geléia a partir do processamento da uva no Estado nas operações internas e interestaduais com esses produtos	item 26 do Anexo III, revigorado pelo Decreto n. 1,658, de 24/03/2011	21/12/2007 24/03/2011	10/06/2011	30/09/2012	
255	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial, sobre o valor da respectiva entrada, que industrializar bobinas e chapas zincadas; bobinas e chapas finas a frio; bobinas e chapas finas a quente e placas; desde que recebidas diretamente da usina	item 27 do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 5.129, de 20/07/2009	21/12/2007 20/07/2009	01/07/2009	30/09/2012	

			produtora ou de outro estabelecimento da mesma empresa da usina produtora ou de sua subsidiária, bem como de estabelecimento comercial não equiparado a industrial, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Esse beneficio se estende ao estabelecimento equiparado a industrial, nos termos da legislação do IPI, em relação às saídas para outros estabelecimentos industriais, desde que o estabelecimento equiparado a industrial tenha recebido os produtos diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma empresa da usina produtora ou de sua subsidiária e de outro estabelecimento da mesma empresa ou de empresa interdependente, situados em outra unidade federada. O montante a ser apropriado fica limitado ao valor correspondente serviço de transporte das mercadorias no trajeto especificado no referido item					
256	Decreto	1.980, de 21/12/2007 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante, nas operações interestaduais, com tubos de polímeros de cloreto de vinila (3917.23.00); tubos e postes de outros plásticos (3917.29.00); e reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros (3925.10.00)	item 28 do Anexo III, acrescentado pelo decreto n. 5.501, de 03/08/2012	21/12/2007 03/08/2012	01/08/2012 03/08/2012	30/09/2012	
257	Decreto	2.152 de 21/02/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto em até 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre o estoque de água mineral ou potável e gelo, por ocasião da entrada desses produtos na ST. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	alínea "b" do § 2º e inciso II do art. 2º	21/02/2008	21/02/2008	21/02/2008	
258	Decreto	2.154 de 21/02/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre o estoque de RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, por ocasião da entrada desses produtos na ST. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	alínea "b" do § 2º e inciso II do art. 2º	21/02/2008	21/02/2008	21/02/2008	
259	Decreto	2.155 de 21/02/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre o estoque de suportes elásticos para camas, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow, por ocasião da entrada desses produtos na ST. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	alínea "b" do § 2º e inciso II do art. 2º	21/02/2008	01/04/2008	01/04/2008	
260	Decreto	2.285 de 12/03/2008	Prorroga por sessenta dias o prazo do recolhimento do ICMS, incidente sobre as saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados, por empresas paranaenses, durante a MERCOSUPER 2008 - 26ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados, a ser realizada no período de 30 de março a 1º de abril de 2008	art. 3º	12/03/2008	12/03/2008	01/04/2008	
261	Decreto	2.373 de 19/03/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	19/03/2008	01/05/2008	01/05/2008	Alterado pelo Decreto n. 2.472, de 09/04/2008
262	Decreto	2.473 de 09/04/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de peças, componentes e acessórios, para autopropulsados. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	09/04/2008	01/06/2008	01/06/2008	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

263	Decreto	2.908 de 25/06/2008	Autoriza os estabelecimentos comerciais localizados nos Municípios de Curitiba e da Região Metropolitana a recolher em quatro parcelas, na forma determinada neste Decreto, o ICMS incremental decorrente dos negócios firmados durante a realização do evento LIQUIDA CURITIBA 2008. Entende-se como ICMS incremental a diferença entre o saldo devedor do ICMS apurado no mês de setembro de 2008 e o saldo devedor do imposto apurado no mês de setembro de 2007	art. 1º	25/06/2008	25/06/2008	25/06/2008	
264	Decreto	3.365 de 03/09/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de partes de bombas. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	03/09/2008	03/09/2008	03/09/2008	
265	Decreto	4.007 de 17/12/2008	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de produtos farmaceuticos. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	17/12/2008	01/04/2009	01/04/2009	vide disposição do Decreto 4.189/2009
266	Decreto	4.282 de 18/02/2009	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de produtos da indústri química (tintas, vernizes...). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	18/02/2009	01/01/2009	01/01/2009	
267	Decreto	4.282 de 18/02/2009	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de produtos de autopeças. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 3º	18/02/2009	01/03/2009	01/03/2009	
268	Decreto	4.282 de 18/02/2009	Prorroga por sessenta dias o prazo do recolhimento do ICMS, incidente sobre as saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados, por empresas paranaenses, durante a MERCOSUPER 2009 - 28ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados, realizada no período de 19 a 21 de abril de 2009	art. 4º	18/02/2009	18/02/2009	21/04/2009	
269	Decreto	4.334 de 25/02/2009	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO), (LÂMPADA ELÉTRICA) e (PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 3º	25/02/2009	01/04/2009	01/04/2009	
270	Decreto	4.886 de 10/06/2009	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de acumuladores elétricos. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	alínea "b" do § 2º e inciso III do art. 4º	10/06/2009	01/06/2009	01/06/2009	
271	Decreto	5.232, de 17/08/2009	Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto na alteração 337ª (acrescenta o item 14-A ao Anexo III do RICMS/08) deste Decreto (crédito presumido para flocos de milho pré-cozido, durante o período compreendido entre 1º.1.2009 e a data da sua publicação	art. 2º	17/08/2009	17/08/2009	01/07/2011	Revogado o item 14-A, pela alteração n.º 709ª, do Art. 1º, do Decreto n.º 2.077 de 20.07.2011, surtindo efeitos a partir de 1º.07.2011
272	Decreto	5.802 de 24/11/2009	Isenta do ICMS: I - a importação da obra de arte óleo sobre tela e fotografia, intitulada "Linhas de Sombra", do artista Júlio Quaresma, NCM 9701.1000, recebida em doação pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer,		24/11/2009	24/11/2009	24/11/2009	

			conforme discriminada na Licença de Importação 09/1613715-2, registrada no SISCOMEX em 24 de agosto de 2009; II - a importação da obra de arte óleo sobre tela, intitulada "Adán Y Eva", do artista Torres Garcia, NCM 9701.1000, adquirida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer, com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Fundo Nacional da Cultura do Ministério da Cultura					
273	Decreto	5.993 de 24/12/2009	Convalida os procedimentos realizados pelos contribuintes, em conformidade com o disposto na alteração 397ª do art. 1° deste Decreto (estende para as operações internas com o produto que relaciona, promovidas por centro de distribuição, quando industrializado em estabelecimento localizado neste Estado, pertencente ao mesmo titular, a isenção prevista para o estabelecimento industrializador do leite, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor das saídas, em operações internas, de LEITE UHT ("ultra high temperature"), acondicionado em embalagem longa vida, classificado na posição 0401 da NCM), no período compreendido entre 5 de maio de 2005 e a data da sua publicação	art. 3º	24/12/2009	24/12/2009	24/12/2009	
274	Decreto	6.273 de 10/02/2010	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de LEITE LONGA VIDA. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	alínea "b" do § 2º e inciso III do art. 2º	10/02/2010	15/02/2010	15/02/2010	
275	Decreto	6.363 de 01/03/2010	Institui o PROGRAMA BOM EMPREGO que objetiva promover o incremento da geração de emprego e renda, a descentralização regional e a preservação ambiental, e se destina a estabelecimento industrial, sediado ou que venha a se instalar no território paranaense, que realizar investimento permanente		01/03/2010	01/03/2010	28/02/2011	Alterado pelo Decreto n. 6.548, de 24/03/2010. Revogado pelo Decreto n. 630, de 24/02/2011.
276	Decreto	7.848 de 28/07/2010	Autoriza apropriação dos créditos de ICMS recebidos em transferência de empresas inscritas no CAD/ICMS, enquadradas no código 1510-6 da Classificação de Atividades Econômicas – CNAE, acumulados até 31 de maio de 2010 em razão de operações destinadas ao exterior, a ser apropriados em três parcelas mensais, exclusivamente em conta-gráfica, sem observar os limites estabelecidos no inciso III do art. 45 do RICMS	art. 1º	28/07/2010	28/07/2010	24/03/2011	Revogado pelo Decreto n. 855/2011
277	Decreto	7.990, de 10/08/2010	Diferimento (sem definição de encerramnto) do pagamento do imposto devido na prestação de serviço de comunicação, na modalidade SCM - Serviço de Comunicação Multimídia,: I- quando a tomadora do serviço, domiciliada neste Estado, for empresa provedora de acesso à internet por conectividade em banda larga ("Internet Service Provider - ISPs") optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional; II - quando a tomadora do serviço for prefeitura municipal paranaense, prestadora de serviço de telecomunicação de que trata o Ato n. 66.198, de 27 de julho de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	art. 3º	10/08/2010	10/08/2010	1º/12/2013	Revogado pelo Decreto n. 9.517, d 2/12/2013
278	Decreto	8.429 de 28/09/2010	Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes, no período de 28.12.2004 até data da publicação deste Decreto em 28/09/2010, com base no disposto na alteração 518ª, que acrescenta o item 70-A ao Anexo I do RICMS/08, para implementar a isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica, gás e serviço de telefonia, sob o regime de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados, a IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA (Lei 14.586/2004)	art. 3º	28/09/2010	28/09/2010	28/09/2010	
279	Decreto	8.746 de 16/11/2010	Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes, até a data da publicação deste Decreto, relativamente à isenção nas operações com ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS E PARA FRATURAS E OUTROS implementada pela	art. 2º	16/11/2010	16/11/2010	16/11/2010	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			alteração 524ª, introduzida no RICMS/07 pelo art. 1º deste Decreto					
280	Decreto	630, de 24/02/2011	Cria o Programa Paraná Competitivo -SEFA, SEPL, SEIM, CC		24/02/2011	01/03/2011	31/03/2017	Alterado pelos Decretos n. 3.906, de 16/02/2011, n. 7.808, de 22/03/2013, n. n. 11.468, de 02/07/2014, n. 7.941 de 16/04/2013, n. 8.728, de 13/08/2013. Revogado pelo Decreto n. 6.434, de 17/03/2017.
281	Decreto	1.589 de 07/06/2011	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	07/06/2011	01/08/2011	01/08/2011	
282	Decreto	1.658 de 10/06/2011	Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes, no período de 24 de março de 2011 até a data da publicação deste Decreto (10/06/2011), realizados em consonância com o disposto nas alterações 671ª (permite o crédito presumido para estabelecimentos fabricantes de MEDIDORES DE ENERGIA); 673ª (crédito presumido para estabelecimentos fabricantes de PLACAS-MÃE) e 674ª (crédito presumido para estabelecimento industrial que produza VINHO, suco e geleia...)	art. 3º	10/06/2011	10/06/2011	10/06/2011	
283	Decreto	1.741 de 15/06/2011	Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes no período de 24 de março de 2011 até a data da publicação deste Decreto (15/06/2011), em consonância com o disposto na alteração 676ª (crédito presumido para estabelecimentos fabricantes de ETIQUETAS de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não – outras; auto-adesivos em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas; auto-adesivos – outros papeis/cartões; chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos – de largura não superior a 20 cm; chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos – outras, no valor equivalente a noventa por cento dos débitos do imposto gerado pelas operações com esses produtos.)	art. 2º	15/06/2011	15/06/2011	15/06/2011	
284	Decreto	3.200 de 08/11/2011	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (televisores de LCD e de LED). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 3º	08/11/2011	08/11/2011	08/11/2011	
285	Decreto	3.204 de 08/11/2011	Convalida os procedimentos realizados durante o período de 24 de março a 31 de agosto de 2011 de acordo com o item 17 do Anexo II do RICMS/2008 (redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação na modalidade de MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULO E CARGA, de forma que a carga tributária resulte no percentual de cinco por cento - Convênio ICMS 139/06), com redação dada pelo Decreto n. 2.607, de 1º de setembro de 2011	art. 2º	08/11/2011	08/11/2011	08/11/2011	
286	Decreto	3.503 de 14/12/2011	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela; Outras máquinas automáticas para processamento	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	14/12/2011	01/01/2012	01/01/2012	

			de dados....). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL					
287	Decreto	3.828 de 08/02/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (protetores de colchões). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	08/02/2012	08/02/2012	08/02/2012	
288	Decreto	3.949 de 27/02/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 25 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	27/02/2012	27/02/2012	27/02/2012	
289	Decreto	4.489 de 08/05/2012	Autoriza o parcelamento de creditos tributários relacionados com o ICM, ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados (Lei n. 17.082/2012)	art. 1º	08/05/2012	08/05/2012	31/07/2012	Regulamenta a Lei n. 17.082, de 9/02/2012. Alterado pelos Decretos n. 4.489, de 8/05/2012, n. 5.723, de 23/08/2012, n. 7.264, de 04/02/2013 e n. 9.091, de 07/10/2013
290	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS		28/09/2012	01/10/2012	01/10/2017	
291	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Autoriza o contribuinte que efetue transporte de carga própria poderá creditar-se do imposto das operações tributadas de aquisição de óleos e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção da frota, inclusive de limpeza	§ 13 do art. 22	28/09/2012	01/10/2012	30/04/2015	
292	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Autoriza o pagamento do ICMS na substituição tributária, em relação a operações subsequentes até o último dia útil do segundo mês subsequente ao das saídas:1. nas operações com instrumentos musicais; 2. nas operações com bicicletas; 3. nas operações com brinquedos	alínea "i" do inciso X do "caput" do art. 75, acrescentado pelo Decreto n. 10.835, de 23/04/2014	28/09/2012 24/04/2014	01/05/2014	31/12/2015	
293	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Diferimento do pagamento do ICMS nas operações com tratores, aparelhos e implementos agrícolas, classificados nos códigos NCM 8424.8119, 8433.2090, 8433.5990 e 8701.9000, e suas partes classificadas no código NCM 8433.9090, produzidos no território paranaense e destinados ao uso exclusivo na produção agropecuária	inciso XIII do "caput" do art. 113	28/09/2012	01/10/2012	30/05/2017	Alterado pelo Decretos n. 6.873 de 26/12/2012
294	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial que promover a importação, por meio dos portos de Paranaguá e Antonina de aeroportos paranaenses, de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado em seu processo produtivo, sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, condicionado à aplicação dos produtos no processo produtivo do beneficiário	§§ 1º e 4º do art. 615	28/09/2012	01/10/2012	10/03/2015	Alterado pelos Decretos n. 444, de 6/02/2015, 6.891, de 28/12/2012 e 1.790, de 03/07/2015
295	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Concede ao estabelecimento industrial que realizar a importação de bem ou mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, a suspensão do pagamento do imposto devido nesta operação, quando da aquisição de bens para integrar o seu ativo permanente, devendo o recolhimento do imposto suspenso ser efetivado nos quarenta e oito meses subsequentes ao que ocorrer a entrada	Inciso II do "caput" do art. 615 e seus §§ 2º e 5º	28/09/2012	01/10/2012	10/03/2015	
296	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	O imposto suspenso, relativamente à importação de bens para integrar o seu ativo permanente, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, realizada microempresa ou de empresa de pequeno porte optante do Simples	§ 6º do art. 615	28/09/2012	01/10/2012	10/03/2015	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			Nacional, será considerado como incorporado ao valor do imposto devido pelas operações praticadas pela microempresa nos quarenta e oito meses subsequentes ao que ocorrer a entrada					
297	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Não se exigirá o imposto suspenso relativamente à importação dos bens para integrar o ativo permanente por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos realizada por microempresa optante do Simples Nacional alcançada pela desoneração do imposto prevista na legislação própria	§ 7º do art. 615	28/09/2012	01/10/2012	10/03/2015	
298	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Manutenção de créditos relativos importação por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses na hipótese em que a posterior saída da mercadoria industrializada seja beneficiada com a imunidade em razão de exportação para o exterior, com a isenção por saída para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, ou esteja sujeita ao diferimento	art. 616	28/09/2012	01/10/2012	10/03/2015	Alterado pelo Decreto n.6.891, de 28/12/2012
299	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimentos comerciais e não industriais contribuintes do imposto, que realizarem a importação de bens para integrar o ativo permanente, ou de mercadorias, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses	art. 617	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2012	
300	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos comerciais que realizarem a importação por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, de cartuchos de tinta (NCM 8443.99.23), cilindros (NCM 8443.99.32), cartuchos de toner (NCM 8443.99.33) e chip (NCM 8542.39.91), relacionados em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - Camex para os fins da Resolução do Senado Federal n. 13, de 2012, sobre o valor da base de cálculo da operação de importação	art. 617-B, acrescentado pelo Decreto n. 8.849 de 04/09/2013	28/09/2012 04/09/2013	04/09/2013	10/03/2015	
301	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento comercial que realizar a importação de pneus por meio dos portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses	art. 618	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2012	Alterado pelo Decreto n. 6.891, de 28/12/2012
302	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	O imposto relativo à operação de importação de mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina, e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, promovido por estabelecimento enquadrado no Simples Nacional resultará da aplicação da alíquota prevista na legislação do ICMS sobre a base de cálculo da respectiva operação, descontando-se do valor encontrado o resultado da aplicação dos percentuais que especifica	art. 620	28/09/2012	01/10/2012	01/03/2017	Alterado pelos Decretos n. 444, de 6/02/2015, 6.891, de 28/12/2012, 1.790, de 03/07/2015 e revogado pelo Decreto n. 6.276, de 01/3/2017
303	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Estende benefícios previstos para importação por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses às importações de mercadorias ou de bens destinados a integrar o ativo permanente realizadas por via rodoviária, desde que com certificação de origem de países da América Latina	art. 621-A, acrescentado pelo Decreto n. 9.407 de 20/11/2013	28/09/2012 20/11/2013	29/11/2013	10/03/2015	Alterado pelos Decretos n. 12.222 de 19/09/2014 e Decreto n. 1.790 de 03/07/2015
304	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Isenção para saídas em operações internas e interestaduais de SOFTWARE", personalizado ou não, exceto em relação ao valor dos suportes informáticos, "mouse", "eprons", placas e materiais similares	item 167 do Anexo I	28/09/2012	01/10/2012	31/10/2014	
305	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas de BEBIDAS QUENTES classificadas nas NCM 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08	item 3-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 7.395, de 28/02/2013	28/09/2012 20/03/2013	01/03/2013	31/12/2015	Alterado pelo Decreto n. 12.530 de 06/11/2014
306	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas dos seguintes produtos, com as respectivas classificações na NCM: a) BICICLETAS e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor, 8712.00; b) pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas, 4011.50.00; c) câmaras de ar de borracha, novas, dos tipos	item 3-B do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 11.492, de 02/07/2014	28/09/2012 02/07/2014	02/07/2014	30/06/2016	Alterado pelo Decreto n. 4.286, de 02/06/2016

			utilizados em bicicletas, 4013.20.00; d) aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em bicicletas, 8512.10.00; e) partes e acessórios das bicicletas e de outros ciclos (incluídos os triciclos) da subposição 8712.00, 8714.9					
307	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo para retenção e pagamento do ICMS devido por substituição tributária nas saídas internas de CERVEJA E DE CHOPE produzidos no território paranaense, classificados na posição 22.03 da NCM	item 4-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 9.782, de 20/12/2013	28/09/2012 20/12/2013	01/01/2014	31/12/2015	
308	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas sujeitas à alíquota de dezoito por cento, dos ELETRODOMÉSTICOS a seguir relacionados, com a respectiva classificação na NCM, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes: a) 8414.60.00 - coifas/depuradores domésticos com dimensão horizontal de até 90 cm de largura; b) 8415.10.11 - máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo "split-system", com elementos separados; c) 8418.10.00 - combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas com capacidade não superior a 660 litros; d) 8418.21.00 - refrigeradores de compressão do tipo doméstico de uma porta com capacidade não superior a 350 litros; e) 8418.40.00 - congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 250 litros; f) 8422.11.00 - máquinas de lavar louças doméstica com programas automáticos de lavagem; g) 8424.30.90 - máquinas e aparelhos para pulverizar ou dispersar líquidos conhecidos como "lavadora de alta pressão"; h) 8450.11.00 - máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, inteiramente automáticas, com capacidade não superior a 10 kg; i) 8450.20.90 - máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, com capacidade superior a 10 kg e inferior a 15 kg; j) 8451.21.00 - máquinas de secar roupas de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupas secas; k) 8451.29.90 - máquinas de secar roupas de capacidade não superior a 17 kg em peso de roupas secas; l) 8508.11.00 - aspiradores com motor elétrico incorporado de potência não superior a 1.500W e cujo volume do reservatório não exceda 20 litros; m) 8508.19.00 - aspiradores com motor elétrico incorporado de potência superior a 1.600W e cujo volume do reservatório seja superior a 20 litros; n) 8509.40.10 - liquidificadores com motor elétrico incorporado de uso doméstico com mais de uma velocidade; o) 8516.40.00 - ferros elétricos de passar roupa a seco ou a vapor; p) 8516.50.00 - fornos de micro-ondas com capacidade não superior a 45 litros; q) 8516.71.00 - aparelhos elétricos para preparação de chá ou café. r) 7321.11.00 - fogões de cozinha a gás de cinco ou de seis bocas de uso doméstico; s) 8516.60.00 - fogões de cozinha a gás de cinco ou de seis bocas, de uso doméstico, com resistência elétrica	item 5 do Anexo II	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012 e n. 12.530 de 06/11/2014
309	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo para 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas saídas internas dos seguintes produtos, com as respectivas classificações na NCM: a) pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado, 92.01; b) outros INSTRUMENTOS MUSICAIS de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas), 92.02; c) outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles), 92.05; d) instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos,	item 7-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 11.492, de 02/07/2014	28/09/2012 02/07/2014	02/07/2014	30/06/2016	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			castanholas, maracás), 9206.00.00; e) instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões), 92.07; f) partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos, 92.09					
310	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações com MEDICAMENTOS, fármacos, drogas, soros e vacinas, de uso humano, e cápsulas vazias para medicamentos (art. 2º da Lei n. 18.371/2014).	item 17-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 1.192 de 30/4/2015	28/09/2012 30/04/2015	1º/04/2015	31/12/2016	Revogado pelo Decreto n. 5.792, de 21/12/2016
311	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas dos PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS que relaciona, com as respectivas classificações na NCM, nos percentuais que especifica	item 25 do Anexo II	28/09/2012	01/10/2012	28/02/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.886 de de 28/12/2012, n. 10.594, de 03/04/2014, n. 12.530 de 06.11.2014, n. 7.265 de 04/02/2013. Revogado pelo Decreto n. 444 de 06/02/2015
312	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas interestaduais tributadas em 12% (doze por cento) de SUÍNOS VIVOS originários deste Estado	item 31-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 3.854, de 12/04/2016	28/09/2012 13/04/2016	14/04/2016	31/12/2016	Alterado pelo Decreto n. 4.614 de 18/7/2016
313	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas saídas internas e interestaduais, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de TORRES PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SUBESTAÇÕES, classificadas no código 7308.20.00 da NCM.	item 32-A do Anexo II, acrescentado pelo Decreto n. 12.581 de 18/11/2014	28/09/2012 19/11/2014	19/11/2014	16/12/2014	Revogado pelo Decreto n. 12.774, de 16/12/2014
314	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Redução na base de cálculo nas operações de saída internas com veículos automotores novos classificados na NCM 8702.10.00 e 8702.90.90, a serem utilizados no TRANSPORTE ESCOLAR, de forma que a carga tributária incidente seja equivalente a três por cento	item 33 do Anexo II	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012, n. 12.530 de 06/11/2014 e n. 6.876, de 26/12/2012 e n. 1.789 de 03/07/2015
315	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido, aos produtores, em relação às operações com ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO E ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO sobre o valor das saídas internas e interestaduais	item 2 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012, n. 12.530 de 06/11/2014 e n. 2.175 de 14/08/2015
316	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de ALGODÃO EM CAROÇO de produção paranaense	item 3 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28.12.2012, n. 12.530 de 06.11.2014, n. 954 de 31.03.2015 e n. 955 de 31.03.2015
317	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento fabricante de BIODIESEL sobre o valor das operações internas e interestaduais.	item 9 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/03/2015	Alterado pelo Decreto n. 12.318, 15/10/2014
318	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes dos produtos a seguir relacionados, nas operações de saída desses produtos, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos: 1901.20.00 - misturas para bolos e para produtos de panificação; 2836.50.00 - carbonato de cálcio; 2811.21.00 - dióxido de carbono, líquido, renovável e originário de processos fermentativos ou da queima de biomassa da cana de açúcar; 2814.10.00 - amônia anidra; 2814.20.00 - hidróxido de amônio solução; 2815.11.00 - hidróxido de sódio em escamas; 2815.12.00 - hidróxido de sódio solução 50%; 2815.20.00 - hidróxido de potássio. 2827.10.00 - cloreto de amônio e mistura para curtume; 2835.26.00 - fermento químico e fosfato monocálcico; 2835.39.20 - pirofosfato de sódio; 2836.20.10 - carbonato de sódio; 2836.30.00 - BICARBONATO de sódio nutrição animal, bicarbonato de sódio alimentício, bicarbonato de sódio grau técnico e bicarbonato de sódio grau extintor;	item 10 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2016	Alterado pelos Decretos n. 12.178, de 17/09/2014, n. 12.530 de 06/11/2014, n. 955 de 31/03/2015 e n. 3.529, de 19/02/2016

			2836.99.13 - bicarbonato de amônio alimentício e bicarbonato de amônio técnico; 3102.21.00 - sulfato de amônio; 3102.29.90 - cloreto de amônio - fertilizante nitrogenado; 3103.90.90 - fosfato bicalcico; 3105.40.00 - fosfato monoamônico; 3613.00.00 - mistura para composição e cargas de pó para extinção de incêndio; 3824.90.79 - misturas para corretor de PH de piscina					
319	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores de CACHAÇA, sobre o valor do imposto devido na operação de saída interna dessa mercadoria, produzida no território paranaense, classificada nos códigos NCM 2207.20.20 e 2208.40.00	item 12-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 8.315 de 27/05/2013	28/09/2012 27/05/2013	01/06/2013	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 12.499, de 1º/12/2014 e n. 2.175, de 14/08/2015
320	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes dos produtos classificados na NCM a seguir relacionados, sobre o valor das saídas de produtos de sua fabricação: cadeado, fechaduras e ferrolhos, de chave, de segredo ou elétricos, de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns (NCM 8301), dobradiças de qualquer tipo, incluídos os gonzos e as charneiras (NCM 8302.10.00) e outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes para construções (NCM 8302.41)	item 13 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	01/04/2015	Alterado pelos Decretos n. 9.219 de 29/10/2013, n. 12.530 de 06/11/2014 e n. 955 de 31/03/2015
321	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes dos produtos classificados nos códigos da NCM a seguir relacionados: a) 8471.90.19 - leitores magnéticos de cartões inteligentes; b) 8517.62.62 - módulos de comunicação "wireless" - aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular; c) 8517.70.10 - módulos de comunicação automotivo com circuitos impressos e componentes elétricos ou eletrônicos, montados; d) 8523.52.00 - CARTÕES INTELIGENTES bancários com chip; cartões inteligentes GSM de telefonia móvel - "Sim Card"; cartões inteligentes de identidade digital (RIC, passaporte eletrônico e outros); cartões inteligentes para mobilidade urbana (cartões de transporte e acesso); cartões inteligentes para certificação digital (PKI); cartões inteligentes para contato M2M ("machine to machine"); e) 8542.31.20 - módulos de comunicação automotivo com circuitos integrados eletrônicos montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device"); f) 8542.31.90 - módulos de comunicação para cartões inteligentes - microcontroladores com circuito integrado monolítico digital; g) 8543.70.99 - "tokens" - aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura	item 16 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	30/06/2015	Alterado pelo Decreto n. 1.817 de 06/07/2015
322	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes do produto COLORAÇÃO PARA CABELO, classificado na posição 3305.90.00 da NCM, e de ESMALTE, classificado na posição 3304.30.00 da NCM, no percentual de quatro por cento sobre o valor das operações internas e das operações interestaduais sujeitas à alíquota de doze por cento	item 17 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 9.742, de 19/12/2013, n. 12.530 de 6/11/2014 e n 2.175, de 14/08/2015
323	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento que possua inscrição específica no CAD/ICMS para realizar, exclusivamente, saída de mercadoria cuja venda tenha sido contratada no âmbito do COMÉRCIO ELETRÔNICO, em percentual que resulte na carga tributária correspondente a doze por cento para as operações interestaduais com mercadorias destinadas a pessoas físicas não contribuintes do imposto	item 18 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 12.530 de 6/11/2014 e n 2.175, de 14/08/2015
324	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de CREME VEGETAL, resultante do processo de industrialização de soja	item 18-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 3.534, de 24/02/2016	28/09/2012 25/02/2016	01/10/2012	31/08/2016	Alterado pelos Decretos n. 12.530 de 6/11/2014 e n 2.175, de 14/08/2015
325	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas operações com os produtos a seguir relacionados, com as respectivas classificações na NCM: a) 3919.10.00 - chapas, folhas, tiras, fitas,	item 21 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 12.530 de 6/11/2014,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, de largura não superior a 20 cm; b) 3919.90.00 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos; outras; c) 4811.41.10 - autoadesivos em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas; d) 4811.41.90 - autoadesivos; outros papéis/cartões; e) 48.21 - ETIQUETAS de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não; f) 4811.90.90 - bobinas em papel térmico, autocopiativo ou apergaminhado, para controle de registros de ponto, de extratos bancários e de cartões de crédito, cupons fiscais, recibos e comprovantes e "check in" de aeroportos e de estacionamentos;g) 9612.10.19 - fitas entintadas para impressão por transparência térmica de dados variáveis ou de imagem					n. 955 de 31/03/2015 e n 27.266, de 4/02/2013
326	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes dos ELETRODOMÉSTICOS classificados nas NCM a seguir relacionadas: a) 8414.60.00 - coifas/depuradores domésticos com dimensão horizontal de até 90 cm de largura; b) 8415.10.11 - máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo "split-system", com elementos separados; c) 8418.10.00 - combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas com capacidade não superior a 660 litros; d) 8418.21.00 - refrigeradores de compressão do tipo doméstico de uma porta com capacidade não superior a 350 litros; e) 8418.40.00 - congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 250 litros; f) 8422.11.00 - máquinas de lavar louças doméstica com programas automáticos de lavagem; g) 8424.30.90 - máquinas e aparelhos para pulverizar ou dispersar líquidos conhecidos como "lavadora de alta pressão"; h) 8450.11.00 - máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, inteiramente automáticas, com capacidade não superior a 10 kg; i) 8450.20.90 - máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, com capacidade superior a 10 kg e inferior a 15 kg; j) 8451.21.00 - máquinas de secar roupas de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupas secas; k) 8451.29.90 - máquinas de secar roupas de capacidade não superior a 17 kg em peso de roupas secas; l) 8508.11.00 - aspiradores com motor elétrico incorporado de potência não superior a 1.500W e cujo volume do reservatório não exceda 20 litros; m) 8508.19.00 - aspiradores com motor elétrico incorporado de potência superior a 1.600W e cujo volume do reservatório seja superior a 20 litros; n) 8509.40.10 - liquidificadores com motor elétrico incorporado de uso doméstico com mais de uma velocidade; o) 8516.40.00 - ferros elétricos de passar roupa a seco ou a vapor; p) 8516.50.00 - fornos de micro-ondas com capacidade não superior a 45 litros; q) 8516.71.00 - aparelhos elétricos para preparação de chá ou café; r) 7321.11.00 - fogões de cozinha a gás de uso doméstico	item 22 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	30/06/2015	
327	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de FARINHA DE AVEIA, DE CEVADA OU DE CENTEIO, classificada na posição 1102 da NCM	item 23 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/03/2015	Alterado pelo Decreto n. 954 de 31/03/2015 confirar pois está no vigente desde 01/10/2012???? Item 80
328	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador, nas saídas interestaduais de adubos e FERTILIZANTES	item 29 do Anexo III	28/9/2012	01/10/2012	30/06/2015	Alterado pelo Decreto n. 10.288, de 25/02/2014

329	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial, nas saídas de MADEIRA SERRADA em bruto, classificada na posição da NCM 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na posição da NCM 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado	item 34 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelo Decreto n. 10.288, de 25/02/2014
330	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrializador, nas saídas de MALTE CERVEJEIRO, oriundo de cevada nacional	item 35 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/03/2013	Alterado pelo Decreto n. 6.913 de 28/12/2012. Revogado pelo Decreto 7.625 de 18/03/2013
331	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores da MANDIOCA, sobre o valor das saídas dos produtos resultantes da sua industrialização	item 36 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012., n 12.530 de 6/11/2014 e n. 955 de 31/03/2015
332	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes ou encomendantes da industrialização de MARGARINA e creme vegetal, sobre o valor das saídas interestaduais desses produtos	item 38 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012., n 12.530 de 6/11/2014 e n. 2.175 de 14/08/2015
333	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de MARGARINA VEGETAL, resultante do processo de industrialização de soja	item 38-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 3.534, de 24/02/2016	28/09/2012 25/02/2016	01/01/2016	31/08/2016	Revogado pelo Decreto n. 5.061, de 15/09/2016
334	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos MICROCERVEJEIROS E DE CERVEJARIA ARTESANAL, sobre o valor do imposto devido na operação de saída interna de cerveja e chope produzidos no território paranaense, classificados na NCM 2203	item 40-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 8.289 de 22/05/2013	28/09/2012 22/05/2013	01/06/2013	31/12/2013	Revogado pelo Decreto n. 9.782, de 20/12/2013
335	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial fabricante de torneiras, boias, válvulas e demais artefatos de METAIS SANITÁRIOS, resultantes da industrialização realizada neste Estado de sucatas de metais, bem como de lingotes e tarugos de latão ou de zamak, relativamente às operações de saídas desses produtos, de forma que resulte em carga tributária mínima que especifica	item 40-B do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 12.501 de 05/11/2014	28/09/2012 06/11/2014	01/11/2014	31/12/2016	Alterado pelos Decretos n. 955 de 31/03/2015 e n. 2.175 de 14/08/2015
336	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes ou encomendantes da industrialização de PIZZAS e pratos prontos, classificados nos códigos 1902.19.00; 1902.20.00; 1902.30.00; 1905.20.90; 1905.90.00 e 1905.90.90 da NCM	item 44 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012, n. 12.530 de 06/11/2014 e n. 2.175 de 14/08/2015
337	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos pequenos fabricantes de REFRIGERANTES, sobre o valor do imposto devido na operação de saída interna de refrigerantes produzidos no território paranaense, classificados na NCM 2202.10.00	item 45-A do Anexo III, acrescentado pelo Decreto n. 8.316 de 27/05/2013	28/09/2012 27/05/2013	01/06/2013	31/12/2015	Alterado pelo Decreto n. 2.175 de 14/08/2015
338	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de PLACAS-MÃE, classificadas na posição 8473.30.41 da NCM, e de impressora de grande porte - traçador gráfico (plotter), classificada na posição 8443.32.52 da NCM	item 46 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	30/04/2017	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012 e n. 12.530 de 06/11/2014
339	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial de PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO, enquadrado no código da CNAE 13.11-1/00, sobre o valor das saídas de produtos de sua fabricação	item 47 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2016	Alterado pelos Decretos n. 6.626 de 29/11/2012, n. 2.031 de 31/07/2015 e n. 2.175 de 14/08/2015
340	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial fabricante nas operações internas com máquinas e equipamentos por ele fabricados quando destinados à implantação da USINA HIDROELÉTRICA DE BAIXO IGUAÇU	item 51 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 12.530 de 06/11/2014 e n. 2.175 de 14/08/2015
341	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Crédito presumido ao estabelecimento industrial que produza VINHO, suco e geleia, a partir do processamento da uva no Estado, ou engarrafador de vinho e de suco de uva, opcionalmente ao regime normal de tributação	item 54 do Anexo III	28/09/2012	01/10/2012	31/12/2015	Alterado pelos Decretos n. 6.913 de 28/12/2012, n. 12.530 de 06/11/2014 e n. 2.175 de 14/08/2015
342	Decreto	6.364, de 05/11/2012	Convalida os procedimentos (Art. 622. crédito presumido aplicado cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108) realizados pelos contribuintes no período de 1º/01/ 2012 até 05/11/2012 (data da publicação deste Decreto), para	art. 2º	05/11/2012	05/11/2012	05/11/2012	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			os quais não foram observadas as restrições constantes no art. 622-A do RICMS/12, introduzido pela 15ª alteração de que trata o art. 1º deste Decreto					
343	Decreto	6.790 de 19/12/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (BEBIDAS QUENTES). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	19/12/2012	01/03/2013	01/03/2013	
344	Decreto	6.791 de 19/12/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos...gasolina automotiva, álcool etílico anidro combustível ...). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 3º	19/12/2012	01/11/2012	01/11/2012	
345	Decreto	6.792 de 19/12/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (Madeira serrada ou fendida..). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	19/12/2012	01/01/2013	01/01/2013	
346	Decreto	6.857 de 21/12/2012	Convalida os procedimentos (- isenção - item 72 do Anexo I - do RICMS/12) realizados pelos contribuintes com base na alteração 19ª introduzida no Regulamento do ICMS pelo art. 1º deste Decreto, realizadas até a data de sua publicação.	art. 2º	21/12/2012	21/12/2012	21/12/2012	
347	Decreto	6875 de 26/12/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETROMECÂNICOS E AUTOMÁTICOS). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	26/12/2012	01/03/2012	01/03/2012	
348	Decreto	6.910 de 28/12/2012	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (MATERIAIS ELÉTRICOS). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	28/12/2012	01/03/2012	01/03/2012	
349	Decreto	7.291, de 21/02/2013	Cria o Programa Paraná Competitivo - SEDS		21/02/2013	21/02/2013	02/07/2014	Alterado pelo Decreto n. 9.487, de 02/12/2013. Revogado pelo Decreto n. 11.468, de 02/07/2014
350	Decreto	8.107 de 06/05/2013	Convalida procedimento realizados a partir de 15 de junho de 2007 (crédito presumido em relação a Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio - 8%; e Tiras de aço inoxidável a quente e a frio - 8%.) acrescentada pela alteração 79ª introduzida no RICMS/12, pelo art. 1º deste Decreto	art. 2º	06/05/2013	06/05/2013	06/05/2013	
351	Decreto	8.724 de 13/08/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de ("batentes, buchas e coxins"). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	13/08/2013	01/09/2013	01/09/2013	
352	Decreto	8.726 de 13/08/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	13/08/2013	01/10/2013	01/10/2013	

			"Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (FERRAMENTAS) Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL					
353	Decreto	9.420 de 20/11/2013	Concede desconto pelo pagamento antecipado do ICMS declarado e vincendo, mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC do mês de outubro de 2013 sobre os respectivos períodos a serem antecipados	art. 1º	20/11/2013	20/11/2013	02/12/2013	Alterado pelo Decreto n. 9.455, de 29/11/2013. NPF 102/2013
354	Decreto	9.517, de 2/12/2013	Reduz a base de cálculo nas operações relativas ao ICMS, em 95% (noventa e cinco por cento), de aquisição de equipamento para implantação do Programa Rede 399 – Internet para todos, efetuada por Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM autorizada junto à Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou Prefeitura Municipal, devidamente conveniados junto a Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos e de saídas para o consumidor final, de equipamentos para conexão ao serviço de banda larga ofertado pelo "Programa Rede 399 – Internet para todos"	art. 6º	02/12/2013	02/12/2013	21/12/2015	Revogado pelo Decreto n.3.201, de 22/12/2015
355	Decreto	9.620 de 16/12/2013	Autoriza o parcelamento em em até 84 (oitenta e quatro) parcelas consecutivas dos créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e aqueles decorrentes de lançamento de ofício não inscritos em dívida ativa (Lei n. 17/772/2013)		16/12/2013	16/12/2013	16/12/2013	Regulamenta a Lei n. 17.772, de 27/11/2013
356	Decreto	9.774 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (ARTIGOS DE PAPELARIA), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL.	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo original de 10 (dez) parcelas
357	Decreto	9.775 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (BICICLETAS), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL.	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo original de 10 (dez) parcelas
358	Decreto	9.776 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (BRINQUEDOS), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL.	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo original de 10 (dez) parcelas
359	Decreto	9.777 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL.	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo original de 10 (dez) parcelas
360	Decreto	9.778 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (MATERIAIS DE	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			LIMPEZA), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL.					original de 10 (dez) parcelas
361	Decreto	9.779 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (PRODUTOS ALIMENTÍCIOS), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL.	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo original de 10 (dez) parcelas
362	Decreto	9.780 de 20/12/2013	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (INSTRUMENTOS MUSICAIS), e em 10 (dez) parcelas para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso II do § 2º e inciso III do art. 2º	20/12/2013	01/03/2013	01/03/2013	Novo número de parcelas para empresas normais dado pelo art.1º do Decreto 10.294 de 25.02.2014, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2014. Prazo original de 10 (dez) parcelas
363	Decreto	11.492 de 02/07/2014	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de (partes e acessórios de outros ciclos, incluídos os triciclos). Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	inciso III do § 2º e inciso III do art. 2º	02/07/2014	02/07/2014	02/07/2014	
364	Decreto	11.958 de 20/08/2014	Autoriza o parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer redução de valores, dos créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e aqueles decorrentes de lançamento de ofício não inscritos em dívida ativa, relativos a fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de março de 2014 (Lei n. 18.159/2014)		20/08/2014	20/08/2014	26/09/2014	Regulamenta a Lei n. 18.159, de 18/07/2014
365	Decreto	12.179 de 17/09/2014	Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes até a data de publicação desse Decreto (17/09/2014) em conformidade com as alterações introduzidas no RICMS/12 pelo art. 1º deste Decreto (isenção nas saídas internas e importações de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinados ao Instituto Tecnológico SIMEPAR (Convênios ICMS 113/2013 e 191/2013)	art. 1º	17/09/2014	17/09/2014	17/09/2014	
366	Decreto	12.537 de 06/11/2014	Concede desconto pelo pagamento antecipado do ICMS declarado e vincendo, mediante a aplicação, sobre o imposto devido relativamente aos respectivos períodos a serem antecipados, de percentual não superior aos índices exigidos pelo fisco para a cobrança de encargos de inadimplência, conforme estabelecido em Termo de Acordo firmado entre o contribuinte interessado e a Secretaria de Estado da Fazenda	artigos 1º e 2º	07/11/2014	07/11/2014	30/11/2014	
367	Decreto	1.560, de 1º/06/2015	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques do produto "outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos". Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	02/06/2015	01/06/2015	01/06/2015	
368	Decreto	3.049, de 16/12/2015	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 6 parcelas mensais, iguais	art. 2º	17/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	

			e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de leite UHT ("ultra high temperature"), acondicionado em embalagem longa vida. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL					
369	Decreto	3.201, de 22/12/2015	Reduz a base de cálculo nas operações relativas ao ICMS, até 31 de dezembro de 2016, em 95% (noventa e cinco por cento), de aquisição de equipamento para implantação do "Programa REDE 399 - Internet para Todos", efetuada por Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM autorizada junto à Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou Prefeitura Municipal, devidamente conveniados junto a Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos e de saídas para o consumidor final, de equipamentos para conexão ao serviço de banda larga ofertado pelo "Programa REDE 399 - Internet para Todos"	art. 7º	22/12/2015	22/12/2015	31/12/2016	
370	Decreto	3.240, de 23/12/2015	Autoriza os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos a recolher o imposto apurado em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sobre os estoques de COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR destinados ao uso em animais. Idem para empresas do SIMPLES NACIONAL	art. 2º	23/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	
371	Decreto	4.122, de 18/05/2016	Autoriza o parcelamento, no período de 10 de maio de 2016 a 19 de agosto de 2016, de imposto declarado até o período correspondente a março de 2016 em Guia de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA-ST, inscrito ou não em dívida ativa	art. 1º, alterado pelo Decreto n. 4.611, de 18/07/2016	19/05/2016 19/07/2016	18/05/2016	19/08/2016	
372	Decreto	5.159, de 27/09/2016	Concede desconto pelo pagamento antecipado do imposto, mediante a aplicação, sobre o imposto devido relativamente aos respectivos períodos a serem antecipados, de percentual não superior aos índices exigidos pelo fisco para a cobrança de encargos de inadimplência	art. 1º	29/09/2016	29/09/2016	30/11/2016	Regulamentado pela Resolução SEFA n. 1.339/2016 O pedido de concessão de desconto pelo pagamento antecipado do ICMS, declarado e vincendo a partir de 1º de janeiro de 2018, deverá ser feito pelo contribuinte, mediante requerimento, conforme modelo descrito no Anexo I, assinado pelo representante legal da empresa e protocolizado na Secretaria de Estado da Fazenda até 30 de novembro de 2016.
373	Decreto	8.177, de 06/11/2017	Concede desconto pelo pagamento antecipado do imposto, mediante a aplicação, sobre o imposto devido relativamente aos respectivos períodos a serem antecipados, de percentual não superior aos índices exigidos pelo fisco para a cobrança de encargos de inadimplência.	art. 1º	07/11/2017	07/11/2017	05/01/2018	Regulamentado pela Resolução SEFA n. 1.561/2017

(1) Unidade federada: informar a unidade federada declarante
(2) Item: informar número sequencial em arábico
(3) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções
(4) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações
(5) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais
(6) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu
(7) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa
(8) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa
(9) Termo Final: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa;
(10) Observações: Indicação das alterações ocorridas no ato normativo original, bem como informações adicionais

134799/2018